



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11556 | 184 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 06 de Dezembro de 2023

Sumário

Poder Legislativo

Poder Legislativo 03

Poder Executivo

Poder Executivo 03

Casa Civil 18

Procuradoria Geral do Estado 19

Controladoria Geral do Estado 33

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 34

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 44

Secretaria das Cidades 45

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 45

Secretaria da Comunicação 47

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 60

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 69

Secretaria da Educação 72

Secretaria da Fazenda 116

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços 128

Secretaria de Infraestrutura e Logística 130

Secretaria da Justiça e Cidadania 132

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa 133

Secretaria do Planejamento 134

Secretaria da Saúde 134

Secretaria da Segurança Pública 137

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda 150

Receita Estadual do Paraná 152

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 155

Sociedade de Economia Mista 155

Em Tempo 156



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Legislativo

ALEP

Lei nº 21.794, de 6 de dezembro de 2023

Altera a Lei nº 11.258, de 21 de dezembro de 1995, que cria o Município de Rio Branco do Ivaí, com território desmembrado dos Municípios de Grandes Rios e Rosário do Ivaí, com sede na localidade do mesmo nome.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 779/2021:

Art. 1º O item 1 do art. 1º da Lei nº 11.258, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

1. ...

Inicia no Rio Ivaí na divisa entre a 8ª e 5ª seção da gleba Ribeirão Bonito, segue por esta divisa na direção geral nordeste até encontrar a Estrada Espigão Mestre no divisor de águas entre os Rios Ivaí e Rio Branco, segue por esta estrada até o ponto de coordenadas aprox. N 7.315.784 m / E 455.877 m, a partir deste ponto em linha reta pela divisa de imóveis até a encosta da Serra do Ivaí no ponto de coordenadas aprox. N 7.315.603 m / E 455.780 m na curva de nível de cota 720 m, deste ponto segue a referida curva de nível pela encosta até o ponto de coordenadas aprox. N 7.315.183 m / E 456.855 m, deste ponto em linha reta pela divisa de imóveis até a Estrada Espigão Mestre no ponto de coordenadas aprox. N 7.315.348 m / E 456.937 m, segue por esta estrada até encontrar a Água Bolha Fria, desce por esta até sua foz no Rio Branco, desce por esta até a foz da Água São João Batista, sobe por esta até encontrar a estrada que segue em direção à Serra da Caneleira, segue por esta estrada até encontrar o Ribeirão das Antas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2023.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado EVANDRO ARAÚJO
Autor

135762/2023

Poder Executivo

Lei nº 21.781

6 de dezembro de 2023.

Denomina Rivadávia Menarim o viaduto localizado na Rodovia PR-151, Km 289, no Município de Castro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Rivadávia Menarim o viaduto localizado na Rodovia PR-151, Km 289, no Município de Castro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 21.369.630-0

136190/2023

Lei nº 21.782

6 de dezembro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Indígena Mbya Kuaray Haxa, com sede no Município de Antonina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação Indígena Mbya Kuaray Haxa, com sede no Município de Antonina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ana Júlia
Deputada Estadual

Prot. 21.402.566-3

136191/2023

Lei nº 21.783

6 de dezembro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu - APAAP-FI, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 21.402.588-4

136194/2023

Lei nº 21.784

6 de dezembro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Educacional e Cultural Adveniat, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Educacional e Cultural Adveniat, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Prot. 21.402.618-0

136195/2023

Lei nº 21.785

6 de dezembro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Aparecida do Oeste, com sede no Município de Tuneiras do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Aparecida do Oeste, com sede no Município de Tuneiras do Oeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Prot. 21.402.640-6

136235/2023**Lei nº 21.786**

6 de dezembro de 2023.

Institui o Dia da Prevenção da Escoliose a ser realizado anualmente em 27 de junho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia da Prevenção da Escoliose a ser realizado anualmente em 27 de junho.

Parágrafo único. A data ora instituída tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado da escoliose, buscando melhorar a qualidade de vida dos indivíduos afetados por essa condição.

Art. 2º No Dia da Prevenção da Escoliose poderão ser realizadas ações educativas, campanhas de conscientização, palestras, seminários, workshops e outras atividades que promovam a disseminação de informações sobre a escoliose e suas formas de prevenção.

Art. 3º As Secretarias da Saúde e da Educação poderão estabelecer parcerias com entidades médicas, associações de pacientes, escolas, instituições de ensino superior e outros órgãos relacionados à saúde e à educação, a fim de promover ações conjuntas no Dia da Prevenção da Escoliose.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

Prot. 21.403.764-5

136237/2023**Lei nº 21.787**

6 de dezembro de 2023.

Altera a Lei nº 11.811, de 14 de agosto de 1997, que declara de utilidade pública a Creche Lions Ledi Maas, com sede e foro na Cidade de Toledo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.811, de 14 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Beneficente de Educação Infantil

Ledi Maas - Lions, com sede no Município de Toledo.(NR)

Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.811, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions, com sede no Município de Toledo.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Marcel Micheletto
Deputado Estadual

Prot. 21.403.735-1

136240/2023**Lei nº 21.788**

6 de dezembro de 2023.

Denomina Padre Pedro Watar Makiyama o viaduto localizado na PR-323 entre o km 174 e o km 178, no Município de Doutor Camargo, coordenadas -23.546687509144416, -52.23062190975969.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Padre Pedro Watar Makiyama o viaduto localizado na PR-323 entre o km 174 e o km 178, no Município de Doutor Camargo, coordenadas -23.546687509144416, -52.23062190975969.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Prot. 21.402.905-7

136241/2023**Lei nº 21.789**

6 de dezembro de 2023.

Institui o Dia Estadual do Muladeiro a ser comemorado anualmente em 17 de janeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Muladeiro a ser comemorado anualmente em 17 de janeiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Prot. 21.403.039-0

136251/2023

Lei nº 21.790

6 de dezembro de 2023.

Institui a Campanha Maria da Penha vai à Escola, visando sensibilizar o público escolar sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Campanha Maria da Penha vai à Escola a ser realizada na semana do dia 7 de agosto/última semana do mês de novembro.

Parágrafo único. A Campanha ora instituída consiste no incentivo de ações educativas voltadas ao público escolar sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, sensibilizando a sociedade.

Art. 2º A Campanha Maria da Penha vai à Escola tem como finalidades:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar referente à Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar as reflexões, nas instituições de ensino, sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de sexo, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência.

Art. 3º Na semana do dia 7 de agosto as instituições de ensino poderão realizar palestras, debates, seminários, oficinas, dentre outros eventos, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade sobre a violação dos direitos das mulheres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos
Deputado Estadual

Prot. 21.403.071-3

136271/2023

Lei nº 21.791

6 de dezembro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à ONG Dedicção Natural aos Animais, com sede no Município de Fazenda Rio Grande.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à ONG Dedicção Natural aos Animais - ONG DNA, com sede no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alisson Wandscheer
Deputado Estadual

Prot. 21.411.824-6

136273/2023

Lei nº 21.792

6 de dezembro de 2023.

Altera as Leis nº 5.940, de 8 de maio de 1969, que estabelece os princípios, requisitos e processamento, para promoções de Praças de Pré da Polícia Militar do Estado; nº 5.944, de 21 de maio de 1969, que estabelece princípios, requisitos e processamento

para promoções de Oficiais da Polícia Militar do Estado, e nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, que dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estabelece princípios, requisitos e processamento para promoções de Praças de Pré da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.940, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, requisitos e processamento para promoções de Praças de Pré da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.(NR)

Art. 3º Acrescenta o art. 5ºA na Lei nº 5.940, de 1969, com a seguinte redação:

Art. 5ºA Comissão de Promoções de Praças de Pré do Corpo de Bombeiros Militar é constituída por um oficial superior como Presidente, dois capitães, dois tenentes como membros efetivos e dois tenentes como suplentes, todos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

§ 1º Os membros e suplentes da Comissão de Promoções de Praças de Pré do Corpo de Bombeiros Militar são combatentes, pertencentes ao serviço ativo e designados pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º Os suplentes substituirão quaisquer membros da Comissão nos impedimentos ou faltas, mediante convocação feita pelo Presidente.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Promoções de Praças de Pré do Corpo de Bombeiros Militar serão designados dentre aqueles que estiverem classificados na sede do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar ou nas Unidades Operacionais que compõem a Região Metropolitana de Curitiba, que devem satisfazer os seguintes requisitos:

I - não ter punição disciplinar no posto;

II - não estar sub judice e não ter sido condenado por prática de crime durante todo o tempo de serviço.

§ 4º O membro da Comissão de Promoções de Praças de Pré que for nomeado para função que o impossibilite de comparecer a três reuniões consecutivas, deverá ser substituído na forma prevista neste artigo.

§ 5º A Comissão de Promoção de Praças de Pré do Corpo de Bombeiros Militar terá metade dos membros mais antigos em exercício substituídos anualmente e o Presidente substituído após dezoito meses, contados a partir da data de designação. (NR)

Art. 4º A ementa da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estabelece princípios, requisitos e processamento para promoções de oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 5.944, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, requisitos e processamento para promoções de oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná. Parágrafo único. O Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar baixarão atos instituindo o regimento interno da Comissão de Promoções de Oficiais das respectivas instituições.(NR)

Art. 6º O art. 5º da Lei nº 5.944, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar é constituída pelo Comandante-Geral, como Presidente, e pelo Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior, Corregedor-Geral e Diretor de Pessoal, como membros natos.

§ 1º Mediante indicação do Comandante-Geral, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para compor a Composição de Promoção de Oficiais, como membros, de dois a seis coronéis, preferencialmente escolhidos dentre os Comandantes de Comandos Regionais de Polícia Militar, e dois suplentes, também do mesmo posto, sendo um do Quadro de Oficiais de Policiais Militares e um do Quadro de Oficiais de Saúde da Corporação, que estejam no exercício de suas funções.

§ 2º O suplente será automaticamente convocado:

I - para substituir o membro relativamente menos antigo, quando estiver em pauta promoção de Oficial de seu quadro;

II - para substituir qualquer membro, no seu impedimento ou falta.(NR)

Art. 7º Acrescenta o art. 5ºA na Lei nº 5.944, de 1969, com a seguinte redação:

Art. 5ºA A Comissão de Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar é constituída pelo seu Comandante-Geral, como Presidente e pelo Subcomandante-Geral, como membro nato.

§ 1º Mediante indicação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para compor a Comissão de Promoção de Oficiais, como membros, três oficiais superiores do último posto do Corpo de Bombeiros Militar que estejam no exercício de suas funções.

§ 2º Excepcionalmente, na ausência de oficiais do último posto no Corpo de Bombeiros Militar para serem nomeados como membros, mediante requerimento do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar ao Comandante-Geral da Polícia Militar, poderão ser indicados até três oficiais superiores do último posto da Polícia Militar, como suplentes, para serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.(NR)

Art. 8º Acrescenta o art. 24A na Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 24A. No âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, existirão, em caráter permanente, as seguintes comissões regidas por legislação própria:

I - Comissão de Promoções de Oficiais;

II - Comissão de Promoções de Praças;

III - Comissão de Mérito.

§ 1º A critério do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, mediante portaria, poderão ser constituídas outras comissões, de caráter temporário, destinadas a determinados estudos.

§ 2º Autoriza o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná a ativar a Comissão de Mérito e baixar as respectivas instruções para o seu funcionamento.(NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.934.758-6

136288/2023

Lei nº 21.793

6 de dezembro de 2023.

Altera a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria a função de Profissional de Tecnologia da Informação - APTI, no cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, regido pela Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002.

Art. 2º Altera a denominação de Desenhista Industrial - APDI, do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, para Desenhista Industrial Gráfico - APDG.

Parágrafo único. A descrição básica das funções de Desenhista Industrial Gráfico são as constantes no Anexo XII da Lei nº 13.666, de 2002, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 13.666, de 2002, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Anexo XII da Lei nº 13.666, de 2002, passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Os perfis profissiográficos das funções de Profissional de Tecnologia da Informação e de Desenhista Industrial Gráfico, do cargo de Agente Profissional, serão publicados no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º O inciso II do art. 2º da Lei nº 13.666, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - cargo: unidade funcional básica da estrutura organizacional, de caráter genérico, de mesmo grau de complexidade/responsabilidade, composto por uma ou mais funções relacionadas ao desempenho de tarefas da área de atuação estatal, criado por lei, com denominação própria e quantidade fixada por cargo ou carreira, pagamento pelo erário e provimento mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

Art. 7º O inciso XI do art. 2º da Lei nº 13.666, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - tabela de vencimento: é a sequência escalonada composta de valores indicativos do vencimento básico, correspondente à classe, conforme o respectivo cargo ou carreira;

Art. 8º O inciso I do art. 5º da Lei nº 13.666, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - existência de vaga no cargo ou carreira;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002:

I - o inciso VII do art. 2º;

II - o art. 10;

III - o art. 29.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.607.910-0

136289/2023

ANEXO I

Anexo II da Lei nº 13.666, 5 de julho de 2002

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA AS CARREIRAS, CARGOS E DAS FUNÇÕES DO QPPE

I - CARREIRA DE APOIO (extinta ao vagar - Lei nº 19.130/2017)

AGENTE DE APOIO - AO	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AOAD	ENSINO FUNDAMENTAL
	AUXILIAR DE ESTÚDIO E CINEFOTOGRAFIA - AOEC	
	AUXILIAR DE MANEJO E MEIO AMBIENTE - AOMA	
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AOMU	
	AUXILIAR DE METROLOGIA - AOME	
	AUXILIAR DE SAÚDE - AOSA	
	AUXILIAR OPERACIONAL - AOOP	
	MOTORISTA - AOMO	
	TELEFONISTA - AOTE	

II - CARREIRA DE EXECUÇÃO

AGENTE DE EXECUÇÃO - AE	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO - AEEX (extinta ao vagar - Lei nº 19.130/2017)	ENSINO MÉDIO OU PROFISSIONALIZANTE
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AEAE (extinta ao vagar - Lei nº 19.130/2017)	
	BAILARINO - AEBA (extinta ao vagar - Lei nº 19.130/2017)	
	CENOTÉCNICO - AECT (extinta ao vagar - Lei nº 19.130/2017)	
	CONTRA-REGRA - AERE (extinta ao vagar - Lei nº 19.130/2017)	
	DESENHISTA TÉCNICO - AEDT (extinta ao vagar - Lei nº 20.199/2020)	
	ENCARREGADO DE PARQUES E RESERVAS - AEPR (extinta - Lei nº 19.131/2017)	
	FISCAL DE MEIO AMBIENTE - AEFA	
	FISCAL METROLÓGICO - AEFM	
	HIDROMETRISTA - AEHI (extinta ao vagar - Lei nº 19.130/2017)	
	INSPEÇÃO DE SANEAMENTO - AEIS (extinta ao vagar - Lei nº 19.130/2017)	
	INSTRUTOR ARTÍSTICO - AEIA (extinta ao vagar - Lei nº 19.130/2017)	
	MÚSICO - AEMU (extinta ao vagar - Lei nº 19.130/2017)	
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - AETA (extinta ao vagar - Lei nº 20.199/2020)	
	TÉCNICO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - AEAF (extinta ao vagar - Lei nº 19.130/2017)	
	TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURADO - AECR (extinta ao vagar - Lei nº 20.199/2020)	
	TÉCNICO DE CONSTRUÇÕES - AETC (extinta ao vagar - Lei nº 20.199/2020)	

TÉCNICO DE CONTABILIDADE – AECO (extinta ao vagar – Lei nº 19.130/2017)	
TÉCNICO DE ELETRÔNICA - AETL (extinta ao vagar – Lei nº 19.130/2017)	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - AETN	
TÉCNICO DE ESTÚDIO E CINEFOTOGRAFIA - AETE (extinta ao vagar – Lei nº 19.130/2017)	
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - AELB	
TÉCNICO DE MANEJO E MEIO AMBIENTE - AEMA	
TÉCNICO DE RADIOLOGIA - AETR (extinta - Lei nº 20.199/2020)	
TÉCNICO DE SAÚDE - AETS (extinta - Lei nº 19.131/2017)	
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - AETT	
TÉCNICO GRÁFICO - AETG (extinta - Lei nº 19.131/2017)	
TOPÓGRAFO – AETO (extinta ao vagar – Lei nº 20.199/2020)	

III - CARREIRA DE AVIAÇÃO (extinta ao vagar - Lei nº 20.092/2019)

AGENTE DE AVIAÇÃO - AV	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	PILOTO DE AERONAVE - AVPI	ENSINO MÉDIO
	PILOTO DE HELICÓPTERO - AVHE	

IV - CARREIRA PROFISSIONAL

AGENTE PROFISSIONAL - AP	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	ADMINISTRADOR - APAD	ENSINO SUPERIOR
	ANALISTA DE PROCURADORIA - APAP	
	ARQUITETO - APAR	
	ASSISTENTE SOCIAL - APAS	
	BIBLIOTECÁRIO - APBL	
	BIÓLOGO - APBI	
	BIOQUÍMICO - APBQ	
	COMUNICADOR SOCIAL – APCS	
	CONTADOR - APCO	
	DESENHISTA INDUSTRIAL GRÁFICO - APDG	
	ECONOMISTA - APEC	
	ENFERMEIRO - APEN	
	ENGENHEIRO AGRÍCOLA - APEG	
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - APEA	
	ENGENHEIRO AMBIENTAL - APEM	
	ENGENHEIRO CARTÓGRAFO - APCA	
	ENGENHEIRO CIVIL - APEL	
	ENGENHEIRO DE PESCA - APEP	
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - APES	
	ENGENHEIRO ELETRICISTA - APEE	
	ENGENHEIRO FLORESTAL - APEF	
	ENGENHEIRO MECÂNICO - APEO	
	ENGENHEIRO QUÍMICO - APEQ	
	ENGENHEIRO SANITARISTA - APET (extinta – Lei nº 19.131/2017)	
	ESTATÍSTICO - APTS	
	FARMACÊUTICO - APMF	
	FÍSICO - APFI (extinta ao vagar – Lei nº 19.130/2017)	
	FISIOTERAPEUTA - APSI	
	FONOAUDIÓLOGO - APFO	
	GEÓGRAFO - APGF	
	GEÓLOGO - APGE	
	MÉDICO - APME	
	MÉDICO VETERINÁRIO - APMV	
	NUTRICIONISTA - APNU	
	ODONTÓLOGO - APOD	
	PEDAGOGO - APPE	

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – APNS (extinta ao vagar - Lei nº 19.130/2017)
PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – APTI
PSICÓLOGO - APPS
QUÍMICO - APQM
SOCIÓLOGO - APSO
TÉCNICO DE TURISMO - APTT (extinta ao vagar – Lei nº 19.130/2017)
TECNÓLOGO - APTC (extinta ao vagar – Lei nº 19.130/2017)
TERAPEUTA OCUPACIONAL - APTO

V - CARREIRA SOCIOEDUCATIVA

AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - ASSE	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - ASSE	ENSINO MÉDIO

ANEXO II

Anexo XII da Lei nº 13.666, 5 de julho de 2002

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ADMINISTRADOR

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Planejar, organizar, controlar, supervisionar, auditar e assessorar as organizações do Poder Executivo Estadual, nas áreas de recursos humanos, materiais, serviços, patrimônio, informações, financeira e tecnológica. Elaborar, executar e acompanhar programas, projetos, pesquisas e estudos nas respectivas áreas. Administrar as atividades de recursos humanos, recrutamento e seleção, cargos e salários, benefícios, treinamentos e desenvolvimento. Elaborar planejamento organizacional. Supervisionar serviços complementares. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Emitir diagnósticos. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: ARQUITETO

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Planejar, elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, orientar, auditar, executar e fiscalizar serviços e projetos públicos arquitetônicos de edifícios, interiores, paisagísticos, urbanísticos, monumentos e outras obras, em todas as suas etapas, definindo materiais, técnicas e metodologias, preparar esboços de mapas, plantas e maquetas; elaborar cronograma físico e financeiro de obras e serviços; elaborar laudos, perícias e pareceres técnicos; assessorar a formulação de políticas públicas e o estabelecimento de diretrizes para legislação urbanística, legislação ambiental e para preservação do patrimônio natural e cultural; promover integração entre a comunidade e os bens edificados; realizar estudos de pós-ocupação; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; elaborar documentos e difundir conhecimentos na área; emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações; analisar; processar e atualizar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Planejar, coordenar, supervisionar, auditar, avaliar e executar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional. Prestar orientação e atendimento a indivíduos, famílias e grupos, com vistas à garantia dos direitos sociais. Pesquisar a realidade social. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de serviço social. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: BIBLIOTECÁRIO

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Administrar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação do Poder Executivo Estadual. Organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações e colocá-las à disposição dos usuários, seja em bibliotecas ou em centros de documentação. Disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e a geração do conhecimento. Desenvolver estudos e pesquisas. Realizar difusão cultural. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: BIÓLOGO

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar programas e projetos públicos na área de biologia, biologia ambiental e epidemiologia; realizar pesquisas na natureza, efetuando estudos e experiências relativos à biodiversidade, à preservação das espécies, ao manejo dos recursos naturais e à recuperação de ambientes degradados; manejar recursos florestais, pesqueiros e hídricos e estabelecer medidas de conservação desses recursos; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de biologia; emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentações; levantar, sistematizar, processar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: BIOQUÍMICO**DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO**

Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas. Exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional. Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos. Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos. Efetuar pesquisas tecnocientíficas. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: COMUNICADOR SOCIAL**DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO**

Pesquisar, recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas; expor, analisar e comentar acontecimentos; transmitir informações e ocorrências cotidianas a leitores de jornais e revistas, ouvintes de rádio e telespectadores; realizar seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público; selecionar e preparar suportes escritos ou audiovisuais para divulgação de informações; produzir e realizar campanhas de marketing e publicidade; realizar a produção e edição de reportagem e entrevistas; preparar, organizar e realizar cerimonial; emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações; analisar, processar e atualizar dados; emitir diagnósticos; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: CONTADOR**DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO**

Orientar e assistir as organizações do Poder Executivo Estadual nos trabalhos inerentes à contabilidade, observando as exigências legais e administrativas. Realizar supervisão e auditoria contábil. Elaborar, executar, acompanhar programas, projetos e pesquisas na área. Participar do planejamento e execução da elaboração orçamentária. Fornecer elementos de natureza contábil para o controle da situação patrimonial e financeira das organizações. Planejar, executar, organizar e supervisionar o sistema de registros e operações contábeis. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Emitir diagnósticos. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: DESENHISTA INDUSTRIAL GRÁFICO**DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO**

Analisar solicitações de desenhos. Elaborar projetos de identidade e de comunicação visual. Interpretar documentos de apoio. Esboçar desenhos. Definir formatos e escalas, sistemas de representação e prioridades de desenhos. Elaborar desenhos utilizando *softwares*. Desenhar detalhes de projetos de desenhos. Realizar programação visual gráfica. Editorar textos e imagens. Desenvolver material para uso na internet. Operar processos de tratamento de imagem. Realizar cópias de segurança e disponibilizar desenhos finais e/ou revisões para áreas afins. Organizar Arquivos Técnicos. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: ECONOMISTA**DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO**

Analisar, projetar e programar o ambiente econômico. Elaborar, executar, acompanhar e avaliar programas, projetos e pesquisas na área econômica de mercado e viabilidade econômica do Poder Executivo Estadual. Planejar e realizar estudos e projeções de natureza econômica e financeira. Definir processos técnicos metodológicos. Emitir diagnósticos e informações. Criar e atualizar banco de dados. Estabelecer estratégias. Participar da análise de conjuntura econômica. Avaliar impacto de investimentos e das políticas públicas socioeconômicas. Analisar, processar e atualizar dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO**DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO**

Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos da área de enfermagem; prestar assistência aos pacientes, realizando procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; administrar medicamentos e tratamentos aos pacientes; dirigir e organizar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; orientar e supervisionar o preparo, a esterilização e a desinfecção de materiais, instrumentos, equipamentos e ambientes, observando as normas e procedimentos de biossegurança; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade; participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador, campanhas de vacinação e outras campanhas na área de saúde; realizar pesquisas na área de enfermagem; elaborar e supervisionar escalas de trabalho de funcionários e equipes; supervisionar estoques e pedidos periódicos de suprimentos; supervisionar a manutenção de aparelhos utilizados na área de enfermagem; realizar tarefas de instrumentação cirúrgica; proceder registro de procedimentos realizados; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de enfermagem; emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais

documentações; analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRÍCOLA**DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO**

Elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas, irrigação e drenagem, mecanização agrícola e secagem e armazenagem de grãos, planejando, orientando e controlando técnicas de utilização e cultivo de terras, para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas. Fiscalizar essas atividades, promover o desenvolvimento rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades agrícolas e elaborar documentação técnica e científica. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO**DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO**

Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar programas e projetos públicos de engenharia agrônoma; planejar, coordenar atividades agrícolas e de silvicultura e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais e orientar para possibilitar maior rendimento e qualidade dos produtos; promover a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades agrícolas e de silvicultura; elaborar documentação técnica e científica; contribuir para a melhoria do padrão de vida do meio rural e agricultura familiar; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de engenharia agrônoma; emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações; analisar, processar e atualizar dados; emitir diagnósticos; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores; fiscalizar a comercialização e produção de agrotóxicos, fertilizantes, sementes e mudas, e o uso do solo. Fiscalizar empresas prestadoras de serviços, receituário agrônomo, trânsito de vegetais e certificação vegetal. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO AMBIENTAL**DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO**

Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos de Engenharia Ambiental; Fiscalizar estudos, obras e serviços na área ambiental. Auditar, elaborar, manter e acompanhar programas e processos de meio ambiente. Pesquisar novas tecnologias e avaliar as tecnologias disponíveis. Trabalhar, segundo normas técnicas, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área de Engenharia Ambiental, emitir pareceres, laudos e informações técnicas e demais documentações. Levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO CARTÓGRAFO**DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO**

Realizar atividades em topografia, geodésia e batimetria, levantando e calculando pontos topográficos e geodésicos. Elaborar documentos cartográficos, estabelecendo semiologia e articulação de cartas, efetuar levantamentos por meio de imagens terrestres, aéreas e orbitais. Gerenciar projetos e obras de agrimensura e cartografia. Assessorar na implantação de sistemas de informações geográficas, implementar projetos geométricos. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL**DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO**

Elaborar, executar, dirigir e fiscalizar projetos públicos de engenharia civil relativos a rodovias, portos, aeroportos, prédios, vias férreas, sistemas de água e esgoto e outros. Preparar planos e métodos de trabalho. Possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras públicas. Assegurar a execução das obras dentro de padrões e exigências técnicas. Emitir pareceres técnicos. Planejar, desenvolver e executar e acompanhar projetos públicos de operacionalização e manutenção de obras. Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços executados. Elaborar normas e documentação técnica. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE PESCA**DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO**

Planejar, elaborar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar programas e projetos públicos na área da Engenharia de Pesca; planejar, orientar e fiscalizar técnicas de reprodução, criação e manutenção de estoques pesqueiros; planejar, coordenar, fiscalizar e executar atividades pesqueiras; promover a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades pesqueiras; avaliar e orientar sobre técnicas de captura, conservação, beneficiamento e industrialização do pescado; avaliar as condições físicas, químicas e biológicas do ambiente aquático, estabelecendo métodos de exploração sem causar danos ecológicos, elaborar documentos e difundir conhecimentos na área de engenharia de pesca; emitir pareceres, laudos e informações técnicas e demais documentações; levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO**

Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar programas e projetos públicos na área da Engenharia de Segurança do Trabalho, desenvolvendo estudos e estabelecendo métodos e técnicas para prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais; coordenar equipes e gerenciar

atividades de segurança do trabalho; estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos; verificar a qualidade de equipamentos de segurança; executar campanhas educativas e treinamentos na área de segurança do trabalho; inspecionar estabelecimentos, verificando a existência de riscos de incêndios, desmoronamentos ou outros perigos e apresentar indicação quanto a precauções e providências a serem tomadas; promover a adoção de dispositivos de segurança, como máscaras, cintos de segurança, vestuários especiais e outros, prevenindo ou diminuindo as possibilidades de acidentes; elaborar documentos e difundir conhecimentos na área de engenharia de Segurança do Trabalho; emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações; levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores; delimitar as áreas de periculosidade, insalubridade e outras, de acordo com a legislação vigente e indicar mediação de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Planejar, elaborar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos na área de Engenharia Elétrica. Planejar, projetar e desenvolver sistemas e equipamentos elétricos. Instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos elétricos. Realizar manutenção de sistemas e equipamentos elétricos. Pesquisar novas tecnologias e avaliar tecnologias disponíveis. Trabalhar, segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; elaborar documentos e difundir conhecimentos na área de engenharia elétrica; emitir pareceres, laudos e informações técnicas e demais documentações; levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO FLORESTAL

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar programas e projetos públicos de Engenharia Florestal; orientar e controlar técnicas de reprodução, cuidado e exploração da vegetação florestal; propor métodos e sistemas de cultivo agrícolas e pastos e de desenvolvimento para a silvicultura, ou melhorar os já existentes; executar atividades florestais e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; promover a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades florestais; contribuir para a melhoria do padrão de vida do meio rural; efetuar estudos sobre a produção e seleção de sementes; participar, conforme política interna do órgão, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de engenharia florestal; trabalhar, segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentações; levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO MECÂNICO

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia mecânica, preparando especificações, desenhos, técnicas de execução, recursos necessários e outros requisitos, para possibilitar a construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparo de instalações e equipamentos mecânicos. Elaborar, executar e dirigir projetos de manutenção mecânica. Elaborar, executar e dirigir projetos de sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, preparando especificações, esquemas, desenhos, técnicas de execução, recursos necessários e outros requisitos, para possibilitar a fabricação, montagem, manutenção e reparo de máquinas, veículos e ferramentas de funcionamento mecânico. Testar sistemas, conjuntos mecânicos e componentes, desenvolver atividades de fabricação de produtos e elaborar documentação técnica. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO QUÍMICO

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Controlar processos químicos, físicos e biológicos definindo parâmetros de controle, padrões, métodos analíticos e sistemas de amostragem. Desenvolver processos e sistemas por meio de pesquisas, testes e simulações de processos e produtos. Projetar sistemas e equipamentos técnicos. Implantar sistemas de gestão ambiental e de segurança em processos e procedimentos de trabalho ao avaliar riscos, implantar e fiscalizar ações de controle. Coordenar equipes e atividades de trabalho. Elaborar documentação técnica de projetos, processos, sistemas e equipamentos desenvolvidos. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: ESTATÍSTICO

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Planejar, elaborar, dirigir e controlar pesquisas e análises estatísticas do Poder Público Estadual. Efetuar levantamentos e controles estatísticos. Elaborar e estabelecer planos amostrais. Proceder à elaboração, análise e avaliação de relatórios técnicos e outros documentos. Analisar, projetar, processar e atualizar dados. Emitir pareceres, diagnósticos e informações. Criar e atualizar banco de dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos relacionados com a atividade farmacêutica. Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica. Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos. Fiscalizar estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional. Orientar sobre o uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos. Participar de programas e campanhas na área da saúde. Fazer uso de materiais, instrumentos, equipamentos e ambientes,

observando as normas e procedimentos de biossegurança. Proceder registros de procedimentos realizados. Administrar estoques de produtos farmacêuticos. Elaborar laudos técnicos e realizar perícias técnico legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica. Efetuar pesquisas tecnocientíficas. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações. Levantar, atualizar, analisar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: FÍSICO

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Realizar pesquisas sobre fenômenos físicos relacionados ao campo da mecânica, térmica, ótica, eletricidade, magnetismo, eletrônica e física nuclear, desenvolvendo estudos e realizando experiências, para ampliar o conhecimento científico e elaborar e aperfeiçoar materiais, produtos e procedimentos industriais, médicos, militares e outros. Desenvolver fontes alternativas de energia, projetar sistemas eletrônicos, ópticos, de telecomunicações e outros sistemas físicos. Realizar medidas de grandezas físicas, desenvolver programas e rotinas computacionais e elaborar documentação técnica e científica. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Emitir diagnósticos. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos da área de fisioterapia; atender pacientes executando métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de auxiliar na restauração, desenvolvimento e conservação da capacidade física; indicar condutas terapêuticas e acompanhar a evolução dos pacientes; acompanhar e manter informações sobre o quadro de saúde dos pacientes sob sua responsabilidade; orientar pacientes, familiares e responsáveis quanto a procedimentos e técnicas de tratamento; desenvolver e participar de campanhas educativas e preventivas; zelar pelos materiais, instrumentos e equipamentos sob sua responsabilidade; executar atividades administrativas e outras complementares da função; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de fisioterapia; emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentações; analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos da área de fonoaudiologia; atender pacientes avaliando e tratando distúrbios vocais, alterações de linguagem oral, leitura e escrita, alterações de deglutição, de fluência, de funções orofaciais e cognitivas; orientar pacientes, familiares e responsáveis quanto a procedimentos e técnicas de tratamento; desenvolver e participar de trabalhos e campanhas de prevenção, no que se refere à comunicação escrita e oral, voz e audição; zelar pelos materiais, instrumentos e equipamentos sob sua responsabilidade; executar atividades administrativas e outras complementares da função; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de fonoaudiologia; emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentações; analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: GEÓGRAFO

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Estudar as características físicas e climáticas do meio ambiente em que se desenvolve o homem, a distribuição das populações e as atividades da raça humana, realizando pesquisas sobre a estrutura da terra, regiões fisiográficas, clima, populações, culturas e divisões políticas. Regionalizar o território em escalas que variam do local ao global. Avaliar os processos de produção do espaço, subsidiando o ordenamento territorial. Participar do planejamento regional, urbano, rural, ambiental e da formulação de políticas de gestão do território. Proceder estudos necessários ao estabelecimento de bases territoriais. Monitorar uso e ocupação da terra, vistoriar áreas em estudo, estudar a pressão antrópica e diagnosticar impacto e tendências. Proceder estudos que visem à pesquisa, levantamento e cadastramento para fins de proteção do patrimônio arqueológico. Elaborar, acompanhar e avaliar programas, projetos e pesquisas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Elaborar e emitir relatórios e documentos técnico-científicos. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: GEÓLOGO

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Realizar levantamentos geológicos, geotécnicos, geofísicos e investigações sobre a constituição, estrutura e história da crosta terrestre, desenvolvendo estudos e realizando experiências no campo das ciências geológicas, analisando e interpretando dados, gerenciando amostragens, caracterizando e medindo parâmetros físicos, químicos e mecânicos de materiais geológicos, estimando geometria e distribuição espacial de corpos e estruturas geológicas, elaborando mapas e relatórios técnicos e científicos. Prospector e explorar recursos minerais, pesquisar a natureza geológica e geofísica de fenômenos, efetuar serviços ambientais e geotécnicos, planejar e controlar serviços de geologia e geofísica. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Emitir diagnósticos. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: MÉDICO
DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO
Realizar consultas, exames e atendimentos médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva, terapêutica e de emergência, para promover a saúde do indivíduo ou de grupos. Planejar, coordenar, supervisionar, auditar, avaliar e executar planos, programas e projetos de serviços de saúde, nas diferentes áreas de atuação profissional. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Adotar medidas de precaução universal de biossegurança nos locais de trabalho. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde. Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Emitir diagnósticos. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.
FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO
DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO
Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos na área da clínica médica veterinária e da defesa sanitária animal; contribuir para a proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária para assegurar a sanidade de rebanhos, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade; praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; desenvolver programas de melhoramento genético; elaborar programas de nutrição animal; diagnosticar patologias, prescrever tratamentos e indicar medidas de proteção e prevenção; elaborar diagnósticos para elaboração de programas de defesa sanitária; elaborar programas de controle sanitário e de erradicação de doenças; executar atividades de vigilância epidemiológica; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar na elaboração de legislação pertinente à área; elaborar documentação e difundir conhecimentos da área de medicina veterinária; emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentações; levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.
FUNÇÃO: NUTRICIONISTA
DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO
Planejar, coordenar, supervisionar, auditar, avaliar e executar planos, programas e projetos de nutrição. Realizar consultas e avaliação nutricional de indivíduos ou grupos. Orientar o aproveitamento de recursos dietéticos. Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, visando a racionalidade e economicidade dos regimes alimentares. Efetuar controle higiênico-sanitário. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de nutrição. Emitir diagnósticos, pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.
FUNÇÃO: ODONTÓLOGO
DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO
Atender, diagnosticar, avaliar e orientar pacientes de forma preventiva, terapêutica ou emergencial. Planejar e executar tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilofacial para promover e recuperar a saúde bucal e geral. Realizar auditorias odontológicas. Adotar medidas de precaução universal de biossegurança nos locais de trabalho. Planejar, coordenar, supervisionar, auditar, avaliar e executar planos, programas e projetos na área de atuação profissional. Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de odontologia. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de saúde bucal. Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde bucal. Emitir diagnósticos, pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.
FUNÇÃO: PEDAGOGO
DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO
Planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos referentes às atividades pedagógicas. Promover pesquisas, estudos pedagógicos, traçando metas, criando ou modificando processos educativos, estabelecendo e implementando normas e monitorando o seu cumprimento, para assegurar a educação integral. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de pedagogia. Analisar, processar e atualizar dados. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO
Desenvolver, executar, gerenciar, analisar, coordenar e/ou assessorar no desenvolvimento de programas, projetos técnico-científicos, estudos, pesquisas e/ou procedimentos no âmbito das atividades do Poder Executivo Estadual, conforme as necessidades das diversas Secretarias e Órgãos do Estado. Formular, implementar e avaliar políticas públicas. Monitorar o andamento e desenvolvimento de programas, projetos e pesquisas. Atender as especificidades de planejamento, acompanhamento, supervisão e assessoramento na execução de projetos e pesquisas de interesse do Estado. Proceder à elaboração, análise e avaliação de relatórios técnicos e demais documentos pertinentes às atividades relacionadas à atuação do Estado. Desenvolver estudos de natureza organizacional resultando na

análise e elaboração de minutas de anteprojetos de legislação, estatutos, regulamentos, regimentos e outros. Emitir pareceres e informações. Estabelecer estratégias. Auditar, fiscalizar, inspecionar e/ou controlar programas, projetos, pesquisas ou procedimentos dentro das definições de sua área de atuação. Orientar a implantação de atividades técnicas. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Planejar, organizar, produzir e preservar, informações e documentação relativas à sua área de atuação. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO
Planejar, elaborar, supervisionar e/ou executar projetos e operações de serviços de tecnologia da informação. Identificar oportunidades de aplicação da tecnologia. Pesquisar, definir e realizar testes em tecnologias existentes ou a serem adotadas pelo órgão/entidade. Planejar, ministrar e/ou facilitar programas de treinamento. Elaborar manuais e procedimentos para operação e manutenção dos sistemas de informação. Atuar na fiscalização e gestão dos contratos relacionados à TI. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.
FUNÇÃO: PSICÓLOGO
DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO
Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e grupos, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação. Diagnosticar, avaliar e acompanhar distúrbios emocionais, mentais, comportamentais e de adaptação social do(s) indivíduo(s) durante o processo de tratamento. Proceder exames psicológicos com enfoque preventivo ou curativo, utilizando técnicas adequadas a cada caso. Estudar os fenômenos psicológicos presentes na organização, atuando sobre os problemas organizacionais ligados à gestão de pessoas. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de psicologia. Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área de atuação profissional. Analisar, processar e atualizar dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.
FUNÇÃO: QUÍMICO
DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO
Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos relacionados com a atividade de química; realizar análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico toxicológica e sanitária; realizar estudos de viabilidade técnica e econômica; operar e manter equipamentos e instalações; executar e fiscalizar a montagem e instalação de equipamentos; orientar e fiscalizar o processo de acondicionamento de produtos e estabelecer prazo de validade; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área da química; emitir pareceres, laudos e informações técnicas e demais documentações, levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.
FUNÇÃO: SOCIÓLOGO
DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO
Planejar e executar pesquisas sobre as condições socioeconômicas, culturais e organizacionais da sociedade e instituições comunitárias para fornecer os subsídios necessários à realização de diagnósticos à análise de programas sociais. Realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas. Participar da gestão territorial e socioambiental. Gerir patrimônio histórico e cultural. Participar da elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas públicos. Organizar informações sociais, culturais e políticas. Elaborar documentos técnico-científicos. Elaborar, acompanhar e avaliar programas, projetos e pesquisas na área. Elaborar e emitir documentos e relatórios técnico-científicos. Cooperar tecnicamente com órgãos da administração municipal, estadual e federal. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.
FUNÇÃO: TÉCNICO DE TURISMO
DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO
Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos na área de turismo; realizar estudos do mercado turístico e do perfil dos turistas do Estado; avaliar e manter informações acerca da classificação de estabelecimentos prestadores de serviços turísticos como hotéis, agências de turismo, etc.; coordenar e participar da execução de atividades relacionadas ao patrimônio turístico do Estado; zelar pela adequada aplicação da legislação pertinente; conhecer e manter informações atualizadas acerca das políticas nacionais e regionais na área de turismo; acompanhar a implantação de estratégias de marketing; implementar ações para a promoção e divulgação do turismo paranaense; manter informações geográficas, históricas, artísticas, gastronômicas, religiosas e outros traços culturais, para subsidiar o planejamento turístico do Paraná; elaborar documentos e difundir conhecimentos na área de turismo; levantar, atualizar e analisar dados, informações e outros indicadores; emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.
FUNÇÃO: TECNÓLOGO
DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO
Analisar dados técnicos, desenvolver estudos, orientar e analisar projetos; desenvolver projetos, elaborar especificações, instruções, divulgação técnica, orçamentos e planejamentos; dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar serviços técnicos dentro das suas áreas de competência; realizar visitas, avaliações e laudos técnicos; executar e responsabilizar-se tecnicamente por serviços; prestar consultoria, assessoria; conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo e manutenção; executar

atividades de recursos humanos, administrar recursos materiais e serviços. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO

Prestar atendimento de terapia ocupacional em indivíduos com vistas ao tratamento, desenvolvimento e reabilitação. Atender indivíduos portadores de dificuldades físicas e/ou psicossociais, utilizando técnicas e procedimentos específicos de terapia ocupacional, para obter a recuperação e integração social do indivíduo. Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de terapia ocupacional. Planejar, coordenar, supervisionar, auditar, avaliar e executar planos, programas e projetos na área de atuação profissional. Emitir diagnósticos, pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Desenvolver tarefas afins, a critério da Unidade de Recursos Humanos.

136312/2023

Lei Complementar nº 262

6 de dezembro de 2023.

Altera o art. 40 da Lei Complementar nº 251, de 1º de janeiro de 2023, que reestrutura a Fundação Araucária.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 40 da Lei Complementar nº 251, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. A contabilidade da Fundação Araucária submeter-se-á às regras estabelecidas para as empresas estatais, no que couber.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 20.070.737-0

136294/2023

DECRETO Nº 4.314

Nomeações em virtude de habilitação em concurso público para cargos do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, bem como considerando o contido no protocolo nº 20.462.144-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e da Lei nº 21.112, de 30 de junho de 2022, os candidatos relacionados no Anexo único deste Decreto, para exercerem o cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária, função Médico Veterinário, do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

136319/2023

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4314/2023

CARGO: FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

NOME	RG	INSC.	CLASS.	CONC.
JOAO MODESTO JUNIOR	2848782 – RN	6.590-0	49	AC
GUILHERME GARCIA	64446665 - PR	2.908-4	51	AC

AC: AMPLA CONCORRÊNCIA
PCD: PESSOA COM DEFICIÊNCIA
AFRO: AFRODESCENDENTE

136321/2023

DECRETO Nº 4.315

Concede Promoção por Merecimento aos servidores do Quadro Próprio da Polícia Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no Capítulo VI da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.145.410-5,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, do Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, Promoção por Merecimento, na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 245, de 2022, conforme o Anexo único deste Decreto.

Art. 2º A análise das questões financeiras e orçamentárias, em cumprimento aos requisitos dos art. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal deverá ser realizada pelo órgão solicitante quando da efetiva realização da despesa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

136322/2023

ANEXO ÚNICO REFERENTE AO DECRETO Nº 4.315/2023

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
MARCOS OLIVEIRADA SILVA	4.708.966.2	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
EDUARDO AFONSO DO NASCIMENTO	3.537.018.8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
SERGIO TARTARI	6.316.224.8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VIVIANE CRISTINA SERPALOPES DE PADUA	6.714.913.0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS PAULO DE BARROS	8.198.248.1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
TANIA DE FATIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA	7.617.573.0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
TAIS MARA DE SOUZA SANTOS TARTARI	8.235.892.7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WILLIAN ROBERTO DA SILVA	9.054.201.0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
FRANCISCO EMANOEL GOMES DA SILVA	14.350.836.6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
LUIZ EDUARDO FERMINO	6.913.114.0	5	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	XI	X
MELISSA BERTONI	7.766.646.0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	XII	XI

136323/2023

DECRETO Nº 4.316

Concede Medalhas de Mérito da Defesa Civil do Paraná a Militares Estaduais e Civis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta do Coordenador Estadual da Defesa Civil e considerando a atuação destacada de Militares Estaduais e de Civis que contribuíram para o fortalecimento e desenvolvimento da Defesa Civil do Paraná, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 21.404.925-2 e 21.417.683-1,

DECRETA:

Art. 1º Concede a Medalha de Mérito da Defesa Civil do Paraná - Medalha Coronel QOBM Dario Natan Bezerra, de acordo com a Lei nº 16.190, de 22 de julho de 2009, conforme especifica abaixo:

I - Militares Estaduais:

Ten.-Cel QOBM EMERSON JOSE GUIMARAES FERREIRA, RG nº 4.419.357-4;

Ten.-Cel. QOBM LEANDRO ZOTELLI DE MATTOS, RG nº 4.213.593-3;

Ten.-Cel. QOPM ALESSANDRO GALESKI, RG nº 4.193.655-0;

Ten.-Cel. QOPM OMAR BAIL, RG nº 4.882.353-0;

Cap. QOBM GIOVANNI RAPHAEL FERREIRA, RG nº 8.638.422-1;

Cap. QOBM KAROLYNE ALICE DE CASTRO VILLALBA, RG nº 12.307.656-7;

2º Ten. QOBM CAMILA CUPKA, RG nº 10.270.662-5;

Subten. QPM 2-0 GIOVANI JOSÉ BORDIN, RG nº 5.364.121-0;

Subten. QPM 2-0 ANTONIO JAIME SOTT, RG nº 6.226.277-0;

Subten. QPM 2-0 OSMAR SANTANA, RG nº 5.727.902-8;

Subten. QPM 2-0 MARCELO RODRIGUES DA SILVA, RG nº 4.653.628-2;

Subten. BM RR HÉLIO FRANCISCO GOMES, RG nº 5.764.726-4;

1º Sgt. QPM 2-0 LUIS FERNANDO SERPE, RG nº 7.382.795-7;

1º Sgt. QPM 2-0 ADEMIR DE SANTIAGO, RG nº 6.994.709-3;

1º Sgt. QPM 2-0 MAURO NASCIMENTO DE BARROS, RG nº 8.119.480-7;

1º Sgt. QPM 2-0 MILTON ROSA DE ANDRADE, RG nº 4.617.367-8;

1º Sgt. QPM 2-0 ANDRÉ ELIAS DE PAULA, RG nº 5.690.110-8;

1º Sgt. QPM 2-0 EMERSON LUCIANO BERGER, RG nº 5.189.561-4;

1º Sgt. QPM 2-0 JOSÉ PEDRO FERREIRA DA SILVA, RG nº 4.302.840-5;

1º Sgt. QPM 2-0 ROGÉRIO FARIAS, RG nº 6.180.042-5;

1º Sgt. QPM 2-0 LUIZ EDUARDO SOUZA MARTINS, RG nº 6.450.796-6;

1º Sgt. QPM 2-0 DOUGLAS KERBER CASTILHO, RG nº 8.000.219-0;

1º Sgt. QPM 2-0 EDSON DALLA VALLE, RG nº 6.131.484-9;

1º Sgt. QPM 2-0 ALMIR CESAR DA SILVA, RG nº 7.035.183-8;

1º Sgt. QPM 2-0 VILMAR ZELLNER SCHAFHAUSER, RG nº 7.941.007-1;

1º Sgt. QPM 2-0 ANDRÉ RICARDO FEDRE MARTINS, RG nº 7.331.187-0;

1º Sgt. QPM 2-0 MÁRCIO FELIPE DO CARMO, RG nº 7.546.838-5;

1º Sgt. QPM 2-0 JAMIR ALVES, RG nº 6.152.860-1;

1º Sgt. QPM 2-0 MARCELO DINIS CARDOSO, RG nº 6.659.174-3;

1º Sgt. QPM 2-0 RODRIGO SALLES FERNANDES, RG nº 7.735.869-2;

1º Sgt. QPM 2-0 ERICSON ANTONIO VICTAL SILVEIRA, RG nº 5.803.598-0;

1º Sgt. QPM 2-0 EDMAR MANOEL LUCA, RG nº 7.330.410-5;

1º Sgt. QPM 2-0 WAGNER MARIO MACHADO CUBIS, RG nº 5.039.163-9;

1º Sgt. QPM 2-0 JULIO CESAR DA SILVA, RG nº 7.257.697-7;

1º Sgt. QPM 1-0 ELEANDERSON ROSA DE OLIVEIRA, RG nº 5.858.395-2;

1º Sgt. QPM 1-0 LEANDRO DE OLIVEIRA CANDIDO, RG nº 8.034.511-9;

1º Sgt. QPM 1-0 VALDINEI DE JESUS THULER, RG nº 6.291.822-5;

1º Sgt. QPM 1-0 OSVALDO FREDERICO, RG nº 5.409.254-7;

1º Sgt. QPM 1-0 MAURÍCIO LUCIANO FOGAÇA, RG nº 5.896.951-6;

1º Sgt. QPM 1-0 ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA, RG nº 8.499.782-0;

1º Sgt. QPM 1-0 DANIEL MARCOS DE MACENA MARTINS, RG nº 7.122.022-2;

1º Sgt. QPM 1-0 BENTO ELISEO ALEIXO, RG nº 6.571.227-0;

1º Sgt. QPM 1-0 VALDECIR PEREIRA, RG nº 4.354.448-9;

2º Sgt. QPM 2-0 EDNILSON RAMOS SEBA, RG nº 7.613.108-2;

2º Sgt. QPM 2-0 GEUDIS MARCELO MILANI, RG nº 5.220.291-4;

2º Sgt. QPM 2-0 MÁRCIO RODRIGUES, RG nº 8.980.547-3;

2º Sgt. QPM 2-0 LUIS ANTONIO ZAMILIAN CORREIA, RG nº 6.314.844-0;

2º Sgt. QPM 2-0 MARCOS ANTONIO CARLING, RG nº 8.122.690-3;

2º Sgt. QPM 1-0 GUSTAVO LUIZ BRITTO RODRIGUES, RG nº 7.813.552-2;

2º Sgt. QPM 1-0 EDNILSON JOSÉ PEREIRA PINTO, RG nº 6.106.622-5;

2º Sgt. QPM 1-0 EDSON MARCELO DE ARAUJO VALIM, RG nº 6.283.574-5;

3º Sgt. QPM 2-0 MARCIO ANTONIO DOS SANTOS, RG nº 6.404.437-0;

3º Sgt. QPM 2-0 CARLOS ROBERTO SOARES, RG nº 5.698.905-6;

3º Sgt. QPM 2-0 EVANIO MENEGOTTO FIN, RG nº 5.832.336-5;

3º Sgt. QPM 2-0 ELOIZIO BUZOLIN, RG nº 6.482.794-4;

3º Sgt. QPM 2-0 RODRIGO GERALDO VIEIRA, RG nº 6.169.302-5;

3º Sgt. QPM 2-0 ODELAIVIO CASASSOLA, RG nº 5.234.305-4;

3º Sgt. QPM 2-0 MÁRCIO CESAR DA SILVA, RG nº 4.505.857-3;

3º Sgt. QPM 2-0 JULIANA MEZZADRI ZANELLO, RG nº 8.405.773-8;

3º Sgt. QPM 2-0 FÁBIO HENRIQUE BRAVIM DA SILVA, RG nº 6.538.988-6;

3º Sgt. QPM 2-0 JULIO CEZAR FERNANDES DE JESUS, RG nº 5.201.524-3;

3º Sgt. QPM 2-0 VALTER DUDA, RG nº 7.036.024-1;

3º Sgt. QPM 2-0 FRANCINEY RODRIGUES, RG nº 8.706.286-4;

3º Sgt. QPM 2-0 MELANIA CRISTINE GIRALDI, RG nº 9.253.700-5;

3º Sgt. QPM 2-0 MARCO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA, RG nº 5.931.489-0;

3º Sgt. QPM 1-0 GERALDO MARIO DA CONCEIÇÃO, RG nº 4.660.702-3;

3º Sgt. QPM 1-0 CARLOS FAUSTO DE ARAUJO JUNIOR, RG nº 5.192.528-9;

3º Sgt. QPM 2-0 LOURIVAL CORDEIRO JUNIOR, RG nº 6.152.244-1;

Cb. QPM 2-0 LEONARDO CORREA DE MELLO, RG nº 7.220.812-9;

Cb. QPM 2-0 RODRIGO RODRIGUES RIBEIRO, RG nº 8.757.447-4;

Cb. QPM 2-0 RODOLFO ANTONIO DE MORAES, RG nº 9.230.115-0;

Cb. QPM 2-0 RODOLFO LAURENTINO PEREIRA, RG nº 9.444.217-6;

Cb. QPM 2-0 VINICIUS IGOR DA SILVEIRA GONÇALVES, RG nº 8.063.974-6;

Cb. QPM 2-0 IVAN LUIZ FALCÃO, RG nº 8.548.356-0;

Cb. QPM 2-0 RICARDO MUNIZ DE OLIVEIRA, RG nº 13.089.250-7;

Cb. QPM 2-0 JOCIANE RAQUEL RITZMANN WAHL, RG nº 13.865.873-2;

Cb. QPM 2-0 PAULO FAVIN, RG nº 9.310.488-9;

Cb. QPM 2-0 DOUGLAS LUIZ ROBERTO, RG nº 13.077.176-9;

Cb. QPM 2-0 JORGE LUIZ SZUMILO, RG nº 9.057.055-2;

Cb. QPM 2-0 ERCOLIS EURICO FERREIRA LOPES, RG nº 9.899.428-9;

Cb. QPM 2-0 FELIPE BENDLIN, RG nº 13.967.100-7;

Cb. QPM 2-0 JULIO CESAR ILDEBRANDO, RG nº 7.616.122-4;

Cb. QPM 2-0 THIAGO DO NASCIMENTO, RG nº 9.317.607-3;

Cb. QPM 2-0 TÁSSIO CRYSTIAN FERREIRA DE SOUZA, RG nº 8.952.015-0;

Cb. QPM 2-0 GUILHERME MILANI COUTINHO, RG nº 9.689.366-3;

Cb. QPM 2-0 DIOGO ANTONIO VAZ DE SÁ, RG nº 8.332.491-0;

Cb. QPM 2-0 DIEGO SARTORI, RG nº 9.336.536-4;

Cb. QPM 2-0 LUCAS AUGUSTO VIEIRA, RG nº 8.568.194-0;

Cb. QPM 2-0 ANTONIO BRESCIANI FILHO, RG nº 7.615.162-8;

Cb. QPM 2-0 DENIEL REGIS BATISTA, RG nº 8.704.614-1;

Cb. QPM 1-0 TATIANA MAGNABOSCO, RG nº 6.196.114-3;

Cb. QPM 1-0 FRANCIELE BESTEL PEREIRA, RG nº 8.831.612-6;

Cb. QPM 1-0 JOYCE NICOLLE JEHRING, RG nº 6.096.601-0;

Cb. QPM 1-0 DAVI ANTONIO GONÇALVES, RG nº 5.957.539-2;

Cb. QPM 1-0 FERNANDA LANDMANN HEY DE OLIVEIRA, RG nº 7.616.235-2;

Cb. QPM 1-0 MICHELE CAROLINE DOS SANTOS DE FREITAS, RG nº 6.105.365-4;

Cb. QPM 1-0 EVANDRO PETERLE MACHADO, RG nº 7.161.013-6;

Cb. QPM 1-0 MOACIR CORREIA BARBOZA NETO, RG nº 7.360.588-1;

Cb. QPM 1-0 WELLINGTON GONÇALVES RAMIRES PEREIRA, RG nº 5.926.246-7;

Cb. QPM 1-0 LEONARDO RANGEL SUZINI, RG nº 8.067.314-0;

Cb. QPM 1-0 MÁRCIO ESTEVÃO, RG nº 6.675.755-2;

Cb. QPM 1-0 ELEMAR SILVEIRA, RG nº 10.213.496-6;

Cb. QPM 1-0 CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG nº 5.059.750-4;

Cb. QPM 1-0 DOUGLAS JARDEL DA SILVA, RG nº 4.047.560-5;

Cb. QPM 1-0 IGOR IVAN CAMARGO PINTO, RG nº 6.926.948-6;

Cb. QPM 1-0 ANA PAULA MABA, RG nº 6.890.364-5;

Cb. QPM 1-0 GERMANO AUGUSTO FRANTZ, RG nº 6.907.556-8;

Cb. QPM 1-0 THIAGO TREVISAN BARBOSA, RG nº 8.836.945-9;

Cb. QPM 1-0 KARENN BAUMANN DOS SANTOS SARAIVA, RG nº 6.997.669-7;

Cb. QPM 1-0 EDMAR APARECIDO DE SOUZA, RG nº 8.163.090-9;

Cb. QPM 1-0 JACYR RAMOS JUNIOR, RG nº 7.280.644-1;

Cb. QPM 1-0 ROSELI APARECIDA GZECHNIK, RG nº 9.674.235-5;

Cb. QPM 1-0 FABIANO LUIZ PINHEIRO, RG nº 5.744.200-0;

Cb. QPM 1-0 ALAN NILSSON DOS SANTOS MOKDSE, RG nº 8.311.602-1;

Cb. QPM 1-0 MARCELO BORGES VIEIRA, RG nº 8.210.604-9;

Cb. QPM 1-0 ROZILDA DE OLIVEIRA DA SILVA SOLA, RG nº 7.253.367-4;

Cb. QPM 1-0 ROBERVAL PIRES DA SILVA, RG nº 5.950.437-1;

Cb. QPM 1-0 LENILSON PIOVESAN LEITE, RG nº 7.007.023-5;

Sd. QPM 1-0 BRUNO ROGER CABRAL DE LACERDA, RG nº 9.979.205-1;

Sd. QPM 2-0 VENILSON VITAL PEREIRA, RG nº 6.348.520-9;

Sd. QPM 2-0 HIAGO FELIPE ZANCHET, RG nº 13.962.825-0;
Sd. QPM 2-0 JEFERSON PAULO DALPONTE, RG nº 12.951.686-0;
Sd. QPM 2-0 EVERSON EMANOEL MARCOS DE ARAÚJO VARGAS, RG nº 9.527.179-0;
Sd. QPM 2-0 MARCO AURÉLIO LUCION, RG nº 8.066.879-1;
Sd. QPM 2-0 CLAUDIA LUISA GURAS, RG nº 8.154.437-9;
Sd. QPM 2-0 BRUNO DA SILVA AMORAS, RG nº 13.828.720-3;
Sd. QPM 2-0 EDUARDO SILVA DOS SANTOS, RG nº 9.748.958-0;
Sd. QPM 2-0 SERGIO MEDINA, RG nº 7.830.469-3;
Sd. QPM 2-0 PAULO PAULINO RODRIGUES JUNIOR, RG nº 9.570.912-5;
Sd. QPM 2-0 ELIAS LADI LIVI JUNIOR, RG nº 9.764.261-3;
Sd. QPM 1-0 JAIME MARCIANO DINNEBIER, RG nº 14.652.895-3;
Sd. QPM 1-0 RODRIGO FLOR TOALDO, RG nº 8.563.667-7;
Sd. QPM 1-0 RAFAEL AUGUSTO DA SILVA, RG nº 8.523.400-5;
Sd. QPM 1-0 DALVANA FRANCIELLI LIMA, RG nº 9.364.906-0;
Sd. QPM 1-0 THAYSE LITWIN, RG nº 7.856.530-6;
Sd. QPM 1-0 VINÍCIUS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS, RG nº 12.476.701-6;
Sd. QPM 1-0 RAFAEL SENDESKI EUGENIO DOS SANTOS, RG nº 6.150.834-1;
Sd. QPM 1-0 ANDERSON JÚNIOR DA SILVEIRA, RG nº 9.090.274-1;
Sd. QPM 1-0 WAGNER DE OLIVEIRA TRINDADE, RG nº 9.044.350-0;
Sd. QPM 1-0 FELIPE RAFAEL DE OLIVEIRA, RG nº 6.800.137-4;
Sd. QPM 1-0 EDIVALDO RODRIGUES BENTO, RG nº 6.821.451-3;
Sd. QPM 1-0 THAISSON GAVAZZONI RODRIGUES, RG nº 8.166.896-5;
Sd. QPM 1-0 JOSÉ SANTANA SILVA JUNIOR, RG nº 7.967.746-9;
Sd. QPM 1-0 CRISTIANO SANTANA, RG nº 9.531.058-3;
Sd. QPM 1-0 JOÃO PEDRO RODRIGUES, RG nº 13.967.330-1;
Sd. QPM 1-0 CLAYTON DA SILVA AIRES, RG nº 8.575.444-0;
Sd. QPM 1-0 THIAGO FERREIRA DA COSTA, RG nº 10.783.553-9;
Sd. QPM 1-0 KAREN KARINE FERREIRA DA COSTA SOMENSI, RG nº 9.335.323-4;
Sd. QPM 1-0 EDUARDO VIOTTO DOS SANTOS, RG nº 8.813.354-4;
Sd. QPM 1-0 ROSIVALDO DA SILVA, RG nº 8.916.590-3;
Sd. QPM 1-0 ANGELA CLAUDIA CARMELOSSI, RG nº 9.620.593-7;
Sd. QPM 1-0 MILENA APARECIDA MAGACHO, RG nº 13.852.691-7;
Sd. QPM 1-0 BRYAN LEE TAVARES, RG nº 9.844.478-5;
Sd. QPM 1-0 ENOK DE SOUZA NEU, RG nº 7.508.520-6.

II - Cívís:

Exmo. Sr. EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - Secretário das Cidades do Estado do Paraná;
Exmo. Sr. ROGÉRIO HELIAS CARBONI - Secretário do Desenvolvimento Social e Família do Estado do Paraná;
Exmo. Sr. HILTON SANTIN ROVEDA - Secretário da Justiça e Cidadania do Estado do Paraná;
Exmo. Sr. RONI MIRANDA VIEIRA - Secretário da Educação do Estado do Paraná;
Exmo. Sr. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Exmo. Sr. Deputado Estadual ADEMAR TRAIANO - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
Exmo. Sr. Deputado Estadual ALEXANDRE CURI;
Exmo. Sr. Deputado Estadual SOLDADO ADRIANO JOSÉ;
Exmo. Sr. Deputado Estadual HUSSEIN BAKRI;
Exmo. Sr. Deputado Estadual OZIEL LUIZ DE SOUZA;
Exma. Sra. Deputada Estadual CLOARA PINHEIRO;
Exmo. Sr. Deputado Estadual MAURO MORAES;
Exmo. Sr. Deputado Federal TIAGO AMARAL;
Sr. MAIQUEL GUILHERME ZIMANN, RG nº 12.843.898-0, Diretor-Geral da Casa Civil do Estado do Paraná;
Sr. PAULO MATEUS CHIARELLI, RG nº 13.244.970-8, Diretor Legislativo da Casa Civil do Estado do Paraná;
Sr. REGINALDO PEIXOTO, RG nº 6.499.319-4 - Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN/PR;
Sr. LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA, RG nº 1.230.544-3 - Diretor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Profissional do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN;
Sr. PAULO ROBERTO BENEDITO, RG nº 7.649.248-4 - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Nova Londrina/PR;

Sr. ROGÉRIO FERREIRA DE ANDRADE, RG nº 5.808.556-3 - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cruzeiro do Oeste/PR;
Sr. FERNANDO MAURÍCIO IMTHURM, RG nº 5.198.655-5 - Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN;
Sra. ADRIANA DE FÁTIMA LOPES, RG nº 9.000.053-5 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
Sra. EUZIANE DE SOUZA CAMPOS, RG nº 8.157.288-7 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
Sr. ALEXANDRE FRANÇA TETTO, RG nº 5.633.162-0 - Universidade Federal do Estado do Paraná - UFPR;
Sr. ANTÔNIO CARLOS BATISTA, RG nº 1.222.375-7 - Universidade Federal do Estado do Paraná - UFPR;
Sr. RONALDO VIANA SOARES, RG nº 501.635 - Universidade Federal do Estado do Paraná - UFPR;
Sr. JOÃO CARLOS TRENTIN JR., RG nº 5.948.413-3 - SOS SUL RESGATE;
Sr. JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO, RG nº 1.279.026/SC;
Sr. RONEY MAILU DE LAZZARI, RG nº 492.485-1;
Sr. MAURILIO GUERREIRO CAMPOS, RG nº 4.231.143-0;
Sr. ABÍLIO JOSÉ DE OLIVEIRA ESTEVES, RG nº 5.244.356-3 - Policial Rodoviário Federal - PRF;
Sr. DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA, RG nº 12.535.045-4 - Policial Rodoviário Federal - PRF;
Sr. JULIANO DE OLIVEIRA HASSELMANN, RG nº 5.890.594-1 - Polícia Civil do Paraná - PCPR;
Sr. ALESSANDRO LUIS PINI, RG nº 6.304.447-4 - Polícia Civil do Paraná - PCPR.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 06 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

136327/2023

DECRETO Nº 4.317

Nomeação de membro titular e suplente para o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.105.609-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR, os seguintes representantes da sociedade civil:

I - Socorro aos Necessitados:

Titular: RUI ALEXANDRE SABATKE GUTIERREZ, RG nº 266.256, em substituição a JOCELIA PIRES LOPES, RG nº 3.097.226-0;

Suplente: FERNANDA DA ROCHA SALLES, RG nº 6.240.097-8, em substituição a JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, RG nº 467.587-1.

II - Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica - CEGEN:

Titular: LYSANDRA PUPIM ALVES, RG nº 10.264.771-8, em substituição a ELISA BARALDI CANALES, RG nº 7.844.158-5.

Art. 2º Ficam destituídos da representação desse conselho a Instituição Asilo Lins de Vasconcelos conforme dispõe o art. 37 do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

136329/2023

DECRETO Nº 4.318

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 21.404.898-1, nº 21.392.618-7, nº 21.367.311-4 e nº 21.372.924-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 7.239.314,00 (sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e quatorze reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

136332/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23002379

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4318

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
22	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL						
02200	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL						
2201	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6629	APOIO ÀS AÇÕES GERAIS DE INOVAÇÃO	33904500	132	01	L	4.881.620,00	23004695
TOTAL						4.881.620,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903600	281	95	L	350.000,00	23004689
		33904700	281	95	L	10.000,00	23004689
TOTAL						360.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	44905200	100	01	L	400.000,00	23004687
TOTAL						400.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	44905200	100	01	L	382.000,00	23004688
		44905200	101	01	L	118.000,00	23004688
TOTAL						500.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04560	FUNDO PARANÁ						
4560	FUNDO PARANÁ						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	44905200	100	01	L	1.031.738,00	23004691
		44905200	100	01	L	65.956,00	23004692
TOTAL						1.097.694,00	
TOTAL						7.239.314,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23002379

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 4318

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
22	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL						
02200	SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL						
2201	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6629	APOIO ÀS AÇÕES GERAIS DE INOVAÇÃO	44905200	132	01	L	4.881.620,00	23004695
TOTAL						4.881.620,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	44905200	281	95	L	360.000,00	23004689
TOTAL						360.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903900	100	01	L	400.000,00	23004687
TOTAL						400.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903700	100	01	L	280.000,00	23004688
		33903900	100	01	L	102.000,00	23004688
		33903900	101	01	L	118.000,00	23004688
TOTAL						500.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04560	FUNDO PARANÁ						
4560	FUNDO PARANÁ						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33901800	100	01	L	1.031.738,00	23004691
		33901800	100	01	L	65.956,00	23004692
TOTAL						1.097.694,00	
TOTAL						7.239.314,00	

136334/2023

DECRETO Nº 4.319

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 18.742.425-9 e nº 20.624.198-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior

Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

136336/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23002409

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4319

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	44905200	100	01	L	300.000,00	23004783
		44905200	147	01	L	360.000,00	23004783
					TOTAL	660.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	44404200	100	01	L	400.000,00	23004783
		44404200	100	01	L	100.000,00	23004785
					TOTAL	500.000,00	
					TOTAL	1.160.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23002409

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 4319

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
6702	DIRETORIA GERAL						
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECID	33903000	100	01	L	150.000,00	23004783
		33903900	100	01	L	300.000,00	23004783
		33904000	100	01	L	250.000,00	23004783
		33904000	147	01	L	260.000,00	23004783
		44905200	147	01	L	100.000,00	23004783
6363	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33903600	100	01	L	100.000,00	23004784
					TOTAL	1.160.000,00	
					TOTAL	1.160.000,00	

136338/2023



DECRETO Nº 4.320

Demissão do servidor MAURO FERREIRA DO VALLE, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.891.699-4, e ainda,

Considerando que o servidor MAURO FERREIRA DO VALLE, RG nº 3.820.240-5, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, lotado no 1º Ciretran de Curitiba, infringiu o disposto nos incisos IV, V, VI, VIII e XIV do art. 279, e nos incisos III, IV, X e XXI do art. 285 c/c alínea "i" do inciso V do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão; e ainda,

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor MAURO FERREIRA DO VALLE, RG nº 3.820.240-5, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, lotado no 1º Ciretran de Curitiba, por ter infringido o disposto nos incisos IV, V, VI, VIII e XIV do art. 279, e nos incisos III, IV, X e XXI do art. 285 c/c alínea "i" do inciso V do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

136340/2023

DECRETO Nº 4.321

Demissão da servidora MEIRE ELLEN MORENO, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.067.278-8, e ainda,

Considerando que a servidora MEIRE ELLEN MORENO, RG nº 9.840.525-9, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 03, lotada no município de Londrina, jurisdição ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, infringiu o disposto nos incisos III, IV, V e XIV do art. 279 e inciso II e IV do art. 285 c/c alínea "e" do inciso V do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a Deliberação nº 34/2022, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluiu estar comprovada a conduta imputada a servidora investigada, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora MEIRE ELLEN MORENO, RG nº 9.840.525-9, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 03, lotada município de Londrina, jurisdição ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, por ter infringido o disposto nos incisos III, IV, V e XIV do art. 279 e inciso II e IV do art. 285 c/c alínea "e" do inciso V do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

136342/2023

DECRETO Nº 4.322

Demissão do servidor ERICK NELSON DE OLIVEIRA COSTA, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.605.442-1, e ainda,

Considerando que o servidor ERICK NELSON DE OLIVEIRA COSTA, RG nº 7.619.362-2, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, lotado no 1º Ciretran de Curitiba, infringiu os incisos V, VI e XIV do art. 279 e incisos III, IV e XXI do art. 285, c/c alínea "a" do inciso V do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão; e ainda,

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor ERICK NELSON DE OLIVEIRA COSTA, RG nº 7.619.362-2, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, lotado no 1º Ciretran de Curitiba, por ter infringido os incisos V, VI e XIV do art. 279 e incisos III, IV e XXI do art. 285, c/c alínea "a" do inciso V do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

136345/2023

DECRETO Nº 4.323

Demissão do servidor EUSÉBIO PEREIRA DOS SANTOS, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.789.380-0, e ainda,

Considerando que o servidor EUSÉBIO PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 4.993.222-7, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01 e 02, lotado no Município de Alto Paraíso, jurisdição ao Núcleo Regional de Educação de Umuarama, infringiu o disposto nos incisos III, IV e V do art. 279 c/c com alínea "c" do inciso V do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 135/2023 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão, e no mesmo sentido, acolhendo o relatório da Comissão Processante, o Secretário de Estado da Educação; e ainda;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor EUSÉBIO PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 4.993.222-7, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01 e 02, lotado no Município de Alto Paraíso, jurisdição ao Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por ter infringido o disposto nos incisos III, IV e V do art. 279 c/c com alínea "c" do inciso V do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação

136349/2023

DECRETO Nº 4.324

Autoriza a cessão de uso, à Associação dos Municípios do Paraná, do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.410.799-6,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando cessão de uso à Associação dos Municípios do Paraná – AMP, de imóvel constituído do lote carta de data com a designação de "A-1" e parte do lote "D-3" da quadra NO-A-22, cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba sob a indicação fiscal nº 025.000, quadra 031, setor 11, objeto da Matrícula nº 15.197 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba, com área de 838,80 m² e uma casa de alvenaria em tijolos, para funcionamento das atividades da AMP.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao cessionário:

I - o imóvel cedido será destinado ao uso exclusivo da AMP, sob pena de revogação da Cessão de Uso;

II - no prazo máximo de dois anos, contados a partir do firmamento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, deverá dar-se o funcionamento das atividades da AMP descrita no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 3º Será considerada revogada a presente cessão de uso, sem direito ao cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias a realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º deste Decreto;

II - na hipótese de não funcionamento do Instituto no prazo estabelecido no inciso II do art. 2º Decreto, sob circunstância que não justifique a reavaliação do prazo concedido;

III - se o cessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto;

IV - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da SEAP.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Cessão de Uso de Imóvel entre Cedente e Cessionário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 5º Após formalização do respectivo Termo, o Cessionário fica autorizado a ocupar o imóvel especificado, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;

IV - apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário em prazo de noventa dias a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso;

V - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 6º A presente cessão terá vigência de vinte anos a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A SEAP é responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

136351/2023

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA MILITAR

21.436.995-8/23 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 21.436.995-8, AUTORIZO, nos termos do art. 3º, do Decreto

nº 2428/2019, o afastamento da servidora FRANCIELLE HOFLINGER – RG nº 8.761.615-0, para Montevideu/Uruguai, no período de 27 de dezembro a 02 de janeiro de 2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 06/12/2023 (Enc. Proc. à CM).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

21.041.012-0/23 1. De acordo com as justificativas constantes no PROTOCOLADO Nº 21.041.012-0, aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado das Cidades – SECID, AUTORIZO, nos termos do parágrafo único, do art. 35, da Lei Estadual nº 21.352/2023, o Centro Cultural Teatro Guaíra a realizar as obras/serviços de engenharia especificamente retratadas no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base na justificativa apresentada pelo Órgão/Entidade solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 06/12/2023 (Enc. Proc. à SEEC).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E FAMÍLIA

20.323.969-6/23 – 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 20.323.969-6, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 1064/2023-PRC/PGE, AUTORIZO, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do TERMO DE FOMENTO entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e a Associação Educacional de Desenvolvimento Humano e Social, CNPJ/MF sob nº 07.291.358/0001-60, cujo objeto é a execução do Projeto “Karatê em ação”, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e contrapartida de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 06/12/23. (Enc. proc. à SEDEF).

136632/2023

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

21.254.766-2/23 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.254.766-2, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora MELINA PETERMANN DIAS SPAGNUOLO, RG nº 13.015.329-1, junto ao Poder Executivo do Município de Jacarezinho-PR, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para anotações. EM 06.12.2023.

21.176.054-0/23 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.176.054-0, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora PATRICIA KEIKO DE OLIVEIRA, RG nº 5.955.587-1, junto ao Poder Executivo de Santa Catarina/SC, até 31 de dezembro de 2024. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Santa Catarina/SC, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. PUBLIQUE-SE. EM 06.12.2023.

21.223.929-1/23 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.223.929-1, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora ELIANE APARECIDA CANDOTI, RG nº 5.637.550-3, junto ao Poder Executivo do Município de Londrina/PR, até 31 de

dezembro de 2024. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Londrina/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. PUBLIQUE-SE. EM 06.12.2023.

- 21.250.827-6/23 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.250.827-6, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora GRACIELA DEBIASI, RG nº 8.536.065-5, junto ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina/SC, até 31 de dezembro de 2024. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina/SC, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. PUBLIQUE-SE. EM 06.12.2023.

136633/2023

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL**DIVERSOS**

- 21.224.061-3/23. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.224.061-3, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor EDWYLSO DE LIMA MARINHEIRO, RG nº 8.801.789-7, junto ao Poder Executivo do Município de Londrina, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Londrina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 06/12/2023.

- 21.223.219-0/23 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.223.219-0, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora JAQUELINE APARECIDA DA SILVA, RG nº 4.257.488-0, junto ao Poder Executivo do Município de Londrina, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Londrina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 06/12/2023.

- 21.223.158-4/23 De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.223.158-4, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora JOZELIA JANE CORRENTE TANACA, RG nº 4.076.956-0, junto ao Poder Executivo de Londrina/PR, até 31 de dezembro de 2024. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Londrina/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 06/12/2023.

- 21.254.137-0/23 De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.254.137-0, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora LORE KEISER GRZYBOWSKI, RG nº 3.212.736-3, junto ao Poder Executivo de Foz do Iguaçu/PR, até 31 de dezembro de 2024. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Foz do Iguaçu/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. PUBLIQUE-SE. EM 06/12/2023.

- 21.206.377-0/23 De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.206.377-0, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora CAROLINE ANDRESSA MOMENTE MELO, RG nº 10.288.389-6, junto ao Poder Executivo do Mato Grosso do Sul/MS, até 31 de dezembro de 2024. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Mato Grosso do Sul/MS, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. PUBLIQUE-SE. EM 06/12/2023.

- 21.163.414-6/23 De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.163.414-6, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora ANALICE GURSKI FERNANDEZ, RG nº 4.951.321-6, junto ao Poder Executivo de Curitiba/PR, até 31 de dezembro de 2024. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade

funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Curitiba/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. PUBLIQUE-SE. EM 06/12/2023.

- 21.173.828-6/23 De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.173.828-6, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora SANDRA VILHENA SENN, RG nº 6.319.687-8, junto ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso/MT, até 31 de dezembro de 2024. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso/MT, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. PUBLIQUE-SE. EM 06/12/2023.

136637/2023

Casa Civil**RESOLUÇÃO nº 518**

Designa JESIEL STUMPF para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor JESIEL STUMPF, RG nº 9.028.767-2, nomeado pelo Decreto nº 4.312, de 05 de dezembro de 2023, na Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, para exercer suas atividades junto à Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA/PR.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

136638/2023



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DETRAN

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1496/2023-DP

Designar, Simone Simões Gazzotto de Souza, RG nº 8.265.592-1, CPF nº 038.968.869-0, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Nádia Maria Gonçalves, RG: 9.762.589-1, CPF: 553.736.580-49, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do processo, que tem por objeto a aquisição de detergente líquido 500ml, por meio do Processo de Participação do Registro de Preço PE 053/2023 – Lote 25 – SEAP/DECON.

Curitiba, 17 de novembro de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do Detran-PR

134263/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1502/2023-DP

Designar, Valmir Antônio Moreschi, RG 2.145.007-3, CPF 488.072.739-34, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Joice Emanuele do Nascimento, RG 7.593.605-2, CPF 033.888.029-12, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do processo, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de Elevador Automotivo, por meio do Processo de Dispensa de Licitação nº 55/2023.

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do Detran-PR

134265/2023

PORTARIA Nº 1440/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo nº 21.100.562-9, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A razão social da empresa R ODILON RODRIGUES E CIA LTDA-ME, para RODRIGUES & BATISTA AUTO ESCOLA LTDA., Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.288.678/0001-06

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado
Diretor Presidente

133761/2023

PORTARIA Nº 1497/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução nº 969/2022-CONTRAN, que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 20.986.942-0, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º. O endereço da Estampadora de Placas MULTIPLACAS ESTAMPADORA DE PLACAS VEICULAR LTDA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 33.444.454/0001-00, para Rua Rio Grande do Norte nº2137, bairro Santa Izabel, Município de Siqueira Campos/PR - CEP 84940-000

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado eletronicamente.**

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

133029/2023

PORTARIA Nº 1524/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução nº 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 21.156.873-9, resolve:

CREDENCIAR:

Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, LEGNANI & SCARAMUSSA COMERCIO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.177.132/0001-22, localizada na Rua Rio Eufrates, nº 207, bairro Iguaçu, Município de Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.833-088, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado eletronicamente.**

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

133766/2023

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 288/2023-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a padronização de Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e entidades sem fins lucrativos, para repasse de recursos financeiros oriundos da Portaria GM/MS nº 544/2023.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado da lista de verificação e plano de trabalho de acordo com artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 20/2023-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO. ARTIGO 8º, INCISO I E § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS. VALORES ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 544/2023. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de padronização de Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e entidades sem fins lucrativos, para repasse de recursos financeiros oriundos da Portaria GM/MS nº 544/2023.

Esta Comissão levou em consideração para iniciar os trabalhos a proposta de Minuta apresentada pela SESA às fls. 22/35.

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 – DA RELEVÂNCIA DA

Cumprе ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE1, que passará a ser de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos Protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

2.2 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.2.1 – Da Portaria GM/MS nº 544/2023

A Minuta em análise baseia-se em recursos financeiros oriundos da Portaria GM/MS nº 544/2023, que dispõe no seu art. 9º o seguinte:

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EMERGENCIAL PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 9º Os recursos para custeio de serviços da Atenção Especializada serão destinados a propostas apresentadas pelos gestores estaduais, municipais e distrital da saúde para financiamento emergencial de serviços de saúde, com prioridade para custeio de serviços em funcionamento e com solicitação de financiamento em tramitação no Ministério da Saúde.

§ 1º Serão priorizadas propostas aprovadas em Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

§ 2º As propostas de que trata o caput deverão observar os regulamentos afetos a cada um dos serviços a serem financiados emergencialmente.

§ 3º Os recursos de que trata o caput poderão ser destinados à:

I - custeio de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado.

§ 4º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do § 3º, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas. (sem destaque no original)

Dessa forma, pretende a SESA firmar convênios, para assistência financeira emergencial relacionada ao custeio da atenção especializada, com entidades privadas sem fins lucrativos já contratualizadas com o Estado do Paraná e habilitadas pelo Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos da Portaria GM/MS nº 544/2023.

De fato, o art. 199 da Carta Magna³ prevê a possibilidade da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde – SUS de forma complementar, mediante a celebração de contrato ou convênio com o Poder Público, preferindo-se as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

¹ § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

² A SESA apresentou às fls. 44/45 planilha com os Protocolos.

³ Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

O regime jurídico aplicável, em regra, às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil é aquele previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme seu art. 1º, todavia, o art. 3º apresenta uma série de ressalvas em que não se aplicam as exigências da referida legislação, dentre as quais se destaca, para a presente hipótese, a prevista no inciso IV, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

(...)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

Afasta-se, dessa forma, a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 nas hipóteses de participação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos no SUS, aplicando-se a legislação específica que versa sobre tal participação, que no Estado do Paraná se dá pela Lei Estadual nº 18.976/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.265/2017, conforme se verifica no art. 1º da dita Lei, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Estado do Paraná, podendo recorrer aos serviços ofertados mediante a celebração de convênio ou contrato quando as disponibilidades do Estado forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área.

§1º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do SUS e, ainda, persistindo a necessidade quantitativa da cobertura assistencial demandada, o ente público poderá recorrer às demais entidades privadas.

§2º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência e concorrerão em igualdade de condições com as demais entidades privadas, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

§3º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com o Estado do Paraná, as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, além das condições técnicas, operacionais e outros requisitos normativos pertinentes/incidentes.

§4º Para fins desta Lei são consideradas entidades filantrópicas aquelas que detenham a certificação prevista na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2.2.2 Dos Requisitos da Lei Estadual nº 18.976/2017 e do Decreto Estadual nº 7.265/2017

A fim do correto enquadramento jurídico do convênio ora analisado, necessário transcrever o art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, que especifica os critérios de participação complementar das instituições privadas no SUS, senão vejamos

Art. 2º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS poderá ser formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei nº 15.608, de 2007 e Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:

I - convênio: firmado entre ente público e instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da cobertura assistencial à população de uma determinada área visando à prestação de serviços assistenciais à saúde, por meio de incentivos, custeio, investimentos na rede física, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos de saúde e aparelhamento com equipamentos;

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

§1º Nas hipóteses em que houver necessidade de um maior número de prestadores para o mesmo objeto e a competição entre eles for inviável, na

contratação de serviços de saúde, será admitido o credenciamento formal das entidades privadas.

§2º No caso do § 1º deste artigo, serão aplicadas as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e do caput do art. 33 da Lei nº 15.608, de 2007.

§3º Poderão ser propostos convênios que tenham por objeto, desde que revertidos em prol de ações e prestação de serviços de assistência à saúde:

I - custeio das atividades da entidade destinado à ampliação dos serviços ou a sua qualificação segundo políticas públicas instituídas pela Secretaria de Estado da Saúde, limitando-se em até 100% (cem por cento) da produção média apresentada pela unidade no exercício corrente e que não estejam contemplados por outros incentivos da política estadual de saúde;

II - obras, reformas e ampliação destinadas à implementação de novos serviços de assistência à saúde em caráter complementar à oferta existente no âmbito da Regional de Saúde da entidade proponente;

III - equipamentos e mobiliários médico/hospitalares para execução de atividades de assistência à saúde, em caráter complementar à oferta existente no âmbito da Regional de Saúde da entidade proponente.

§4º Para critério de avaliação e escolha das entidades sem fins lucrativos para celebração de convênios nos moldes estabelecidos por esta Lei, será levado em consideração o objeto pretendido na complementação da cobertura assistencial em saúde e, preferencialmente, será ofertada a formalização a uma ou mais entidades de referência regional ou macrorregional, de acordo com análise e justificativa previamente realizada pela Secretaria de Estado da Saúde. (sem destaque no original)

Prosseguindo, o art. 4º da mencionada Lei Estadual, a seguir transcrito, condiciona a participação complementar das pessoas jurídicas de direito privado no SUS à prévia avaliação técnica por meio de laudo de avaliação, o qual deverá atestar pela necessidade de ampliação e complementação da cobertura assistencial de saúde aos usuários do SUS:

Art. 4º A participação complementar das pessoas jurídicas de direito privado no SUS, no âmbito do Estado do Paraná, dependerá de prévia avaliação técnica por meio de Laudo de Avaliação, elaborado por comissão de avaliação designada pela Secretaria de Estado da Saúde, que atestará pela necessidade de ampliação e complementação da cobertura assistencial de saúde aos usuários do SUS.

§ 1º Ficará caracterizada a necessidade de complementação quando as disponibilidades já ofertadas de ações e serviços de saúde forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial aos usuários do SUS de uma determinada Regional de Saúde, ficando a cargo da Secretaria de Estado da Saúde promover os meios necessários para complementar a oferta com ações e serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e

II - haja a impossibilidade de ampliação das ações e serviços públicos de saúde pela Administração que compreendem os próprios e os já existentes contratualizados ou decorrente de outros convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º A avaliação técnica levará em conta a capacidade de oferta de ações e serviços de saúde pela Administração por meio de incentivos, custeio, investimentos na rede física, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação, construção de estabelecimentos de saúde e aparelhamento com equipamentos, caracterizando-se a complementariedade da participação das pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo naquilo que restar demonstrada a ampliação, complementação ou intensificação de ações e serviços de saúde segundo as diretrizes do SUS, em especial na equidade no acesso universal e na integralidade da prevenção e promoção da saúde.

Nesse ponto, salutar destacar que além do parágrafo único do art. 6º da Lei Estadual em análise prever que “A conclusão quanto ao preenchimento dos pressupostos que caracterizam a possibilidade da participação complementar das pessoas jurídicas de direito privado no SUS é de responsabilidade técnica da comissão de avaliação.”, a habilitação para o recebimento de valores consta em Portaria do Ministério da Saúde.

No mais, o art. 7º da Lei Estadual nº 18.976/2017 reúne uma série de obrigações a serem observadas pela pessoa jurídica de direito privado com a qual o Estado pretende celebrar convênio, a saber:

Art. 7º A pessoa jurídica de direito privado com a qual o Estado do Paraná celebrar convênio ou contrato deverá, sem prejuízo de outras diretrizes do SUS:

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

V - atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado;

VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

VIII - submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

Parágrafo único. O não atendimento às condições estabelecidas neste artigo autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

2.2.3 Da Aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022

De início, destaca-se que os arts. 666 e 672 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 preveem ser imprescindível a realização de prévio chamamento público no caso de convênio a ser firmado com entidade privada, o qual poderá ser dispensável ou inexigível, nas hipóteses dos arts. 673/674 do mesmo Decreto Estadual, respectivamente, *in verbis*:

Art. 673. A Administração Pública estadual poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

Art. 674. Será considerado **inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou quando as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, especialmente quando:**

I - o objeto do convênio constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - o convênio decorrer de transferência para entidade pública ou privada que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

III - a entidade for beneficiária diretamente por transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas individuais ou de bancada de parlamentares às leis orçamentárias anuais, nos termos previstos na Constituição Federal. (sem destaque no original)

No caso, como o repasse dos recursos da Portaria GM/MS nº 544/2023 depende de portaria específica do Ministério da Saúde em que já é identificada a Entidade a ser beneficiada, trata-se de caso de inexigibilidade de chamamento público fundamentada no *caput* do art. 674 ou, até mesmo, no inciso II, embora tal inciso se refira a lei, que pode ser interpretado em sentido estrito.

É necessário, contudo, destacar que, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de chamamento público, compete ao setor técnico atestar e elaborar o afastamento do chamamento público com base no art. 674 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, observada, ainda, as diretrizes do art. 672 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, *in verbis*:

Art. 672. A celebração de convênio com entidades privadas será precedida de chamamento público.

§ 1º O chamamento poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas neste Regulamento, devendo a Administração Pública justificar o ato e divulgá-lo, no máximo, até a data da formalização do convênio, na página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública.

§ 2º A justificativa para a dispensa de chamamento público poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação.

§ 3º A decisão acerca da impugnação será de competência do titular do órgão ou representante legal da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da impugnação.

§ 4º A ausência de decisão acerca da impugnação no prazo assinalado no § 3º deste artigo suspende o procedimento para formalização do convênio até a divulgação da decisão.

§ 5º Caso o ajuste já tenha sido celebrado, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação.

§ 6º Acolhida a impugnação, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público será anulado ou revogado, conforme o caso, e será iniciado novo procedimento.

§ 7º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

Seguindo, prevê o art. 670, a seguir transcrito, as hipóteses em que é vedada a celebração de convênio, *in verbis*:

Art. 670. É vedada a celebração de convênio:

I – no período e na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II – para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens;

III – com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da

Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública Estadual ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;

V – visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente;

VI – com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VII – com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

VIII – com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria.

IX – para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.

Parágrafo único. Os convenientes que recebam as transferências financeiras do Estado deverão incluí-las em seus orçamentos.

O art. 679, por sua vez, elenca uma série de requisitos a serem observados para a celebração de convênio:

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II – comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

- a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;
- b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;
- c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

III – prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

IV – orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento.

V – plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso:

- a) plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso;
- b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;
- c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;

VI – o conveniente e o concedente devem demonstrar dispor dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:

- a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;
- e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro;
- f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;

VII – plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;

VIII – certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.

§ 1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

§ 2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo.

§ 3º A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.

§ 4º É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos.

§ 5º O orçamento em unidades do inciso IV do caput deste artigo pode ser substituído por orçamento elaborado com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo.

2.2.4 Dos Demais Requisitos Legais

Se não bastasse os requisitos legais já expostos, em consonância com a Resolução nº 28/2011 e o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, são necessários os seguintes documentos:

I – o plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;

II – ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

III – comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;

IV – certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;

V – certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

VI – certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

VII – certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

VIII – certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

IX – certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

X – certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;

XI – título de reconhecimento utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

XII – as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;

XIII – o termo de transferência e respectivos aditivos;

XIV – comprovantes de publicação do termo de transferência e dos respectivos aditivos, quando houver;

XV – comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador.

Ainda no tocante aos requisitos de habilitação, prevê o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017 o seguinte:

Art. 11. A pessoa jurídica de direito privado com a qual a administração pública do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, pactuar convênio ou celebrar contrato deverá, sem prejuízo de outras que venham a ser solicitadas:

- I – estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- II – submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- III – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV – obrigá-lo a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
- V – atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado;
- VI – assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- VII – cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- VIII – submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada;
- IX – estar registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- X – apresentar alvará de licença e funcionamento vigente;
- XI – apresentar certidões comprobatórias exigidas em lei, tais como regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista;
- XII – em caso de obra, além do atendimento dos incisos acima, deverá apresentar.

Prevê o art. 11 do Decreto Estadual nº 4.189/2016, outrossim, documentos necessários à instrução dos pedidos de concessão de auxílios, contribuições ou de pagamentos de subvenções formulados pelas instituições privadas às Secretarias de Estado, *in verbis*:

Art. 11. Os pedidos de concessão de auxílios, contribuições ou de pagamentos de subvenção às instituições privadas deverão ser formulados pelas entidades interessadas à Secretaria de Estado correspondente às finalidades a que se destinam os recursos pretendidos, devendo ser a eles anexados os seguintes documentos, sem prejuízo do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, no que couber:

- I – descrição completa do objeto a ser executado;
 - II – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - III – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - IV – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
 - V – cronograma de desembolso;
 - VI – prova atual de existência legal da entidade requerente;
 - VII – comprovação de que a entidade tomadora dos recursos não possui fins lucrativos e que tem o reconhecimento de sua utilidade pública por Lei Estadual;
 - VIII – certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;
 - IX – prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, anexando, inclusive, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - X – certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - XI – declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade de profissional habilitado na entidade tomadora; e
 - XII – declaração da entidade tomadora de que manterá em ordem e em boa guarda e conservação os documentos referentes aos pagamentos efetuados, que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação aos recursos recebidos e suas aplicações.
- Parágrafo único. O reconhecimento de utilidade pública, por Lei Estadual, a que faz menção o inciso VII, deste artigo, não se aplica aos pedidos de concessão de auxílios, contribuições ou de pagamentos de subvenção e seus respectivos instrumentos de transferência, de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que são regidos pela Lei nº 18.976, de 5 de abril de 2017 e pelo Decreto nº 7.265, de 28 de junho de 2017.

Por fim, de acordo com o art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016⁴, a realização de despesas com a formalização de convênios e outros congêneres depende de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo no caso de competência delegada a algumas autoridades, dentre elas o Secretário de Estado da Saúde, conforme § 6º do dito artigo⁵.

Dessa forma, apesar do convênio em análise envolver a realização de despesas, está dispensada a remessa do feito ao Governador para prévia autorização.

2.3 DO TERMO DE CONVÊNIO

Ultrapassadas as questões acima, no tocante especificamente ao Termo de Convênio, verifica-se que a SESA utilizou, acertadamente, como base para a Minuta de fls. 22/35 a Minuta Padrão de Termo de Convênio para Repasse de Recursos Financeiros Oriundo de Emenda Parlamentar, aprovada pela Resolução nº 136/2023-PGE.

Tem-se, dessa forma, que a Minuta que se pretende padronizar cumpre o art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 que dispõe sobre as cláusulas obrigatórias do Termo de Convênio e o art. 685 sobre as condutas vedadas, senão vejamos:

Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

- I – o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição; **(cláusula primeira)**
- II – a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas; **(cláusula quarta)**
- III – as obrigações de cada partícipe; **(cláusula quarta)**
- IV – as obrigações do interveniente, quando houver, **(inaplicável)**
- V – a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; **(cláusula 4.1.13)**
- VI – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento; **(cláusula 4.2.5)**
- VII – a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização; **(cláusula 4.2.26)**
- VIII – a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará; **(cláusula oitava)**
- IX – o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto; **(cláusula 4.2.12)**
- X – o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas; **(alínea “c” da cláusula 4.2.4 e 10.1 – devolução do saldo e cláusula 4.2.11 – prestação de contas)**
- XI – a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto; **(cláusula oitava)**
- XII – a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; **(cláusula 4.1.11)**
- XIII – a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento; **(cláusulas 4.1.12 e 4.2.24)**
- XIV – a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto; **(cláusula oitava)**

⁴ Art. 1º. Depende de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, a realização das despesas abaixo relacionadas, independentemente do valor:

(...)

VI - formalização de acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação técnica e/ou financeira, instrumentos formalizados com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e outros congêneres;

⁵ § 6º Fica delegada ao Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, ao Secretário de Estado da Saúde, ao Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná, ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e ao Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional a competência para celebrar convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. (Redação dada pelo Decreto 8679 de 25/01/2018).

XV – a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes; **(cláusula 4.2.25)**

XVI – a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo; **(cláusula quinta)**

XVII – a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados; **(cláusula 4.2.1)**

XVIII – a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; **(cláusula quinta)**

XIX – previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; **(cláusula quinta)**

XX – a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente; **(cláusula quinta)**

XXI – a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto; **(cláusula oitava)**

XXII – o prazo de vigência e a data da celebração; **(cláusula terceira)**

XXIII – a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste; **(cláusula 6.13)**

XXIV – cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento; **(cláusula décima primeira)**

XXV – cláusula de inalienabilidade; **(cláusula décima primeira)**

XXVI – hipóteses de extinção do ajuste. **(cláusula décima)**

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo. **(inaplicável)**

Art. 685. É vedada a inclusão na minuta do convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam: **(ausente qualquer das previsões abaixo)**

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- III – transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- IV – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- V – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- VI – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- VII – realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- VIII – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- IX – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- XI – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
 - a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Devem ser observados, ainda, os arts. 686, 697 e 706, que dispõem sobre a publicidade, a gestão e fiscalização e os termos aditivos, sendo pertinente destacar as seguintes previsões:

Art. 686. É condição de eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura. **(cláusula décima segunda)**

(...)

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos. **(cláusula oitava)**

(...)

Art. 706. As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo. **(cláusula nona - caput)**

§ 1º A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste. **(cláusula nona - parágrafo primeiro)**

§ 2º A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente. **(cláusula nona - parágrafo segundo)**

2.4 DO PLANO DE TRABALHO

No tocante ao Plano de Trabalho, a SESA apresentou a Minuta de fls. 13/17, a qual cumpre, em tese, o disposto no art. 681, *in verbis*:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

- I – descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;
 - II – razões que justifiquem a celebração do convênio;
 - III – estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;
 - IV – detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
 - V – plano de aplicação dos recursos;
 - VI – cronograma físico-financeiro e de desembolso;
 - VII – comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;
 - VIII – previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - IX – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - X – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - XI – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;
 - XII – comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
 - XIII – justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.
- § 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

Não é demais destacar, que cabe exclusivamente à SESA verificar materialmente o correto preenchimento do Plano de Trabalho pela Entidade, devendo ser o dito documento aprovado pela autoridade competente (art. 663 do Decreto Estadual nº 10.086/2023⁶).

2.5 DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Por fim, no tocante a lista de verificação, a mesma contém os requisitos elencados no item 2.2 deste Parecer, cabendo exclusivamente à SESA verificar o correto preenchimento e veracidade das informações lançadas em cada caso.

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial sobre a padronização da Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e entidades sem fins lucrativos, para repasse de recursos financeiros oriundos da Portaria GM/MS nº 544/2023, bem como, respectivo Plano de Trabalho e Lista de Verificação.

Destaque-se que a Minuta integra o grupo dos "editais e instrumentos com objeto definido", de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE⁷, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo⁸.

A criação de [link](#) de acesso, com habilitação para [download](#), no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE⁹ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018¹⁰.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

(assinado e datado digitalmente)

Allyson Martins Coelho
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente
(Relator)

(assinado e datado digitalmente)

Antônio Pedro Pellegrino
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

Juliana Tavares de Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXXXX/XXXX

PROCESSO Nº XXXXXX

Nota Explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

Esta minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO", a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Esta minuta tem aplicação exclusiva para convênio a ser celebrado com entidades privadas sem fins lucrativos já contratualizadas com o Estado do Paraná e habilitadas para receberem recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 544/2023.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ E O(A) XXXXXX, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 544/2023 E XXXXX

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, doravante denominada

⁶ Art. 663. A celebração de convênio pela Administração Pública Estadual dependerá da comprovação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação do Plano de Trabalho.

⁷ Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

⁸ § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

⁹ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação - CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

¹⁰ Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

SESA/FUNSAUDE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, XXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e XXXXXX (NOME DA ENTIDADE PROVADA SEM FINS LUCRATIVOS), inscrito(a) no CNPJ/MF nº XXXXXX, com sede à XXXXXX, nº XXXXXX, na cidade de XXXXXX/PR, de ora em diante denominado(a) simplesmente ENTIDADE, neste ato representada por XXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXX, e do CPF nº XXXXXX, com base na Lei Estadual nº 18.976/2017 e nos Decretos Estaduais nº 7.265/2017 e 10.086/2022, nas Portarias GM/MS nº 544/2023 e Habilitadora nº XXXXXX, além do contido na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, com nova redação dada pela Resolução 046/2014 TCE-PR ou outras que venham a substituí-las, nas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Protocolo nº XXXXXX, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº XXXXXX, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo da Portaria GM/MS nº 544/2023 e Portaria GM/MS Habilitadora nº XXXXXX, mediante xxxxxxxxxxxx, tudo conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Nota Explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

O objeto deve ser o mesmo que o previsto no Plano de Trabalho, respeitado o art. 9º, § 3º, II, da Portaria GM/MS nº 544/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº XXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de XX (XXXXXX) meses após a sua assinatura, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima

de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de vigência deste Convênio ficará adstrito ao prazo máximo de vigência do Contrato nº (XXXXXX), por meio do qual a ENTIDADE presta serviços complementares de saúde aos usuários do SUS, exceto quando houver disposição em contrário na LDO da União contemporânea à celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Fica a SESA/FUNSAUDE obrigada a:

4.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;

4.1.3. dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SESA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.4. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco;

4.1.5. analisar a prestação de contas da ENTIDADE relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.6. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. notificar a ENTIDADE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. comunicar à ENTIDADE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

4.1.10. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. disponibilizar a estrutura da XXXXX Regional de Saúde de XXXXX e da sede Central de Curitiba, para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica a ENTIDADE obrigada a:

4.2.1. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos da SESA/FUNSAUDE no objeto deste Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio;

c) devolver à SESA/FUNSAUDE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. apresentar quando da formalização do Convênio a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao SESA/FUNSAUDE, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, e documentos pertinentes ao objeto segundo o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla da SESA/FUNSAUDE;

4.2.9. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizados todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. garantir o livre acesso de servidores da SESA/FUNSAUDE, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. movimentar os recursos do Convênio em conta específica;

4.2.14. observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.15. preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.16. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

4.2.17. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

4.2.18. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.19. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.20. atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela SESA/FUNSAUDE que tenha afinidade com o presente objeto;

4.2.21. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

4.2.22. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.23. submeter-se à auditoria da SESA/FUNSAUDE, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.24. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.25. efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e

cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes; e
4.2.26. contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Nota Explicativa 3

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

Cabe à SESA adotar uma das cláusulas abaixo (primeira opção no caso de não ser exigido contrapartida da Entidade e a segunda opção no caso de exigência de contrapartida).

Importante salientar que no caso de dispensa de contrapartida da Entidade, por força do art. 669, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, deverá se dar "mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental."

Salutar apor, ainda, que o Decreto Estadual nº 7.265/2017 prevê que "Não será exigida contrapartida financeira em dinheiro dos municípios e das entidades sem fins lucrativos que complementam o SUS para a celebração de convênio com a Administração Pública Estadual." (art. 6º, § 2º), sendo, todavia, permitida "a contrapartida financeira por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis, permitindo-se a combinação destes." (art. 6º, § 3º).

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXX) que serão repassados em parcela (única ou XXXXXX parcelas), provenientes da Unidade Orçamentária XXXXXX, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº XXXXXX, Fonte XXXXXX.

OU

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), sendo xxxxxx (xxxxxxx), que serão repassados parcela (única ou XXXXXX parcelas) pela SESA/FUNSAUDE, provenientes da Unidade Orçamentária XXXXXX, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº XXXXXX, Fonte XXXXXX e R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx), a título de contrapartida da Entidade, mediante bens ou serviços economicamente mensuráveis, permitindo-se a combinação destes.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A SESA/FUNSAUDE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta em favor da ENTIDADE em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os recursos repassados sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação será aportada como contrapartida da ENTIDADE e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SESA/FUNSAUDE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

PARÁGRAFO QUARTO - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a ENTIDADE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

Nota Explicativa 4

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

No caso de aumento do valor do Convênio, os recursos financeiros correrão via dotação orçamentária da SESA/FUNSAUDE e/ou com recursos financeiros da Entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedado, especialmente:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
3. o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
4. o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
5. o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
6. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
7. a realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
8. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
9. a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
10. a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
11. a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
12. a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
 - a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
13. estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;
14. a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e
15. o pagamento de honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. Fica indicado(a) servidor(a) XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, lotado(a) na XXª Regional de Saúde de XXXXXX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas in loco, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência).

8.2. Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto, a Diretoria de Gestão em Saúde.

8.3. As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da direção da Regional de Saúde.

8.4. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX.

8.5. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo das outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, fica a SESA/FUNSAÚDE obrigada a comprovar a aplicação dos recursos repassados conforme disposto nos arts. 1.147 e 1.148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por meio de Relatório de Gestão.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SESA/FUNSAÚDE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

10.2. A SESA/FUNSAÚDE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

10.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos participantes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os participantes.

10.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto do convênio;
- g) por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a ENTIDADE à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA; e
- h) nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INALIENABILIDADE

Os bens móveis e imóveis envolvendo o presente Convênio são inalienáveis, bem como o desvio de sua utilização pela ENTIDADE importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio da SESA/FUNSAÚDE ou indenização do valor global aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SESA, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, datado e assinado digitalmente/eletronicamente.

Secretário(a) de Estado da Saúde/FUNSAÚDE

Responsável Legal pela ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Protocolo n.º		
Convênio n.º		
REQUISITOS GERAIS		
1	Reconhecimento da inexistência de chamamento público, observado o regramento previsto no art. 672 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls.
1.	Dispensa de contrapartida (se for o caso), "mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental"	Fls.
2.	Comprovação/Declaração de que o convênio não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls.

3.	Comprovação de que a entidade foi beneficiada pelo recurso emergencial com a juntada da Portaria do Ministério da Saúde, habilitando-a para fins do contido na Portaria nº 544/2023	Fls.
4.	Demonstração de que a entidade possui instrumento de contratualização com o Estado do Paraná	Fls.
5.	Demonstração que a entidade está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES	Fls.
6.	Apresentação de alvará de licença e funcionamento vigente	Fls.
7.	Apresentação de licença sanitária	Fls.
8.	Cópia de contrato de abertura de conta bancária exclusiva para repasse dos recursos (Caixa/BB)	Fls.
9.	Plano de Trabalho detalhado assinado pelo representante da entidade e aprovado pela autoridade competente	Fls.
10.	Orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls.
11.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples do instrumento que demonstre a condição de representante legal da entidade, bem como cópia do seu RG e CPF	Fls.
12.	Cópia simples do estatuto ou contrato social (art. 679, I)	Fls.
13.	Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ	Fls.
14.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls.
15.	Declaração que o tomador deverá efetuar os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão	Fls.
16.	Declaração de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados	Fls.
17.	Declaração de inexistência de nepotismo	Fls.
18.	Declaração de uso pacientes SUS	Fls.
19.	Declaração de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada do profissional	Fls.
20.	Declaração de aceitação de divulgação de dados pessoais (LGPD)	Fls.
21.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls.
22.	Autorização da autoridade competente	Fls.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Concedente;	Fls.
2	Certidão ou documento equivalente expedido pelo Concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;	Fls.
3	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;	Fls.
4	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;	Fls.
5	Certidão negativa emitida pela Fazenda Pública Municipal	Fls.
6	Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS)	Fls.
7	Certidão negativa de débitos trabalhistas	Fls.
8	Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.	Fls.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls.
2	Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD	Fls.
3	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls.
4	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls.
5	Quando for o caso, declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato	Fls.

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

1	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls.
2	Consulta ao CEIS	Fls.
3.	Consulta ao CEPIM	Fls.
4	Consulta ao GMS	Fls.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

1.	Descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos	Fls.
2	Razões que justifiquem a celebração do convênio	Fls.
3	Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente	Fls.
4	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls.
5	<u>Plano de Aplicação dos recursos</u>	Fls.
6	Cronograma físico-financeiro e de desembolso	Fls.
7	Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	Fls.
8	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	Fls.
9	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Fls.
10	Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos	Fls.
11	Comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de benfeitorias em imóvel	Fls.
12	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela SESA	Fls.

Nota explicativa

1. A verificação dos requisitos acima indicados deverá ser feita quando da efetiva celebração do convênio.

2 Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer do presente rol.

_____ de _____ de _____
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

PLANO DE TRABALHO
(Capítulo V - Decreto nº 10086/2022)

- () CONVÊNIO ORIGINAL
() TERMO ADITIVO

ANEXO I – DADOS CADASTRAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

01- CNPJ		02- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (CONFORME CNPJ)		03- EXERCÍCIO 202__	
04- ENDEREÇO COMPLETO				05- Nº	06- REGIONAL DE SAÚDE
07- BAIRRO		08- MUNICÍPIO		09- CEP	10- UF PR
11- DDD	12- TELEFONE	13- CELULAR CORPORATIVO		14- E-MAIL	
15- NOME DO COORDENADOR DO CONVÊNIO		16- TELEFONE (COMERCIAL E CELULAR)		17- E-MAIL	
18- CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO BANCO (Código/Nome):					

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE				02- CPF Nº	
03-CARGO OU FUNÇÃO	04-DATA POSSE	05- RG Nº	06- EXPEDIÇÃO/DATA	07-ÓRGÃO/EXPEDIDOR	

08- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO

III – OUTROS PARTICÍPES

01- NOME	02- CNPJ	03- CEP	04- UF
05- ENDEREÇO	06- TELEFONE	07- E-MAIL	

ANEXO II- DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos (Item I – Art. 681)

Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº _____ SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro emergencial destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS n.º 544/2023, mediate xxxxx

Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente (Item III – Art. 681 _____)	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Item X – Art. 681)		Quantidade
1. _____			

Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada (Item IV – Art. 681)	Data Início	Data Final	Valor Previsto

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (Item IX – Art. 681)

Comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel (Item XII – Art. 681)

Não se aplica.

Razões que justifiquem a celebração do convênio (Item II – Art. 681)

ANEXO III – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS
COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, DEVENDO EXISTIR ELEMENTOS
INDICATIVOS DA MENSURAÇÃO DESSES CUSTOS – Planilha de Orçamento
(Itens V e XI – Art. 681)

Atenção colocar somente o que será usado, as rubricas que não forem usadas podem ser deletadas (favor excluir esta informação no Plano original)

Discriminação	Quantidade	Custo Unitário	Total
DESPESAS CORRENTES:			
3.3.90.30.09 Material Farmacológico			
Tem que descrever cada item com a quantidade, custo unitário e total			
3.3.90.30.14 Material Educativo e Esportivo			
Tem que descrever cada item com a quantidade, custo unitário e total			
3.3.90.30.16 Material de Expediente			
Tem que descrever cada item com a quantidade, custo unitário e total			
3.3.90.30.20 Material de Cama, Mesa e Banho			
Tem que descrever cada item com a quantidade, custo unitário e total			
3.3.90.30.22 Material de Limpeza e Produtos de Higienezação			
Tem que descrever cada item com a quantidade, custo unitário e total			

3.3.90.30.21 Material de Copa e Cozinha			
Tem que descrever cada item com a quantidade, custo unitário e total			
3.3.90.30.23 Uniformes			
Tem que descrever cada item com a quantidade, custo unitário e total			
3.3.90.30.35 Material Laboratorial			
Tem que descrever cada item com a quantidade, custo unitário e total			
3.3.90.30.36 Material Hospitalar			
Tem que descrever cada item com a quantidade, custo unitário e total			
3.3.90.39.16 Manutenção Conservação de Bens Imóveis Pessoa Jurídica (conforme planilha anexa que está sujeita a análise da Coordenação de Engenharia da SESA)			
3.3.90.39.17 Manutenção de Conservação de Máquinas e Equipamentos Pessoa Jurídica			
Tem que descrever cada item com a quantidade, custo unitário e total			
Soma Despesas Correntes R\$			
DESPESAS DE CAPITAL:			
Soma Despesas de Capital R\$			-
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)			-----

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (Item VI – Art. 681)

Repasse do Concedente

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela

Comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada (Item VII – Art. 681) - Declaração

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela

ANEXO V- DECLARAÇÃO DO TOMADOR

Na qualidade de representante legal do proponente **DECLARO**, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Saúde, para efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/ Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Em 5 de dez de 2023

Nome e Assinatura Qualificada do Proponente

Nome e Assinatura Qualificada do Contador
Para Entidades
Filantrópicas e de Utilidade Pública

ANEXO VI- APROVAÇÃO

APROVO o Plano de Trabalho.

Curitiba, data da assinatura qualificada.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

134897/2023

Resolução Nº 289/2023-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO em exercício, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **GUILHERME ZORATO**, RG 6.718.870-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Londrina, durante 15 (quinze) dias, no período de 24/11/2023 a 08/12/2023, referente ao saldo de férias do exercício de 2021, do titular, Procurador do Estado Marcos Massashi Horita.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

135007/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAP/JUCEPAR Nº 01/2023

Determina a aplicação de penalidade no Processo Administrativo Disciplinar – Protocolo nº 18.801.750-9.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e pelo inciso III, do art. 7º do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, Anexo I, do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo inciso X, art. 7º, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020; e

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos I, XIII e XVI do Anexo III do Decreto Estadual nº 12.033, de 01 de setembro 2014, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de

novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 187 da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que regulamenta procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná; e

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Resolução Conjunta CGE/SEAP/JUCEPAR nº 01/2022, publicada na Edição do Diário Oficial nº 11.144, em 25 de março de 2022, e tendo em vista as provas constantes do Protocolo nº 18.801.750-9;

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e a penalidade de repreensão, por escrito, ao servidor Roque Samuel de Andrade, RG nº 13.268.196-1, ocupante do cargo de Agente Profissional, em exercício na Junta Comercial do Paraná, com fulcro nos incisos II e III do Art. 291 c/c incisos II e III do art. 293 da Lei nº 6.174/70, pela prática de condutas vedadas ao servidor, previstas nos incisos XVII e XXI, do art. 285 e pelo descumprimento dos deveres legais previstos no inciso VII, do art. 279 ambos dispositivos legais previstos na Lei nº 6174/1970, cumprindo observar, no que tange a penalidade de suspensão, o disposto no § 4º do art. 293 do mesmo diploma legal.

Art. 2º A interposição de recurso administrativo contra a decisão proferida na presente Resolução é de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial, conforme preconiza o art. 79 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 3º Encaminhe-se o protocolado à Junta Comercial do Paraná para ciência, anotações e encaminhamento das demais providências e diligências necessárias para o integral cumprimento da decisão exarada as fls.290 a 301, mov. 84, do protocolado n.º 18.801.750-9.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA DE AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado
ELISANDRO PIRES FRIGO

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente da Junta Comercial do Paraná

135011/2023



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 3818 01/12/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
213859587	DERNANDINA DA SILVA LIMA	52531390	1	FUNSAUDE	
213514210	CELIA REGINA KONOROVSKI	50022552	1	SEED	
213596179	HAEDY BEATRIX HILLING NIEBEL	20976020	1	SEED	
213393332	JOSE PAULO VOLTARELI	42515850	90	SEED	
21395598	MARIA CANDIDA CAMILLO	10040906	1	SEED	
214056615	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	44997940	2	SEED	
211809728	MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA	42636347	1	SEED	
213316559	NEIDE ANTONIA FUSCO ANDREOS	21950955	2	SEED	
213725777	SANDRA LUCIA FREDO	43692763	92	SEED	
213348213	SONIA CRISTINA DE MELLO MANEIRA	56779388	1	SEED	
213870084	SUELI TARACHUKA GONZATO	40426566	1	SEED	

133786/2023

CONTAGEM DE TEMPO

PORTARIA N. 03148

A CHEFE DA DIVISAO DE GESTAO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3.069 DE 13/11/2023 O NOME DE BRUNO ROMERO

R.G. 13.518.925-1 LF - 02

CURITIBA, EM 16 NOV 2023.

ELAINE ANTUNES DE OLIVEIRA CUNHA

CHEFE DA DIVISAO DE GESTAO DE FOLHA DE PAGAMENTO, EM EXERCICIO

133820/2023

Resolução SEAP nº. 3824

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Transferir para a Reforma, por implemento de idade, os Policiais Militares constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, incisos I e II, artigo 169 e artigo 170, alínea "A", da Lei nº 1943/54.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 3824

Período de Referência - De: 01-11-2023
Até: 30-11-2023

NOME	CARGO	RG	UF	IDADE	DATA DE NASCIMENTO	DATA PARA REFORMA
ADAO CESAR DOS SANTOS	Cabo	42617466	PR	56	18/11/1967	18/11/2023
ADILSON SANTANA LOPES	Cabo	43830139	PR	56	29/11/1967	29/11/2023
AGOSTINHO VENGINOSKI DOS SANTOS	Cabo	44949164	PR	56	05/11/1967	05/11/2023
ANTONIO MARCOS GERONIMO	3º. Sargento	46985710	PR	58	10/11/1965	10/11/2023
CARLOS EDNILSON DIAS GONCALVES	Cabo	42327727	PR	56	21/11/1967	21/11/2023
CESAR ROBERTO DA SILVA	Cabo	37036579	PR	56	04/11/1967	04/11/2023
CLOVIS GABRIEL DE CASSIO CHUCHAJA	3º. Sargento	41258853	PR	58	10/11/1965	10/11/2023

DEUSDETE CARDOSO DA SILVA	Cabo	46844220	PR	56	16/11/1967	16/11/2023
DIONEI DO SOCORRO SANTOS	3º. Sargento	44131153	PR	58	05/11/1965	05/11/2023
DIRCEU GLADSON ALVES	Cabo	45710505	PR	56	03/11/1967	03/11/2023
EDI CARLOS MEISTER	Cabo	42686379	PR	56	25/11/1967	25/11/2023
EDSON BARBOSA DE JESUS	3º. Sargento	32766501	PR	58	22/11/1965	22/11/2023
EDSON LUIS VAZ	Cabo	47150485	PR	56	12/11/1967	12/11/2023
EVALDO BAGATIM	2º. Sargento Soldado 1ª.	35955690	PR	58	21/11/1965	21/11/2023
FLAVIO ALBERTO MOCELLIN	Classe	45194523	PR	55	14/11/1968	14/11/2023
GERALDO DE SOUZA	3º. Sargento	41110554	PR	58	17/11/1965	17/11/2023
GERSON DE OLIVEIRA	2º. Sargento	41764414	PR	58	22/11/1965	22/11/2023
GILBERTO CAILLOT	2º. Sargento	43258621	PR	58	30/11/1965	30/11/2023
GIOVANI MANZOTTI	Cabo	42058300	PR	56	12/11/1967	12/11/2023
ILARIO WILHELM	Cabo	40651209	PR	56	06/11/1967	06/11/2023
ITAMARA DA SILVA TOMAZ ARAUJO	Subtenente	33199716	PR	58	28/11/1965	28/11/2023
JAIR ALVES	Cabo Soldado 1ª.	42384585	PR	56	10/11/1967	10/11/2023
JANIR DA VEIGA PEDRO	Classe	45128814	PR	55	08/11/1968	08/11/2023
JEDSON JOSE RIBEIRO	Cabo	45294595	PR	56	28/11/1967	28/11/2023
JOAO ADIR FERREIRA	3º. Sargento	40094504	PR	58	10/11/1965	10/11/2023
JOAO VALCELIR FERREIRA	3º. Sargento	41043580	PR	58	28/11/1965	28/11/2023
JOAQUIM AMILTON DE OLIVEIRA	Cabo	44364115	PR	56	16/11/1967	16/11/2023
JOSE DOMINGOS PEIXER	1º. Sargento	42091120	PR	58	28/11/1965	28/11/2023
JOSE LUIS PINTO FERREIRA	Cabo	45269752	PR	56	07/11/1967	07/11/2023
JOSE LUIZ SCHUEDA	Subtenente	40642641	PR	58	01/11/1965	01/11/2023
JOSE RONALDO GOMES	Subtenente	40104224	PR	58	02/11/1965	02/11/2023
JULIO CEZAR DE PAULA	2º. Sargento Soldado 1ª.	33002092	PR	58	04/11/1965	04/11/2023
JURANDIR GOLEMBIA MARCONDES	Classe	42364720	PR	55	20/11/1968	20/11/2023
LAERCIO ANTUNES DA SILVA	Cabo	49767102	PR	56	23/11/1967	23/11/2023
LEONIDAS DE SOUZA SANTOS	Subtenente	40540814	PR	58	14/11/1965	14/11/2023
LEONILDO SALGADO	Cabo Soldado 1ª.	45226280	PR	56	30/11/1967	30/11/2023
LUIZ ALBERTO FERREIRA DE SOUZA	Classe	39849658	PR	55	13/11/1968	13/11/2023
LUIZ ANTONIO DELGOBO	1º. Sargento Tenente Coro-	44683431	PR	58	02/11/1965	02/11/2023
LUIZ ANTONIO FRUET BETTINI	nel	14373322	PR	66	26/11/1957	26/11/2023
MOACIR LOPES PEREIRA	Cabo	82042733	PR	56	21/11/1967	21/11/2023
NELSON JORDAO DA SILVA	Cabo	42972347	PR	56	24/11/1967	24/11/2023
OSVALDO FERNANDES	2º. Sargento Soldado 1ª.	38463390	PR	58	19/11/1965	19/11/2023
PAULO CESAR DA SILVA	Classe	41805579	PR	55	09/11/1968	09/11/2023
PAULO LOURENCO FERREIRA	3º. Sargento	40136819	PR	58	01/11/1965	01/11/2023
PEDRO DE ALCANTARA GOTARDO	Cabo Soldado 1ª.	41012307	PR	56	28/11/1967	28/11/2023
PEDRO FRANCO DE LIMA	Classe	43225855	PR	55	15/11/1968	15/11/2023
SERGIO AUGUSTO PEREIRA	Cabo	45052320	PR	56	03/11/1967	03/11/2023
SERGIO REI TACITO GUIMARAES	Cabo	38238060	PR	56	11/11/1967	11/11/2023
SONIA RICHTER	Subtenente	40935592	PR	58	30/11/1965	30/11/2023
UBIRATAN MATUSALEM STUMM	Cabo	49293127	PR	56	20/11/1967	20/11/2023
VALDECI DO PRADO	Cabo Soldado 1ª.	42092517	PR	56	11/11/1967	11/11/2023
VALDECIR ADORNO DA SILVA	Classe	45383881	PR	55	22/11/1968	22/11/2023
VALDECIR CORREIA GONCALVES	Cabo	49204990	PR	56	15/11/1967	15/11/2023

134282/2023

0 EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 3195 30/11/2023
ORGAO - ESCOLA DE MÚS. BELAS ARTES DO PARANÁ
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO
REGINA MARIA ABREU TIZZOT 2 112 09/08/1988 12/07/1990 INSS

15467550 1 NAI 01/03/1994 18/07/1994 INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3196 30/11/2023

ORGÃO - ESCOLA DE MÚS. BELAS ARTES DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
REGINA MARIA ABREU TIZZOT	0	92	14/03/1978	15/06/1978	ISAP		

15467550 1 NAI

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3197 30/11/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA MARGARIDA ANDRADE SILVA	4	249	01/06/2001	09/02/2006	PRPREV/CAMBÊ		

38929607 1 NAI

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3198 30/11/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA TERESA CORDEIRO CID BASTOS	0	193	21/11/1987	03/06/1988	INSS		
18327937 4 NAA							
HELENA LUCIA ZYDAN SORIA	2	55	01/04/1980	25/05/1982	INSS C. IND		
36593040 2 NAXVIII							
MARCIA DE AVILA RAMOS PEREIRA	14	252	15/10/1990	01/07/1991	INSS		
130335268 1 NAVIII							
			23/01/1995	23/02/2001	INSS		
			26/03/2001	30/09/2001	INSS		
			01/10/2001	04/05/2004	INSS		
			02/08/2004	01/03/2007	INSS		
			01/08/2007	27/02/2008	INSS		
			01/07/2008	18/02/2010	INSS		

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3199 30/11/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MIRNA CAROLINA GEISS	0	203	16/09/1998	08/04/1999	ISEP		

33254431 1 NAVIII

133849/2023

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3200 30/11/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANTONIO PREVIATI	1	105	01/08/2009	15/11/2010	PR PREV FACULTATIVO		
7279370 1 NIIII							
MARISA APARECIDA CARVALHO SAVELLI	2	281	15/04/1984	30/11/1986	PM MARINGÁ ATENDENTE		
8553297 1 NIIII							
GILBERTO CHUDZIK	1	70	07/04/1989	31/05/1989	PM MARINGÁ PROF		
18756030 2 NIIIIII							
ELIANE DALLARMI NISGOSKI	1	41	22/05/1985	01/08/1986	PM GUARAPUAVA PROF		
22011677 1 NIIII							
PEDRO LUIZ SIQUEIRA	0	111	01/01/2003	31/01/2003	SEED/CRES		
30851277 4 NIIII							
SIRLEY FUSTINONI	0	111	25/02/2003	04/03/2004	SEED/CRES		
33296053 92 NIIII							
			16/03/1990	06/07/1990	PM LONDRINA PROF		
			01/04/2006	31/05/2006	SEED CRES PROF		
			01/07/2006	30/11/2006	SEED CRES PROF		
			01/01/2007	31/03/2007	SEED CRES PROF		
			01/05/2007	30/06/2007	SEED CRES PROF		
			01/08/2007	30/09/2007	SEED CRES PROF		
			01/11/2007	31/12/2007	SEED CRES PROF		
			01/04/2008	31/05/2008	SEED CRES PROF		
			01/07/2008	31/08/2008	SEED CRES PROF		

SIRLEY FUSTINONI	4	297	01/10/2008	30/11/2008	SEED CRES PROF
33296053	92	NII11	16/03/1987	21/02/1988	PM SIQUEIRA CAMPOS PROF
			24/05/1988	16/02/1992	PM SIQUEIRA CAMPOS PROF
			01/01/1993	28/02/1993	PM SIQUEIRA CAMPOS PROF

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3201 30/11/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSEMARY CARVALHO DE LIMA VALENTE	3	162	01/05/2006	31/12/2007	SEED CRES PROF		
36232153	92	NII10	14/02/2008	31/12/2008	SEED CRES PROF		
			09/02/2010	31/12/2010	SEED CRES PROF		
NEIDE ARAUJO DOS SANTOS	2	262	05/11/1988	26/07/1991	GOV. RONDONIA PROF		
42322636	90	NII11					
VANIA RUBIA EMERENCIANO CLAUDINO	1	33	22/04/1993	24/05/1994	PM CURITIBA PROF		
42695823	1	NIII07					
ROSENILDA NATEL MATHIAS	14	210	01/11/1991	28/02/1993	PM ALMIRANTE PROFESSOR		
46409884	2	NIII07	11/02/1995	12/05/2008	PM DE ALMIRANTE PROFESSOR		
ADRIANA SOUTHER	3	67	11/03/1991	17/05/1994	PM LARANJEIRAS PROF.		
47306027	2	NII11					
TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS	0	226	20/08/1996	31/12/1996	PM GUARANIAÇU A. ADM		
49963637	2	NIII10	17/02/1997	20/05/1997	PM GUARANIAÇU A. ADM		
DULCIMARA PEREIRA CARDOSO	2	22	02/06/2009	22/12/2010	PM ANDIRÁ NC		
50268233	2	NII11	01/08/2011	31/01/2012	PM BARRA JACARÉ NC		
HELENA CONCEICAO FIGUEREDO MARQUES	3	18	23/02/2000	01/07/2001	PM ASSIS PROFESSOR		
50669467	2	NIII11	02/07/2001	10/03/2003	PM ASSIS PROF		
JOEL SADOSKI	1	79	01/08/1986	19/10/1987	PM STO INACIO PROF		
51110951	1	NIII11					
CLARICE MIMO DORETO	1	162	11/09/2003	22/02/2005	PM CASCAVEL PROF		
58075523	1	NII11					
CLARICE MIMO DORETO	0	339	23/02/2005	31/01/2006	PM CASCAVEL PROF		
58075523	2	NII11					
MARLENE DOS SANTOS MARQUES	2	140	11/02/1999	30/06/2001	PM ORTIGUEIRA PROF		
58086517	1	NII11					
LINDA KATIA DA LUZ COELHO	4	300	03/05/1993	31/12/1993	PM A TAMANDARÉ PROFESSOR		
59358634	91	NII07	01/03/1994	31/12/1997	PM A TAMANDARÉ PROF		
			01/01/1998	30/04/1998	PM A TAMANDARÉ PROF		
LINDA KATIA DA LUZ COELHO	0	69	07/03/2003	15/05/2003	SEED/CRES PROF.		
59358634	91	NII07					
DEUCLEIA RIBAS	4	94	01/03/1990	04/06/1994	PM CANTAGALO PROF		
59942557	1	NIII04					
ADRIANA CASAGRANDE GOBATO	0	253	10/04/1995	22/12/1995	PM SERTANÓPOLIS PROF		
67175883	2	NII11					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3202 30/11/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA AURINEIDE DE CASTRO COSTA	7	276	09/02/1998	14/11/2005	PM S.JORGE DO PATROCINIO PROF		
71234916	2	NII11					
CHEILA MARTINS	0	38	23/03/2004	30/04/2004	SEED CRES PROF		
76436843	1	NII11					
JOCELI SADLOSKI KOPPE	3	3	17/02/1993	19/02/1996	IPMI ITAIOPOLIS		
78187719	1	NII11					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3203 30/11/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ELIANE DALLARMI NISGOSKI	8	196	01/06/1993	31/10/1993	INSS		
22011677	1	NII11	01/12/1993	31/03/1995	INSS		
			01/05/1995	31/05/1999	INSS		
			01/12/1999	31/03/2000	INSS		
			01/06/2000	31/03/2001	INSS		
			01/08/2001	03/08/2001	INSS		
			19/09/2001	14/12/2001	INSS-PARANAEDUCAÇÃO		
			01/01/2002	31/03/2002	INSS		
			01/09/2002	31/10/2002	INSS		
			27/11/2002	15/12/2002	INSS-PARANAEDUCAÇÃO		
			03/02/2003	24/02/2003	INSS		
			01/04/2004	31/10/2004	INSS		
			01/01/2005	28/02/2005	INSS		
ELIANE DALLARMI NISGOSKI	0	123	01/05/2005	31/05/2005	INSS		

22011677	1	NII11			01/07/2005	31/07/2005	INSS
					01/09/2005	31/10/2005	INSS
JANE MARIA SARRAGIOTTO			0	109	01/09/2010	19/12/2010	INSS PROF
22435655	1	NII11					
PEDRO LUIZ SIQUEIRA			1	224	18/12/1986	01/08/1988	INSS AUX
30851277	4	NII11					
ROSEMARY CARVALHO DE LIMA VALENTE			6	8	01/06/1987	08/06/1993	INSS SERVENTE
36232153	92	NII10					
JUSSIANE PALU GALVAN			2	95	24/11/1990	28/02/1993	INSS AUX
37745375	1	NIIII09					
JUSSIANE PALU GALVAN			5	16	16/02/1984	01/03/1989	INSS AUX
37745375	2	NIIII06					
JUSSIANE PALU GALVAN			3	214	04/04/1983	15/02/1984	INSS MONITOR
37745375	2	NIIII06			02/03/1989	23/11/1991	INSS AUX

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3204 30/11/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NIVALDETE GABRIEL MATOS			8	235	03/11/1983	16/05/1984	INSS CAIXA
40670408	1	NII11			01/06/1988	25/09/1989	INSS ESCRIT
					10/10/1989	20/07/1993	INSS AUX
					01/03/1994	05/03/1997	INSS AUX
ROBERTA CARDOSO QUEIROZ			9	322	01/01/1996	22/11/2005	INSS PROFESSOR
42278831	1	NII09					
PAULO HENRIQUE GONCALVES			3	358	05/02/2001	02/02/2005	INSS
42396117	1	NIIII06					
ALESSANDRA KAMINSKI			1	199	14/02/2000	02/09/2001	INSS PROF
49290195	1	NII11					
DULCIMARA PEREIRA CARDOSO			2	324	01/09/1987	24/07/1990	INSS NC
50268233	2	NII11					
LINDA KATIA DA LUZ COELHO			0	152	30/07/2001	31/12/2001	INSS PROF
59358634	91	NII07					
ADRIANA CASAGRANDE GOBATO			6	155	01/06/1998	05/11/2004	inss prof
67175883	1	NII11					
ADRIANA CASAGRANDE GOBATO			7	86	06/11/2004	31/01/2012	INSS PROF
67175883	2	NII11					
CHEILA MARTINS			2	238	01/07/2000	02/10/2000	INSS PROF
76436843	1	NII11			10/04/2001	31/12/2001	INSS PROF
					20/04/2002	23/12/2003	INSS PROF
MARCIA REGINA MALLMANN PINHEIRO			3	299	01/04/2002	29/01/2006	INSS
87631320	1	NA36					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3205 30/11/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
PEDRO LUIZ SIQUEIRA			0	195	17/06/1991	31/12/1991	SEED CLT PROF
30851277	1	NII11					
ROSEMARY CARVALHO DE LIMA VALENTE			7	16	16/12/1998	31/12/2005	SEED CLT PROF
36232153	92	NII10					
PAULO HENRIQUE GONCALVES			1	330	01/08/1993	30/06/1995	SEED/CLT PROFESSOR
42396117	1	NIIII06					
LUCIA TOSHIKO SUMIGAWA			1	270	04/03/1991	31/12/1991	SEED CLT PROF
45312720	2	NIIII11			04/05/1992	20/12/1992	UEL DESENHISTA
					26/02/1996	10/06/1996	SEED CLT PROF
NEUZA CANTARELLI			1	355	15/03/1994	31/12/1995	SEED CLT PROF
46724143	1	NIIII11			09/02/1998	16/04/1998	SEED CLT PROF
MARIA ALZIRA SOUZA LARA			7	86	25/07/1994	30/12/1995	SEED/CLT PROF
60613516	1	NII11			09/02/1998	28/11/2003	SEED/CLT PROF
MARCUS PREIS			9	233	01/03/1995	31/12/1995	SEED/CLT PROF
67959345	1	NII11			26/02/1996	31/12/1996	SEED/CLT PROF
					17/02/1997	02/02/2005	SEED/CLT PROF

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3206 30/11/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ELSA MARIA GUERRA PAULO LUCIANO			5	184	03/05/1989	17/01/1994	PM MARINGÁ DESEN
12214774	1	NAIX			18/01/1994	06/11/1994	PM MARINGÁ DESEN

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

0

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3207 30/11/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SEBASTIAO ZANARDINI ALMEIDA			4	242	22/02/1988	16/12/1988	MIN EXERCITO
41743042	2	NAXIV			17/12/1988	01/08/1989	MIN EXERCITO
					30/01/1991	29/01/1995	MIN EXERCITO
FELIPE BACH			1	330	02/05/2012	31/03/2014	SEJU CRES
63825557	2	NAIX					
LUIZ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA			0	358	19/03/2015	31/12/2015	SEED CRES
72702891	3	NAX			28/03/2016	12/06/2016	SEED CRES
ABILIO RODRIGUES CHAVES CORDEIRO JUNIOR			4	270	01/03/2001	30/11/2005	GOV RS AG. PENITENCIÁRIO
103514444	1	NAVII					
VALMIR AVELINO MACHADO			3	221	25/07/2006	05/03/2010	FITO OSASCO
129520604	3	NAVIII					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3208 30/11/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
DJALMA VIEIRA DOS SANTOS			10	170	01/07/1982	01/04/1987	INSS
39581280	1	NAVII			02/04/1987	19/09/1991	INSS
					09/06/2003	31/03/2004	INSS
					02/12/2005	09/05/2006	INSS
JOSE ROBERTO BARBIERI BRITO			2	253	18/09/1991	19/09/1991	INSS
50092917	1	NAVII			09/03/1993	29/04/1993	INSS
					25/04/1996	17/05/1996	INSS
					25/07/1996	22/10/1996	INSS
					21/01/1997	18/04/1997	INSS
					16/05/1997	12/03/1999	INSS
					03/12/1999	29/12/1999	INSS
					14/02/2000	20/03/2000	INSS
JOSE ROBERTO BARBIERI BRITO			2	53	23/10/1996	01/12/1996	INSS
50092917	1	NAVII			01/05/2000	30/06/2000	INSS
					01/11/2000	01/12/2000	INSS
					04/12/2000	01/06/2001	INSS
					04/06/2001	05/12/2001	INSS
					14/10/2002	02/12/2002	INSS
					09/06/2003	02/02/2004	INSS
ALEXANDRE MARCON			5	283	01/04/1998	06/02/1999	INSS
68536758	1	NAVII			01/03/2001	14/04/2001	INSS
					04/04/2002	31/10/2002	INSS
					03/02/2003	11/03/2005	INSS
					01/07/2005	16/08/2007	INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3209 30/11/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUIZ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA			5	196	24/01/1995	15/12/1995	INSS
72702891	3	NAX			19/12/1995	19/07/1996	INSS
					01/11/1996	12/12/1996	INSS
					16/12/1996	11/06/1997	INSS
					01/11/1997	16/11/1999	INSS
					23/03/2000	14/07/2001	INSS
					08/04/2002	14/05/2002	INSS
ALMIR RODRIGO FERREIRA			7	139	01/06/1998	31/03/1999	INSS
83330589	1	NAVII			01/09/1999	17/01/2000	INSS
					10/02/2000	31/08/2001	INSS
					01/10/2001	07/03/2002	INSS
					08/07/2003	11/09/2007	INSS
SERGIO DA SILVA SANTANA			7	222	09/03/1993	07/12/1994	INSS
100785811	1	NAVII			20/02/1995	15/07/1996	INSS
					02/09/1996	26/09/1997	INSS
					10/11/1997	04/06/1999	INSS
					02/05/2002	28/11/2002	INSS
					01/11/2003	30/06/2004	INSS
					01/07/2004	31/07/2004	INSS
					03/10/2005	31/03/2006	INSS

133847/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3210 30/11/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EMANUEL DA COSTA LUZ			1	193	02/09/2002	10/12/2002	INSS
108066083	1	NAVII			19/05/2003	13/12/2003	INSS
					01/09/2004	30/10/2004	INSS
					11/02/2005	29/03/2005	INSS
					16/05/2006	05/10/2006	INSS
ORLANDO GONCALVES COTA			10	39	01/12/1981	31/01/1983	INSS
124397200	1	NAVII			01/03/1983	30/08/1984	INSS
					01/11/1984	30/04/1987	INSS
					01/06/1987	18/12/1989	INSS
					01/02/1990	30/04/1992	INSS
					17/09/2007	06/11/2007	INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3211 30/11/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSE ROBERTO BARBIERI BRITO			1	47	15/04/1989	31/05/1990	SEED CLT
50092917	1	NAVII					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3212 30/11/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SIRLEY FUSTINONI			1	276	01/04/2009	31/05/2009	SEED CRES PROF
33296053	92	NI111			01/07/2009	31/08/2009	SEED CRES PROF
					01/10/2009	30/11/2009	SEED CRES PROF
					01/01/2010	31/03/2010	SEED CRES PROF
					01/05/2010	30/06/2010	SEED CRES PROF
					01/08/2010	30/09/2010	SEED CRES PROF
					01/11/2010	31/12/2010	SEED CRES PROF
					01/04/2011	31/05/2011	SEED CRES PROF
					01/08/2011	30/09/2011	SEED CRES PROF
					01/11/2011	31/12/2011	SEED CRES PROF

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3213 30/11/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LOURENCO COLMAN			20	323	03/11/1980	29/03/1983	INSS
40091505	1	NA32			17/01/1984	18/04/1984	INSS
					01/03/1986	06/10/1986	INSS
					05/05/1987	30/10/1994	INSS
					13/02/1995	15/03/1995	INSS
					13/03/1997	20/03/1998	INSS
					23/03/1998	30/10/1998	INSS
					27/01/1999	29/06/2007	INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3214 30/11/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
WILSON ALVES DA COSTA			12	163	18/09/1981	21/12/1984	INSS
104428797	1	NAVII			02/01/1985	10/09/1985	INSS
					01/11/1985	07/02/1986	INSS
					10/02/1986	13/10/1987	INSS
					01/02/1988	02/10/1990	INSS
					01/10/1991	26/02/1993	INSS
					18/08/1997	08/07/1998	INSS
					08/07/2000	07/02/2002	INSS

133848/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3224 04/12/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3022 DE 31/10/2023 O NOME DE LUCIA KLOSOWSKI BOBATO

R.G. 20540249 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11306 DE 19/12/2022 O NOME DE MARLI FÁTIMA MOMOLLI HABOWSKI
R.G. 53548628 LF - 1

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 3225 04/12/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 594 DE 25/01/2007 O NOME DE JOSE CARLOS BISONI
R.G. 35153004 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15393 DE 27/09/2005 O NOME DE EDINEI ROESLER
R.G. 54601549 LF - 1

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 3226 04/12/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1285 DE 30/05/2023 O NOME DE LUCIA ZOCHE RADECKI
R.G. 11795510 LF - 4
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14163 DE 05/07/2005 O NOME DE ROSANGELA MARTINS DA SILVA
R.G. 40802363 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24219 DE 19/10/2010 O NOME DE SANDRA REGINA PFLANZER ZANIN
R.G. 44104024 LF - 91

133850/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 277/2023

Concessão de Progressão por Titulação aos servidores públicos integrantes do Quadro Próprio do QPIDR.

O Secretário de Estado da Administração e Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, em exercício e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná- IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13-A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 28 de abril de 2023 (Protocolo nº 20.306.993-6), o contido na Lei 21.108 de 30 de junho de 2022, que instituiu o Quadro Próprio do IDR - QPIDR e o disposto no Protocolo nº 21.326.802-3,

RESOLVEM:

Art.1º Conceder aos servidores relacionados no Anexo 1, regidos pela Lei 21.108/2022-QPIDR, ATIVOS, referências salariais por progressão, a título de Progressão por Titulação, na forma do § 2º e caput do art. 15, da Lei 21.108/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Richardson de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, em exercício

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO											
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 277/2023											
ANEXO 1											
N.	NOME	ID	RG	LF	QUADRO FUNCIONAL	TIPO DE FUNDO	CARGO	DE		PARA	
								CL	REF	CL	REF
1	ADEMAR HORN	520075	41890568	1	QPIDR	FP	PO	PO1	5	PO1	7
2	ADRIANO DE SOUZA SILVA	610539	88907299	1	QPIDR	FP	PE	PE1	5	PE1	7
3	ADRIANO RAUSCH SOUTO	170756	20338598	1	QPIDR	FF	PP	PP1	12	PP1	14
4	ALCEU LUIZ ASSMANN	190599	64460137	1	QPIDR	FF	PP	PP1	12	PP1	14
5	ALDO LUIZ FIGUEIREDO	169492	18912244	1	QPIDR	FF	PE	PE1	13	PE1	15
6	ALEXANDRE LEONCIO DA SILVA	190368	64040103	1	QPIDR	FF	PE	PE1	12	PE1	14
7	ANDERSON DE TOLEDO	537575	82785752	1	QPIDR	FP	PP	PP2	5	PP2	7
8	ANDRESSA ANDRADE E SILVA	435753	83532386	2	QPIDR	FP	PE	PE1	4	PE1	6
9	ANTONIO ALVES FERREIRA	183867	44003880	1	QPIDR	FF	PE	PE1	13	PE1	15
10	ANTONIO ASCENCIO DIAS NETO	614264	104088600	1	QPIDR	FP	PO	PO1	5	PO1	7
11	ANTONIO CANDIDO DA ROSA	181280	40594752	1	QPIDR	FF	PE	PE1	8	PE1	10
12	ANTONIO FRESCHI	481817	62371960	3	QPIDR	FP	PO	PO1	5	PO1	7
13	ANTONIO GERALDO SCHMIGUEL	400671	22393367	52	QPIDR	FP	PO	PO1	6	PO1	8
14	APARECIDO ANTONIO KOOJI TACAIAMA	592417	39104415	1	QPIDR	FP	PE	PE1	3	PE1	5
15	APARECIDO CASTURINO DO NASCIMENTO	181554	40994190	1	QPIDR	FF	PE	PE1	9	PE1	11
16	ARNALDO COLOZZI FILHO	190549	64331655	1	QPIDR	FF	PP	PP1	13	PP1	15
17	AUDILEI DE SOUZA LADEIRA	190684	64811010	1	QPIDR	FF	PE	PE1	12	PE1	14
18	AUGUSTO IURKIW JUNIOR	275460	80919638	2	QPIDR	FP	PE	PE1	3	PE1	5
19	BRUNO CHIMENTAO PUNHAGUI	590888	82069399	1	QPIDR	FP	PE	PE1	2	PE1	4
20	CAMILLA ANDRONHUC OBRALI	524687	87236536	1	QPIDR	FP	PE	PE1	5	PE1	7

21	CARLOS ALBERTO DA SILVA	188282	56917560	1	QPIDR	FF	PO	PO1	13	PO1	15
22	CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA	179672	37975540	1	QPIDR	FF	PE	PE1	10	PE1	12
23	CESAR GUSTAVO DA SILVA ELIAS	614251	89336350	1	QPIDR	FP	PO	PO1	5	PO1	7
24	CICERO RAIMUNDO DE SA	186434	50312526	1	QPIDR	FF	PO	PO1	9	PO1	11
25	CID RENAN JACQUES MENEZES	616063	82161082	1	QPIDR	FP	PE	PE1	2	PE1	4
26	CINARA MAISTRO MAMPRIM VOLSO	460893	62774282	1	QPIDR	FP	PE	PE1	4	PE1	6
27	CINTIA SORANE GOOD KITZBERGER	275482	73109582	2	QPIDR	FP	PE	PE1	5	PE1	7
28	CLAYTON SEZAR DA SILVA MACHADO	458728	92513602	1	QPIDR	FP	PE	PE1	5	PE1	7
29	CLOVIS ROBERTO HOFFMANN	615012	39852012	1	QPIDR	FP	PS	PS2	3	PS2	5
30	DANIEL JOSE CACHETA DA SILVA	460612	80038330	1	QPIDR	FP	PE	PE1	4	PE1	6
31	DARIO SERGIO FERREIRA FILHO	614252	50119335	1	QPIDR	FP	PO	PO1	4	PO1	6
32	DAVI DA SILVA SOUZA	444194	89835577	2	QPIDR	FP	PO	PO1	3	PO1	5
33	DENILSON FANTIN	178517	36024402	1	QPIDR	FF	PE	PE1	13	PE1	15
34	DIRCEU MARTINS ESTEVES	183866	44003643	1	QPIDR	FF	PO	PO1	13	PO1	15
35	DIVA DE SOUZA ANDRADE	190546	64331531	1	QPIDR	FF	PP	PP1	14	PP1	15
36	EDMILSON VICENTE DE SA	189227	60023972	1	QPIDR	FF	PE	PE1	9	PE1	11
37	ELISABETE ROSA STEINMETZ	564449	67234723	2	QPIDR	FP	PE	PE1	2	PE1	4
38	EMILIA PAULINO RODRIGUES GODOY	185330	46520963	1	QPIDR	FF	PE	PE1	10	PE1	12
39	ERILSON LUIS TEODORO	616005	72386841	1	QPIDR	FP	PE	PE2	3	PE2	5
40	ESTELA ALZIRA DOS SANTOS DIAS	615287	102881214	1	QPIDR	FP	PE	PE1	2	PE1	4
41	EUCLIDES VAZ BONATI	177615	34959153	1	QPIDR	FF	PE	PE1	10	PE1	12
42	EVERTON STELLE	400008	78667427	52	QPIDR	FP	PE	PE2	4	PE2	6
43	FABRICIO FERNANDES DANIEL	401837	88759931	53	QPIDR	FP	PO	PO1	4	PO1	6
44	FERNANDO APARECIDO PEREIRA	481821	85265865	3	QPIDR	FP	PO	PO1	4	PO1	6
45	FERNANDO BAUMEL SERENATO	180949	40209875	1	QPIDR	FF	PE	PE1	9	PE1	11
46	GENARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	187674	53917321	1	QPIDR	FF	PO	PO1	13	PO1	14
47	GERSON LUIZ STEINMETZ	523526	62822082	3	QPIDR	FP	PO	PO1	5	PO1	7
48	GILBERTO LESSKIU	616043	81282544	1	QPIDR	FP	PO	PO1	4	PO1	6
49	GILIARDI STAFIN	460347	94855780	1	QPIDR	FP	PE	PE1	4	PE1	6
50	GISELLY APARECIDA ANDRADE	591063	72568621	1	QPIDR	FP	PS	PS2	4	PS2	6
51	GLEINER GIMENES DE LIMA	458733	125333648	1	QPIDR	FP	PE	PE1	4	PE1	6
52	HORACIO FLACO SPERANDIO JULIATTO	175859	32970176	1	QPIDR	FF	PE	PE1	8	PE1	9
53	ISABELA SACHETIN MARCAL	167080	16346829	1	QPIDR	FF	PE	PE1	7	PE1	9
54	ISRAEL AURORA	184689	45435369	1	QPIDR	FF	PO	PO1	13	PO1	15
55	JOAO ARI GUALBERTO HILL	460614	39823144	1	QPIDR	FP	PP	PP2	4	PP2	6
56	JOAO GONCALVES	176686	33935480	1	QPIDR	FF	PE	PE1	10	PE1	12
57	JOAO JOSE PASSINI	190348	63985678	1	QPIDR	FF	PS	PS1	9	PS1	11
58	JOCELINO DE LIMA	445343	83354402	2	QPIDR	FP	PO	PO1	6	PO1	8
59	JOCEMAR FERREIRA DE CAMPOS	178216	35688536	1	QPIDR	FF	PE	PE1	10	PE1	12
60	JOEL RIBEIRO BETETTO	484865	82703993	1	QPIDR	FP	PO	PO1	5	PO1	7
61	JOICE MARI ASSMANN	615397	135411779	1	QPIDR	FP	PS	PS2	4	PS2	6
62	JOSE ADRIANO RUBINO	591071	94860342	1	QPIDR	FP	PO	PO1	6	PO1	8
63	JOSE ALVES DE AZEVEDO	190440	64159208	1	QPIDR	FF	PE	PE1	12	PE1	14
64	JOSE AUGUSTO ADAGHINARI OLZEWSKI	183468	43367846	1	QPIDR	FF	PE	PE1	10	PE1	12
65	JOSE RAIMUNDO DE SA	181958	41602597	1	QPIDR	FF	PE	PE1	11	PE1	13
66	JUAREZ PIRES TOMAZ	615280	70060132	1	QPIDR	FP	PP	PP2	9	PP2	11
67	KLEBER JUNQUEIRA CUENCA	615014	61015426	1	QPIDR	FP	PE	PE1	2	PE1	4
68	LAERCIO DA SILVA	252358	35879307	1	QPIDR	FF	PO	PO1	7	PO1	9
69	LEANDRO DE JESUS DE LARA	445534	93769171	2	QPIDR	FP	PO	PO1	4	PO1	6
70	LEONILDA DE SOUZA	614279	33912366	1	QPIDR	FP	PO	PO1	5	PO1	6
71	LIGIA DEISE RODRIGUES FERRAZ	513699	65437449	1	QPIDR	FP	PS	PS2	4	PS2	6
72	LIZIANE BOTTINE	184629	45344479	1	QPIDR	FF	PE	PE1	10	PE1	12
73	LUCAS DE CASSIO MARQUES	470600	61230254	2	QPIDR	FP	PE	PE1	4	PE1	6
74	LUIS RAIMUNDO DA SILVA	185555	47236827	1	QPIDR	FF	PO	PO1	11	PO1	13
75	LUIZ BELTRAME	182160	41849290	1	QPIDR	FF	PO	PO1	13	PO1	14
76	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS CARLOS	180676	39830493	1	QPIDR	FF	PO	PO1	12	PO1	14
77	MARCELO ALEX DA SILVA	614276	101077802	1	QPIDR	FP	PO	PO1	4	PO1	6
78	MARCELO CARPINELLI	614269	99824824	1	QPIDR	FP	PO	PO1	4	PO1	6
79	MARCELO VIEIRA ROCHA	451550	61143092	2	QPIDR	FP	PO	PO1	4	PO1	6
80	MARCOS ROBERTO TREITNY	184834	45586260	1	QPIDR	FF	PS	PS3	9	PS3	11
81	MARCOS VALENTIN FERREIRA MARTINS	176558	33819471	1	QPIDR	FF	PS	PS1	12	PS1	14
82	MARIA APARECIDA DE MATOS	188153	56408983	1	QPIDR	FF	PS	PS3	8	PS3	10
83	MARINES DA PAIXAO RAPOSA	614273	82678654	1	QPIDR	FP	PO	PO1	5	PO1	7
84	MARIO TAKAHASHI	190459	64200330	1	QPIDR	FF	PP	PP1	14	PP1	15
85	MARLEY MARTINS DE OLIVEIRA	187850	54581343	1	QPIDR	FF	PE	PE1	10	PE1	12

86	MIGUEL LIZANDRO KOBILARZ	189703	61660585	1	QPIDR	FF	PE	PE1	7	PE1	9
87	MOACIR ROBERTO DAROLT	190880	66034887	1	QPIDR	FF	PS	PS1	12	PS1	14
88	NAMIR FILIPIN SOLER	190350	63989673	1	QPIDR	FF	PE	PE1	13	PE1	15
89	NEIDE BOM FOGO CORREA	182199	41886439	1	QPIDR	FF	PE	PE1	10	PE1	12
90	NILDA GOMES PREVIDELLO	178498	36003065	1	QPIDR	FF	PE	PE1	10	PE1	12
91	PATRICIA GILBERTO DE CARVALHO	459952	83210478	1	QPIDR	FP	PE	PE1	4	PE1	6
92	PAULO CEZAR LOPES	590862	52391873	1	QPIDR	FP	PE	PE1	2	PE1	4
93	PAULO SERGIO DA COSTA	615283	53017983	1	QPIDR	FP	PE	PE1	1	PE1	3
94	PAULO VICENTE CONTADOR ZACCHEO	616247	135702935	1	QPIDR	FP	PS	PS2	4	PS2	5
95	PEDRO MILTON DE BRITO	170943	20465174	1	QPIDR	FF	PE	PE1	6	PE1	8
96	RENATO YAGI	495532	128557229	1	QPIDR	FP	PP	PP2	5	PP2	6
97	ROBERTO FRESCHI	444323	62846615	2	QPIDR	FP	PO	PO1	5	PO1	7
98	RODRIGO ZIN	614210	76897247	1	QPIDR	FP	PO	PO1	3	PO1	5
99	RONALDO ROSSETTO	179424	37409804	1	QPIDR	FF	PE	PE1	12	PE1	14
100	RUBENS PERCINOTO FRESCHI	420572	78460083	53	QPIDR	FP	PO	PO1	5	PO1	7
101	SANDRO JOSE MACHADO DE FARIAS	445309	65098946	2	QPIDR	FP	PO	PO1	4	PO1	6
102	SELMA MONTINI	444527	84973165	2	QPIDR	FP	PO	PO1	3	PO1	5
103	SÉRGIO JOSÉ ALVES	177949	35354581	1	QPIDR	FF	PP	PP1	14	PP1	15
104	SIMONY MARTA BERNARDO LUGAO	190534	64298208	1	QPIDR	FF	PP	PP1	14	PP1	15
105	SIRLEI FERNANDES NUNES	458985	21421464	1	QPIDR	FP	PE	PE1	8	PE1	10
106	SUELY ARIO KUDO	174303	31233585	1	QPIDR	FF	PE	PE1	12	PE1	14
107	SYDNEI DIAS DOS SANTOS	173073	30020898	1	QPIDR	FF	PE	PE1	13	PE1	15
108	TANARA GARCIA DE NOVAES	458648	125322433	1	QPIDR	FP	PE	PE1	4	PE1	6
109	TIAGO PELLINI	191001	66998312	1	QPIDR	FF	PP	PP1	12	PP1	14
110	VALDECIR BARCHAKI	184291	44803330	1	QPIDR	FF	PO	PO1	9	PO1	11
111	VERA LUCIA CAMPOS DE SOUZA MOTTA	187808	54384912	1	QPIDR	FF	PE	PE1	11	PE1	13
112	WALTER NEVES	176621	33885229	1	QPIDR	FF	PE	PE1	13	PE1	15
113	ZULEIDE HISSANO TAZIMA	169823	19293696	1	QPIDR	FF	PP	PP1	14	PP1	15

134948/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CGE Nº 278/2023

Concede Promoção por Aquisição de Estabilidade aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e a **Controladora-Geral do Estado**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 28 de abril de 2023 (protocolo nº 20.306.993-6), o contido na Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 21.367, de 28 de fevereiro de 2023, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 21.389.004-2,

R E S O L V E M:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE** na forma do inciso I, § 1º do artigo 9ºA da Lei 13.666/2002, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Luciana Carla da Silva de Azevedo
Controladora-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
CAMILA TEIXEIRA ZAVADZKI	8.746.543-8	1	QPPE	CGE	AGENTE PROFISSIONAL	I	II
CHARLES DE PINHO	8.031.521-0	1	QPPE	CGE	AGENTE PROFISSIONAL	I	II
JOSIANE LOURENÇO SCHNEIDER	7.548.429-1	1	QPPE	CGE	AGENTE PROFISSIONAL	I	II
TARCISIO LUIZ ANDRIGUETTO	7.138.119-6	1	QPPE	CGE	AGENTE PROFISSIONAL	I	II

CARLOS OSTERNACK JUNIOR	10.647.846-4	1	QPPE	CGE	AGENTE PROFISSIONAL	I	II
CAROLINA FERREIRA FALCÃO DE CASTRO	14.307.620-2	1	QPPE	CGE	AGENTE DE EXECUÇÃO	I	II
MARIANE PETERS PIGATTO	6.105.420-0	1	QPPE	CGE	AGENTE DE EXECUÇÃO	I	II

135066/2023

DESPACHO Nº: 2956/2023

Protocolo Nº: 21.170.193-5

Interessado: Rose Tkaczyk Ribeiro

Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional - 2024

Data: 04/12/2023

1. Trata-se de solicitação, formulado pelo Departamento de Trânsito do Paraná, para que a servidora Rose Tkaczyk Ribeiro, RG n.º 4.885.785-0, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, função Técnico Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, tenha a prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, desempenhando atividades técnicas administrativas na Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de São Mateus do Sul, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2024.

2. Considerando:

(i) a anuência do Titular do órgão de origem;

(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;

(iii) dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;

(iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

(v) parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a prorrogação de disposição funcional até 31/12/2024, nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

134406/2023

DESPACHO Nº: 2958/2023

Protocolo nº : 21.201.206-8

Interessado: Paulo Cezar de Cristo

Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional – 2024

Data: 04/12/2023

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Paraná – FOMENTO PARANÁ, para que o servidor Paulo Cezar de Cristo, RG n.º 4.810.896-2, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, tenha a prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto à Agência de Fomento do Paraná – FOMENTO PARANÁ, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2024.

2. Considerando:

(i) a anuência do Titular do órgão de origem;

(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;

(iii) dossiê funcional e formulários de disposição funcional devidamente preenchidos;

(iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

(v) análise e parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional até 31/12/2024, nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

134614/2023

Resolução SEAP nº 3763/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora Diretora Geral, Luiza Cabel Corteletti, RG nº 9.003.617-3, para sem prejuízo de suas atribuições, responder cumulativamente, pelo cargo de Secretária de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, a partir de 02/01/2024 a 16/01/2024, em virtude de férias do titular da função, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Elisandro Pires Frigo, RG nº 10.459.330-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

134489/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 147, de 5 de dezembro de 2023.

Designa servidor para substituir a Chefe do Núcleo Regional de Londrina, durante saldo de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor José Afonso Caetano, RG nº 3.052.988-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Londrina durante 16 (dezesesseis) dias, no período de 11/12/2023 a 26/12/2023, referente a saldo de férias, do exercício de 2021, do titular Antônio Carlos Barreto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e revoga a Resolução nº 142/2023 de 28 de novembro de 2023.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,

Secretário de Estado.

134933/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 120 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 20.431.319-9, designa o(a) servidor(a) **Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira**, Matrícula funcional nº 30725093, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o(a) servidor(a) **Magda Cristina de Souza Vargas**, Matrícula funcional nº 50262944, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Convênio**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o

Município de **Japira**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 121 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.143.493-7, designa o servidor **Lissandro Sarolli Veran**, Matrícula funcional nº 31719100, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o servidor **Adevansir Ceconello Lins**, Matrícula funcional nº 33874847, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Cooperação**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Nova Aurora**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

134877/2023

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº **95960**, Protocolo nº **206555335**, contra **VERIDIANA MARCELINO SOARES**, Município de **PORTO VITÓRIA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **21099**, Protocolo nº **205370293**, contra **A. R. C. LOGÍSTICA E ALIMENTOS LTDA**, Município de **PALMEIRA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **38597**, Protocolo nº **204753563**, contra **TIAGO DENOBI INACIO**, Município de **CARLÓPOLIS** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60**.

Auto de Infração nº **96635**, Protocolo nº **204414360**, contra **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, Município de **CÉU AZUL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 10.716,80**.

Auto de Infração nº **36301**, Protocolo nº **206985380**, contra **THIAGO GOMES BELEM**, Município de **CRUZEIRO DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60**.

Auto de Infração nº **45959**, Protocolo nº **212896470**, contra **VICENTINO LIRA**, Município de **ALTO PARANÁ** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60**.

Auto de Infração nº **38223**, Protocolo nº **207801020**, contra **JOAO**

GALESKI, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60**.

Auto de Infração nº **24987**, Protocolo nº **209684446**, contra **SILVESTRE BOCKNE**, Município de **QUITANDINHA** - PR. DECISÃO: **Advertência**. Auto de Infração nº **40329**, Protocolo nº **207315125**, contra **MARIA ELZA SIQUEIRA**, Município de **ITAGUAJÉ** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.339,60**.

RECURSO

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:

Auto de Infração nº **102314**, Protocolo nº **186488660**, contra **SERGIO PAVEZZI**, Município de **MARIALVA** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Auto de Infração nº **45373**, Protocolo nº **180322892**, contra **LATICINIOS RESERVA LTDA**, Município de **RESERVA** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso**.

Auto de Infração nº **25305**, Protocolo nº **184818426**, contra **BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA**, Município de **IBAITI** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso**.

Curitiba, 5 de Dezembro de 2023

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

134439/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PROTOCOLO: 21.280.116-0

DOCUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA 001/2023

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

UNIDADE DESCENTRALIZADA: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ - SECID

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do Plano de Trabalho e da Cláusula Sexta do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2023, não importando na alteração do objeto originalmente pactuado.

DAS ALTERAÇÕES: O item 6.1 da Cláusula Sexta – Do Valor do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2023, passa a ter a seguinte redação: “6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 996.730,33 (novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta reais e trinta e três centavos)”.

DATA: 04/12/2023

RICHARDSON DE SOUZA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, em exercício – Resolução 134/2023

MARCIO JULIANO MARCOLINO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades - SECID

134798/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 213/2023 – SETI, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Física - Bacharelado, ofertado no *Campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 177/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 82/23, e o contido no protocolado n.º 20.251.424-3,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Física - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 23/09/23 até 22/09/27, ofertado no *Campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade:

I – o acompanhamento efetivo das ações apresentadas e implementadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a evasão;

II - que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

b) apresente o detalhamento das ações de extensão realizadas no período, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

135083/2023

RESOLUÇÃO Nº 217/2023 – SETI, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Constitui Comissão Verificadora com vistas à Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Modalidade EaD, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto nº 03, e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, bem como da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora composta por FABIO GOMES DA SILVA, Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR e Professor do Departamento de Administração da UNICENTRO, como Avaliador, para proceder à verificação *in loco*, e VALDIREME LIMA DE ARAÚJO KOZAK, Assessora Técnica da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA) – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas à Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Modalidade Educação a Distância, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado nº 20.980.683-5, de 31/08/2023, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução nº 123/17-SETI.

§ 2º O Avaliador apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

§ 3º A Divisão de Regulação e Avaliação (DRA) – CES/SETI terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado

135087/2023

UEPG

PORTARIA R. - Nº 2023.873

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, os artigos 279, III, IV, V, VI, XII e XIV, 285, XI e 293, VI da Lei Estadual nº 6.174, de 20 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Paraná; a conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria R. nº 2023.370 alterada pela Portaria R. nº 2023.456; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 23.000029699-0,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar a conclusão do Relatório Final emitido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria R. nº 2023.370 alterada, que decidiu pela aplicação da Pena de Suspensão de 30 (trinta) dias, a servidora Traudi Klein, lotada no Departamento de Ciências Farmacêuticas, pelo descumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Servidor Público do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 04 de dezembro de 2023.

Ivo Mottin Demiate,
Vice-Reitor.

134552/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 1347/2023 de 05 de dezembro de 2023.

Art. 1º Designar Paulo Cesar de Almeida de Oliveira, RG 4.XXX.045-7/PR e Marco Helenice Silva Rocha, RG 4.XXX.453-6/PR, respectivamente como **Gestor e Fiscal** do Contrato 082/2023, firmado entre a Empresa DJ Comércio de Produtos de Limpeza e o Campus de Paranaguá da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

134847/2023

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de dezembro de 2023:

542-PRORH, de 6-12-2023: Vincula o Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, TIDE, da docente Paula Turra Grechinski, RG nº 8.091.227-7, ao exercício do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-1 na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI. A vinculação mantém-se pelo tempo em que perdurar a nomeação, conforme o Decreto Estadual nº 528, de 15-2-2023.

543-PRORH, de 6-12-2023: Concede promoção de classe à docente Sandra Aparecida Machado, RG nº 4.320.247-2, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

544-PRORH, de 6-12-2023: Concede ascensão de nível ao docente Marcos Roberto Queiroga, RG nº 4.209.962-7, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

545-PRORH, de 6-12-2023: Retifica a tabela constante no art. 1º, da Portaria nº 535-PRORH/UNICENTRO, de 27 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial 11.549 de 27 de novembro de 2023, que declarou a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, de docente Roge Carlos Dias Regiani, RG nº 6.722.162-1, que passa a vigorar conforme segue: ao Exército Brasileiro, de 2-12-2003 a 19-5-2004. Totalizando 168 dias.

546-PRORH, de 6-12-2023: Concede ascensão de nível à docente Michele da Rocha Cervo, RG nº 1080199721 RS, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

547-PRORH, de 6-12-2023: Concede promoção de classe e adicional de titulação, de 50% sobre o vencimento, ao docente Felipe Dunin dos Santos, RG nº 8.415.152-1, para a classe de Professor Assistente, nível A, concedida por conclusão do Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, a partir da publicação desta Portaria.

548-PRORH, de 6-12-2023: Concede Adicional de Titulação, AT, de 15% incidente sobre o vencimento-base do servidor Danny Jessé Falkembach Nascimento, concedido por conclusão do Curso de Doutorado em Geografia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, a partir de 22-11-2023.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

134887/2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

1.221-GR, de 5-12-2023: Constitui Comissão de Processo Disciplinar formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 21.408.803-7, de 30 de novembro de 2023, em virtude de indícios de infração ao disposto no art. 71, do Regulamento das Normas Acadêmicas para os Cursos de Graduação Presenciais, aprovado pela Resolução nº 26/2018-CEPE/UNICENTRO, e no art. 10, inciso IV, do Regulamento do Regime disciplinar aplicável ao corpo discente, aprovado pela Resolução nº 23/2004-COU/UNICENTRO, por parte de Juliano César Izziak Szurmiak, RG nº **.999.***-2, acadêmico do Curso de Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa e mestrando do Programa de Pós-Graduação em História, da UNICENTRO: I – Cláudia Crisostimo, RG nº *.319.***-4; II – Prof. Amarildo Hersen, RG nº 19/R-*.983.*** SC; III – Ana Cecília Mazzutti, RG nº **.413.***-1.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

134585/2023

UNIOESTE

PORTARIA Nº 3866/2023-GRE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designar o Servidor RODRIGO ALLAN BARCELLA, RG nº 12.950.130-8, Diretor Geral, em exercício, do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, como Ordenador de Despesas do HUOP, no período de 05 a 14 de dezembro de 2023, em substituição ao titular em férias.

134503/2023

Secretaria da Comunicação

DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – OUTUBRO 2023
INVESTIMENTOS EM MÍDIA

MÍDIA	
ÓRGÃO	VALOR
APPA	R\$ 232.684,78
SANEPAR	R\$ 49.781,36
SECOM	R\$ 9.087.828,96
FOMENTO PARANÁ	R\$ 109.429,90
FUNSAÚDE	R\$ 23.750,00
UEPG	R\$ 17.881,13
TOTAL	R\$ 9.521.356,13

ÓRGÃO	SERVIÇO	VALOR
APPA	Internet	R\$ 23.625,14
APPA	Jornal	R\$ 69.126,76
APPA	Mídia Exterior	R\$ 2.375,00
APPA	Rádio	R\$ 35.600,41
APPA	TV	R\$ 101.957,47
SANEPAR	Rádio	R\$ 26.031,36
SANEPAR	Revista	R\$ 23.750,00
SECOM	Internet	R\$ 537.086,69
SECOM	Jornal	R\$ 1.328.693,90
SECOM	Mídia Exterior	R\$ 106.875,00
SECOM	Rádio	R\$ 2.231.759,31
SECOM	TV	R\$ 4.883.414,06
FOMENTO PARANÁ	Internet	R\$ 45.314,76
FOMENTO PARANÁ	Jornal	R\$ 49.875,00
FOMENTO PARANÁ	Rádio	R\$ 14.240,14
FUNSAÚDE	Jornal	R\$ 23.750,00
UEPG	Jornal	R\$ 17.881,13
TOTAL		R\$ 9.521.356,13

ÓRGÃO	SERVIÇO	FORNECEDOR	CNPJ
APPA	Internet	CLAUDINO PEREIRA NUNES	27.850.951/0001-06
APPA	Internet	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA. - EPP	16.619.945/0001-26
APPA	Internet	VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES	35.027.575/0001-82
APPA	Internet	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502/0001-06
APPA	Jornal	EDITORA KARINA LTDA	81.912.818/0001-82
APPA	Jornal	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA. - EPP	16.619.945/0001-26
APPA	Jornal	JOSE ROBERTO AFFOLTER	01.979.767/0001-77
APPA	Jornal	PONTAL DO PARANA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	01.393.752/0001-22
APPA	Jornal	VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES	35.027.575/0001-82
APPA	Mídia Exterior	STRATEGIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	03.279.552/0001-79
APPA	Rádio	FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS	77.082.014/0001-26
APPA	Rádio	RÁDIO FM ILHA DO MEL LTDA	76.531.011/0001-60
APPA	Rádio	RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - ME	76.509.769/0001-00
APPA	Rádio	TROPICAL - SERVICOS DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - ME	08.297.883/0001-55
APPA	Rádio	DFM RADIO DIFUSÃO LTDA - ME	27.023.030/0001-70
APPA	TV	TVCÍ TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93
APPA	TV	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA.	77.969.145/0001-20
SANEPAR	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0001-39
SANEPAR	Rádio	R4 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	45.495.289/0001-03

SANEPAR	Revista	EDITORIA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
SECOM	Internet	CLAUDINO PEREIRA NUNES	27.850.951/0001-06
SECOM	Internet	EDITORIA KARINA LTDA	81.912.818/0001-82
SECOM	Internet	PRISMA PRODUÇÕES LTDA	13.931.578/0001-03
SECOM	Internet	REDE PARANA NOTÍCIAS LTDA	18.826.244/0001-93
SECOM	Internet	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SECOM	Internet	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
SECOM	Internet	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
SECOM	Internet	RÁDIO JORNAL FM LTDA	80.847.460/0001-99
SECOM	Internet	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
SECOM	Internet	EDITORIA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SECOM	Internet	EDITORIA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708/0001-05
SECOM	Internet	EDITORIA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
SECOM	Internet	EDITORIA O PRESENTE EIRELI	84.812.049/0001-39
SECOM	Internet	AGENCIA LENILSON MUNHOZ LTDA	24.509.475/0001-76
SECOM	Internet	B1G DIGITAL LTDA	42.524.731/0001-86
SECOM	Internet	BELTRAO MIDIA DIGITAL - EIRELI	34.630.548/0001-37
SECOM	Internet	CCF MARKETING DIGITAL LTDA	35.400.376/0001-78
SECOM	Internet	CIDADE PORTAL AGENCIA DE NOTÍCIAS LTDA	24.350.534/0001-06
SECOM	Internet	CLAUDINEI APARECIDO COGO 78090032915	12.538.667/0001-21
SECOM	Internet	D'PONTA MÍDIAS E CONSULTORIA LTDA	07.136.697/0001-71
SECOM	Internet	E J FARIAS COMUNICACOES ME	12.916.388/0001-54
SECOM	Internet	EDITORIA AGROGAZETA EIRELI	21.419.420/0001-87
SECOM	Internet	EDITORIA GAZETA DO POVO S/A	76.530.047/0001-29
SECOM	Internet	EDITORIA GRAMPO LTDA - ME	03.481.088/0001-07
SECOM	Internet	EXPIDIA GROUP WEB E EDIÇÕES GRAFICAS LTDA	09.225.425/0001-73
SECOM	Internet	GAZETA CENTRO SUL LTDA	04.826.592/0001-56
SECOM	Internet	HOJE EDITORA LTDA	45.154.915/0001-90
SECOM	Internet	IZABEL CRISTINA ESTECHE ME	13.660.357/0001-48
SECOM	Internet	J W SOARES - AGENCIA DE NOTÍCIAS	11.389.296/0001-09
SECOM	Internet	JM PORTAL PARANÁ LTDA.	24.629.720/0001-89
SECOM	Internet	JORNAL A SEMANA LTDA	08.707.885/0001-75
SECOM	Internet	KELLY DE OLIVEIRA DE RAMOS	32.503.920/0001-19
SECOM	Internet	L. R. N. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.431.568/0001-34
SECOM	Internet	LUIZ FERNANDO AMARAL TUPAN 31824510900	36.933.586/0001-94
SECOM	Internet	M.K.M.- PORTAL BANDA B LTDA.	82.189.689/0001-09
SECOM	Internet	MEIRYANE PAOLA ANDRADE DE BASTOS - ME	28.858.807/0001-89
SECOM	Internet	MM JORNALE PORTAL DE NOTÍCIAS E COMUNICAÇÃO LTDA	39.761.692/0001-26
SECOM	Internet	POMODORO COMUNICAÇÃO SOCIAL - LEONEL GROUP LTDA	27.518.807/0001-77
SECOM	Internet	PORTAL CIDADE FOZ LTDA	37.000.018/0001-01
SECOM	Internet	PORTAL DE NOTÍCIAS COSTA OESTE LTDA	24.300.120/0001-72
SECOM	Internet	PORTAL NOSSO DIA LTDA	43.062.301/0001-52
SECOM	Internet	PORTAL PARANÁ NEWS LTDA	23.473.535/0001-85
SECOM	Internet	R M ARMSTRONG E CIA LTDA	09.644.192/0001-43
SECOM	Internet	REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS SERVIÇOS DE T.I	18.856.563/0001-41
SECOM	Internet	RIC MAIS PARANA LTDA	16.800.966/0001-43
SECOM	Internet	RIGON COMUNICACAO LTDA	03.622.439/0001-44
SECOM	Internet	RONALDO ALVES SENES - ME	27.188.083/0001-40
SECOM	Internet	RONILDO PIMENTEL 61608009904	33.278.222/0001-20
SECOM	Internet	SIRLEI BENETTI SORBARA	39.541.312/0001-48
SECOM	Internet	VALCIR MACHADO DA SILVEIRA PINTO - ME	17.829.560/0001-56
SECOM	Internet	CYBBA BRASIL SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	33.302.793/0001-52

SECOM	Internet	PUBLYA LTDA	18.175.431/0001-54
SECOM	Internet	27.096.278 LTDA	27.096.278/0001-60
SECOM	Internet	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.	06.990.590/0001-23
SECOM	Internet	WELLYNGTON JHONIS VALENTIM	29.983.622/0001-69
SECOM	Internet	CONTRAPONTO COMUNICAÇÃO DIGITAL - LTDA	19.363.352/0001-30
SECOM	Internet	SC2 COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO	29.449.705/0001-72
SECOM	Internet	FS DE AZEVEDO PORTAL UMUARAMA NEWS LTDA	33.156.390/0001-42
SECOM	Internet	40.892.700 LAUDINEI RIBEIRO	40.892.700/0001-52
SECOM	Internet	FIVE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	49.599.695/0001-69
SECOM	Internet	FLIZE TECNOLOGIA LTDA	20.020.331/0001-09
SECOM	Internet	EDITORA DS LTDA	50.917.953/0001-97
SECOM	Internet	MARINGA POST NOTICIAS LTDA	28.608.564/0001-20
SECOM	Internet	PORTAL AGORA AGENCIA DE PUBLICIDADE E NOTICIAS LTDA	50.056.445/0001-61
SECOM	Internet	SPOT COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	37.794.547/0001-16
SECOM	Internet	35.976.278 FRANCISCO DAS CHAGAS BALBINO	35.976.278/0001-83
SECOM	Internet	44.583.480 DILTON LEANDRO CAMELO VAZ	44.583.480/0001-36
SECOM	Internet	P. DALCOL FILHO LTDA	32.157.508/0001-94
SECOM	Internet	RT COMUNICAÇÕES LTDA	30.084.426/0001-31
SECOM	Internet	35.447.264 MERLIN TEHLEN SOUZA	35.447.264/0001-72
SECOM	Internet	PORTAL BNT ONLINE LTDA	18.156.891/0001-35
SECOM	Internet	SAIBA JA NEWS - COMUNICACOES LTDA	27.776.015/0001-00
SECOM	Internet	FOLHA DE CURITIBA LTDA	22.475.938/0001-09
SECOM	Internet	PORTAL 100 FRONTEIRAS.COM LTDA	42.379.147/0001-84
SECOM	Jornal	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
SECOM	Jornal	EDITORA KARINA LTDA	81.912.818/0001-82
SECOM	Jornal	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA. - EPP	16.619.945/0001-26
SECOM	Jornal	MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	20.676.778/0001-22
SECOM	Jornal	A FOLHA DO SUDOESTE LTDA	08.815.942/0001-30
SECOM	Jornal	ANTONIO FRANCISCO BOBROWEC ME	14.139.336/0001-44
SECOM	Jornal	BRUCI JORDÃO EDITORA	11.331.547/0001-96
SECOM	Jornal	C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA ME	26.450.654/0001-00
SECOM	Jornal	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
SECOM	Jornal	CLAYTON ARISTOCRATES MOLINARI BURGATH ME	05.763.176/0001-19
SECOM	Jornal	CLIPPING NEWS AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - ME	73.205.239/0001-71
SECOM	Jornal	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
SECOM	Jornal	EDITORA AZL LTDA	07.185.029/0001-34
SECOM	Jornal	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SECOM	Jornal	EDITORA CAMARGO LTDA - ME	02.046.286/0001-71
SECOM	Jornal	EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA	01.276.217/0001-91
SECOM	Jornal	EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA	81.109.399/0001-45
SECOM	Jornal	EDITORA FOLHA DO NORTE LTDA ME	09.399.259/0001-21
SECOM	Jornal	EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME	06.163.583/0001-58
SECOM	Jornal	EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA	05.672.010/0001-97
SECOM	Jornal	EDITORA GRÁFICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.	77.624.922/0001-02
SECOM	Jornal	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188/0001-33
SECOM	Jornal	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
SECOM	Jornal	EDITORA MML LTDA	13.656.146/0001-31
SECOM	Jornal	EDITORA NOROESTE LTDA	82.458.688/0001-12
SECOM	Jornal	EDITORA NOVO RUMO LTDA	24.363.820/0001-06
SECOM	Jornal	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708/0001-05
SECOM	Jornal	EDITORA O POPULAR DO PARANÁ LTDA - EPP	07.846.774/0001-87

SECOM	Jornal	EDITORA OKAVANGO LTDA	39.583.156/0001-88
SECOM	Jornal	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
SECOM	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE PALOTINA LTDA	81.680.688/0001-08
SECOM	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA PRIMEIRA LINHA LTDA	81.185.530/0001-53
SECOM	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP	04.233.582/0001-07
SECOM	Jornal	FOLHA DA TERRA LTDA	04.488.194/0001-77
SECOM	Jornal	FOLHA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA	23.808.617/0001-33
SECOM	Jornal	GENESIS MACHADO & CIA LTDA	26.272.797/0001-70
SECOM	Jornal	GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA	08.203.585/0001-59
SECOM	Jornal	GRAFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA	76.743.442/0001-90
SECOM	Jornal	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	02.175.166/0001-74
SECOM	Jornal	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
SECOM	Jornal	IRATI HOJE LTDA	04.183.250/0001-65
SECOM	Jornal	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115/0001-40
SECOM	Jornal	JORNAL EXTRA GUARAPUAVA LTDA	23.803.480/0001-24
SECOM	Jornal	JORNAL NOROESTE AGORA LTDA - ME	02.196.872/0001-00
SECOM	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0003-06
SECOM	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0002-17
SECOM	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
SECOM	Jornal	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	76.748.979/0001-42
SECOM	Jornal	L A BARBOSA JORNAL	05.075.496/0001-86
SECOM	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES EIRELI - ME	10.846.416/0001-89
SECOM	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416/0003-40
SECOM	Jornal	NELMO EDITORA LTDA	01.334.884/0001-83
SECOM	Jornal	O COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA	77.958.882/0002-08
SECOM	Jornal	PARANA CENTRO DIVULGAÇÕES LTDA	95.687.000/0001-18
SECOM	Jornal	PB COMUNICAÇÕES LTDA	23.343.115/0001-84
SECOM	Jornal	PUBLIQUE EDITORAÇÃO DE JORNAIS S/C LTDA	04.269.755/0001-47
SECOM	Jornal	RCO COMUNICAÇÕES LTDA	68.821.735/0001-10
SECOM	Jornal	SANTA CHIARA COMUNICAÇÃO EIRELI - ME	28.740.492/0001-70
SECOM	Jornal	TV EDITORA E GRAFICA EIRELI	28.454.259/0001-21
SECOM	Jornal	AGENCIA MAGAIVER DE PROPAGANDA E CRIAÇÃO LTDA ME	08.876.066/0001-51
SECOM	Jornal	AGÊNCIA VOZ PROPAGANDA LTDA	09.001.243/0001-19
SECOM	Jornal	EDITORA ECO CENTRAL LTDA - ME	11.776.180/0001-14
SECOM	Jornal	EDITORA FEMOCLAM & FECAMPAR LTDA	07.598.908/0001-98
SECOM	Jornal	EDITORA GRANDES SERTÕES VEREDAS LTDA.	04.321.967/0001-26
SECOM	Jornal	EDITORA O PRESENTE EIRELI	84.812.049/0001-39
SECOM	Jornal	EDITORA SOL NASCENTE LTDA	86.965.332/0001-26
SECOM	Jornal	JORNAL O PIONEIRO LTDA ME	09.377.800/0001-09
SECOM	Jornal	JORNAL O REPORTER LTDA	36.445.706/0001-04
SECOM	Jornal	MARGARETE C. S. AUGUSTO SA - ME	24.499.830/0001-73
SECOM	Jornal	REDE MIX DE COMUNICACAO LTDA	12.012.145/0001-91
SECOM	Jornal	S R DE SOUZA E CIA LTDA	07.291.606/0001-72
SECOM	Jornal	EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA	00.064.742/0001-80
SECOM	Jornal	SILVA & RODRIGUES EDITORA LTDA	05.929.678/0001-77
SECOM	Jornal	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
SECOM	Jornal	PARANA OESTE COMUNICAÇÃO LTDA	13.180.506/0001-71
SECOM	Jornal	DIA A DIA EDITORA E PROPAGANDA LTDA	31.722.654/0001-52
SECOM	Jornal	GARBIM - JORNAIS E FOTOGRAFIAS LTDA - ME	08.826.222/0001-70
SECOM	Jornal	EDITORA SPAGNOLLO LTDA	10.715.141/0001-44
SECOM	Jornal	AGÊNCIA JORNAL DO BAIRRO ALTO LTDA	02.053.946/0001-41
SECOM	Jornal	ALESSANDRO DIONISIO PEREIRA SANTI 87458195991	20.860.658/0001-80
SECOM	Jornal	FABIO KIIL FERREIRA	27.261.034/0001-96

SECOM	Jornal	GAZETA DO ABRANCHES - EIRELI - ME	13.424.790/0001-84
SECOM	Jornal	GRB RADIO BRAZIL LTDA	40.837.272/0001-65
SECOM	Jornal	INTUIÇÃO COMUNICAÇÃO LTDA	05.677.739/0001-56
SECOM	Jornal	IVETE DE SOUZA PARNOFF - ME	28.749.614/0001-90
SECOM	Jornal	JORNAL TRIBUNA DO BOQUEIRAO LTDA	08.754.106/0001-92
SECOM	Jornal	PROSPERA - COMUNICACAO, MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA	11.066.106/0001-04
SECOM	Jornal	SIRLEI TEREZINHA KRASINSKI 86355457968	38.082.136/0001-60
SECOM	Jornal	CARLOS CESAR MICHALISZEN – JORNAL INTERBAIRROS	12.464.943/0001-54
SECOM	Jornal	DSDCX INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	50.682.006/0001-64
SECOM	Jornal	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SECOM	Jornal	GCC DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE EIRELI ME	17.837.348/0001-30
SECOM	Jornal	JORNAL NOVO TEMPO LTDA	03.525.366/0001-72
SECOM	Jornal	M. ALENCAR DOS SANTOS TV WEB LTDA	32.225.327/0001-58
SECOM	Jornal	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502/0001-06
SECOM	Jornal	46.113.101 MARCOS ELIESER ALVES DE SOUZA	46.113.101/0001-70
SECOM	Jornal	CELINA SUSY PIRES RIBELLO	07.478.063/0001-05
SECOM	Jornal	JOÃO PEREIRA DE CARVALHO - EDITORAÇÃO	08.027.927/0001-27
SECOM	Jornal	JORNAL ATOS E FOTOS LTDA.	08.285.252/0001-16
SECOM	Jornal	NEIDE FERREIRA SECO SCHVABE	00.564.217/0001-24
SECOM	Mídia Exterior	GIGANTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS LTDA	14.163.873/0001-20
SECOM	Rádio	COLUMBIA FM LTDA	01.858.762/0001-96
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS	77.082.014/0001-26
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO SANT'ANA	00.833.057/0001-71
SECOM	Rádio	RÁDIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAÍSO LTDA	77.714.061/0001-45
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	80.230.113/0001-12
SECOM	Rádio	RÁDIO FM ILHA DO MEL LTDA	76.531.011/0001-60
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA	77.070.332/0002-58
SECOM	Rádio	RÁDIO LONDRINA S/A	78.598.166/0001-49
SECOM	Rádio	RÁDIO PAQUERÊ LTDA	78.600.855/0001-40
SECOM	Rádio	RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	78.600.467/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME	80.239.585/0001-36
SECOM	Rádio	RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - ME	76.509.769/0001-00
SECOM	Rádio	RADIONORTE LTDA	75.551.622/0001-07
SECOM	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0002-59
SECOM	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0001-78
SECOM	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0003-30
SECOM	Rádio	TROPICAL - SERVICOS DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - ME	08.297.883/0001-55
SECOM	Rádio	TVM COMUNICACAO LTDA	13.982.165/0002-39
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151/0001-01
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831/0001-75
SECOM	Rádio	CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	79.476.438/0001-09
SECOM	Rádio	COLINAS FM LTDA	02.598.078/0001-85
SECOM	Rádio	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	76.491.471/0001-01
SECOM	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95
SECOM	Rádio	ESTÚDIO ROQUETE PINTO DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.754.742/0001-09
SECOM	Rádio	FM CINDERELA LTDA	81.076.218/0001-21
SECOM	Rádio	FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA	78.708.104/0001-42
SECOM	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0001-39

SECOM	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0002-10
SECOM	Rádio	FM STUDIO 96 LTDA	77.827.673/0001-44
SECOM	Rádio	FM VERDE VALE LTDA - EPP	79.435.723/0001-73
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO BRASIL DE ARTE E CULTURA	04.961.373/0001-80
SECOM	Rádio	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLORIA DE MARINGA	03.232.222/0002-09
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	78.595.097/0001-10
SECOM	Rádio	FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA	77.898.526/0001-65
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	03.553.621/0001-90
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS	15.585.265/0001-76
SECOM	Rádio	GENOA FM LTDA	03.932.868/0001-18
SECOM	Rádio	ILHA BELA FM TRES LTDA	37.907.825/0001-02
SECOM	Rádio	IVAI EMISSORA FM LTDA	80.565.625/0001-30
SECOM	Rádio	IVAIPORÃ FM LTDA - EPP	01.741.753/0001-10
SECOM	Rádio	L.K. RADIODIFUSÃO LTDA	02.539.160/0001-39
SECOM	Rádio	LONG VIEW COMUNICACOES LTDA	35.488.904/0001-92
SECOM	Rádio	MAIS COMUNICAÇÃO LTDA	21.648.735/0001-04
SECOM	Rádio	NOVA FREQUÊNCIA LTDA	04.161.060/0001-47
SECOM	Rádio	ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.744.997/0001-57
SECOM	Rádio	ORGANIZACAO MADASOL DE COMUNICACAO LTDA	03.883.032/0001-70
SECOM	Rádio	PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44
SECOM	Rádio	PR DE OLIVEIRA - CANTAGALO ME	21.484.483/0001-17
SECOM	Rádio	R4 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	45.495.289/0001-03
SECOM	Rádio	RÁDIO 90.1 FM LTDA	06.178.113/0001-68
SECOM	Rádio	RADIO AGUAS CLARAS FM LTDA - EPP	00.173.030/0001-08
SECOM	Rádio	RADIO ALINE LTDA	79.465.126/0001-91
SECOM	Rádio	RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA	75.656.355/0001-32
SECOM	Rádio	RÁDIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92
SECOM	Rádio	RADIO ARAPONGAS LTDA	75.395.319/0001-62
SECOM	Rádio	RADIO ATALAIA DE CURITIBA LTDA	62.589.932/0001-79
SECOM	Rádio	RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89
SECOM	Rádio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80
SECOM	Rádio	RÁDIO CABIÚNA LTDA	75.622.308/0001-78
SECOM	Rádio	RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA	75.682.948/0001-73
SECOM	Rádio	RÁDIO CAIOBÁ LTDA	77.088.235/0001-01
SECOM	Rádio	RADIO CAPANEMA LTDA	75.978.973/0001-07
SECOM	Rádio	RÁDIO CAPELISTA LTDA	03.743.540/0002-34
SECOM	Rádio	RÁDIO CASTRO LTDA. - ME	76.106.772/0001-74
SECOM	Rádio	RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	77.139.152/0001-02
SECOM	Rádio	RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	77.308.682/0001-29
SECOM	Rádio	RÁDIO CIDADE DE PATO BRANCO LTDA	80.233.919/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA	77.938.801/0001-27
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA	77.257.293/0001-11
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58
SECOM	Rádio	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00
SECOM	Rádio	RADIO CLUBE DE MALLETT LTDA	81.063.372/0001-69
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA ME	77.298.313/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP	76.898.063/0001-79
SECOM	Rádio	RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA	76.598.085/0001-13
SECOM	Rádio	RÁDIO CONTINENTAL LTDA	76.679.026/0001-70
SECOM	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47

SECOM	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	76.627.520/0001-90
SECOM	Rádio	RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTOPOLIS LTDA	80.828.882/0001-17
SECOM	Rádio	RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA	76.248.715/0001-20
SECOM	Rádio	RÁDIO CRISTAL LTDA - ME	77.315.240/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99
SECOM	Rádio	RÁDIO CRYSTAL FM DE CAFELÂNDIA LTDA	07.024.431/0001-37
SECOM	Rádio	RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	75.273.029/0001-46
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	76.723.493/0001-50
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.748.176/0001-50
SECOM	Rádio	RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA	79.691.531/0001-28
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA SUL FM LTDA	80.383.862/0001-80
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA	80.200.009/0001-85
SECOM	Rádio	RADIO DIFUSORA APUCARANA LTDA	75.263.616/0001-54
SECOM	Rádio	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP	75.889.782/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA COLMÊIA DE PORTO UNIÃO LTDA	85.605.251/0001-52
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA	81.562.126/0001-51
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA	77.027.837/0001-59
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA	77.895.308/0001-77
SECOM	Rádio	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	81.646.762/0001-61
SECOM	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	75.928.929/0001-84
SECOM	Rádio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	77.092.633/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA	76.659.952/0001-83
SECOM	Rádio	RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA	76.401.884/0001-58
SECOM	Rádio	RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA	77.896.157/0001-71
SECOM	Rádio	RÁDIO ENTRE RIOS LTDA	77.409.589/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA	09.101.720/0001-18
SECOM	Rádio	RÁDIO EXCLUSIVA LTDA	81.670.085/0001-17
SECOM	Rádio	RADIO FM 95 STEREO LTDA - EPP	80.389.083/0001-91
SECOM	Rádio	RÁDIO FM CIDADE DE CAMBÉ LTDA	76.273.804/0001-26
SECOM	Rádio	RÁDIO FM CIDADE PARANAVÁI LTDA-ME	80.187.149/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME	80.450.554/0001-20
SECOM	Rádio	RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA ME	79.323.994/0001-37
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	77.070.332/0001-77
SECOM	Rádio	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316/0001-17
SECOM	Rádio	RÁDIO FM VALE DO NOROESTE LTDA	79.621.330/0001-54
SECOM	Rádio	RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA	75.010.736/0001-40
SECOM	Rádio	RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA	75.005.892/0001-12
SECOM	Rádio	RADIO GRAUNA LTDA	76.126.903/0001-85
SECOM	Rádio	RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA	76.478.940/0001-52
SECOM	Rádio	RÁDIO GUARANIAÇU LTDA	77.591.345/0001-91
SECOM	Rádio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME	75.543.470/0001-09
SECOM	Rádio	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA	75.207.951/0001-35
SECOM	Rádio	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66
SECOM	Rádio	RÁDIO INTERNACIONAL FM 107.9 DE QUEDAS DO IGUAÇU LTDA	76.531.052/0001-56
SECOM	Rádio	RÁDIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56
SECOM	Rádio	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA - ME	76.263.730/0001-47
SECOM	Rádio	RÁDIO JORNAL FM LTDA	80.847.460/0001-99
SECOM	Rádio	RÁDIO JURANDA FM LTDA - ME	02.360.718/0001-14

SECOM	Rádio	RÁDIO LÍDER SUL FM LTDA - ME	03.865.478/0001-72
SECOM	Rádio	RÁDIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO MARINGÁ FM LTDA - EPP	75.635.425/0001-76
SECOM	Rádio	RÁDIO MATELÂNDIA LTDA	77.750.297/0001-37
SECOM	Rádio	RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA	80.774.391/0003-00
SECOM	Rádio	RADIO MUSICAL FM LTDA	79.972.600/0001-71
SECOM	Rádio	RADIO NAJUA DE IRATI LTDA	75.958.116/0001-37
SECOM	Rádio	RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0002-90
SECOM	Rádio	RADIO NOVA FM LTDA	03.982.138/0001-21
SECOM	Rádio	RADIO ORTIGUEIRA LTDA	03.861.517/0001-63
SECOM	Rádio	RÁDIO PARANAÍ LTDA	79.688.891/0001-70
SECOM	Rádio	RÁDIO PITIGUARA LTDA	76.443.704/0001-09
SECOM	Rádio	RADIO PLANALTO FM LTDA	46.921.977/0001-42
SECOM	Rádio	RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA	79.349.288/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA	80.005.002/0001-02
SECOM	Rádio	RÁDIO PRANCHITA FM LTDA - EPP	80.795.925/0001-05
SECOM	Rádio	RÁDIO QUIGUAY LTDA	04.362.453/0001-19
SECOM	Rádio	RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA	77.220.366/0001-09
SECOM	Rádio	RADIO RIO VERDE LTDA	05.349.869/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.876.852/0001-35
SECOM	Rádio	RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME	03.702.547/0001-27
SECOM	Rádio	RÁDIO STEREO FM TELLES LTDA	80.020.761/0001-44
SECOM	Rádio	RADIO T FM LTDA - EPP	07.003.552/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO THALENTO FM LTDA	03.317.127/0001-27
SECOM	Rádio	RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA	76.012.145/0001-74
SECOM	Rádio	RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP	01.833.846/0001-75
SECOM	Rádio	RÁDIO TRI FRONTEIRA LTDA	83.218.008/0002-37
SECOM	Rádio	RÁDIO UBÁ LTDA	76.236.090/0001-86
SECOM	Rádio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME	77.613.008/0001-58
SECOM	Rádio	RÁDIO VALE VERDE LTDA	78.684.081/0001-83
SECOM	Rádio	RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO VICENTE PALLOTTI LTDA	79.859.583/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA	79.599.171/0001-39
SECOM	Rádio	RÁDIO YARA LTDA	80.367.121/0001-05
SECOM	Rádio	RANSSOLIN & RANSOLIN LTDA	02.541.161/0001-18
SECOM	Rádio	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.080.682/0001-52
SECOM	Rádio	REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	79.701.983/0001-43
SECOM	Rádio	REDE OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	77.816.205/0001-74
SECOM	Rádio	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.902.205/0001-50
SECOM	Rádio	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	81.680.282/0001-17
SECOM	Rádio	SBC- SISTEMA BARROS DE COMUNICAÇÃO EIRELI -ME	08.068.465/0001-96
SECOM	Rádio	SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA	80.907.397/0001-39
SECOM	Rádio	SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	77.670.651/0001-13
SECOM	Rádio	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PADRE EDUARDO LTDA - ME	80.251.366/0001-72
SECOM	Rádio	SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA	77.812.220/0001-44
SECOM	Rádio	SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA	75.034.439/0001-34
SECOM	Rádio	TE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	81.650.665/0001-42
SECOM	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP	81.059.347/0001-01
SECOM	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	04.726.029/0001-06
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO	76.000.447/0001-22
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERÊ.	80.889.637/0001-10

SECOM	Rádio	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02.412.465/0001-85
SECOM	Rádio	RADIO COBRA FM LTDA	80.909.849/0001-11
SECOM	Rádio	RADIO DIMENSAO FM LTDA EPP	80.531.270/0002-49
SECOM	Rádio	RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA - EPP	81.482.895/0001-40
SECOM	Rádio	RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02
SECOM	Rádio	UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A	30.665.668/0001-19
SECOM	Rádio	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29
SECOM	Rádio	RÁDIO CENTRAL DO PARANÁ LTDA	80.220.874/0001-93
SECOM	Rádio	RÁDIO FM 104 LTDA	00.958.511/0001-10
SECOM	Rádio	RÁDIO MUNDI PARANÁ LTDA	03.043.886/0001-49
SECOM	Rádio	RADIO RURAL FM LTDA	79.059.820/0001-09
SECOM	Rádio	LEONARDO VRENNAN ANACLETO COMUNICAÇÕES	34.677.527/0001-77
SECOM	Rádio	RADIO UNIÃO DE TOLEDO LTDA	77.096.055/0001-71
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDÊNCIA - CASCAVEL LTDA.	80.830.573/0001-81
SECOM	Rádio	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	77.311.009/0001-48
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDÊNCIA LONDRINA LTDA.	77.682.946/0001-00
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO PIONEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DO PARANÁ	78.282.084/0001-90
SECOM	Rádio	REDE VIDA MELHOR DE COMUNICAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO LTDA	33.486.316/0001-94
SECOM	Rádio	MÚLTIPLA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA	80.284.490/0001-34
SECOM	Rádio	RADIO TRIBUNA FM LTDA	07.196.580/0001-83
SECOM	Rádio	RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02
SECOM	Rádio	RÁDIO NOVO DIA FM LTDA	35.723.404/0001-98
SECOM	Rádio	ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO DIFUSÃO DO PARANÁ	76.205.756/0001-39
SECOM	Rádio	RÁDIO ARAPOTI LTDA - ME	80.858.954/0001-79
SECOM	Rádio	SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA	81.407.934/0001-44
SECOM	TV	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93
SECOM	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SECOM	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0002-26
SECOM	TV	RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21
SECOM	TV	TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA	79.135.760/0001-66
SECOM	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21
SECOM	TV	TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA	80.242.720/0001-00
SECOM	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0001-53
SECOM	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0002-34
SECOM	TV	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	01.880.112/0001-47
SECOM	TV	RADIO E TELEVISÃO IGUAÇU SA	76.600.188/0001-70
SECOM	TV	RADIO E TELEVISÃO OM LTDA	77.237.733/0001-79
SECOM	TV	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	77.237.733/0002-50
SECOM	TV	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
SECOM	TV	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.	77.969.145/0001-20
SECOM	TV	TELEVISÃO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34
SECOM	TV	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
SECOM	TV	TELEVISÃO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70
SECOM	TV	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	76.554.757/0001-99
SECOM	TV	TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA	12.926.657/0001-63
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA LTDA	79.107.918/0001-94
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0001-84
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0002-65
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.	81.057.994/0001-84
SECOM	TV	TV MARINGÁ LTDA	79.469.813/0001-85
SECOM	TV	BOA VENTURA EMPRESA DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO LTDA	16.692.280/0001-86

SECOM	TV	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40
SECOM	TV	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151/0001-01
SECOM	TV	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	04.042.861/0001-93
SECOM	TV	FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28
SECOM	TV	TV DIFUSORA LTDA - EPP	00.863.216/0001-80
SECOM	TV	TV NOVA CONEXAO LTDA	04.510.389/0001-76
SECOM	TV	TV SANTAREM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA	37.453.996/0002-81
SECOM	TV	BG9 ENTRETENIMENTO LTDA	40.434.406/0001-05
SECOM	TV	FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA	04.166.662/0001-97
SECOM	TV	MJK TAMIYA LTDA	08.281.136/0001-29
SECOM	TV	EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA	19.374.161/0001-73
SECOM	TV	REGIONAL PRODUÇÕES LTDA	36.411.719/0001-62
SECOM	TV	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90
FOMENTO PARANÁ	Internet	PUBLYA LTDA	18.175.431/0001-54
FOMENTO PARANÁ	Internet	DM MARKETING LTDA ME	06.959.335/0001-18
FOMENTO PARANÁ	Internet	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.	06.990.590/0001-23
FOMENTO PARANÁ	Jornal	EDITORIA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
FOMENTO PARANÁ	Jornal	DIA A DIA EDITORA E PROPAGANDA LTDA	31.722.654/0001-52
FOMENTO PARANÁ	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0002-10
FUNSAÚDE	Jornal	EDITORIA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
UEPG	Jornal	EDITORIA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
UEPG	Jornal	MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	20.676.778/0001-22

INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO

PRODUÇÃO	
ÓRGÃO	VALOR
APPA	R\$ 890,07
SANEPAR	R\$ 283.916,00
SECOM	R\$ 1.839.946,17
FOMENTO PARANÁ	R\$ 70.846,87
FUNSAÚDE	R\$ 426.256,54
SEED	R\$ 339.794,96
LOTEPAR	R\$ 266,00
SEIMT	R\$ 31.250,00
PARANAPREVIDÊNCIA	R\$ 75.579,00
TOTAL	R\$ 3.068.745,61

ÓRGÃO	FORNECEDOR	CNPJ
APPA	OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA	01.704.110/0001-05
APPA	L7 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA	24.413.102/0001-05
SANEPAR	GLAUCIA DE CASTRO 18041312888	43.302.091/0001-22
SANEPAR	CORGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA	00.330.966/0001-97

SANEPAR	DENYS PACHECO ROMAN EPP	07.444.245/0001-57
SANEPAR	L S COMERCIO E SERVICOS	41.967.102/0001-68
SECOM	CANJA PRODUcoes MUSICAIS LTDA	22.787.656/0001-39
SECOM	CAROLINA BISCAIA SAPORSKI07780667979	30.317.833/0001-41
SECOM	GIGANTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS LTDA	14.163.873/0001-20
SECOM	GLAUCIA DE CASTRO 18041312888	43.302.091/0001-22
SECOM	SINERGIA INFORMACAO E GESTAO LTDA	11.103.982/0001-63
SECOM	CESAR LUIS DE MATTOS	19.547.177/0001-30
SECOM	RETAIL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.453.480/0001-13
SECOM	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SECOM	LYS FILMES LTDA.	29.795.260/0001-82
SECOM	PICTORIAL LTDA	22.092.207/0001-76
SECOM	M R A ERNST	17.659.096/0001-05
SECOM	ASIA COMERCIO E LOCACOES DE ESTANDES LTDA	18.951.984/0001-51
SECOM	HELLOGRAF ARTES GRAFICAS LTDA	85.057.529/0001-02
SECOM	BEM IMPRESSO IMPRESSAO DIGITAL & GRAFICA EIRELI	29.135.989/0001-22
SECOM	STRIKER FILMES LTDA	44.963.986/0001-70
SECOM	IRG PESQUISA LTDA	10.175.063/0001-32
SECOM	BUZZ CCS PRODUcoes LTDA - ME	21.705.804/0001-66
SECOM	A A SANCHES PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS	19.160.170/0001-61
SECOM	TEMPLE FRAME PRODUÇÃO ELETRÔNICA LTDA	07.864.526/0001-69
SECOM	BAP TCHU RAP PRODUTORA DE ÁUDIO LTDA	16.666.930/0001-19
SECOM	REMIX CRIATIVA LTDA	08.035.530/0001-87
FOMENTO PARANÁ	BEM IMPRESSO IMPRESSAO DIGITAL & GRAFICA EIRELI	29.135.989/0001-22
FOMENTO PARANÁ	MAXI GRÁFICA E EDITORA LTDA	82.523.317/0001-77
FOMENTO PARANÁ	EDISON LUIS MARQUES	01.091.481/0001-50
FOMENTO PARANÁ	OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA	01.704.110/0001-05
FUNSAÚDE	GLAUCIA DE CASTRO 18041312888	43.302.091/0001-22
FUNSAÚDE	PICTORIAL LTDA	22.092.207/0001-76
FUNSAÚDE	SUPER IMAGEM DIGITAL LTDA	07.574.252/0001-73
SEED	INSTITUTO PARANÁ DE PESQUISAS E ANÁLISE DE CONSUMIDOR LTDA EPP	81.908.345/0001-40
SEED	M R A ERNST	17.659.096/0001-05
SEED	FORMATONOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA	01.331.236/0001-73
LOTEPAR	AID VISUAL LTDA	42.589.939/0001-83
SEIMT	GLAUCIA DE CASTRO 18041312888	43.302.091/0001-22
SEIMT	RETAIL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.453.480/0001-13
SEIMT	HELLOGRAF ARTES GRAFICAS LTDA	85.057.529/0001-02
PARANAPREVIDÊNCIA	GLAUCIA DE CASTRO 18041312888	43.302.091/0001-22
PARANAPREVIDÊNCIA	RETAIL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.453.480/0001-13
PARANAPREVIDÊNCIA	SONIC BRAIN AUDIO LTDA	10.415.870/0001-85

PARANAPREVIDÊNCIA	IMAGEM BRASIL INDUSTRIA GRAFICA LTDA	04.990.608/0001-61
PARANAPREVIDÊNCIA	CORGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA	00.330.966/0001-97

Relatório emitido em: 01/12/2023.

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL – OUTUBRO 2023

ÓRGÃO	VALOR
AGEPAR	R\$ 1.568,90
APPA	R\$ 17.172,00
CEASA	R\$ 432,46
CELEPAR	R\$ 6.242,04
COHAPAR	R\$ 6.902,00
DER	R\$ 12.506,07
FERROESTE	R\$ 1.025,80
FOMENTO PARANÁ	R\$ 23.421,48
FUNDEPAR	R\$ 47.779,62
PARANAPREVIDÊNCIA	R\$ 7.372,00
SANEPAR	R\$ 51.329,42
SEAP	R\$ 1.235,60
SEED	R\$ 1.420,94
SESP	R\$ 11.238,69
TECPAR	R\$ 5.331,68
UEL	R\$ 817,32
UEM	R\$ 13.603,32
UEPG	R\$ 14.351,42
UNICENTRO	R\$ 6.548,78
UNIOESTE FOZ	R\$ 2.275,96
UNIOESTE HU	R\$ 4.990,90
UNIOESTE MARECHAL	R\$ 534,20
UNIOESTE REITORIA	R\$ 4.375,24
TOTAL	R\$ 242.475,84

ÓRGÃO	FORNECEDOR	CNPJ
AGEPAR	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
AGEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
APPA	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA. - EPP	16.619.945/0001-26
APPA	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
CEASA	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
CELEPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
CELEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
COHAPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
DER	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
DER	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
DER	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
DER	EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65
DER	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188/0001-33
DER	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
DER	EDITORA NOROESTE LTDA	82.458.688/0001-12

DER	EDITORIA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
DER	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	02.175.166/0001-74
DER	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115/0001-40
DER	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
DER	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
FERROESTE	EDITORIA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
FERROESTE	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
FERROESTE	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
FOMENTO PARANÁ	EDITORIA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
FOMENTO PARANÁ	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
FUNDEPAR	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
FUNDEPAR	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
FUNDEPAR	EDITORIA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
FUNDEPAR	EDITORIA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
FUNDEPAR	EDITORIA GAZETA DO PARANA EIRELI	16.902.731/0001-62
FUNDEPAR	EDITORIA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA	05.672.010/0001-97
FUNDEPAR	EDITORIA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
FUNDEPAR	EDITORIA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65
FUNDEPAR	EDITORIA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188/0001-33
FUNDEPAR	EDITORIA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
FUNDEPAR	EDITORIA NOROESTE LTDA	82.458.688/0001-12
FUNDEPAR	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA. - EPP	16.619.945/0001-26
FUNDEPAR	GENESIS MACHADO & CIA LTDA	26.272.797/0001-70
FUNDEPAR	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	02.175.166/0001-74
FUNDEPAR	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
FUNDEPAR	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
FUNDEPAR	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115/0001-40
FUNDEPAR	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
FUNDEPAR	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0003-06
FUNDEPAR	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	76.748.979/0001-42
FUNDEPAR	S/A O ESTADO DE S. PAULO	61.533.949/0001-41
FUNDEPAR	GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA	08.203.585/0001-59
FUNDEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
PARANAPREVIDÊNCIA	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
SANEPAR	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
SANEPAR	EDITORIA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SANEPAR	EDITORIA GAZETA DO PARANA EIRELI	16.902.731/0001-62
SANEPAR	EDITORIA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65
SANEPAR	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA. - EPP	16.619.945/0001-26
SANEPAR	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP	18.876.112/0001-76
SANEPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
SANEPAR	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
SANEPAR	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0003-06
SANEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SEAP	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59

SEAP	EDITORA GAZETA DO PARANA EIRELI	16.902.731/0001-62
SEAP	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
SEED	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
SEED	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
SEED	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SESP	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
SESP	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
SESP	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
SESP	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	87.346.755/0001-20
SESP	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
TECPAR	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
TECPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
TECPAR	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
TECPAR	S/A O ESTADO DE S. PAULO	61.533.949/0001-41
UEL	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
UEM	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI	34.263.987/0001-59
UEM	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
UEPG	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
UEPG	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
UEPG	EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65
UEPG	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
UEPG	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UNICENTRO	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UNIOESTE FOZ	EDITORA GAZETA DO PARANA EIRELI	16.902.731/0001-62
UNIOESTE FOZ	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
UNIOESTE HU	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
UNIOESTE HU	S/A O ESTADO DE S. PAULO	61.533.949/0001-41
UNIOESTE HU	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UNIOESTE MARECHAL	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115/0001-40
UNIOESTE MARECHAL	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
UNIOESTE REITORIA	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
UNIOESTE REITORIA	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86

Relatório emitido em: 01/12/2023.

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

135059/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 223/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Informar a adesão dos municípios ao Incentivo Equipamentos – Emendas Parlamentares conforme estabelecido na Deliberação nº 68/2023 do CEAS/PR, por meio da modalidade de transferência automática Fundo ao Fundo, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 2º O seguinte município realizou o aceite no Termo de Adesão de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF:

Município	Termo de Adesão	Valor
Ipiranga	Finalizado aderido	R\$ 300.000,00
Paranaguá	Finalizado aderido	R\$ 250.00,00

Ponta Grossa	Finalizado aderido	R\$ 300.000,00
Rolândia	Finalizado aderido	R\$ 100.000,00
Vera Cruz do Oeste	Finalizado aderido	R\$ 100.000,00
		TOTAL R\$ 1.050.000,00

Art. 3º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 68/2022 do CEAS/PR.

Art. 4º A análise das condições de pagamento do município é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo a operacionalização pelo Núcleo Fazendário Setorial desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

134344/2023

RESOLUÇÃO Nº 225/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, para pleitearem a adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Município	Equipamento
Barra do Jacaré	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

134347/2023

DELIBERAÇÃO Nº 60/2023 - CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que as crianças e adolescentes se encontram "em peculiar fase de desenvolvimento", tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), o qual estabelece que "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade";

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, a qual estabelece os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em especial o previsto em seu art. 4º;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 19.173/2017, o qual dispõe sobre as competências dos Municípios, no âmbito do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579/1991;

Considerando a necessidade de execução de ações integradas entre as esferas de governo, para a garantia de direitos na Primeira Infância;

Considerando que a educação infantil, em instituições escolares, do nascimento aos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, é direito fundamental de toda criança, nos termos da Constituição Federal e, imprescindível para o seu pleno e integral desenvolvimento;

Considerando que entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres da população, apenas 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) das crianças estão na creche, segundo dados do Pnad Contínua - Educação 2019, levantados pelo IBGE;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência

familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, preveem ações para a Primeira Infância; incluindo como meta do CEDCA "Fomentar a efetivação da Lei nº 12.796/2013, que garante o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças na Educação Infantil";

Considerando o disposto na Deliberação nº 12/2023 – CEDCA/PR, que norteia os objetivos prioritários do Orçamento Criança – OCA, que traz em seu item 4.1 "Universalizar o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens, prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar";

Considerando que há na Lei Orçamentária Anual de 2024 previsão de "Apoiar municípios na execução de programas, ações e projetos de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mediante transferência de recursos - OCA Deliberação nº 012/2023 – CEDCA/PR - Contemplam os Eixos 01 a 06 e seus objetivos";

Considerando estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o qual demonstra que os 1000 primeiros dias da vida de uma criança, sendo os 270 dias de gestação, mais os 365 dias do primeiro ano de vida e os 365 dias do segundo ano, são essenciais para o desenvolvimento físico e mental da criança;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal- STF nos autos de RE 1008166 - 0012949-75.2008.8.24.0020, a qual determina que: "(...) 1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. (...)". Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 22.9.2022."

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente e 04 de Dezembro de 2023, deliberou:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, no formato fundo a fundo, aos Municípios previamente habilitados, visando o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, através da construção de creches, locais de atendimento educacional e social, prioritariamente, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e prioritariamente, em situação

de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda.

§1º Os recursos previstos nesta Deliberação deverão ser destinados, exclusivamente, para despesas com construção de prédios destinados à educação infantil.

§2º Caso o custo da obra do equipamento seja superior ao efetuado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio Município, inclusive aditivos contratuais e reequilíbrio econômico financeiro.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF:

I – Definir as localidades em situação de maior vulnerabilidade, risco social e elevada demanda, para a educação infantil, tomando por base, no mínimo, os seguintes dados:

- porte do Município;
- número de crianças com faixa etária entre 0 (zero) e 03 (três) anos no Município;
- número de crianças aguardando vaga na educação infantil;
- indicadores de gestão;
- indicadores sociais;
- comprovação de alocação de recursos do Município no Fundo Municipal.

II – Estabelecer ordem de prioridade para o atendimento dos Municípios selecionados, em conformidade com os critérios previstos no inciso anterior.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 3º O recurso a ser disponibilizado para cofinanciar as ações constantes na presente Deliberação será no montante de R\$ 70.950.000,00 (setenta milhões, novecentos e cinquenta mil reais), previstos no Saldo Livre do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, com vinculação ao Eixo IV - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer da Deliberação nº 12/2023 – CEDCA/PR que define os objetivos prioritários do OCA - Orçamento Criança e Adolescente.

§1º O recurso financeiro recebido pelo Município deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme disposto no §3º do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 4º O total de recursos previstos no artigo anterior cofinanciará a construção de 43 (quarenta e três) creches de 300m² (trezentos metros quadrados) cada, no valor de até R\$ 1.650.0000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) cada.

§1º Para fins de definição do valor de cada unidade considerou o valor médio de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por metro quadrado construído, previsto no Edital de Concorrência Eletrônica Integrada nº 59/2023 (protocolo nº 20.556.459-4), p. 65 e 70.

§2º O valor do Incentivo Financeiro a ser efetivamente repassado para cada Município será definido em conformidade com a análise e aprovação de cada proposta apresentada à SEDEF, até o limite máximo elencado no *caput* deste artigo, e será estabelecido em Resolução de Habilitação Financeira expedida pela SEDEF, a ser publicada no site do CEDCA/PR.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 5º Será habilitado financeiramente, o Municípios que:

I – Cumprir todas as condições previstas nesta Deliberação e nos demais documentos que venham a ser expedidos em sua complementação;

II – Possuir Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência; e, do Funcionamento do Conselho Tutelar (ARCPF - §5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pela Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente da SEDEF;

III – Apresentar Ofício solicitando adesão ao Incentivo Financeiro, informando o valor do equipamento que será construído;

IV – Apresentar Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no Município;

V – Apresentar cópia do RG, CPF e Ata de Posse do Prefeito e do Secretário(a) Municipal responsável pela execução da política da criança e do adolescente;

VI – Apresentar Certidão de registro de propriedade ou posse ou termo de cessão de uso do imóvel, emitida no máximo a 30 (trinta) dias onde será executada a obra, que deve ser única e do próprio Município e o qual deverá ser de fácil acesso a população, preferencialmente, localizado próximo a outros equipamentos da Rede de Proteção;

VII – Apresentar os elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação no terreno a ser indicado pela municipalidade para a respectiva obra;

VIII – Apresentar Termo de Adesão ao recurso, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica;

IX – Apresentar Declaração de Compromisso quanto à utilização de Projeto Padrão da SEDEF, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica;

X – Apresentar Lista de Verificação Documental de Habilitação, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica.

§1º A SEDEF fornecerá Projeto Básico para construção de prédio destinado à educação infantil, atendendo todas as normativas legais, com ênfase às questões de acessibilidade e sustentabilidade ambiental.

§2º O terreno indicado para a construção do equipamento deverá possuir dimensões compatíveis com o projeto, sendo a indicação este

previamente aprovada pela área técnica competente.

§3º Os projetos a serem providenciados pelo Município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, e serem elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

§4º O Município deverá enviar a documentação prevista nos incisos deste artigo, em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Deliberação, ou enviar justificativa de não adesão, acompanhada de Resolução de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - CMDCA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§5º Os documentos relacionados nos incisos deste artigo, inclusive a justificativa de não adesão e a Resolução de aprovação do CMDCA, em sendo o caso, deverão ser encaminhados ao Núcleo

Regional da SEDEF ao qual o Município esteja vinculado, para fins de instauração do procedimento no e-Protocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

Art. 6º Na hipótese da não adesão prevista no §4º ou de não habilitação por não apresentação das informações e documentos necessários no prazo estipulado, deverá ser convocado a habilitação o próximo município segundo a ordem trazida no art. 2º, II.

Art. 7º Após a publicação da Resolução a que se refere o caput deste artigo, o Município habilitado deverá preencher o Termo de Adesão e Plano de Ação, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§1º O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de Resolução específica e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§2º O acesso ao SIFF está disponível no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF através do link <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br>, no Menu Sistemas.

§3º O acesso ao SIFF é concedido conforme instruções contidas no campo Perguntas e Respostas, disponível através do link especificado no parágrafo anterior, também no Menu Sistemas.

Art. 8º O Plano de Ação a ser apresentado pelo Município deverá contemplar:

I – Manutenção de todo o quadro de profissionais qualificados, para adequado atendimento das crianças matriculadas na creche; e,

II – Custeio de todas as despesas relacionadas ao mobiliário, à manutenção do equipamento público e de todos os serviços essenciais para adequado funcionamento da creche.

Parágrafo único. Além da especificação do número de profissionais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da creche, o Plano de Ação deve também prever estimativa de custos e indicar as respectivas fontes de custeio.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 10. O repasse do recurso será realizado em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 30% (trinta por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.650.0000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), após o atendimento de todos os requisitos elencados no Capítulo IV da presente Deliberação;

II – O saldo remanescente do valor contratado será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) a segunda parcela quando da comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras, desde que não constem irregularidades;

b) a terceira parcela será repassada após a emissão, por profissional técnico habilitado do Município, do Relatório de Vistoria de Obras referente a execução de 70% (setenta por cento) da obra;

c) a quarta parcela será repassada após a emissão, por profissional técnico habilitado do Município, do Relatório de Vistoria de Obras referente a execução de 100% (cem por cento) da obra.

§1º O depósito será realizado em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

§2º O saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI DOS ITENS DE DESPESAS E DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos previstos nesta Deliberação são destinados, exclusivamente, para despesas com **construção de prédios destinados à educação infantil, sendo vedadas** as aplicações dos recursos em:

I – Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da Prefeitura Municipal;

II – Pagamento de materiais de custeio;

III – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc.;

IV – Pagamento de despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no §4º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017;

V – Pagamento de aluguel;

VI – Aquisição de combustível;

VII – Aquisição de veículos; e,

VIII – Manutenção de bens imóveis e/ou de veículos.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. O Município deverá iniciar a execução do objeto da presente Deliberação, dentro do prazo máximo, de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do recurso financeiro.

Art. 12. O saldo de recurso apurado em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, prazo máximo para execução das obras.

§1º O Município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e em caso de necessidade de reprogramação de saldo, aprovar justificativa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§2º Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar a Resolução do CMDCA contendo a justificativa, à Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente, através do e-mail cpca@sedef.pr.gov.br, até o mês de março de cada ano.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, devendo o Município observar as seguintes exigências:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, com inclusão de toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município; e,

II – Apresentação da correspondente aprovação da prestação de contas pelo CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no SIFF do arquivo da Resolução publicada no Diário Oficial do Município.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere cumpridas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo Município.

§2º Os prazos de abertura da prestação de contas são anunciados por orientação técnica do Órgão Gestor Estadual, com ciência do CEDCA/PR, disponibilizada no site da SEDEF na parte de vinculação do sistema e no próprio SIFF, no Menu de informações.

§3º Os períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF são abertos 02 (duas) vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada 06 (seis) meses, conforme art. 21 da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 14. O Monitoramento e Acompanhamento da execução da obra objeto desta Deliberação, deverá ser realizado por Engenheiro ou Arquiteto vinculado ao Município, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA ou o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Parágrafo único. O Município deverá informar à SEDEF, os dados do citado profissional, doravante denominado responsável técnico, o qual fiscalizará a obra, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas.

Art. 15. Os Municípios serão responsáveis pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, zelando por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda da documentação pertinente, a fim de se reduzir prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica.

Art. 16. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o Município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a Prestação de Contas Final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial em desfavor do Município, que ficará impedido de receber novos recursos do FIA/PR, podendo ainda, ser obrigado a devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, conforme conclusão do procedimento.

Art. 17. A omissão na apresentação da Prestação de Contas Parcial e/ou Final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de Relatório de Gestão Físico-Financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 18. Caso o Município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta Deliberação, deverá devolvê-lo, devidamente corrigido, ao FIA/PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento

de iniciativa do Órgão Gestor Estadual responsável pelo cofinanciamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Município interessado em aderir deverá:

I – Participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;

II – Prestar informações sobre as ações executadas, ao CMDCA, sistematicamente, bem como sempre que solicitado, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e ao CEDCA/PR; e,

III – Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, Lei Estadual nº 19.173/2017.

Parágrafo único. A SEDEF disponibilizará Nota Técnica relacionada ao procedimento de prestação de contas no sistema supramencionado.

Art. 20. Todo processo de repasse do recurso e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por Resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do FIA/PR, com a provação do CEDCA/PR.

Parágrafo único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos Municípios.

Art. 21 Caso não ocorra o aporte de recursos via tesouro do Estado, em complementação aos recursos previstos no art. 03 e na mesma proporção, esta Deliberação terá seus efeitos suspensos até a efetivação do aporte.

Art. 22 Os casos omissos serão analisados pela SEDEF e aprovados pelo CEDCA/PR.

Art. 23 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 04 de Dezembro de 2023.

Juliana Muller Sabbag
Presidente Ad Hoc do CEDCA/PR

134256/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 446/2023 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.282.899-8.

- I. AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Informação Técnica do Escritório Regional de Londrina (fl. 07. Mov. 05), na Nota Fiscal nº 415 (f. 03. Mov. 03), na Informação Técnica nº 469/2023 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (fls. 22-24. Mov. 09), bem como na Informação nº 544/2023 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (f. 42-45. Mov. 24), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor da **CASA DE MARIA – Centro de Apoio a Dependentes**, inscrita no CNPJ nº 81.763.161-0001/39, a **título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0748/2023/NFS/SEDEF (fl. 29. Mov. 13), QDD (fl. 30. Mov. 14) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0748/2023/NFS/SEDEF (fl. 31. Mov. 15), a **realização da despesa** no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a L.S e C.L.O, após o fim do período de vigência do Contrato nº 036/2022, relativo ao período de 01/10/2023 a 31/10/2023.
- II. CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. DETERMINO** o envio do Protocolo nº 21.282.899-8 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

134328/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 454/2023 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.360.860-6.

- I. AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos (fls. 3859-3871 Mov. 1312), conforme Informação Técnica nº 165/2023 da Coordenação de Programas e Projetos (fls. 3879-3881 Mov. 1319), Despacho nº 1180/2023 da Diretoria de Desenvolvimento Social (fls. 3882-3883. Mov. 1320), e na Informação Técnica nº 555/2023-

SEDEF/AT (fls. 3884-3888 Mov. 1321), a **concessão do auxílio financeiro** a 400 (quatrocentas) famílias, beneficiárias do Projeto Renda Agricultor Familiar, regido pelos Decretos nº 2.573/2015, e nº 8.055/2017, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 3875-3877. Mov. 1315-1317), e a realização da despesa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.
Curitiba, 04 de dezembro de 2023.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
134334/2023

RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – COGEMAS /PR

APROVA O REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO COGEMAS/PR, BIÊNIO 2024 – 2026

A Diretoria Executiva do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS/PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social vigente aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018,

RESOLVE

Art.1º Pela aprovação Regulamento da Eleição da Diretoria Executiva do COGEMAS/PR, Biênio 2024 – 2026, constante no Anexo I desta Resolução;

Art.2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE

Elias de Sousa Oliveira
Presidente do COGEMAS/PR

ANEXO I REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO COGEMAS/PR, BIÊNIO 2024 – 2026

Art.1º Aprova o regulamento da Eleição da Diretoria Executiva do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social para o Biênio de 2024 a 2026

Art.2º O processo eleitoral cumprirá os seguintes critérios para composição e registro das chapas:

- I. Todos/as associados/as aptos/as a participarem da Assembleia Geral poderão compor chapa(s) para fins de eleição de Diretoria Executiva Estadual;
- II. O gestor municipal de assistência social não poderá figurar em mais de uma chapa concorrente;
- III. Para fins de composição de chapa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Fichas de Inscrição da chapa e de cada membro, conforme apêndice A e B;
 - b) Ato de nomeação ao cargo de gestor/a de assistência social em exercício;
 - c) Cópia de RG e CPF de cada candidato ou candidata;
 - d) Cópia de comprovante de endereço atualizado (até 60 dias);

Art 3º O prazo de inscrição das chapas será até o dia 12 de dezembro de 2023 às 18h.

§1º. Para que a comissão eleitoral valide a manifestação de inscrição juntamente com a documentação obrigatória conforme disposto no item V do Art. 2º deste regulamento, os municípios participantes deverão encaminhar no e-mail cogemas@sedef.pr.gov.br.

§2º. Será recusado o registro de chapa que não tenham encaminhado todas as documentações e informações necessárias referentes a todos os candidatos.

Art 4º Os recursos e impugnações às chapas inscritas serão encaminhados à Comissão Eleitoral até 14h do dia 14 de dezembro de 2023.

Paragrafo Único. As impugnações deverão ser encaminhadas ao e-mail cogemas@sedef.pr.gov.br, com as razões e comprovação das alegações, com o título **IMPUGNAÇÃO**.

Art 5º O resultado final da homologação do registro de chapas aptas a participar do processo eleitoral será divulgado até as 09h do dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 6º Fica definido que a Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

Art. 7º Processo de votação será iniciado às 10h30 até as 11h, ocasião em que será encerrada a votação e iniciado o processo de apuração dos votos.

Art.8º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

ELIAS DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente do COGEMAS – PR

ROSANGELA BATISTA DA SILVA DUARTE

Comissão Eleitoral do COGEMAS-PR

WANI CAETANO DE CASTRO

Comissão Eleitoral do COGEMAS-PR

MARJORIE ELIZABETH ZALEWSKI TORRES CAVALHEIRO

Comissão Eleitoral do COGEMAS-PR

APÊNDICE A FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA

Nome da Chapa: _____
Presidente: _____
Gestor(a) do Município de: _____
Tempo como Gestor de Assistência Social: _____
Vice-Presidente: _____
Gestor(a) do Município de: _____
Secretário(a) Geral: _____
Gestor(a) do Município de: _____
Primeiro Secretário (a): _____
Gestor(a) do Município de: _____
Primeiro Tesoureiro(a): _____
Gestor(a) do Município de: _____
Segundo Tesoureiro(a): _____
Gestor(a) do Município de: _____
Primeiro Titular do Conselho Fiscal: _____
Gestor(a) do Município de: _____
Segundo Titular do Conselho Fiscal: _____
Gestor(a) do Município de: _____
Terceiro Titular do Conselho Fiscal: _____
Gestor(a) do Município de: _____
Primeiro Suplente do Conselho Fiscal: _____
Gestor(a) do Município de: _____
Segundo Suplente do Conselho Fiscal: _____
Gestor(a) do Município de: _____
Terceiro Suplente do Conselho Fiscal: _____
Gestor(a) do Município de: _____
Primeiro Suplente: _____
Gestor(a) do Município de: _____
Segundo Suplente: _____
Gestor(a) do Município de: _____
Terceiro Suplente: _____
Gestor(a) do Município de: _____
Quarto Suplente: _____
Gestor(a) do Município de: _____
Quinto Suplente: _____
Gestor(a) do Município de: _____
Fiscal da Chapa: _____
Gestor(a) do Município de: _____

Curitiba, xxx de xxxx de 2023.

APÊNDICE B FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA

Nome da Chapa: _____
Vaga a concorrer:
() Presidente/a;
() Vice- Presidente/a;
() 1º Secretário/a;
() 2º Secretário/a;
() 1º Tesoureiro/a;
() 2º Tesoureiro/a;
() Conselho Fiscal;
() Vice-Presidente/a Regional;
() Articulador/a Municipal;
() Suplente
Dados Pessoais:
Nome: _____
Formação: _____
RG: _____ CPF: _____
Título de Eleitor: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____
Dados Profissionais:
Órgão Representante: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Porte do Município: _____

Assinatura do Candidato

Curitiba, xxx de xxxx de 2023.

134393/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 457/2023 - SEDEF

Referente ao Protocolo nº 21.396.401-1

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 35/2023 do Núcleo Regional de Cornélio Procopio (fl. 02. Mov. 02), no Recibo de Indenização (fl. 03. Mov. 03), no Despacho nº 920/2023-NAS/SEDEF (fls. 49-50. Mov. 33) e Lista de Verificação (fl. 51. Mov. 34) bem como na Informação nº 556/2023 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (fls. 52-55. Mov. 35), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **Espólio de Ismael Reghin, a título indenizatório**, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 14.957.334-8** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0753/2023/NFS (fls. 28-31. Mov. 23-25), **a realização da despesa no valor de R\$ 4.821,57 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos)**, referente a Indenização de

aluguel do imóvel que abriga o Núcleo Regional de Cornélio Procopio, pelo período de 18 de outubro de 2023 a 17 de novembro de 2023.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **NAS/SEDEF** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **DETERMINO** à Chefia do Escritório Regional de Cornélio Procopio, a tomada de providências imediatas para nova locação.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 21.396.401-1 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

134333/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 458/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.164.475-3.

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos (fls. 152-153 Mov. 118) e na Informação Técnica nº 557/2023-SEDEF/AT (fls. 166-170 Mov. 127), a **concessão do auxílio financeiro** a 07 (sete) famílias do Município de Tuneiras do Oeste, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 157-159. Mov. 121-123), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.
- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

134336/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 459/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.254.871-5

- I. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 064/2023 do Núcleo Regional de Londrina – NR-LDA/SEDEF (f. 02. Mov. 02), no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 30-36. Mov. 19-20), no Termo de Referência – Dispensa de Licitação por Diminuto Valor, devidamente aprovado (fls. 69-79. Mov. 38-39), na pesquisa de preço e no mapa de vantajosidade (fls. 03-07/85. Mov. 03-05/43), bem como na Informação Técnica nº 545/2023 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (fls. 87-91. Mov. 45), a **contratação direta por meio de dispensa de licitação** da empresa **MONACOS MUDANCAS LTDA, CNPJ nº 37.754.040/0001-39**, vencedora do Lote Único para contratação de empresa de mudança para o Núcleo Regional de Londrina, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 40-43. Mov. 24-26), a **presente despesa no valor total R\$ 8.430,00 (oito mil e quatrocentos e trinta reais)**.
- II. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §º 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do §º único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.
- III. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

134387/2023

DELIBERAÇÃO Nº 60/2023 - CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação,

ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que as crianças e adolescentes se encontram "em peculiar fase de desenvolvimento", tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), o qual estabelece que "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, a qual estabelece os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em especial o previsto em seu art. 4º;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 19.173/2017, o qual dispõe sobre as competências dos Municípios, no âmbito do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579/1991;

Considerando a necessidade de execução de ações integradas entre as esferas de governo, para a garantia de direitos na Primeira Infância;

Considerando que a educação infantil, em instituições escolares, do nascimento aos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, é direito fundamental de toda criança, nos termos da Constituição Federal e, imprescindível para o seu pleno e integral desenvolvimento;

Considerando que entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres da população, apenas 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) das crianças estão na creche, segundo dados do Pnad Continua - Educação 2019, levantados pelo IBGE;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, preveem ações para a Primeira Infância; incluindo como meta do CEDCA "Fomentar a efetivação da Lei nº 12.796/2013, que garante o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças na Educação Infantil";

Considerando o disposto na Deliberação nº 12/2023 – CEDCA/PR, que norteia os objetivos prioritários do Orçamento Criança – OCA, que traz em seu item 4.1 "Universalizar o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens, prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar";

Considerando que há na Lei Orçamentária Anual de 2024 previsão de "Apoiar municípios na execução de programas, ações e projetos de promoção e proteção dos direitos das crianças e

adolescentes, mediante transferência de recursos - OCA Deliberação nº 012/2023 – CEDCA/PR - Contemplam os Eixos 01 a 06 e seus objetivos";

Considerando estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o qual demonstra que os 1000 primeiros dias da vida de uma criança, sendo os 270 dias de gestação, mais os 365 dias do primeiro ano de vida e os 365 dias do segundo ano, são essenciais para o desenvolvimento físico e mental da criança;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal- STF nos autos de RE 1008166 - 0012949-75.2008.8.24.0020, a qual determina que: "(...) 1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. (...)". Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 22.9.2022."

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente e 04 de Dezembro de 2023, deliberou:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, no formato fundo a fundo, aos Municípios previamente habilitados, visando o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, através da

construção de creches, locais de atendimento educacional e social, prioritariamente, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda.

§1º Os recursos previstos nesta Deliberação deverão ser destinados, exclusivamente, para despesas com construção de prédios destinados à educação infantil.

§2º Caso o custo da obra do equipamento seja superior ao efetuado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio Município, inclusive aditivos contratuais e reequilíbrio econômico financeiro.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:

I – Definir as localidades em situação de maior vulnerabilidade, risco social e elevada demanda, para a educação infantil, tomando por base, no mínimo, os seguintes dados:

- porte do Município;
- número de crianças com faixa etária entre 0 (zero) e 03 (três) anos no Município;
- número de crianças aguardando vaga na educação infantil;
- indicadores de gestão;
- indicadores sociais;
- comprovação de alocação de recursos do Município no Fundo Municipal.

II – Estabelecer ordem de prioridade para o atendimento dos Municípios selecionados, em conformidade com os critérios previstos no inciso anterior.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 3º O recurso a ser disponibilizado para cofinanciar as ações constantes na presente Deliberação será no montante de R\$ 70.950.000,00 (setenta milhões, novecentos e cinquenta mil reais), previstos no Saldo Livre do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, com vinculação ao Eixo IV - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer da Deliberação nº 12/2023 – CEDCA/PR que define os objetivos prioritários do OCA - Orçamento Criança e Adolescente.

Parágrafo único. O recurso financeiro recebido pelo Município deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme disposto no §3º do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 4º O total de recursos previstos no artigo anterior cofinanciará a construção de 43 (quarenta e três) creches de 300m² (trezentos metros quadrados) cada, no valor de até R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) cada.

§1º Para fins de definição do valor de cada unidade considerou o valor médio de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por metro quadrado construído, previsto no Edital de Concorrência Eletrônica Integrada nº 59/2023 (protocolo nº 20.556.459-4), p. 65 e 70.

§2º O valor do Incentivo Financeiro a ser efetivamente repassado para cada Município será definido em conformidade com a análise e aprovação de cada proposta apresentada à SEDEF, até o limite máximo elencado no caput deste artigo, e será estabelecido em Resolução de Habilitação Financeira expedida pela SEDEF, a ser publicada no site do CEDCA/PR.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 5º Será habilitado financeiramente, o Municípios que:

- Cumprir todas as condições previstas nesta Deliberação e nos demais documentos que venham a ser expedidos em sua complementação;
- Possuir Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência; e, do Funcionamento do Conselho Tutelar (ARCPF - §5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pela Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente da SEDEF;
- Apresentar Ofício solicitando adesão ao Incentivo Financeiro, informando o valor do equipamento que será construído;
- Apresentar Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no Município;
- Apresentar cópia do RG, CPF e Ata de Posse do Prefeito e do Secretário(a) Municipal responsável pela execução da política da criança e do adolescente;
- Apresentar Certidão de registro de propriedade ou posse ou termo de cessão de uso do imóvel, emitida no máximo a 30 (trinta) dias onde será executada a obra, que deve ser única e do

próprio Município e o qual deverá ser de fácil acesso a população, preferencialmente, localizado próximo a outros equipamentos da Rede de Proteção;

VII – Apresentar os elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação no terreno a ser indicado pela municipalidade para a respectiva obra;

VIII – Apresentar Termo de Adesão ao recurso, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica;

IX – Apresentar Declaração de Compromisso quanto à utilização de Projeto Padrão da SEDEF, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica;

X – Apresentar Lista de Verificação Documental de Habilitação, conforme modelo a ser disponibilizado em Resolução específica.

§1º A SEDEF fornecerá Projeto Básico para construção de prédio destinado à educação infantil, atendendo todas as normativas legais, com ênfase às questões de acessibilidade e sustentabilidade ambiental.

§2º O terreno indicado para a construção do equipamento deverá possuir dimensões compatíveis com o projeto, sendo a indicação este previamente aprovada pela área técnica competente.

§3º Os projetos a serem providenciados pelo Município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, e serem elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

§4º O Município deverá enviar a documentação prevista nos incisos deste artigo, em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Deliberação, ou enviar justificativa de não adesão, acompanhada de Resolução de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - CMDCA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§5º Os documentos relacionados nos incisos deste artigo, inclusive a justificativa de não adesão e a Resolução de aprovação do CMDCA, em sendo o caso, deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional da SEDEF ao qual o Município esteja vinculado, para fins de instauração do procedimento no e-Protocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

Art.6º Na hipótese da não adesão prevista no §4º ou de não habilitação por não apresentação das informações e documentos necessários no prazo estipulado, deverá ser convocado a habilitação o

próximo município segundo a ordem trazida no art. 2º, II.

Art.7º Após a publicação da Resolução a que se refere o caput deste artigo, o Município habilitado deverá preencher o Termo de Adesão e Plano de Ação, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§1º O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de Resolução específica e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§2º O acesso ao SIFF está disponível no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

e Família - SEDEF através do link <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br>, no Menu Sistemas.

§3º O acesso ao SIFF é concedido conforme instruções contidas no campo Perguntas e Respostas, disponível através do link especificado no parágrafo anterior, também no Menu Sistemas.

Art. 8º O Plano de Ação a ser apresentado pelo Município deverá contemplar:

I – Manutenção de todo o quadro de profissionais qualificados, para adequado atendimento das crianças matriculadas na creche; e,

II – Custeio de todas as despesas relacionadas ao mobiliário, à manutenção do equipamento público e de todos os serviços essenciais para adequado funcionamento da creche.

Parágrafo único. Além da especificação do número de profissionais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da creche, o Plano de Ação deve também prever estimativa de custos e indicar as respectivas fontes de custeio.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 10. O repasse do recurso será realizado em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 30% (trinta por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), após o atendimento de todos os requisitos elencados no Capítulo IV da presente Deliberação;

II – O saldo remanescente do valor contratado será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) a segunda parcela quando da comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras, desde que não constem irregularidades;

b) a terceira parcela será repassada após a emissão, por profissional técnico habilitado do Município, do Relatório de Vistoria de Obras referente a execução de 70% (setenta por cento) da obra;

c) a quarta parcela será repassada após a emissão, por profissional técnico habilitado do Município, do Relatório de Vistoria de Obras referente a execução de 100% (cem por cento) da obra.

§1º O depósito será realizado em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

§2º O saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DOS ITENS DE DESPESAS E DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos previstos nesta Deliberação são destinados, exclusivamente, para despesas com **construção de prédios destinados à educação infantil, sendo vedadas** as aplicações dos recursos em:

I – Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da Prefeitura Municipal;

II – Pagamento de materiais de custeio;
III – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa,

limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc.;

IV – Pagamento de despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no §4º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017;

V – Pagamento de aluguel;

VI – Aquisição de combustível;

VII – Aquisição de veículos; e,

VIII – Manutenção de bens imóveis e/ou de veículos.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. O Município deverá iniciar a execução do objeto da presente Deliberação, dentro do prazo máximo, de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do recurso financeiro.

Art. 13. O saldo de recurso apurado em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, prazo máximo para execução das obras.

§1º O Município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e em caso de necessidade de reprogramação de saldo, aprovar justificativa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§2º Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar a Resolução do CMDCA contendo a justificativa, à Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente, através do e-mail cpca@sedef.pr.gov.br, até o mês de março de cada ano.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, devendo o Município observar as seguintes exigências:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, com inclusão de toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município; e,

II – Apresentação da correspondente aprovação da prestação de contas pelo CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no SIFF do arquivo da Resolução publicada no Diário Oficial do Município.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere cumpridas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo Município.

§2º Os prazos de abertura da prestação de contas são anunciados por orientação técnica do Órgão Gestor Estadual, com ciência do CEDCA/PR, disponibilizada no site da SEDEF na parte de vinculação do sistema e no próprio SIFF, no Menu de informações.

§3º Os períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF são abertos 02 (duas) vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada 06 (seis) meses, conforme art. 21 da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 15. O Monitoramento e Acompanhamento da execução da obra objeto desta Deliberação, deverá ser realizado por Engenheiro ou Arquiteto vinculado ao Município, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Parágrafo único. O Município deverá informar à SEDEF, os dados do citado profissional, doravante denominado responsável técnico, o qual fiscalizará a obra, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas.

Art. 16. Os Municípios serão responsáveis pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, zelando por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor,

bem como pela guarda da documentação pertinente, a fim de se reduzir prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica.

Art. 17. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o Município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a Prestação de Contas Final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial em desfavor do Município, que ficará impedido de receber novos recursos do FIA/PR, podendo ainda, ser obrigado a devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, conforme conclusão do procedimento.

Art. 18. A omissão na apresentação da Prestação de Contas Parcial e/ou Final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de Relatório de Gestão Físico-Financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 19. Caso o Município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta Deliberação, deverá devolvê-lo, devidamente corrigido, ao FIA/PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do Órgão Gestor Estadual responsável pelo cofinanciamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Município interessado em aderir deverá:

I – Participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;

II – Prestar informações sobre as ações executadas, ao CMDCA, sistematicamente, bem como

sempre que solicitado, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e ao CEDCA/PR; e,

III – Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, Lei Estadual nº 19.173/2017.

Parágrafo único. A SEDEF disponibilizará Nota Técnica relacionada ao procedimento de prestação de contas no sistema supramencionado.

Art. 21. Todo processo de repasse do recurso e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por Resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do FIA/PR, com a provação do CEDCA/PR.

Parágrafo único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos Municípios.

Art. 22 Caso não ocorra o aporte de recursos via tesouro do Estado, em complementação aos recursos previstos no art. 03 e na mesma proporção, esta Deliberação terá seus efeitos suspensos até a efetivação do aporte.

Art. 23 Os casos omissos serão analisados pela SEDEF e aprovados pelo CEDCA/PR.

Art. 24 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 04 de Dezembro de 2023.

Juliana Muller Sabbag
Presidente Ad Hoc do CEDCA/PR

134900/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 462/2023 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.267.349-8

- I. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 172/2023 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF (fl. 02. Mov. 02), no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fl. 63. Mov. 41), no Despacho nº 0884/2023 do NAS/SEDEF (fl. 37. Mov. 24), no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 05-09. Mov. 05), no Termo de Referência – Dispensa de Licitação por Diminuto Valor (fls. 50-58. Mov. 37), bem como na Informação Técnica nº 553/2023 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (fls. 72-75. Mov. 50), **a contratação direta por meio de dispensa de licitação, para contratação da empresa FILTROS CURITIBA LTDA, CNPJ nº 18.539.019/0001-76**, para o fornecimento de 29 (vinte e nove) bebedouros de mesa, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para serem utilizados na estrutura da SEDEF e, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 39-41. Mov. 26-28), **a presente despesa no valor total de R\$ 17.833,55 (Dezessete mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).**
- II. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §º 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do §º único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.
- III. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

134707/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 460/2023 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.381.960-7

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Informação Técnica do Escritório Regional de Curitiba (f. 7. Mov. 7), na Nota Fiscal nº 298 (f. 3. Mov. 3), na Informação Técnica nº 516/2023 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (fls. 17-18. Mov. 10), bem como na Informação nº 559/2023 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (fls. 35-38. Mov. 27), que atestaram a regularidade formal do

procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor da **CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.595.631/0001-88, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0760/2023/NFS/SEDEF (f. 21. Mov. 13), QDD (fl. 22. Mov. 14) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0760/2023/NFS/SEDEF (fl. 23. Mov. 15), a **realização da despesa** no valor de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e Setecentos Reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a M.d.S, após o fim do período de vigência do Contrato nº 052/2022, relativo ao período de 25/10/2023 a 23/11/2023.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 21.381.960-7 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes. Curitiba, 04 de dezembro de 2023.
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
134484/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 461/2023 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.380.868-0.

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Informação Técnica nº 37/2023 do Núcleo Regional de Curitiba (fl. 12. Mov. 12), na Nota Fiscal nº 994 (fl. 03. Mov. 03), na Informação Técnica nº 515/2023 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (fls. 22-23. Mov. 15), no Despacho nº 1192/2023-DIDES/SEDEF (fls. 24 Mov. 16), bem como na Informação nº 558/2023 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (fls. 36-39. Mov. 28), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor de **Ivanil Maria dos Santos & Cia LTDA – ME**, CNPJ nº 17.272.036/0001-27, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0759/2023/NFS/SEDEF (fl. 26. Mov. 18), QDD (fl. 27. Mov. 19) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0759/2023/NFS/SEDEF (fl. 28. Mov. 20), a **realização da despesa** no valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a B.V.R., após o fim do período de vigência do Contrato nº 080/2021, relativo ao período de 01/11/2023 a 30/11/2023.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 21.380.868-0 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes. Curitiba, 04 de dezembro de 2023.
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
134603/2023

RESOLUÇÃO Nº 227/2023 - SEDEF

Súmula: Disciplina o uso do Cartão de Pagamento, para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de 1º de janeiro de 2023; considerando o disposto na Lei Estadual nº 16.949, de 24 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.006, de 22 de junho de 2012 e o Decreto Estadual nº 3.450, de 25 de janeiro de 2001; e considerando a Resolução Conjunta nº 6 - SEFA/SEAP, de 14 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, no âmbito da SEDEF, a utilização do cartão adiantamento disciplinado pela Resolução Conjunta nº 6 - SEFA/SEAP, de 14 de agosto de 2023.

Art. 2º O uso do Cartão de Pagamento será, exclusivamente, para aquisição de materiais de consumo ou com a contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, enquadrados como de natureza extraordinária ou urgente, de pequeno vulto e pronto pagamento, elencados conforme as necessidades do órgão ou entidade.

§1º Como de natureza extraordinária ou urgente entende-se as aquisições ou contratações de caráter eventual, excepcional ou emergencial que não possam ser adequadamente previstas ou cuja necessidade pública não permita esperar pelo processamento normal da despesa, devidamente motivada.

§2º Como despesa de pequeno valor pecuniário, as despesas relacionadas no art. 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 5.006/2012, que devam ser efetuadas para atender necessidades imediatas do órgão, entidade ou unidade administrativa e em quantidade pequenas e restritas, devendo restar inviabilidade fático-jurídica da submissão ao processamento regular da despesa, sendo sancionada disciplinarmente a falta de planejamento.

§3º Como de pronto pagamento entende-se aquelas pequenas compras ou prestação de serviços de valor não superior ao definido no art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as suas atualizações¹.

Art. 3º É vedada a utilização do Cartão de Pagamento nas modalidades de saque e de crédito, somente sendo permitida a utilização na modalidade de débito.

Art. 4º O limite total anual de cada Cartão de Pagamento será correspondente ao valor constante no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as suas atualizações², assim como observados os limites totais para despesas mediante suprimento de fundos, nos termos do Decreto Estadual nº 5.006/2012.

Parágrafo único. Será liberado o valor mensal de R\$ 1.000,00 por Centro de Custo, totalizando R\$ 12.000,00 ao ano.

Art. 5º. A aquisição de material de consumo deverá suprir qualitativamente e quantitativamente a necessidade da unidade administrativa solicitante.

§1º Antes de adquirir o material de consumo solicitado, o portador do Cartão de Pagamento deverá se certificar de sua ausência no almoxarifado do órgão ou entidade, da inexistência de fornecedor contratado ou registrado em Sistema de Registro de Preços, e de não se tratar de aquisições de um mesmo objeto, passível de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizado como fracionamento de despesa e, consequentemente, como fuga ao processo licitatório.

§2º Entende-se por “fracionamento de despesa” a situação ocorrida quando o valor anual total de despesas de pequeno valor e pronto pagamento, por subelemento de despesa, considerando todas as contas de suprimento de fundos e todos os cartões corporativos vinculados à unidade orçamentária ou centro de custo, ultrapassar os limites dos incisos I ou II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as suas atualizações.

§3º É terminantemente vedada a aquisição de equipamentos e material permanente, assim como de bens de consumo de luxo, utilizando o Cartão de Pagamento.

1 Nesta data R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

2 Nesta data R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

Art. 6º. Desde que reunidas as condições de urgência, pequena vultuosidade e pronto pagamento, além de caracterizada a inexistência de cobertura contratual, a eventualidade da contratação e a inocorrência de fracionamento da despesa, a contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica será passível para:

I - locação de máquinas e equipamentos, desde que para atender a alguma necessidade urgente e momentânea;

II - reforma, manutenção e conservação de bens imóveis, compreendendo os serviços utilizados para realização de pequenas reformas, revisões, pinturas ou adaptações emergenciais, reparos em instalações elétricas ou hidráulicas necessárias à manutenção de atividade pública essencial;

III - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, compreendendo os serviços utilizados para realização de pequenos consertos, revisões, pinturas ou adaptações emergenciais e reparos em máquinas e equipamentos necessários à manutenção de atividade pública essencial;

IV - manutenção e conservação de veículos, compreendendo os serviços utilizados para realização de pequenas reformas, revisões, pinturas ou adaptações emergenciais, reparos em alinhamento e balanceamento, instalação elétrica, lanternagem, mecânica e afins necessários à manutenção de atividade pública essencial;

V – despesas com congresso, simpósios, conferências ou exposições, seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 7º. Será vedada a contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica com o uso do Cartão de Pagamento, independente da finalidade pública, referente aos seguintes serviços:

I - festividades, homenagens e recepções (serviços utilizados na organização de recepção e eventos, tais como: coquetéis, recepções, homenagens, festas de conagração e afins);

II - serviços de consultoria e assessoria (serviços utilizados de consultorias e assessorias de qualquer natureza, técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas ou semelhantes);

III - locação ou cessão de mão de obra (serviços de cessão de mão de obra ou empreitada de limpeza, higiene e conservação, vigilância, serviços de copa e cozinha, estagiários e locações ou cessões de mão de obra de qualquer natureza);

IV - serviços técnicos profissionais (serviços prestados por empresas especializadas nas respectivas áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, entre outras);

V - multas e infrações de trânsito (despesas decorrentes de multas e infrações de trânsito imputadas a veículos oficiais ou não).

Art. 8º. Para fins de definição do limite anual de recursos da Unidade Gestora, será considerado o produto entre o número de Cartões de Pagamento vinculados ao Centro de Custo e o limite definido no art. 4º.

Art. 9º. A prestação de contas dos recursos públicos é dever constitucional e dever do portador do cartão, e a realização de despesas com o Cartão de Pagamento não exime o portador da observância aos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles os da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como à legislação vigente aplicável às licitações e compras, além da atenção ao conjunto de normas específicas emitidas pela Administração Pública estadual.

§1.º A prestação de contas das aquisições ou contratações, por meio do Cartão de Pagamento, deverá ser realizada pelo respectivo portador, obedecendo às regras definidas no Capítulo II – Do recebimento e da prestação de contas, constante nos arts. 15 a 17 do Decreto Estadual nº 5.006/2012.

§2.º Para toda aquisição indevida (não autorizada) o recurso financeiro deverá ser devolvido por meio de Guia de Recolhimento do Paraná (GR-PR), sendo de responsabilidade do portador do cartão a devolução do valor indevido.

Art. 10. As aquisições e contratações realizadas em um determinado mês, deverão submeter-se à prestação de contas pelo portador, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Os portadores que deixarem de realizar a prestação de contas, no prazo definido no caput, estarão sujeitos às penalidades definidas no art. 27 e 28 do Decreto Estadual nº 5.006/2012.

Art. 11. A SEDEF/NFS deverá disponibilizar e manter à disposição do público, no Portal da Transparência do Estado do Paraná, os extratos referentes às despesas efetivadas com o uso do Cartão de Pagamento.

Parágrafo único. As informações com conteúdo sigiloso ou pessoal deverão observar os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais legislações vigentes.

Art. 12. As informações de que trata o art. 18 deverão estar disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de que dispõe o § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, assim que concluído os procedimentos estabelecidos no Manual de Integração, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso e operacionalização.

Art. 13. A Resolução Conjunta nº 6 - SEFA/SEAP, de 14 de agosto de 2023, deverá ser atendida na íntegra pelos envolvidos.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
135078/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 461/2023 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 21.417.219-4

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Informação Técnica do Escritório Regional de Londrina (fl. 07. Mov. 06), na Nota Fiscal nº 453 (f. 05. Mov. 04), na Informação Técnica nº 527/2023 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (fls. 22-24. Mov. 10), bem como na Informação nº 561/2023 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (f. 39-42. Mov. 24), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor da **CASA DE MARIA – Centro de Apoio a Dependentes**, inscrita no CNPJ nº 81.763.161-0001/39, a **título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0764/2023/NFS/SEDEF (fl. 28. Mov. 13), QDD (fl. 29. Mov. 14) e Declaração de Adequação de Despesa nº

0764/2023/NFS/SEDEF (fl. 30. Mov. 15), a **realização da despesa** no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a L.S. e C.L.O., após o fim do período de vigência do Contrato nº 036/2022, relativo ao período de 01/11/2023 a 30/11/2023.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 21.417.219-4 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
135061/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CIANORTE, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8420 com validade até 04/12/2029, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:ESTRADA PALA Bairro:ZONA RURAL Cep:87212899 Município:Cianorte no município de Cianorte/PR.

134432/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KOPPERT DO BRASIL HOLDING S.A., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 310943 com validade até 04/12/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos a ser implantada na Avenida José Tadeu Nunes, 1493 no município de Campo Mourão/PR.

134377/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GISELA ADRIANA SIQUEIRA DE QUADROS XAVIER, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8422 com validade até 04/12/2025, para IRRIGAÇÃO TIPO PIVÔ LINEAR a ser implantada na Endereco:FAZENDA IPIRANGA -Lotes 123,123-A-B-C; Bairro:ZONA RURAL Cep:87900000 Município:Loanda no município de Loanda/PR.

134431/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8421 com validade até 04/12/2025, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:BARRACÃO Bairro:ZONA RURAL Cep:85700000 Município:Barracão no município de Barracão/PR.

134430/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCAS HENRIQUE COLPO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8424 com validade até 04/12/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:LR 45, 46, 47/48/49/50/51, 54, 55/56/57/58/59/60, 73/74/75 DA 2ª PARTE DO 30º PERÍMETRO Bairro:SÃO LUIZ DO OESTE Cep:85921000 Município:Toledo no município de Toledo/PR.

134428/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS AEROPORTO REGIONAL DE MARINGÁ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8425 com validade até 04/12/2029, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereco:AVENIDA DOUTOR VLADIMIR BABKOV S/N Bairro:PQ INDUSTRIAL MÁRIO BULHÕES Cep:87065665 Município:Maringá no município de Maringá/PR.

134427/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PATURI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 310554 com validade até 03/12/2026, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Três de Outubro, 273 no município de Toledo/PR.

134358/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à V M TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 310746 com validade até 04/12/2023, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na rua carlos silva, 318 no município de São Pedro do Ivai/PR.

134362/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à P3 ENGENHARIA LTDA ME, a Licença de Instalação - LI nº 310666 com validade até 04/12/2028, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Eurico Gaspar Dutra, s/n no município de Mandaguçu/PR.

134359/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FUNDIÇÃO CARAJÁS LTDA., a Licença de Instalação - LI nº 310682 com validade até 04/12/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na BR 376, LOTE 209-C-1-B, S/N no município de Mandaguçu/PR.

134360/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA, a Licença de Instalação - LI nº 310920 com validade até 04/12/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na CHACARA A, MATRICULA Nº 23.068, S/Nº no município de Marilena/PR.

134375/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUPER PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 310862 com validade até 04/12/2028, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Avenida Perimetral leste, 7935 no município de Foz do Iguaçu/PR.

134369/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LATICINIO ENTRE RIOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 310896 com validade até 04/12/2027, para Industrial - Alimentos instalada na Rod. PR 469, Km 60, s/n no município de Verê/PR.

134371/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAURO LOPES, a Licença de Operação - LO nº 310829 com validade até 04/12/2028, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Rod. PR340 km 241, S/N no município de Castro/PR.

134366/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARTEMIO ROTTA, a Licença de Operação - LO nº 310892 com validade até 04/12/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Belarmino, 1 no município de Guaraniáçu/PR.

134370/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELTRAO PNEUS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 188103 com validade até 07/08/2024, para Industrial - Ind. da borracha instalada na Rodovia PR-483, KM 1,5 no município de Francisco Beltrão/PR.

134374/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SALVELINA DEBIAZI, a Licença de Operação - LO nº 310854 com validade até 03/12/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo instalada na Rua Francisco Bazanella, - no município de Nova Aurora/PR.

134368/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 310904 com validade até 04/12/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Arcia Preta I - CSR, S/N no município de Imbaú/PR.

134373/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTEADORA LIVI LOPES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 310708 com validade até 04/12/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na LOTE DE TERRAS 51-A, S/N no município de Mandaguçu/PR.

134361/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALEXANDRE SENIR MULLER - ME, a Licença Prévia - LP nº 310801 com validade até 04/12/2024, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada no LOTE Nº 5-A-1/1/5-A-1/2-A, S/N no município de Colorado/PR.

134364/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGÓCIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 310816 com validade até 04/12/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia PR-317, 1786 no município de Maringá/PR.

134365/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROFORTE AGROPECUARIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 310956 com validade até 04/12/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada no lote nº W-1-A, S/N no município de Douradina/PR.

134378/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO CAMPO VERDE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43677 com validade até 04/12/2025, para Exploração a ser implantada na Endereco: Paíol do Meio Bairro: SOCAVÃO Cep: 84160000 Município: Castro no município de Castro/PR.]

134429/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DOMENE & DOMENE LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 310840 com validade até 04/12/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Presidente Nereu Ramos, 1276 no município de Marialva/PR.

134367/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 310798 com validade até 17/11/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rod. PR 536, Estrada da Prata, Km 10, s/n no município de Cambé/PR.

134363/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 310935 com validade até 04/12/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rodovia BR-277, 0 no município de Cascavel/PR.

134376/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EMBALAVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 310901-R1 com validade até 04/12/2033, para Industrial - Ind. de papel e celulose a ser implantada na Rua João Marques de Oliveira, 462 no município de Cascavel/PR.

134372/2023**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 524, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.303.476-6,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Portaria IAT nº 509, de 29 de novembro de 2023, no Art. 1º, onde se lê "Estabelecer critérios para a utilização de água de reuso proveniente de estação de tratamento de efluentes industriais para fins alimentícios, para fins agrícolas e florestais", leia-se "Estabelecer critérios para a utilização de água de reuso proveniente de estação de tratamento de efluentes gerados por indústrias de alimentos, bebidas, laticínios, frigoríficos e graxarias, para fins agrícolas e florestais".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria nº 506/2023

134560/2023

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 525, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.429.342-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Ana Letícia Aniceto Lowen, RG nº 7.876.699-9, nomeada pelo Decreto Estadual nº 2108/2023, lotada na Diretoria do Patrimônio Natural – DIPAN, como Chefe da Unidade de Conservação Parque Estadual Professor José Wachowicz e Monumento Natural Gruta das Lancinhas, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria nº 506/2023

134617/2023

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 526, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.429.426-5,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Polyana Silva Pereira, RG nº 9.698.453-7, nomeada pelo Decreto Estadual nº 88/2023, lotada na Diretoria do Patrimônio Natural – DIPAN, como Chefe das Unidades de Conservação Parque Estadual Lago Azul, ARIE de São Domingos e Reserva Florestal de Figueira, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria nº 506/2023

134648/2023

Portaria nº 26277/2023/OP-GOUT. Prot. 20.407.934-0. Canalização. Outorgado(s) Samuel Ferreira de Farias - CPF/CNPJ 088.057.357-01. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.183.642,78 N 647.099,75 E. Validade 2 anos. Finalidade Adequação urbanística. Município Campo Largo.

134399/2023

Portaria nº 26273/2023/OD-GOUT. Prot. 20.796.704-1. Captação superficial. Outorgado(s) LARIANEALINE PALUDO BRANDT - CPF/CNPJ 060.392.109-40. Rio Jaguarandi. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.295.970,81 N 202.591,47 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 150.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Santa Rosa.

134402/2023

Portaria nº 26278/2023/OP-GOUT. Prot. 20.552.816-4. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) UBIRATA ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA - CPF/CNPJ 37.604.984/0001-20. Rio Tricolor ou Goio-Bang. Piquiri. Coordenadas UTM 7.279.550,86 N 303.807,99 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Ubatã. Esta portaria revoga a portaria nº 663/2021.

134400/2023

Portaria nº 26274/2023/OP-GOUT. Prot. 19.462.234-1. Canalização. Outorgado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - CPF/CNPJ 75.687.681/0001-07. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.077.237,78 N 469.149,68 E. Validade 2 anos. Finalidade Adequação urbanística. Município General Carneiro.

134397/2023

Portaria nº 26271/2023/OD-GOUT. Prot. 20.836.865-6. Captação superficial. Outorgado(s) Rosiney Elisandra Batista Pereira - CPF/CNPJ 940.497.779-91. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.311.091,00 N 798.846,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Terra Roxa.

134404/2023

Portaria nº 26279/2023/OP-GOUT. Prot. 20.559.057-9. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) CGH LAGOA DOURADA ENERGÉTICA SPE LTDA. - CPF/CNPJ 38.891.711/0001-76. Rio Tourinho. Piquiri. Coordenadas UTM 7.245.119,92 N 290.434,49 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Braganey.

134401/2023

Portaria nº 26276/2023/OP-GOUT. Prot. 20.301.082-6. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem. Outorgado(s) JCS ENGENHARIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 06.094.758/0001-12. Rio Azul. Ivaí. Coordenadas UTM 7.309.445,84 N 444.267,09 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Ariranha do Ivaí.

134398/2023

Portaria nº 26270/2023/OD-GOUT. Prot. 20.836.863-0. Captação superficial. Outorgado(s) Rosiney Elisandra Batista Pereira - CPF/CNPJ 940.497.779-91. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.311.776,62 N 798.870,78 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Terra Roxa. Esta portaria revoga a portaria nº 530/2012-DPCA.

134403/2023

Portaria nº 26275/2023/OP-GOUT. Prot. 18.574.373-0. Travessia. Outorgado(s) Companhia Melhoramentos Norte do Paraná - CPF/CNPJ 61.082.962/0003-93. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.392.983,74 N 353.128,23 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia subterrânea. Município Jussara.

134396/2023

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 20/2023 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o contido no protocolo n.º 21.038.936-9, resolve retificar, por ter sido publicado com incorreção na Edição n.º 11537 do Diário Oficial do Estado de 8 de novembro de 2023, o Anexo do Edital DG/SEED n.º 19, de 7 de novembro de 2023, referente à classificação final dos candidatos no Processo Seletivo de Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM para atuação como Professor Formador e Pedagogo Formador – Formação dos professores em estágio probatório na Rede Estadual de Educação Básica, regido pelo Edital n.º 4/2023 – DG/SEED, que passa a constar conforme Anexo deste Edital.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 20/2023 – DG/SEED

Nome	RG	Área	Disciplina de inscrição	Pontuação Total	Classificação Geral	Classificação Área	Classificação Componente
ADRIANA IVAINSKI	67162781	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,65	1	1	1
ARISOLI GARAGNANI	22579665	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,60	2	1	1
WILTON LUCAS MAXIMIANO	87473996	LINGUAGENS	INGLÊS	9,60	4	1	1
WILTON LUCAS MAXIMIANO	87473996	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,60	4	1	1
PEDRO HENRIQUE DA SILVA GASPAR	70942356	LINGUAGENS	ARTE	9,60	6	2	1
PEDRO HENRIQUE DA SILVA GASPAR	70942356	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,60	6	2	1
DANIELA TATIANE LEANDRO	81469946	LINGUAGENS	ARTE	9,60	7	3	2
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS CULTZ	61983147	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,60	3	2	2
EVERTON MARCOS GRISON	132308420	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	9,60	5	1	1
ANA CARMEN FRANCO RAMAZZOTTE MONTEIRO	58338532	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,60	8	3	3
VALERIA PAULA OLIVEIRA BONADIO COSTA	45642135	LINGUAGENS	INGLÊS	9,55	9	4	2
TATIANE APARECIDA ROCHA	105891407	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,55	10	4	4
ELISANGELA OLIVEIRA DA SILVA	79838128	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,55	11	5	2
ANA PAULA BEUTLER SONI	80228805	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,45	12	5	5
ADRIANA VESOHOSKI	75804695	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,45	13	1	1
ELISABETE MOREIRA BATISTA DE OLIVEIRA	63717266	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	9,45	14	2	1
CRISTIANE SATO MARA MULLER	64626353	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	9,40	15	3	2
CRISTIANE SATO MARA MULLER	64626353	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,40	15	3	2
ELAINE TONA DE OLIVEIRA	91754169	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	9,40	16	2	1
RODRIGO BORDIN	95072976	LINGUAGENS	ARTE	9,40	17	6	3
RODRIGO BORDIN	95072976	LINGUAGENS	INGLÊS	9,40	17	6	3
SHEILA ANGELITA GARRETT ORTIZ	64371444	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,40	18	6	6
PRISCILA LAURINDO	76398801	LINGUAGENS	INGLÊS	9,40	20	8	4
MARINS DANCZUK	62164948	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	9,40	21	4	1
ROSEMEYRE FLORIANO CARVALHO DUARTE	46603141	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,40	22	9	2
ROSEMARY TEREZINHA PACHELI	53508758	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,40	23	10	3
CINTIA DE PAULA	65830400	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,40	24	7	7
CINTIA DE PAULA	65830400	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,40	24	7	7
PATRICIA BRUSTOLIN	84425125	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,40	25	8	8
FABIANA CHIUCHETTA HORN	65710242	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,40	19	7	3
ALEXANDRE RIBEIRO DE LIMA	83119810	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,35	30	13	5
DANIELE DITZEL MATTIOLI	53495966	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,35	31	3	1
ANA LUCIA SALES DE LIMA	82363068	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,35	32	4	2
GLAUCYANE JUNQUEIRA DA SILVA	78116854	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	9,35	33	5	3

GLAUCYANE JUNQUEIRA DA SILVA	78116854	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,35	33	5	3
SAMANTA JAGHER	97905975	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,35	40	7	4
EDNA MARA DE MATTOS BEZERRA	54421656	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,35	26	2	2
VANESSA STAFUSA SALA DENUZI	64669141	LINGUAGENS	INGLÊS	9,35	27	11	5
MARIA VERONICA GRACHINSKI DE SOUZA	70862050	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,35	28	9	9
MARGARIDA LISS	86078791	LINGUAGENS	INGLÊS	9,35	29	12	6
MARGARIDA LISS	86078791	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,35	29	12	4
OSMAR BUGALSKI	64661663	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,35	34	5	3
ELIANE ROSA MENDES	57373954	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,35	35	10	10
CLEIA FERREIRA MASSANEIRO	72507673	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,35	36	3	3
ELAINE CRISTINA PINHEIRO FAVERZANI	98013296	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,35	37	14	6
CLAUDIA REGINA SILVA DA EIRA	57376791	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	9,35	38	6	2
TATIANE STAUB	80299117	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,35	39	6	4
ELEDIANE DE TONI	72714687	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,30	41	15	7
GIZELLE CRISTIANE DE SOUZA DOS SANTOS	67966961	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,30	42	16	4
SUELI MARASCHIN PEREIRA	84270458	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,30	43	17	8
PRISCILA GOBETTI CASSIANO	82593322	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	9,30	44	8	3
SIBELI PACHEVITCH	95191827	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	9,30	45	9	4
KATIA VALERIA MELI LORENSETTI	78156627	LINGUAGENS	INGLÊS	9,30	46	18	7
KESSIA DE FATIMA ZUBRESKI	87496732	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	9,30	47	10	5
TACIANA LOPES COPPO	91160625	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	9,30	48	7	4
LEIA DESPLANCHES DOS SANTOS	75144393	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,30	49	8	5
LEIA DESPLANCHES DOS SANTOS	75144393	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,30	49	4	4
MAURICIO ZVIR DE OLIVEIRA	79748510	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	9,30	50	11	6
ELIZABETE VOLKMAN	13449645 2	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,30	51	11	11
ANA PAULA PINHEIRO DO PRADO	61481869	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	9,30	52	9	2
VANESSA MARIA PEREIRA	61308300	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,25	53	5	5
VALERIA TUDISCO RAMARI	73557313	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,25	54	12	12
SILVIA PATRICIA DA SILVA MARQUES	72456173	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	9,25	55	12	7
THAIS DAMARIS DA ROCHA THOMAZINI	80472730	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	9,25	56	13	1
MONICA HEIDRICH SANTOS PASINATO	98657738	LINGUAGENS	INGLÊS	9,25	57	19	8
SUELLEN CRISTINE SIQUEIRA RENTZ	96674279	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,25	58	13	13
ELISAMA RODRIGUES BAZILIO BROIETTI	49202237	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,25	59	10	6
DANIELA CRISTINA ZANARDI RODRIGUES	63547093	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,25	60	6	6
DEBORA APARECIDA BARELLA	10147754 1	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,25	61	14	14
LUCIANA CARDOSO MARTINS SGANZERLA	66533026	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,25	62	11	7
KARINE LOHMANN AZEVEDO	68391946	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,25	63	12	8
ROSANGELA DIAS DE JESUS SILVEIRA	52640490	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,25	64	7	7
RENATA FILOMENA RODRIGUES BERTOLINI	46497422	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	9,25	64	14	8
GISLENE DE FATIMA STACHESKI	67053206	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,25	65	15	15
CAROLINA DESIREE MERISIO FERREIRA	69567649	LINGUAGENS	INGLÊS	9,25	66	20	9
JEREMIAS FERREIRA DA COSTA	50469824	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	9,25	67	13	1
MARIA JOANA KOLISKI NEVES	82789863	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	9,20	77	18	3
GIOVANI VALENTIN CIMBALUK	88660641	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	9,20	86	17	6
MAURICIO DE OLIVEIRA MUNHOZ	43981285	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,20	68	8	8

MARCIA APARECIDA ALFERES	62771844	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,20	69	16	16
JOSELI APARECIDA VIEIRA GUIMARAES	72893247	LINGUAGENS	ARTE	9,20	70	21	4
GILCIMAR KRUGER	97566798	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	9,20	71	15	2
JULIANA DE FATIMA CARDOZO	108693126	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	9,20	72	16	9
ANGELA SANGUINO RAMAO	72497341	LINGUAGENS	INGLÊS	9,20	73	22	10
KETLYN EMANUELE LOURENCO	129568186	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,20	74	23	9
ILDA DE FRANCESCHI FELLIPETTO	59870955	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,20	75	14	9
ELISA BERNADETE RAMBO	64561170	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	9,20	76	17	10
LUSIANE PEREIRA CRIVELARI	56235671	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	9,20	78	15	3
MARIA LUCIA GUEDES DE ANDRADE	45184293	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,20	79	17	17
LIEGE RADIM BERLATO	50000567	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	9,20	80	16	5
LEILA CRISTINA MATTEI CIRINO	67733207	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,20	81	18	18
LIA MARA LEAL DE SOUZA SCHIROFF	88987233	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,20	82	19	5
JANAINA JASKIU	69596126	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,20	83	20	6
ELEZANDRA FELISBERTO MACEDO	71383245	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,20	84	24	10
JANAINA MARTINS LIZZE RAMOS	102917570	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,20	85	19	19
JULIANA SANT'ANA WILSEK DE ANDRADE	88057201	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,20	87	9	9
ROSIMARY ROCHA DOS SANTOS KUHN	49675372	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,15	96	23	23
BERNADETE MATCHULA ZANONI	49843160	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,15	88	20	20
MAZILDA APARECIDA BORGES	52258324	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	9,15	89	21	11
ANA PAULA ANDRE	57688513	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,15	90	21	21
FRED CARLOS TREVISAN	82658386	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,15	91	22	7
JOAO VAGNER CAVALARI	62312920	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,15	92	25	5
JANE MARIA DE OLIVEIRA BANUTH	76265828	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,15	93	26	6
FELIPE NUNES PASTORELLO KUBO	140365661	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,15	94	23	8
EDUARDA SANDY RIBEIRO DA SILVA MARTINS	102578872	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,15	95	22	22
ANA PAULA TOMAZINI HELBEL	53308384	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,15	97	18	10
FERNANDA GAMBERINI RUIZ	91746816	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	9,15	98	19	4
VAGNA APARECIDA DA SILVA MUNHAO	79123242	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	9,15	99	20	7
VERIDIANA MARCHIORI PEREIRA STEFANELLO	85891774	LINGUAGENS	INGLÊS	9,15	100	27	11
MARLEI GOMES DA SILVA MALINOSKI	55580146	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,15	101	28	11
RENATA ZUCKI	67495101	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,15	103	29	12
NEUZA BRAZIL DE CASTRO FRIZZO	51321529	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,15	105	30	13
IRACI LASTA MOCO	47075459	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,15	109	24	24
HELEN REGINA PRIMO	61154680	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,15	110	25	25
SUZANA TOLEDO KOSOVSKI	52254400	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,15	112	32	15
ELIS CRISTINA GALVAO PAES	61579745	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,15	102	10	10
PATRICIA MONTEIRO BARBOSA DE FREITAS	93078942	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,15	104	11	11
ADRIANA FELIX DOS ANJOS	53089151	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	9,15	106	21	8
ERICA NERI CAMARGO	79812226	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,15	107	31	14
CAROLINE REIS BUENO	74103057	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,15	108	22	11
INGRID RODRIGUEZ TELLEZ	87347117	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,15	111	23	12
MARCOS AURELIO DE ASSIS	80699786	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,10	116	25	9
ADRIANE CHERPINSKI KOCH	83529970	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,10	118	34	17
MARIA CRISTINA DA SILVA	57711353	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,10	121	29	29

KELLY BONASOLI DE OLIVEIRA MEDEIROS	45391582	LINGUAGENS	ARTE	9,10	122	35	5
LUCIENE DA SILVA SOARES	12187971	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	9,10	123	24	9
ELIANA BALLAROTTI DO NASCIMENTO CARVALHO	62636963	LINGUAGENS	ARTE	9,10	124	36	6
MARIVANIA BONOMETTI MEDINA	62869330	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,10	130	12	12
JOYCI GABRIEL DE OLIVEIRA	76347786	LINGUAGENS	INGLÊS	9,10	133	41	12
ADRIANA BUTKA MARKOSKI	50268098	LINGUAGENS	INGLÊS	9,10	134	42	13
MAURICIO DE FRAGA ALVES MARIA	91560453	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,10	136	28	11
MARCIA REGINA GRESPAN	88163877	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,10	137	44	10
JANAINA PIRON BRANCO	78587954	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,10	138	29	12
MARIA DAS GRACAS PILGER	15077646	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,10	113	26	26
SANDRA CRISTINA SCHRAM DAGA	45558720	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,10	114	27	27
TANIA REGINA BLONSKI CARNELOSI	51677730	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	9,10	115	24	12
MARIUSA CRISTIANE BAUM PETRI	73472210	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,10	117	33	16
MARCELO INOCENCIO PEREIRA DA COSTA	80859023	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,10	118	34	7
GISELE BOZZA DA SILVA	82564020	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,10	119	28	28
ELAINI APARECIDA GONCALVES	80895224	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,10	120	26	10
SUELI RODRIGUES GOMES	68439078	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,10	125	37	8
ALDRIN GUZZO TESSEROLI	105173903	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,10	126	38	9
MARIE ELIZA ZAMBERLAN DA SILVA	80347936	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,10	127	25	13
TIAGO JUNIOR GOBETTI	89031052	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	9,10	128	27	13
MARGARETE APARECIDA NOGUEIRA SCHAFRANSKI	59739379	LINGUAGENS	ARTE	9,10	129	39	7
CLAUDIA LEITE DA SILVA COUTO	71438708	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,10	131	30	30
IGOR SOARES VEIGA	79855847	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,10	132	40	18
GLAUCIA MARILIA HASS	83531894	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,10	135	43	19
JANETE FATIMA HUBLER DOS SANTOS	33271581	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,05	139	30	13
EVENILSON SILVESTRE DA LUZ	52128820	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,05	140	45	11
PATRICIA CELLI DA SILVA RIBEIRO	46568788	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,05	141	31	31
PAULINE HENRIQUE FERNANDES	79553166	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	9,05	142	26	5
PAULO HENRIQUE MUELLER	52123739	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	9,05	143	27	10
CLAUDINEIA FERREIRA BERTO	73723639	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,05	144	32	32
HOSANA RODRIGUES ALMEIDA	87625770	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	9,05	145	31	14
GISELE DO ROCIO GUIMARAES	60930716	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,05	146	33	33
VANESSA PIAZA BAPTISTA CERQUEIRA	110973934	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,05	147	46	12
TAYNAN PAZ RIBEIRO DA SILVA	125549535	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,05	148	47	20
JAYNE PRISCILLA PASTORI	107954449	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,05	149	32	14
KATIA ANDREIA SENDERSKI	70557665	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,05	150	13	13
REGEANE VAZ GUEDES	73022991	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,05	151	48	13
JACQUELINE DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA	41266430	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,05	152	33	15
VANIA CRISTINA FERNANDES	50898180	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,05	153	28	14
ROSALIA APARECIDA DA SILVA	56459561	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,05	154	34	34
FABIO CANTERI DE OLIVEIRA	73759943	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,05	155	35	35
FABIO CANTERI DE OLIVEIRA	73759943	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,05	155	49	21
ALYNE VILAS BOAS DA SILVA FONSECA	73373379	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,05	156	36	36
KATIA GONCALVES DA SILVA	67153618	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,05	157	14	14
WILLIAN NELSON KOZLINSKEI	86563800	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	9,05	158	29	2

CAMILA BAIROS MACHADO	99584076	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,05	159	34	16
MARISA SCHMAEDECKE CARANHATO	82854304	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,05	160	15	15
LUIZ FABIANO DOS ANJOS	45389324	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,00	161	16	16
ANGELA MARIA KLETIKOSKI	57459069	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,00	162	37	37
JAQUELINE APARECIDA JANUARIO	67992679	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,00	163	38	38
SANDRA SOCEKI DA ROCHA	84967297	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,00	164	30	15
BRUNA KARLA ROSSANEIS	93755456	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,00	165	31	16
CRISTIANI LUIZA CANEPPELE AGNOLETTI	67030346	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,00	166	32	17
CRISTIANI LUIZA CANEPPELE AGNOLETTI	67030346	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,00	166	17	17
ESTIVERTSON FELIPE DE OLIVEIRA	99915439	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	9,00	167	33	6
JOATE GRAZIANNA GELBCKE RAMOS	66218740	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	9,00	168	34	7
MARIA HELENA COSTA NASCIMENTO	85039288	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,00	169	35	18
IVALDETE TIJOLIN BARROS	42326909	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	9,00	170	36	11
IVALDETE TIJOLIN BARROS	42326909	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	9,00	170	36	19
ANDREA TIEMI KANASHIRO	96515103	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	9,00	171	37	8
ROBERTO DOS SANTOS VIANA	93361431	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	9,00	172	35	15
THAIANE FERREIRA	12451633 1	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,00	173	36	17
MARILIA MIGUEL POZZER	84848743	LINGUAGENS	INGLÊS	9,00	174	50	14
MARILIA MIGUEL POZZER	84848743	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,00	174	50	22
MICHELE RODRIGUES DOS SANTOS BASTOS	85853406	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	9,00	175	51	14
LUIZA APARECIDA CORDEIRO POLAK	40860460	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	9,00	176	38	3
GEISA APARECIDA DARIVA PINHEIRO	68157730	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,00	177	52	23
MARCIA RAKEL GRAHL DAL FORNO	10286655 0	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	9,00	178	39	39
THIAGO JOSE DA ROCHA	87257401	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	9,00	179	37	18
THIAGO JOSE DA ROCHA	87257401	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	9,00	179	37	2
ANNA BARTH GIMENES OLIVEIRA	75337884	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,00	180	18	18
GILSELAINE AFONSO LOVATO	13502183 0	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	9,00	181	39	9
MICHEL PACHECO KINACH	10085035 4	LINGUAGENS	ARTE	9,00	182	53	8
JANETE LOURDES STEIN DEPARIS	47231752	LINGUAGENS	ARTE	9,00	183	54	9
ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS BELTRAMIM	80047908	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	9,00	184	55	24
ELIANE KOVALEK SCHEIFER	73552850	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	9,00	185	19	19
ELIANE LUIZA DE AGUIAR FRANCISCHINI	63651494	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,95	201	59	26
ZENAIDE APARECIDA DE LIMA	59214039	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,95	186	40	40
JOSSELEI DA CRUZ SENDESKI	66314448	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,95	187	41	41
PATRICIA PIRES MANSEIRA DA SILVA	68898250	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,95	188	42	42
SANDRA TAVARES GRASSI	68079934	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,95	188	42	42
GISELE SCHNEIDER ROSA	65316641	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,95	189	43	43
RENATO ROSARIO	75904665	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,95	190	38	16
CAROLINA DE AZEVEDO LINHAR	79361119	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,95	191	40	12
HIDERTSON MARCIANO	85154494	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,95	192	56	15
MARCIA FORNARI	85513524	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,95	193	44	44
FERNANDA FRANCIELE KRASOTA MACHADO FERNANDES	98336800	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	8,95	194	39	4
EDSON BUCKO TUFFI	53189881	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,95	195	41	10
MARCIA CORREA ZANETTE	66990672	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,95	196	45	45
CLAUDIANA FERRO KLOSTER	57691042	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,95	197	57	25

SUZI MARA RODRIGUES KUBIAK	79830240	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,95	198	40	17
JOICE MARA FILIPE SANCHES DE OLIVEIRA	77779639	LINGUAGENS	INGLÊS	8,95	199	58	15
SHANA CALEFFI DENARDI	79947750	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,95	200	42	13
LUCIANE SCHIAVON PINHEIRO	68248396	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,95	202	46	46
RITA DE CASSIA BENTO	40495819	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,95	203	60	27
ERLICE MORAIS MEIRA ROSA	80697554	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,95	204	61	16
NAIS JAQUELINE CORDEIRO CONSULIN	90782355	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,95	205	47	47
SUELEN DALSSASSO FABIANE	54154283	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,95	206	43	20
ROZANE DA CRUZ MORAES PILOTTI	59355619	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,95	207	48	48
EDNEI LISBOA	97000123	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,95	208	62	17
MARIA SALETI DIAS SATELLI	42938998	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,90	209	63	28
LUCIANE TERESINHA NENEVE	45053008	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,90	210	20	20
MARCIA FREDERICO HIGASHI PUERARI	41861711	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,90	210	41	19
ANNY KATIA DA SILVA PINTO	49286732	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	8,90	211	42	5
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA TOINKO PELLANDA	49872364	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,90	212	64	29
ELISIANA PAES LEITE	67528077	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,90	213	49	49
CLAUDIA MARIA MILLEK	64719645	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,90	214	65	30
WANIA LAURA DE SOUZA BAUM	75376286	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,90	215	66	31
DANIELA LUIZ ALVES	71132560	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,90	215	66	31
RUDIMAR GOMES BERTOTTI	82570063	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,90	216	43	20
VANESSA SANTOS FONTEQUE	90421379	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,90	217	67	32
FATIMA BARBOSA NARDELLI	32876293	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,90	218	50	50
CENIRA PIETROBON	44062160	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,90	219	21	21
LEONICE MARIA KAMINSKI DA SILVA	45414680	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,90	220	51	51
ANA MARCIA PONVEQUI HERNANDES DE SOUZA	49283768	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,90	221	44	14
CRISTIANE RADECK	93196864	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,90	222	68	33
TALITA CRISTINA MOREIRA MORAES CARRARO	76168083	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,90	223	45	15
VANESSA SILVA MICHELAN	78119632	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,90	224	46	16
SERGIO RICARDO DLUGOSZ	69527647	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,90	225	44	21
JEANISSE EVELIN FURSTENAU	102908066	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,90	226	52	52
MERINA APARECIDA TOSTO COSTA	39578808	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,90	227	69	34
MERINA APARECIDA TOSTO COSTA	39578808	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,90	227	69	34
ADRIANA HASSE	47317347	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,90	229	47	21
AMANDA DRZEWSKI DE MIRANDA	61693017	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,90	230	48	4
KATIA BRUGINSKI MULIK	96874456	LINGUAGENS	INGLÊS	8,90	231	71	16
CLAUDIOVANE PARRALEGO DE AGUIAR	68542103	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,90	232	22	22
MARCIA DE SOUZA LOPES	76972761	LINGUAGENS	INGLÊS	8,90	235	73	17
ROSELIA MARIA SOARES LOCH	48380212	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,90	236	45	18
HUMBERTO JOSE CARDOSO PIANCA	71684547	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,90	228	70	18
CLEMIUDA BARBOSA	57311240	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,90	233	72	35
DENISE HEUERT	80907524	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,90	234	23	23
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	63989177	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,85	239	75	36
SONIA DE FATIMA CRISTINA SCHEITEL DOS PASSOS	85725963	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,85	240	47	22
MARCELA DA SILVA SOARES	79960322	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,85	240	47	22
LORIE TE MARQUES HENRIQUE	73230870	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,85	244	24	24

JANAINA CLOSS SALVADOR BARROSO	49839995	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,85	246	78	20
KELLY CARLA PEREZ DA COSTA	64626205	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,85	250	50	5
FABIANA CAVASSANI FUSSUMA DE SOUZA	67141369	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,85	251	53	53
RAFAEL DE CASTRO MEHRET	85225871	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,85	260	52	26
NATALIA GERMANO GEJAO DIAZ	12538206 1	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,85	261	53	27
MICHELINE TAVARES PADUAN	49017863	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,85	262	51	23
VALERIA PAULINO DA SILVA	51996003	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,85	237	74	19
EVANILDA MAZON KUDLAWIEC	51444914	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,85	238	46	19
GISLAINE COLMAN	62432640	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,85	241	48	23
ELAINE BRAVIN MAZUR	60679100	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,85	242	76	37
LENICE ALVES DA SILVA STENCEL	81662533	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,85	243	77	38
SUELI MAIA DA SILVA	46151461	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,85	245	49	22
SANDRA VALERIA DA SILVA GRASSI	60765197	LINGUAGENS	INGLÊS	8,85	247	79	18
LILIANE IEDA DRESCH TOMASI	53565166	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,85	248	80	39
DANIELA HARMUCH	67576608	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,85	249	25	25
MARIA VIRGINIA BREVILHERI BENASSI	47465362	LINGUAGENS	INGLÊS	8,85	252	81	19
LILIAN MARILENE RIBEIRO DOS SANTOS	67234375	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,85	253	26	26
MARISTELA WENDRECHOVSKI STOECKLY	55505187	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,85	254	49	24
MOUGLY DA LUZ QUEIROZ	34782849	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,85	255	82	40
SORAIA MARCIA DOS SANTOS CARVALHO VILLA	40658599	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,85	256	54	54
MARCIO CESAR CRISTOVAO	81255741	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	8,85	257	50	6
MARCIO CESAR CRISTOVAO	81255741	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,85	257	50	25
CLAUDIA DA SILVA LIMA	55266743	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,85	258	55	55
JOSEANE SCHEILA COUTINHO	57118385	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,85	259	51	20
ELISABETE HUPFER	62099070	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,85	259	27	27
ROSANA MEIRE CAZADEI REZENDE	39903628	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,85	263	56	56
ELAINE ANGELA BOGO PAVANI	42533343	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,85	264	54	28
THELMA ELIANE ZAPONI	51295870	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,80	265	83	41
REGINALDO PEIXOTO	66842827	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,80	266	84	42
MARISTELA DONATTI POSTALLI	71614018	LINGUAGENS	INGLÊS	8,80	267	85	20
RENATA DANIELA MOLINARI PRADO WALTER	71970868	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,80	268	55	21
JOSIANY FURLAN DE OLIVEIRA	67621336	LINGUAGENS	INGLÊS	8,80	269	86	21
INGRID FLAVIA FRATONI OLIVEIRA	14051634 1	LINGUAGENS	INGLÊS	8,80	270	87	22
DARIANE PIREHOWSKI	97813485	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,80	271	56	22
ROSLAINE APARECIDA DA ROCHA PEREIRA	80546319	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,80	272	57	57
CRISTINA KANARSKI	97858225	LINGUAGENS	INGLÊS	8,80	273	88	23
SOLANGE FERNANDES GUIMARAES	42248886	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,80	274	28	28
FLAVIA DE JESUS MENDES DEBIASIO	59857177	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,80	275	52	11
CORINE VANESSA LOS COSTA	71464997	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,80	276	53	17
CORINE VANESSA LOS COSTA	71464997	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,80	276	53	24
SILVANA MARIA MEDIS CENERINO	50437256	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,80	277	89	43
JEAN CARLOS RODRIGUES	12501113 6	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,80	278	54	6
KARLA MULLER BONTORIN TELLES CUNHA	63716928	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,80	279	57	23
RAQUEL DA FONSECA	10007177 0	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,80	280	29	29
KELLY DE COL	92039714	LINGUAGENS	INGLÊS	8,80	281	90	24

CACIA APARECIDA MENDES RUDNICKI	57534036	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,80	282	55	25
TEREZINHA APARECIDA FERNANDES	63701823	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,80	283	91	44
CARLA ALICE SCHIMANKO	72711572	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,80	284	58	24
ELISANGELA WATTHIER	81305331	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,80	285	56	18
ELISANGELA WATTHIER	81305331	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,80	285	56	26
LIGIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	70466384	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,80	286	57	27
FLAVIA CRISTINA GUIMARAES DO NASCIMENTO	82758151	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,80	287	30	30
ALEXANDRA DORNELLES OLIVA	36128941	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,80	288	58	12
ADRIANA MARTINES PERES ZANI	89395232	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,80	289	58	58
INGLISMEIRE PEREIRA ALVES	97446652	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,80	290	59	25
ELISANGELA MATTANA	75701730	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,80	291	59	59
MARIA LUCIA BLACA	44031272	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,75	292	92	45
SANDRA BONET	51351576	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,75	293	60	60
FLAVIA MARIA GONCALVES	53370039	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,75	294	31	31
ESTER CLARA NEOTTI	58439720	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,75	295	59	13
FABIANA RIBEIRO DA SILVA RAMOS	79393070	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,75	296	61	61
JOSE APARECIDO VIDAL	37577952	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,75	297	60	26
GEYSA MAIRA FORCATO BUZINA	68445230	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,75	298	60	28
PATRICIA JUSTEN DA SILVA	78937084	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,75	299	61	19
WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA	93152204	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	8,75	300	61	3
KARINA MARTINS PEREIRA CORREIA DE LIMA	94623545	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,75	301	62	29
DOACIR DOMINGOS FILHO	86798166	LINGUAGENS	ARTE	8,75	302	93	10
ELIZANGELA ITAMARA KREPEL KRASOTA	52043379	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,75	303	32	32
GRACIELE CRISTIANE RAMBO GRENZEL	70124297	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,75	304	62	62
KARINE DE LARA	61445960	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,75	305	94	46
JOELSON POLTRONIERI EMERENCIANO	67712420	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,75	306	33	33
IZABEL CRISTINA MARSON	63287210	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,75	307	95	47
MILENE DE FATIMA MUELLER	58222879	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,75	308	63	30
CASSIA REGINA GRACIOTTO MELCHIORETTO	57395540	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,75	309	96	21
CRISTHYANE RAMOS HADDAD	44825406	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,75	310	63	63
TACIANE SZYMCZAK INACIO	51533020	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,75	311	97	48
LUCIANE GOMES RIBEIRO	69536778	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,75	312	34	34
CLEVERSON LUCAS DOS SANTOS	79939927	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,75	313	98	49
ROSANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA	46539257	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,75	314	99	50
SILVANE DE FATIMA GUTERVIL TAUSCHER	69815871	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,75	315	62	27
CAMILA APARECIDA MACHADO GOMES	104557880	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,70	321	64	28
CRISTIANE GONCALVES TEIXEIRA PAZOTO	64012100	LINGUAGENS	INGLÊS	8,70	327	103	25
MARCIANE COCCHI DORTA	44820226	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,70	337	107	52
ROSE ELIZANGELA MARTINS PEDROSA	76573387	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,70	338	41	41
DENISE BASSO PESK	79197777	LINGUAGENS	ARTE	8,70	342	108	13
SALVADOR ALVES DE SOUZA	40373322	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,70	316	63	29
FRANCISCA DE FATIMA DROSDOSKI SANTOS	43012789	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,70	316	64	14
DIRCEU DOS SANTOS BRITO	59798626	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,70	317	35	35
LARA MONTANINI MENDES BREVE	52228964	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,70	318	64	64
JANETE SANTOS DA SILVA MONTEIRO DE CAMARGO	48785905	LINGUAGENS	ARTE	8,70	319	100	11

MONICA SANTANA CRUZ RODRIGUES	66778312	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,70	319	36	36
KARINE HOFFMEISTER DOLIVEIRA	76850410	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,70	320	101	22
RUBIA MACIEL DE SOUZA	59315919	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,70	322	102	23
MARIA HELENA KROL CHECHETTO	21656267	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,70	323	65	65
FRANCIELI DOS SANTOS HEBERLE	10845663 9	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,70	324	66	66
SILVIA HELENA DE ARAUJO	40272364	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,70	325	67	67
CLAUDIA LOPES	60046220	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,70	326	65	15
CLEONICE SALATESKI SIMAO	45353036	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,70	328	37	37
FABIANA RIBEIRO DE ALMEIDA PAPAANI	75470380	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,70	329	66	7
SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	73360803	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,70	330	38	38
CORDEIRO DOS SANTOS	64600770	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,70	331	67	8
ANA LEILA MARQUES	13945345 0	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,70	332	104	51
ANGELA MARIA ZORZO	61584455	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,70	333	39	39
CLAUDIA FRANCISCO PELATI TEIXEIRA	72000749	LINGUAGENS	INGLÊS	8,70	334	105	26
MARCIA ALAMINO CARDOSO DE ALCANTARA	73573440	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,70	335	65	30
JOAO PAULO DA ROCHA	69837670	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,70	335	40	40
FERNANDA ALBERTONI FUNEZ	87414914	LINGUAGENS	ARTE	8,70	336	106	12
THALITA EMANUELLE DE SOUZA	41874899	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,70	337	66	29
IVONETE MERLINI FILIPIM	65020351	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,70	339	68	68
ELIESI BETTIN CHAVES DORINI	84380199	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,70	340	67	31
DELZA MARINA PEREIRA DO VALE ARAUJO	98373179	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,70	341	68	9
FRANCIELE KAROLINE LENSCHUKO	10192634 6	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,70	343	68	32
DANILO DE SOUZA TORREGROSSA	42061387	LINGUAGENS	INGLÊS	8,70	344	109	27
CECILIA QUARESMA RIBEIRO	41797649	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,65	345	69	33
DULCINEIA RADO	46977920	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,65	346	42	42
ANAGELA CRISTINA MORETE FELIX	61078010	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,65	347	69	31
KAREN CAMARA BARBOSA AVILA	68144590	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,65	348	70	30
ELIANE Klier	41168706	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,65	349	110	24
SOLMARA CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA	65203529	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,65	350	70	20
TAYSA CRISTINA BEDAK JUNKES	67326334	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,65	351	71	16
MARCUS VINICIUS BRAZ DE PROENCA	89807387	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,65	352	43	43
ARIANE MARIA AMADEU	43937545	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,65	353	111	53
DULCE LOPES	98552120	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	8,65	355	71	4
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA PIRES	73083451	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,65	356	113	55
LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA LIMA	73026431	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,65	357	114	56
JANINE APARECIDA CARDOSO	94798523	LINGUAGENS	ARTE	8,65	358	115	14
LUZIA APARECIDA DA SILVA ESCONGISK	52383552	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,65	359	72	10
WALTER GANJA	60091463	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,65	360	73	32
JULIANA JOUCOSKI	59442740	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,65	362	75	17
ANDREIA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS GREGORIO	72654927	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,65	363	72	34
FERNANDO CESAR GOUVEIA	56454063	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,65	365	117	25
ADRIANA MARIZA PILARSKI FLORES	53464017	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,65	354	112	54
JOCELMA SCHARAIBER ALVES	37111236	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,65	361	74	33
SOELY DE FATIMA MACHADO	58471348	LINGUAGENS	INGLÊS	8,65	364	116	28
SIRLENE MADALENA BARROS	69662366	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,65	366	118	26
ROSANGELA MARIA JOSE VENDRAMETTO							

ELEANDRO ANDRADE DE MATOS	65574071	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,65	367	76	11
SILVIA VALESKI	69899307	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,60	369	44	44
ADRIANA DE OLIVEIRA CORREIA BRUSTOLIM	76771626	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,60	370	69	69
ANA CRISTINA WEIBER	49411243	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,60	372	74	36
ROSANGELA APARECIDA XIMENEZ	61940871	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,60	374	70	70
ELIAS ROBERTO DA ROCHA	60685193	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,60	375	71	71
ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES	73315042	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,60	376	120	57
KETOLI DE OLIVEIRA	83791977	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,60	377	75	37
LARISSA REITER MEAZZA	84334634	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,60	379	76	31
QUELLI FERNANDA TURINI DOS SANTOS	73387566	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,60	380	45	45
REGINALDO MARQUES	83220368	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,60	381	122	27
EDNEIA APARECIDA BERNARDINELI BERNINI	41940450	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,60	385	124	60
MONICA DE ARAUJO SARAIVA BARBOSA	60487049	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,60	388	125	61
DANIELLE CRISTINA CRUZ SCHEREMETA JACOMEL	51262743	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,60	392	81	19
DANIELA CASONI MOSCATO	65329590	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,60	368	73	35
SOLANGE BONATO	84946362	LINGUAGENS	ARTE	8,60	371	119	15
SIMONE TREMBULAK	57680105	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,60	373	77	21
MARIZA ADRIANA BORNAT	81365717	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,60	378	121	58
MARCIA BOIKO DOS SANTOS	39513498	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,60	382	46	46
CARINE MARQUES SOUZA RAZERA	80609515	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,60	383	78	18
CLAUDIA MARCELI NOROCK	10079320 2	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,60	383	77	32
KAROLINE BRITO VEIGA FURMANOVICZ	76682305 12721234	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,60	384	123	59
CLAUDIA CRISTINA PEREIRA MOSER	1	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,60	386	47	47
HALEY RODRIGUES DO NASCIMENTO PICOLI	84438928	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,60	387	72	72
JANINHA APARECIDA PEREIRA	71059677	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,60	389	79	12
JULIANE MENEZES LOURENCO MACHADO	93795830	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,60	390	80	34
KEISSIANE MICHELOTTI GEITTENES DE AVILA	10578868 1	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,60	391	73	73
NEIRIELE BRUSCHI MONTINA	81554129	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,60	393	78	33
MARIA ESTELA ALBUQUERQUE SAKAGUTI	58417653	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,55	394	82	35
JOAO MENDES DA ROCHA JUNIOR	91914468	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,55	395	79	34
JOAO MENDES DA ROCHA JUNIOR	91914468	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	8,55	395	79	5
ISABELLE BRITO VEIGA	86849526	LINGUAGENS	INGLÊS	8,55	396	126	29
EDINA DE JESUS GUIMARAES DE OLIVEIRA	61393048	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,55	397	74	74
ADRIANA APARECIDA BIANCATO	57949112	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,55	398	127	62
NELSON ANTONIO DA SILVA	40396829	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,55	399	48	48
MARCOS ANTONIO FRACARO	71870464	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,55	400	128	28
SORIANE REBINSKI RIBEIRO	81641340	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,55	401	129	63
MARGARETH NEVES DE ALMEIDA BASTOS	69141820	LINGUAGENS	INGLÊS	8,55	402	130	30
GRACIELE GRAEF BAZANELLA	62876913	LINGUAGENS	ARTE	8,55	402	130	16
MARCO ANTONIO NASCIMENTO JUNIOR	76809941	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,55	402	80	35
MICHELLY LUTESKI	91815311	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,55	403	131	64
GISELI SANGUINO	86967235	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,55	404	49	49
HOSANA MATEUS DIAS	86214750	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,55	405	75	75
REJANE CRISTINA HARTMANN	60700257	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,55	406	132	29
MAYARA CAINELLI LOPES	89257557	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,55	407	83	22

MAYARA CAINELLI LOPES	89257557	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,55	407	83	36
JOICELI BRUM GALLINA	59449575	LINGUAGENS	INGLÊS	8,55	408	133	31
MAIRA RUIZ DOMINGUES	13354520	LINGUAGENS	INGLÊS	8,55	409	134	32
SIRLENE APARECIDA RUTHES RODRIGUES	62970820	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,55	410	81	38
EDNALDO WAGNER DE OLIVEIRA GODOI	44285657	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,55	411	82	39
SILVIA GORETTI DUTRA ESTEVAM	10036286	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,55	412	83	40
MARINA BARTIECHEN LAU	98696504	LINGUAGENS	ARTE	8,55	413	135	17
MARIA IZABEL GOULART RIBEIRO	10299485	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,55	415	136	30
EDIR VIEIRA	58457639	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	8,55	416	84	7
SIMONE CRISTINA PALOTA RIBEIRO	43296302	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,55	417	76	76
ANGELI STALLBAUM	70130505	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,55	418	85	20
GISELI CRISTINA DOS PASSOS	84309141	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,55	419	85	41
YARA ONEIDA REIS DA SILVA	81540594	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,55	419	137	65
SIMONE DAROS	53858830	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,55	420	77	77
SIMONE DAROS	53858830	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,55	420	138	66
SUSANE CRISTINA PASA PELAQUIM	67870450	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,55	421	50	50
ADELINO ZANONE	60415382	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,55	414	84	37
GERSON DA SILVA	46179374	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,50	422	86	36
LUCIANA MOREIRA DE SOUZA	73431603	LINGUAGENS	INGLÊS	8,50	423	139	33
RAQUEL MARIA RIES DOS SANTOS	10008845	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,50	424	140	67
ELIANARA CARVALHO DA SILVA	65925125	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,50	425	87	37
ANDRESSA MARIA BASTOS GARCIA GOMES	95390064	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,50	426	86	38
DAYANE ZANELLA PILOTI	94291895	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,50	427	78	78
TATHIANE APFELGRUN HEIMOSKI	78561440	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,50	428	141	31
MARCELO TRAVAIN	77275681	LINGUAGENS	ARTE	8,50	429	142	18
CRISTIANE PEREIRA BRITO	33226365	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,50	430	143	32
JOAO CARLOS BARUMBY	63906565	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,50	431	87	13
MARCIELI CRISTINA COELHO	97950466	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,50	432	144	68
VANDERLEI CARLOS VERDI	58010049	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,50	433	145	69
MARLI DE MARCO	62076119	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,50	434	88	42
DHIEINISSON DIEGO DOS SANTOS	83366451	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,50	435	146	33
GECELI SEIDLER HENNIG	94007534	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,50	436	89	43
ADRIANA DE FATIMA NIBICHINIACK CARVALHO	54225466	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,50	437	88	39
SIMONE OLINEK	81152497	LINGUAGENS	ARTE	8,50	438	147	19
MARCIA SILVANA RODRIGUES VOICHICOSKI	86634040	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,50	439	89	23
APARECIDA CAVALARI BORGES DE BARROS	43407252	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,50	440	148	70
NASSARA DA SILVA ELIAS BORGES	59390465	LINGUAGENS	ARTE	8,50	441	149	20
ALEXSANDRA BARROS PICININI	78311126	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,50	442	150	34
JULIANE REGINA BECKER	96219229	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,50	443	90	38
VIVIAN BURIOL	76289913	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,50	444	90	21
ROSELI SUZUKI DA SILVA	52012180	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,50	445	51	51
CELENE DORINI	73207576	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,50	446	151	71
ELISELIA DA SILVA MIRANDA EURICK	79704911	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,50	447	79	79
PATRYCIA DOS SANTOS	75350821	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,50	447	152	72
PRISCILA DE CAMARGO SILVESTRE	10341534	LINGUAGENS	ARTE	8,50	448	153	21

DIJALMARY MATOS PRATES CHAS	42273368	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,50	449	52	52
FABIANA CURIONI DE MEDEIROS	56037705	LINGUAGENS	INGLÊS	8,50	450	154	34
FABIANA CURIONI DE MEDEIROS	56037705	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,50	450	154	73
PAULO HENRIQUE TABORDA	84280585	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,45	461	91	14
SANDRA MARA BERNARDI BONI	51386590	LINGUAGENS	ARTE	8,45	468	161	23
PRISCILLA VICHINIESKI NENNING	94454280	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,45	482	168	83
DEBORA DE ROCCO BORGES	67755405	LINGUAGENS	INGLÊS	8,45	451	155	35
LUCILENE DOS SANTOS RIBEIRO MARSARO	79679054	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,45	452	80	80
LUCIANA ARAUJO PIMENTA	67975022	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,45	453	81	81
ADRIANA CRISTINA BORGES	80264828	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	8,45	454	91	6
SHIRLEI PEREIRA DOS SANTOS MUNHOZ	53672493	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,45	455	156	74
ALEX CAETANO DA SILVA	80734778	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,45	456	92	39
ANA CARINA TEOTONIO BARROS	81078637	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,45	457	93	40
PAULA ALEXANDRA REIS BUENO	57493674	LINGUAGENS	ARTE	8,45	458	157	22
NAYARA PASQUALOTTO	91072203	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,45	459	94	41
SARA ELUANA PAEZE	86480115	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,45	460	82	82
CLAUDIA DA SILVA KRYSZCZUN	76180768	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	8,45	462	95	8
SANDRA NUNES GAIO	86155613	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,45	463	83	83
EDIMARAES SILVESTRE	56472924	LINGUAGENS	INGLÊS	8,45	464	158	36
EDIMARAES SILVESTRE	56472924	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,45	464	158	75
FERNANDA PAMPLONA RAMAO MACHADO	73391741	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	8,45	465	96	7
PAMERA FRANCIELI CORREA PEREIRA	66007006	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,45	465	159	76
JUNIA ZILIANI BORGES FRACHINCONI	41578653	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,45	466	53	53
ELIZ REGINA AZEVEDO	40899405	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,45	467	160	77
ANGELITA DE PINHO TAVARES	10031726 5	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,45	469	92	15
LORENZO GABRIEL BALEN	99407050	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	8,45	470	97	8
THALITA DAL SANTO	96281900	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,45	470	97	42
ANGELA MARIA FERNANDES PIMENTA	61399488	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,45	471	162	78
MARIZETE FERREIRA	68841313	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,45	472	93	16
SIMONE CESARIO SOARES	85547402	LINGUAGENS	ARTE	8,45	473	163	24
LUCIANA PAULA DA SILVA FELIX	46056272	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,45	474	94	40
SILVIA REGINA GONCALVES	36533196	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,45	475	164	79
VERA LUCIA SENGGER	47132967	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,45	476	165	80
ELAINE LEONARCZYK	76024936	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,45	477	166	81
SIMONE MULLER	69922848	LINGUAGENS	INGLÊS	8,45	478	167	37
SIMONE MULLER	69922848	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,45	478	167	82
JULIANE PARCIANELLO	75059850	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,45	479	54	54
CAMILA BERTAGNA	11041681 4	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,45	480	98	44
MARCIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA DA CONCEICAO	61191496	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	8,45	481	99	9
RAFAELA SPADA POLETI	92313930	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,45	483	55	55
MICHELI ROSSI	71585867	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,40	484	56	56
ROSIVANER DE MELLO CALVO	61423257	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,40	485	169	84
SIMONE MARIA SCATAMBULO VERSARI	49820283	LINGUAGENS	INGLÊS	8,40	486	170	38
CHRISTIANE FERREIRA ROSA	55610436	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,40	487	95	24
JULIO WENCESLAU MACOWSKI	82379932	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,40	488	96	25
LIDIANE GOMES SEMCHECHEM DA CRUZ	71363686	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,40	488	171	35

OXANA MARUCYA DEMCZUK	71397289	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,40	489	97	26
OXANA MARUCYA DEMCZUK	71397289	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,40	489	97	41
CARLA REGINA CARDOZO	55036420	LINGUAGENS	ARTE	8,40	492	173	25
ROSANA WICHINESKI DE LARA DE SOUZA	91881055	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,40	493	98	27
LIDIANE ROMAGNOLO PLETZ	85538829	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,40	494	99	42
MARIANGELA RICHART	84004731	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,40	495	101	43
LUCIMARA BARBOSA	17908260	LINGUAGENS	INGLÊS	8,40	497	175	39
SILVANA PERINAZZO DA ROSA	67257774	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,40	498	100	43
CALIANDRA ROSA DA SILVA	104819265	LINGUAGENS	ARTE	8,40	499	176	27
JOCIANE MAURINA SALOMAO DA SILVA	96106491	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,40	500	177	86
RENAN HENRIQUE BAGGIO	102552920	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	8,40	503	103	10
SIMONE PASQUALOTTO BALDISSERA	60994196	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,40	505	84	84
ANGELINA MATIUSSI VILELA BARBOSA	86821680	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,40	510	106	44
LUZIA JOSEFA DE LIMA	123004280	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,40	511	107	49
CLAUDIA BROIETTI DOS SANTOS CONCHON	65439522	LINGUAGENS	INGLÊS	8,40	512	180	40
CARLA DANIELLY SMITH DIANIN	92086569	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,40	513	103	29
CLARICE UBESSI	46095731	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,40	514	104	44
DAIANA LUZZA	101105024	LINGUAGENS	INGLÊS	8,40	515	181	41
DAIANA LUZZA	101105024	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,40	515	181	88
MARCIO HENRIQUE LOPES	81968799	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,40	490	172	85
ANA PAULA PAULINO DE OLIVEIRA	91476819	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,40	491	100	45
EVELISA DE MORAES DULZ	87369161	LINGUAGENS	ARTE	8,40	496	174	26
VERA GLADIS RUHOFF	40555773	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,40	501	102	46
ANA CAROLINA DIAS PEDROSO DE OLIVEIRA	54593198	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,40	502	101	22
MATILDE PODOLAK	57362553	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,40	504	104	47
JOSIANE LOURENCO	61835571	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,40	506	178	87
VANIRIA LYSYK TEIXEIRA BIANCHI	54902174	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,40	507	102	28
MAIRA WOOD ALMEIDA SOUTO	127911584	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,40	508	105	48
VIVIAN MIKA GIACOMELI	103896495	LINGUAGENS	ARTE	8,40	509	179	28
SAMANTHA DE LIMA REIMAO	60809143	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,35	520	108	50
SOLANGE PEREIRA PAIVA	50308715	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,35	522	184	89
CLAUDINEIA GUEDES KIMURA	67773071	LINGUAGENS	ARTE	8,35	523	185	31
SILVANA DE FATIMA CARARA	70275554	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,35	525	105	23
LILIANE MAURICI REIS	61560580	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,35	526	57	57
CHARLISE DOS REIS	106245029	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,35	527	109	45
ILDA APARECIDA DE SOUZA	47198453	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,35	528	110	51
SONIA MARIA CARVALHO	60727058	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,35	532	111	46
NIVIA MARIA DACIUK SCHOENHERR	67325400	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,35	533	107	17
NIVIA MARIA DACIUK SCHOENHERR	67325400	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,35	533	58	58
ALBERTO PIASECKI JUNIOR	75353073	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,35	534	108	18
ALBERTO PIASECKI JUNIOR	75353073	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,35	534	59	59
MANOEL SIMOES NETO	45325180	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	8,35	536	112	11
ELISANGELA FURLAN	71450791	LINGUAGENS	ARTE	8,35	537	188	32
APARECIDA VIEIRA CINTRA	36000074	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,35	539	113	47
JANETE APARECIDA GUIDI	52179181	LINGUAGENS	ARTE	8,35	540	189	33

GIEZE KARNOSKI	62058706	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,35	545	89	89
IRIVANDA FERNANDES SERAFINI	78099798	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,35	546	114	48
MARILZA APARECIDA PEREIRA TEIXEIRA	65746956	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,35	516	85	85
FLAVIA LEAL KING BALECHE	103007356	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,35	517	86	86
FRANCISLAINE CAMPOS GARCIA	45925960	LINGUAGENS	ARTE	8,35	518	182	29
PATRICIA SOARES ANTUNES DE SOUZA	72133102	LINGUAGENS	ARTE	8,35	519	183	30
FERNANDA CAPOTE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	62554240	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,35	521	87	87
LUCILENE CABRAL DE OLIVEIRA KUNHAVALIK	49608101	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,35	524	186	90
SILVANA CATTELAN	67386655	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,35	529	187	91
CRISTIANE FERNANDES DE ALMEIDA SILVA	77262598	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,35	530	88	88
FERNANDO JOSE RODRIGUES	80916140	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,35	531	106	24
ANTONIO ANGELO SANFELICE	58356859	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,35	535	60	60
ANDREIA SIMONE PERICH BINI	77338764	LINGUAGENS	ARTE	8,35	537	188	32
CATIANE PEROTONI NEGRELLO	73746752	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,35	538	61	61
RENATA GRUBER	69739580	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,35	541	190	36
WAYNNE FERREIRA DE FARIA	108252596	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,35	542	191	37
ADIVANIA DE FATIMA VIERO MAZZUCO	59497200	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,35	543	62	62
POLIANA DOS SANTOS SILVA DE LAZARI	82834818	LINGUAGENS	INGLÊS	8,35	544	192	42
CASSIANA HUNGARO LOPES	61450556	LINGUAGENS	INGLÊS	8,30	547	193	43
CECILIA MARIA BARRADAS KRAUT	70369290	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,30	548	109	30
LUCI DE FATIMA DE DEUS JUSTO	44396645	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,30	549	90	90
LUCIANA BARIZON PIRES	86238330	LINGUAGENS	INGLÊS	8,30	550	194	44
VANESSA FRANCIELLE DA SILVA CORREA	73112877	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,30	551	110	25
IRENE SAMPAIO	63905690	LINGUAGENS	INGLÊS	8,30	552	195	45
LUCIANE APARECIDA SILVA LIMA	74029574	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,30	553	115	52
DELIANE PAULA EFFGEN	65618680	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,30	554	196	38
NATALIA APOLONIA BELINO BONFIM DA SILVA	63478547	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,30	555	111	31
NATALIA APOLONIA BELINO BONFIM DA SILVA	63478547	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,30	555	111	45
PATRICIA ALVES DA ROCHA	60409609	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,30	555	111	45
PATRICIA ALVES DA ROCHA	60409609	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,30	555	63	63
LIZABETH ROGATE DA SILVA	20423560	LINGUAGENS	INGLÊS	8,30	556	197	46
CRISTIANE MARIA ZANINI	58598283	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,30	557	112	32
ANDREA PALOMA COSTA	70476126	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,30	558	116	49
LEDA MARIA DE SOUZA VANHONI	124659663	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,30	559	113	33
KEILLA CRISTINA ARSIE CAMARGO	85429698	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,30	560	64	64
LILIAN DE SOUZA SALES	82241973	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,30	561	114	26
FRANCIS MARA DALLA CORTE BERTI	59859790	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,30	562	115	46
ADRIANA APARECIDA SASSE	62817585	LINGUAGENS	INGLÊS	8,30	563	198	47
ADRIANA APARECIDA SASSE	62817585	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,30	563	198	92
NEIDES REGINA SEHN HILGERT	62599600	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,30	564	91	91
ROSEMERI DOS SANTOS MULLER	73246032	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,30	565	199	93
JESTER LUIZ FURTADO	75725922	LINGUAGENS	ARTE	8,30	565	199	34
ELIANA APARECIDA DA SILVA GAVA	73855071	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,30	566	200	94
MARITANA DRESCHER DA CRUZ	88215770	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,30	567	117	53
ELIZA LOECHEL SVIONTEK	52773814	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,30	568	201	39

SOLANGE REGINA FROGUEL	50496597	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,30	568	118	50
SIMONE MARIA GONSIORKIEWICZ ESTECHE CIESLAK	84820610	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,30	569	202	95
VERONICA KARINA IPOLITO	93055446	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,30	570	119	54
ANDREIA PASTORE FRANA	77983309	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,30	571	65	65
ANDREIA ZAPARTE	86256045	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,30	572	120	55
MARCIA REGINA CAVALIN LIRMAN	45186636	LINGUAGENS	ARTE	8,30	573	203	35
SIMONE AMARO DA SILVA BERTOLLA	44990113	LINGUAGENS	ARTE	8,30	574	204	36
CAROLINA ALBERTONI SILVEIRA	98435182	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,30	575	121	51
JOANISTELA GONCALVES MENDES DE ARAUJO	42564907	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,30	576	122	56
JOSIANE APARECIDA BUSQUIM MOTA	63263648	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,30	577	66	66
SILVIA REGINA LANGE	79698814	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,30	578	92	92
JANINE SILVA DA ROSA	99739061	LINGUAGENS	ARTE	8,30	579	205	37
DEBORA SANTOS PORTA CALEFI PEREIRA	103467390	LINGUAGENS	ARTE	8,30	580	206	38
NELCI CASSOL	42164615	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,25	581	207	96
JACQUELINE TEIXEIRA DA SILVA	43853350	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,25	582	208	97
LOUISE ROSARIA PENTEADO BRANDAO GOES	70861534	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,25	583	116	34
LOUISE ROSARIA PENTEADO BRANDAO GOES	70861534	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,25	583	116	47
PAULO JURANDIR FERREIRA	50380645	LINGUAGENS	ARTE	8,25	584	209	39
FABRICIA MENDES DE SOUZA	96392575	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,25	585	210	98
EDICLEA DA SILVA	64489577	LINGUAGENS	INGLÊS	8,25	586	211	48
EDICLEA DA SILVA	64489577	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,25	586	211	99
JOAO SAMUEL BATISTA	84515787	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,25	587	123	57
AMARILDO ANTONIO FREDER	73394740	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,25	588	124	52
LEDA MARQUES DA SILVA	73548772	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,25	589	117	27
RAQUEL PEREIRA DIAS LOPES	58863165	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,25	590	125	53
CHIRLEY INES FRAPORTI TRESSINO	75077203	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,25	591	67	67
SHULAMY SUEMY NERY E SILVA	77885315	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,25	592	68	68
SUELI APARECIDA CARRINHO FAQUIN	54570678	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,25	593	93	93
JANETE MARIA DO COUTO	45816915	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,25	594	118	48
ROSIMEIRE MAGNONI	41998890	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,25	594	118	48
VANDA CLAUDIA NOGARINI NOVI	58690066	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,25	595	69	69
LELIANE APARECIDA ARRUDA CACHUBA	61891080	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,25	596	94	94
WALDISLAINE BARAGATTI ESPOLODORE	59386697	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,25	597	212	100
VIVIANE ARTEMAN SIDOR	64575627	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,25	597	126	54
DANIELA FARAGO DE LIMA LABEGALINI	87777103	LINGUAGENS	ARTE	8,25	598	213	40
LILIAM KEIDINEZ BACHETE DA CONCEICAO RABASSI	56870750	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,25	599	95	95
VERA APARECIDA DE SOUZA POLISCIUC	53891489	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,25	600	214	101
MARCIA DAIANE DA SILVA	86473976	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,25	601	119	35
ITALO LEANDRO DA SILVA	109138533	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	8,25	602	127	12
VERENICE MIORANZA DE MEDEIROS	55146403	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,25	603	96	96
FABIANE FRANCISCA LANG SCHNEIDER	71362183	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,25	604	97	97
JOELMA APARECIDA BACH PONCHEKI	62284412	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,25	605	70	70
ALEX ALVIM MORETTI	95750761	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,25	606	120	49
FATIMA JACINTA CHIOQUETTA	33469950	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,20	620	103	103
EDNA DA SILVA	61431012	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,20	621	133	60

MARIA HELENA BARBOSA	48789994	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,20	638	137	61
ROSANI TEREZINHA DA SILVA FONSECA	61704744	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,20	639	74	74
KARINA FRASSON	76858390	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,20	641	124	29
RENATO TOLEDO SILVA AMATUZZI	98088741	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,20	607	128	58
ELIANE MARIA VICENSI	58207055	LINGUAGENS	INGLÊS	8,20	608	215	49
JULIANA RUIZ KOBAYASHI FAJARDO	66912990	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,20	609	129	55
ELAYNE CRISTINA RAMOS	63375292	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,20	610	98	98
FERNANDA CAON	65547333	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,20	611	71	71
SELENE ROCKER PADILHA	52723248	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,20	612	130	56
MIRYAN SANTA BARBARA	69790151	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,20	613	99	99
KATIA SIMONI MARTINS BONDAN	57942614	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,20	614	131	59
JOSILENA PIRES DA SILVEIRA	50676439	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,20	615	100	100
INES RODRIGUES	52276888	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,20	616	216	102
NELSON SILVEIRA	61579206	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,20	616	216	102
ANDREA CRISTINA BERLATTO VIEDA	54496338	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,20	617	101	101
TANIA ZILIOOTTO PAVANELO	79759090	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,20	618	102	102
JOSE FERNANDO MASUT	107462970	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,20	619	132	57
LETICIA BORGES GOMES	68612993	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,20	622	121	28
CARINA PANCOTE DE LIMA CAETANO	70873451	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,20	623	72	72
LEILA RONSANI	72593154	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,20	624	104	104
LUCIMARA FARIAS FURTADO	47142938	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,20	625	105	105
ADRIANA MENDONCA	49888309	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,20	626	217	40
LOIANE STORCH	66962652	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,20	627	218	103
PEDRINA CARVALHO DE OLIVEIRA	65915421	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,20	628	219	104
IARA MIKAL HOLLAND OLIZAROSKI	97904871	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,20	628	219	104
ANDREA FABIANE BARONI CARPENEDO	73146356	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,20	629	122	19
DANIELLE APARECIDA GATTO	58096776	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,20	629	122	50
LILIAN SABRINA SALES	78560622	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,20	630	220	41
MARLIANE MULDER DE OLIVEIRA BILINSKI	76116814	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,20	630	134	58
KELI APARECIDA SCHEIFER	77858237	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,20	631	221	42
ZANIELE CHAMBERLAIN DESPLANCHES	80374771	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,20	631	123	51
IONE SANTOS DA SILVA	86104741	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,20	632	106	106
SILVIA KARLA PIO	84151599	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,20	632	135	59
PATRICIA ALBANI	91851580	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,20	633	73	73
DAMARIS NASCIMENTO DA SILVA LEITE	83184922	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,20	634	222	105
HILDA KRIGER DE LIMA	32850170	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,20	635	136	60
MARCIA DE SOUZA CZIGLER PRESOTTO	69868070	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,20	636	223	106
GIOVANI BORGES GRACIANO	98669302	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,20	637	224	43
KALINA KELLY ELIAS BRANDAO ROCHA CORREA	59966588	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,20	640	107	107
SILVIA LEMES DOS SANTOS BONIN	66090205	LINGUAGENS	ARTE	8,20	642	225	41
FERNANDA GUERRA LEONARDI	78160551	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	8,20	643	138	9
JANETE NUNES MARTINS DE OLIVEIRA	78906120	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,15	644	108	108
JULIO CESAR DA SILVA	67323483	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,15	644	125	36
KARIN PRISCILA HENRIQUE REIN	87166791	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,15	645	109	109
CHEILA APARECIDA DE JESUS	56133020	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,15	646	110	110

TATIANE CECERE JACINTO SOARES	75260237	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,15	647	126	37
ELIZABETH SANT 'ANNA MODROW	39046792	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,15	648	111	111
CLEITON ALEXANDRE SCHKALEI	99009659	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,15	649	139	61
RONNIE MALAGUTTI	81056099	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,15	650	75	75
LUCIANE SOUZA MARTINS	69772994	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,15	651	226	44
ANA FLAVIA DAVIES	69630782	LINGUAGENS	INGLÊS	8,15	652	227	50
FRANCIELI GONCALVES AZEREDO	99081384	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,15	653	127	38
FRANCIELI GONCALVES AZEREDO	99081384	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,15	653	127	52
MILENE DE CARLOS	30262166	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,15	654	112	112
ANA NILZA WOJCIECHOWSKI	39816423	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,15	655	113	113
MARCIA BEATRIZ MONTANHANA DE CARVALHO	79409138	LINGUAGENS	INGLÊS	8,15	656	228	51
CLAUDIO ALBERTO FRASSON	52154561	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,15	664	128	30
HUGO RIBEIRO BORGES DE PAULA	124706203	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,15	665	141	63
ROSEMARI VIECILI	43977946	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,15	666	77	77
CLEZIA APARECIDA LOURENCO	57315440	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,15	667	116	116
KARYNE APARECIDA MIODUSKI RODRIGUES	71475239	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,15	668	142	64
DANIELI PORFIRIO PARRA	92707253	LINGUAGENS	ARTE	8,15	669	232	42
VANDERLISSE RIBEIRO ALVES BOLGENHAGEN	136969471	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,15	670	233	107
MARCIA DA LUZ LEAL	60548382	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,15	671	234	108
ELAINE REGINA BIAGINI	67203135	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,15	672	129	20
LORIS CROCCOLI	40952837	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	8,15	673	143	13
ROSEMEIRE BASAGLIA	47456355	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,15	674	130	53
ANDREA MORAIS PEREIRA	58422240	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,15	675	144	65
ANDREA MORAIS PEREIRA	58422240	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,15	675	144	62
DAYSON DE MELLO SILVA	97852995	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,15	677	132	21
MARLOS SOARES DA SILVA	64412582	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,15	678	235	46
MARIA CRISTINA GEREMIAS MARTINS	83384964	LINGUAGENS	ARTE	8,15	679	236	43
ANA CRISTINA DA SILVA	50756068	LINGUAGENS	INGLÊS	8,15	680	237	54
SANDRA FREITAS DE CARVALHO FERREIRA	65553988	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,15	682	145	66
LILIANA ISABEL CARDOSO DA SILVA RIECHTER	75327900	LINGUAGENS	ARTE	8,15	683	239	44
CELIA IVONE PASCOALI CUNHA	32297455	LINGUAGENS	INGLÊS	8,15	657	229	52
ROSANA SCHEFFER	63404950	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,15	658	140	62
ANA HELEN JACOB BAUMGART	63305936	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,15	659	114	114
ELIENE CARVALHO REIS	72620151	LINGUAGENS	INGLÊS	8,15	660	230	53
ADRIANE ALESSI FIGUEROA	63061603	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,15	661	231	45
VANESSA REICHENBACH	134802987	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,15	662	115	115
PRISCILA SALES DE SOUZA SANTOS	79818747	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,15	663	76	76
JOSIANE CRISTINE TEIXEIRA COSTA	53960472	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,15	676	131	39
LILIANE PEREIRA	85064258	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,15	681	238	109
SANDRA CRISTINA SAGIONETI BONFIM	52634083	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,10	690	81	81
JAQUELINE GHELLERE	70186810	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,10	691	82	82
SONIA MARIA LEITE MAZUR	21888869	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,10	696	134	54
DALVA APARECIDA DO CARMO CONSTANTINO	137491583	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,10	697	243	112
MARCIA REGINA ORTOLANI	43881175	LINGUAGENS	INGLÊS	8,10	698	244	55
ELAINE RODRIGUES HEBLING	145283957	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,10	699	245	113

NEUZA APARECIDA RIBEIRO	69256600	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,10	700	246	114
ALINE MONTEIRO POLATI	79927643	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,10	701	247	115
MARCELE SIRENA FERREIRA	85478397	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,10	702	135	41
CLODOALDO CHAVES	42113611	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,10	703	136	31
CRISTINA ROSANA FERRARI FERNANDES	44071029	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,10	704	147	67
WILDA ALMEIDA NASCIMENTO SENHORELI	58014222	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,10	705	137	55
ELISABETE VALDIRA DE SOUSA TESSARI	65752697	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,10	705	119	119
ANA CRISTINA DE SOUZA	69631908	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,10	706	83	83
MARIA CLEIDE SKELSEN DE SOUZA	70439468	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	8,10	707	149	15
ANDERSON LEANDRO ZULIN	68870500	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,10	708	84	84
GABRIEL JERONYMO CURTI	94836808	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,10	709	138	32
LAYANE CASTIGLIONI TASCA	80423608	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,10	711	249	49
JOANIR FERNANDO RIBEIRO	55383928	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	8,10	715	151	16
FRANCIELI ALVES DE LIMA	87442306	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,10	716	139	42
FRANCIELI ALVES DE LIMA	87442306	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,10	716	139	56
GABRIEL PORTUGAL SORRENTINO	14375483 9	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	8,10	718	153	10
JULIANA ZIMMERMANN SANTOS	62783770	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,10	684	78	78
JORGE PAULO DOS SANTOS	84045900	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,10	685	117	117
SIMONE DO CARMO MOJUSKI	64009516	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,10	686	118	118
DANIELA ELIZA FREITAS BONTORIN	77044116	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,10	687	79	79
DEBORA GRYGUTSCH HELLWIG	89523729	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	8,10	688	146	14
CHRISTINE MISAEL VEDOVATTE	33265700	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,10	689	80	80
LUCIANA TAKAHASHI HATANAKA	90298631	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,10	692	133	40
ODIRLEA CRISTINA BORGES VAZ DA SILVA	72286367	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,10	693	240	110
LAUSANE CORREA PYKOSZ	72547748	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,10	694	241	47
GISELE RIETOW BERTOTTI	80496702	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,10	695	242	111
MARIA HELENA MACEDO DA SILVA	62641290	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,10	706	148	68
MARINALVA MACHADO	72309260	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,10	708	120	120
PATRICIA LOPES DE LIMA FAXINA	95209327	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,10	710	248	48
GLACI MARIA DA SILVA SARNECKI	42055239	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,10	712	121	121
ELIANE DOS SANTOS MALHEIROS	76699461	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,10	713	150	63
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	53211500	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,10	714	122	122
CARLA ANKOSKI	75492448	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,10	717	152	69
LUCIANA HELENA DE OLIVEIRA VICELI	86449390	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,05	719	154	64
ODIVAL GUERKE CRUZ	42578592	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,05	720	155	70
KELLY CRISTINE WERDENBERG RODRIGUES	62056940	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	8,05	721	140	22
MICHEL ARY ALVES DA SILVA	44925044	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	8,05	721	156	17
CLEVERSON DE OLIVEIRA	83153563	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,05	722	157	65
LUCIDIO DE JESUS JUNIOR	73444357	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,05	723	85	85
VALERIA LEITE CALDAS	94257344	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,05	724	158	66
DANIEL SOCZEK	63916110	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	8,05	725	159	18
CAROLINE ANTUNES PEREIRA	88318153	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,05	726	141	57
CRISTIANE DINORA DE PAULA LOPES SOLA	34235007	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,05	727	123	123
DANIELE LOPES GOMES	82609342	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,05	728	124	124
CAROLINE MORATO FABRICIO	63228478	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	8,05	729	142	33

LUCIANA TIBERIO ANTONIO	61436901	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	8,05	730	160	67
MICHELE IVASZEK	87490483	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,05	731	250	50
EGEA VIVIANE GOMES	86136686	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,05	732	125	125
GERSON VASCONCELOS LUZ	47252750	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	8,05	733	161	19
AGDA CRISTINA SILVA OLIVEIRA DOMINGUES	62930608	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,05	734	126	126
PATRICIA DOS SANTOS	86230372	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,05	735	162	71
VERALUCIA FILIPIN CASTRO	59610651	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,05	736	251	116
VALDIVA BARBOSA DE OLIVEIRA	45220028	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	8,05	737	163	72
JANETE TELES DE SOUZA	49721676	LINGUAGENS	INGLÊS	8,05	738	252	56
ANA BEATRIZ COTTICA	84774006	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,05	739	143	58
MARLI APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA	47138973	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,00	740	86	86
AGATHA MARINE PONTES MAREGA	90059750	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,00	741	127	127
JOAO ANTONIO RUFATO	46415868	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,00	742	253	51
FABIANA MAFFESSONI	86556219	LINGUAGENS	ARTE	8,00	743	254	45
ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS SAMPAIO	97460167	LINGUAGENS	INGLÊS	8,00	744	255	57
MARCIA CRISTINA DE PAULA	67901118	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,00	745	128	128
ELZA APARECIDA BUENOS LIS	56772138	LINGUAGENS	ARTE	8,00	746	256	46
PATRICIA ANDREA RAZENTE IAMAMOTO	60365270	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,00	747	87	87
SIMONE APARECIDA MACHADO MIRA	71031128	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,00	748	257	117
SHEILA AFORNALI DEPINE	66801756	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,00	749	129	129
VALERIA DE FRANCA BUSATO	69746101	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,00	750	130	130
JOSIANE CRISTINA PRESTES BORGES	67074513	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,00	751	131	131
JANETE SCHMIDT DE PROENÇA	60902810	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,00	752	258	118
FRANCIANE APARECIDA DOS SANTOS RIZINESK	77204903	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,00	753	259	52
RICHARD SALDANHA DA SILVA	66231704	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	8,00	753	259	52
MOACIR TOMAZ DE SANTANA	77991816	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	8,00	754	144	43
ARLENE CLEIA JURASKI SANTIAGO	81457565	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,00	755	88	88
JOCELANDIA SENA MACOWSKI	80321791	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	8,00	756	145	59
JUSSARA MARIA DE SOUZA	36597844	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	8,00	757	132	132
CIRLENE DE SOUZA SANTOS	48218237	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,00	758	260	119
JANE GEZUALDO	76506574	LINGUAGENS	ARTE	8,00	759	261	47
MARISSOL ANGELICA FELIX	53177484	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	8,00	760	262	120
JOSEMERI FATIMA FERREIRA	73849373	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	8,00	761	89	89
CARLA MONTENEGRO BALAN NOBILE	53762140	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	7,95	764	146	34
ANA PAULA MARTOS SIMAO SPOSITO	108738430	LINGUAGENS	ARTE	7,95	765	264	48
MARIANGELA CESCHIM IURK	73182298	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,95	775	148	60
FRANCIELE CARLA SOARES	85906836	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,95	795	152	45
BERNADETE ELIANE KANARSKI SILVA	63118869	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,95	762	133	133
EVELIN STEFANIE FERREIRA ANDREOLLA	94816106	LINGUAGENS	INGLÊS	7,95	763	263	58
RENATA CALCANHOTO	61138528	LINGUAGENS	ARTE	7,95	766	265	49
ANDREA PANFIETI	86293366	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,95	769	134	134
DANIELA DA SILVA	97616531	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,95	771	266	121
EDNA PEREIRA DE SOUZA	78378794	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,95	772	267	53
FRANCIELLE SIQUEIRA	75066015	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	7,95	773	147	35
IVONE LINDOLFO DA SILVA VIDAL	60683638	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,95	774	167	74

IRMA TEREZINHA CARLETTI	56671781	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,95	777	149	44
ANTONIO DE ARAUJO	47906849	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,95	778	269	122
ELIANE SANTA BARBARA ITO	52120438	LINGUAGENS	INGLÊS	7,95	779	270	59
ELIANE SANTA BARBARA ITO	52120438	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,95	779	270	123
VALESCA ADRIANA DA SILVA	99450037	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,95	781	135	135
GREICY ERHART PEREIRA DA COSTA	79090050	LINGUAGENS	INGLÊS	7,95	783	271	60
GREICY ERHART PEREIRA DA COSTA	79090050	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,95	783	271	124
ANDREIA CANEDO DA SILVA REIS	79395714	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,95	784	272	54
ELAINE APARECIDA AZEVEDO DOS SANTOS	46052978	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,95	785	137	137
ROSMERIA DE FATIMA CORPOLATO	54709285	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,95	786	138	138
FABIANA CRISTINA CAETANO	82256598	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,95	787	90	90
DANIELE CRISLEI CZUY MANOSSO	73186242	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,95	796	169	76
ADRIANA ASTEGHER	68576180	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,95	767	164	73
TERESINHA APARECIDA DE LIMA NUNES	42151084	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	7,95	768	165	11
CARLOS ALBERTO LOPES JUNIOR	45594785	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,95	770	166	68
SUELEN RIBEIRO GALDINO	89549990	LINGUAGENS	ARTE	7,95	776	268	50
VIVIANE SEGANTIN	70435446	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,95	780	168	75
VANESSA DO ROCIO MACIEL DA ROSA PIETTA	81093954	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,95	782	136	136
ANA MARCIA CENI GUINART	34866678	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,95	788	150	61
HETERSON LUIZ DE LARA	43452770	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	7,95	789	151	23
MARIA SILVIA GONCALVES PETERNELLI	58004189	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,95	790	273	125
ELIANE CRISTINA CAMPOLIN	57405694	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,95	791	274	55
ZULEIDE APARECIDA PENSO	62427310	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,95	792	91	91
ANGELA MARIA COTTICA	50076482	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,95	793	275	126
GILSON HENRIQUE DE LIMA	93774116	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,95	794	276	56
RAQUEL DOS SANTOS QUADROS	61326529	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,95	797	139	139
IVONE MEZNEK LEMOS	70094533	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,90	798	140	140
IVAN GAPINSKI	79650307	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	7,90	799	170	20
ISABEL CRISTINA PEREIRA ENZWEILER	80992696	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	7,90	800	153	36
MARIA DE FATIMA SOARES CAVASIN	42537691	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,90	801	141	141
ADRIANE INOCENCIA LEMES	75416350	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,90	802	92	92
DJANEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA	13039726 3	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	7,90	803	171	12
MARIA ANGELINA ZEQUIM NEVES	52203040	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,90	804	172	77
DENISE APARECIDA LENZI	68954851	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,90	805	142	142
TATIANA PEREIRA DA SILVA	45166236	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,90	806	277	127
MICHELE VARNIER POLLA	52977835	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,90	807	143	143
ADRIANA MODENA BOCARDI BOLDORI	83120525	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	7,90	808	154	24
ACACIA SANCHES RODRIGUES	86740141	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,90	808	93	93
NATALIA OSSOSKI MILANI	44298570	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,90	809	144	144
ROZINEI PEREIRA DE ANDRADE PARRA	53566154	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,90	810	173	78
JULIANA JUNQUEIRA REBERTI	72157656	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,90	811	174	79
ANTONIELLA MARIA GONCALVES TREVIZANI	65483564	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,90	812	145	145
ROBERTO APARECIDO DE GOES	61824677	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,90	813	94	94
FLAVIA CRISTINA COLETTI DA SILVA	84645877	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,90	814	175	80
JONATHAN PENA CASTRO	94298199	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,90	815	155	46

RENATA DELLANES TELES CALSAVARA	96683502	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,90	816	278	128
DIONE DA COSTA RODEIRO WOJCIK	48571190	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,90	817	176	81
ROBSON ROSA SCHMIDT	83578610	LINGUAGENS	INGLÊS	7,90	818	279	61
SILVANA REGINA XISTO FIORI	68064988	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,90	819	280	129
GILBERTO DADA	59482483	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,90	820	281	130
MARIA CECILIA FONSECA DE LIMA	78420090	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,90	821	156	62
JANICE COSTA DA SILVA FAURO	71779050	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,90	823	177	82
LEISE DE JESUS TAVARES	59326015	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,90	824	282	57
DEBORA FRANCIANE SANGALLI DE OLIVEIRA	75776616	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,90	822	146	146
LILLIAN MARQUES FERREIRA	69539114	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,90	825	95	95
ROBERTA KELLY SANTOS ZIMERMANN	92447324	LINGUAGENS	ARTE	7,85	849	288	51
HELLEN KARINA BATISTA CANDIDO	88548175	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,85	827	178	83
MARLON PETERLINI FERREIRA	13478807 0	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,85	828	179	69
CARLA DE OLIVEIRA DORTA FELIX	73648629	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,85	834	283	131
NILSON DE SOUZA	49816014	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	7,85	838	159	38
CESAR FREDERICO CONFORTIN	63384879	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,85	842	97	97
ARAMIS PEREIRA DE CARVALHO FILHO	20824581	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,85	847	150	150
JOSINA TERESA MARTINS DOS ANJOS	44637839	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,85	850	185	87
SAMANTHA KRISHNA STUTZ	10741370 7	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	7,85	851	186	22
DEBORA CRISTINA MARTINS DE SOUZA	98581014	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	7,85	852	187	23
SOLEANE ALVES CHULA	70629828	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,85	826	147	147
LUCIANE CRISTINE SANTOS DE OLIVEIRA	46118260	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,85	829	157	47
MARIA SIMONE VIRISSIMO DE SOUZA SCHMIDT	71858049	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	7,85	830	180	21
ELIETE WOITOWICZ	98076271	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,85	831	181	84
MACARCY CAMPIGOTTO FEDATTO	55920630	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	7,85	832	158	37
FLAVIO MARCELO DE GRAAUW	65765349	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,85	833	96	96
GISELLY ALVES MARTINS	68910030	LINGUAGENS	INGLÊS	7,85	835	284	62
SIMONE APARECIDA CONERADO	72533070	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,85	836	285	132
DANIELA MORAES DE ALMEIDA	13773510 5	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,85	837	182	70
THAIS CAROLINE PESSOA DE MOURA DOS SANTOS	63431974	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,85	839	148	148
ERICA RODRIGUES	97690812	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,85	840	286	133
VALERIA SANTOS MACHADO	40197397	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,85	841	149	149
JULIANE CASSOL DE FREITAS	74150411	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,85	843	287	134
HILMAR XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR	94332974	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,85	844	160	63
ROSANA SABIN FEDALTO	69310192	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,85	845	183	85
MATEUS MENEGHETTI ZAVELINSKI	96340001	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,85	846	184	86
ANGELA MARIA DEPIZZOLI PIVA	45653021	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,85	848	151	151
EDINALDO DE CAMPOS	58375047	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,85	853	161	64
THIAGO DA SILVA SIGORA	88452020	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,85	854	98	98
SILMARA RESSAI	60406847	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,80	855	152	152
MARIA DEJANIRA PERPETUA SANCHES DA SILVA	44350203	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,80	857	188	88
LUCIMAR APARECIDA PAGLIOSA	42074314	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,80	859	162	48
HELIDA MARIA DE CAMARGO	66864499	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,80	860	290	58
MICHAEL AURELIO BAUM	96286325	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,80	861	190	89
CLAUDETE DE CASTRO RECH	43651765	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,80	862	191	72

JAQUELINE PIZZI MELCHIOR	55180393	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,80	863	291	135
CLEVERSON LUIZ VOITACH	13220298 2	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,80	864	99	99
RENATA GOMES COMINATTO	78204958	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,80	865	292	136
ANGELA VIEIRA LEONEL MOSSULIN	75808780	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,80	866	100	100
TANIA CRISTINA OLIVEIRA LOS	49251149	LINGUAGENS	INGLÊS	7,80	856	289	63
SILVANA DO ROCIO CRUZ TESSARI	62456272	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,80	858	189	71
EVELY MARTINS CARLOS	42485152	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,80	867	293	59
CAROLINE DOMINGUES DE PAULA	93295145	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,80	868	163	49
LINDOMAR TELES DE OLIVEIRA	39340402	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,80	869	294	60
ANA PAULA BARBOSA	63558400	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	7,80	870	192	24
GISELE CRISTINA BRANCO KULBA	74019587	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,80	871	153	153
JOAO CAMARGO DOS SANTOS	84556300	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,75	890	196	90
DAVID TEIXEIRA DE SOUSA	41945222	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,75	894	198	75
MARCIO LUIS DE OLIVEIRA	61448969	LINGUAGENS	INGLÊS	7,75	895	299	66
MARCIO LUIS DE OLIVEIRA	61448969	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,75	895	299	139
PALMIRA RODRIGUES ACOSTA LOPES	68178991	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,75	872	164	50
THYNIA FABIANE BERNARDINO CARDOSO	57559446	LINGUAGENS	INGLÊS	7,75	873	295	64
MARIA VALERIA NEGREIROS CESAR FAGA	39021196	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,75	874	101	101
CLODOALDO OLIVEIRA SILVA	60500568	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,75	875	193	73
KELLY CHERON YAMASAKI ZECHNER	63677329	LINGUAGENS	INGLÊS	7,75	876	296	65
KELLY CHERON YAMASAKI ZECHNER	63677329	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,75	876	296	137
RAQUEL CARVALHO DE OLIVEIRA	71136590	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,75	877	297	138
JARDSON RAMOS SILVA	77583068	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	7,75	878	165	39
HALLEN ARTHUR FRANCO DOS SANTOS	81099430	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	7,75	879	194	25
RENATA MELISSA BOSCHETTI CABRINI	73667216	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,75	880	154	154
JENNIFER TIARA PEREIRA ABBONIZIO SOUZA	10623298 9	LINGUAGENS	ARTE	7,75	881	298	52
ANDRE LUIS GOULART	34823979	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,75	882	102	102
ADRIANA ARAUJO DE SOUZA LASKOWSKI	10970753 8	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	7,75	883	166	40
LORIVANA APARECIDA HORNUNG	61909737	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,75	884	103	103
JOCIMARA MONSANI	90407503	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,75	885	167	65
CRISLEINE ESTER PAES PINTO	78080361	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,75	886	104	104
ANA LUCIA BASSETTO DEZANETI	43091581	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,75	887	195	74
TEREZA APARECIDA ROZARIO	61204059	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,75	888	105	105
PATRICIA DE MOURA VIEIRA	64660926	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,75	889	155	155
EVERSON ADELMO PASQUALI	80257716	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,75	891	168	51
CRISTIANE LETCHACOSKI PETRIAGGI	66978117	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,75	892	106	106
KASSIA ALESSANDRA DA COSTA RODRIGUES	71249417	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,75	893	197	91
JOSE ANTONIO THOMAZ JUNIOR	13857822 4	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,75	896	199	92
SILVIA STELMASCHUK	47606870	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,75	897	300	61
ALINE REGINA LEMES DE SENE	82270604	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,75	898	301	140
CAROLINA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA	84889539	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,75	899	200	93
WALDIRENE DE OLIVEIRA GONCALVES	83214961	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,75	900	302	62
FABIANE SANGUINE	79531634	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,70	917	207	78
CRISTIANE BEATRIZ CAMARA CZONSTKA	84221783	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,70	917	306	143
ANA PAULA WINIARSKI	65191563	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,70	923	162	162

NOEMY KARINY DA SILVA	62211172	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,70	902	201	76
DICLEIA DE QUEIROZ CASSIANO MARQUES	53192173	LINGUAGENS	INGLÊS	7,70	902	304	67
DICLEIA DE QUEIROZ CASSIANO MARQUES	53192173	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,70	902	304	142
FABIANE DE FATIMA LUZZI CHEIKO	63350192	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,70	905	156	156
SILVIA DINIZ PEREIRA SUDERIO	62246103	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,70	906	157	157
MARA LUCIA GAMBETTA	51661346	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,70	907	158	158
SIULENE LOPES DE FARIA TEIXEIRA	69267190	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,70	909	202	77
ANDREIA MARTINS	75253460	LINGUAGENS	ARTE	7,70	910	305	53
DAYANE APARECIDA DIAS DE SOUZA	102770617	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	7,70	911	203	26
LUIS CARLOS BRAGA	84793981	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,70	912	204	94
DAYANNE SINARA FRANCIELLE DOS SANTOS	63591963	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,70	914	171	52
PAULO ROBERTO SCHNEIDER	80037627	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	7,70	914	206	27
CARLA DE FATIMA APPOLINARIO MARTINS	82792600	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,70	915	160	160
SIDNEIA ZANCANELA NOVAIS	89893178	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,70	916	109	109
VALDERICE LIMA CEREM	62946750	LINGUAGENS	ARTE	7,70	918	307	54
ELIZANGELA NAIR ABILIO DA SILVA	59953044	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,70	919	172	67
WALDIRLEIA BARAGATTI CABRERA	50425690	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,70	920	173	53
ERICA ALVES PRESTES	52219140	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,70	921	161	161
BEATRIZ SCREMIN LISBOA	63156221	LINGUAGENS	ARTE	7,70	922	308	55
MARIA APARECIDA PEREIRA BRANDAO	57184248	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,70	922	208	79
TELMA REGINA NOBILE DIAS	46604245	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,70	924	309	144
LEANDRO GASPARETI	88142675	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,70	925	110	110
ROSILANE BECK BENSI ZONTA	76674434	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,70	901	303	141
ELIANA GUIDETTI DO NASCIMENTO	40354700	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,70	903	169	66
ROSILENE SPROT DOS SANTOS POLUHA	60701318	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	7,70	904	170	25
ROSILENE SPROT DOS SANTOS POLUHA	60701318	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,70	904	107	107
TELMA CRISTINA DOS SANTOS	101204405	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,70	908	159	159
LILIAM SCANDELARI	64510398	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,70	909	108	108
JOSE CLICEU CALUX	33831218	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,70	913	205	95
DAIENE DE CASSIA SOUZA DA COSTA	44815478	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,65	926	310	63
SUZAMARA BALDISSERA CONFORTIN	72378849	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	7,65	927	174	41
LUCIELI KOSSEMBA DA SILVA SANCHES	81045372	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,65	928	311	64
MARCIA REGINA MOCELIN	80335008	LINGUAGENS	ARTE	7,65	929	312	56
MARCIA BOVO	52580960	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,65	930	313	145
ELISABETE BRUCKMANN PAZ	39764016	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,65	931	314	65
ANGELICA ZATONI CORDEIRO ANDREATTA	76031886	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,65	933	163	163
ANA PAULA FELIX LOPES	64362640	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,65	935	209	80
MARCIA REGINA ALVES DOS SANTOS	44906805	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,65	936	176	68
APARECIDO VASCONCELOS DE SOUZA	101934594	LINGUAGENS	ARTE	7,65	937	316	57
LESSANDRO DA CRUZ RODRIGUES	127331553	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,65	939	210	96
FRANCISCO LUNA PEREIRA	33538740	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,65	940	211	81
TALITA PARPINELLI FERRACIN RIBEIRO	84968749	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,65	941	177	69
ADRIANA MARIA MATIAS SORIANI	82442430	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,65	942	164	164
MARCIO RENATO MARQUES GAERTNER	108277840	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,65	943	212	82
TANIA MARIA RIBEIRO DE NEZ	86852314	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,65	944	317	146

CICERA DE FATIMA FERNANDES SOUZA	54012802	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,65	945	165	165
MARCIA APARECIDA MARTINS FORCASSIM	46308352	LINGUAGENS	INGLÊS	7,65	946	318	69
MARCIA APARECIDA MARTINS FORCASSIM	46308352	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,65	946	318	147
LUCINEIA ALVES DE SOUZA TOSTES	66207730	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,65	947	178	54
NEVILDE DE LOURDES GONCALVES DA ROCHA CEZAR	73104351	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	7,65	948	179	43
ELIANE FARTESKI TAMIOSO	53444598	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,65	952	321	149
IZABEL JOANA DE ANDRADE MORENO	35766154	LINGUAGENS	ARTE	7,65	953	322	59
LUCIA APARECIDA BENTO	57682388	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,65	954	323	150
ERICA DE FATIMA BRANCO	69449662	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,65	955	180	70
MARIA APARECIDA RIBEIRO	45028178	LINGUAGENS	INGLÊS	7,65	932	315	68
ARIOVALDO CRUZ MARTINS JUNIOR	64507192	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	7,65	934	175	42
EDILAINE PEREIRA DA SILVA	81061920	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,65	938	111	111
ELAINE RAQUEL DA SILVA PASSERI	40256555	LINGUAGENS	ARTE	7,65	949	319	58
ANGELITA DELAVY RODRIGUES DOS SANTOS	79516538	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,65	950	320	148
KEILA AMARO DOS SANTOS	56040110	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,65	951	213	83
JEIMESON ROBERTO FRANCA	63820717	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	7,60	958	181	26
FRANCIELY APARECIDA VAZ DANTAS LEAL	88285794	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,60	959	182	71
JOCELITA CASSIA RODRIGUES	44326388	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,60	964	183	72
JOCELITA CASSIA RODRIGUES	44326388	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,60	964	183	72
CLAUDIANE DO ROCIO TESSARI	55979669	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,60	970	170	170
FRANCIELE ALVES DA MAIA	98034811	LINGUAGENS	ARTE	7,60	971	329	61
CASSIANA DE MELO	79774928	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,60	972	330	68
JOSILENE BACH CHIMBORSKI HORNING	49450524	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,60	956	214	97
ANA ESLI GONCALVES	70002779	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,60	957	166	166
MARCOS CESAR BENELI	43980114	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,60	960	112	112
LEANDRO NATALIO COELHO DA SILVA	68631181	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,60	961	324	66
GIOVANA MIOLO LOPES	62916885	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,60	961	167	167
ADRIANA BARBOSA CURI	78149418	LINGUAGENS	ARTE	7,60	962	325	60
CASSIANO RICARDO GALLI	94457700	LINGUAGENS	INGLÊS	7,60	963	326	70
GERSON DAUHS	57947268	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,60	965	215	84
ANA JULIA DE SIQUEIRA CALLEGARI	79130230	LINGUAGENS	INGLÊS	7,60	966	327	71
MARIA OLEIGNA FAZOLIN TORQUATO	42766127	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,60	967	168	168
MARIA ELENA DA LUZ AKATSU	86245990	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,60	968	169	169
ISIS MARIA CORREA	42852252	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,60	969	328	67
ANDRE DOS SANTOS CIRQUEIRA	71614336	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,60	973	216	98
ROSA MARIA FERREIRA VEBER	78973544	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,55	975	331	151
SILVANA TEREZINHA PRESTES BUENO	42966134	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,55	979	114	114
ANA LUCIA FABRI ONESKO	98959971	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,55	980	332	152
SILVIA REGINA SANTOS DOS ANJOS	61575871	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,55	981	186	55
MARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA	44317583	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,55	986	187	75
ELIANA BUSETTI	60238529	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,55	987	188	56
ELIANA BUSETTI	60238529	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,55	987	188	76
CLEITON BIBIANO MAAS	73063221	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,55	988	336	69
WANDERLEI VERISSIMO	49230346	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,55	991	116	116
MATEUS MARCOS CORTEZ	10045798 9	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,55	974	184	73

JEFFERSON LUIZ POLLI DE CARVALHO ANDRADE	68892341	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,55	976	217	99
GIOVANA REAL FREITAS	85986589	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,55	977	185	74
CAROLINE GUIMARAES DOS SANTOS	78439548	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,55	978	113	113
EVA MICHALAK DA SILVA	46064364	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,55	982	333	153
WANDERLEIA MARIA CURAN	36051400	LINGUAGENS	INGLÊS	7,55	983	334	72
WANDERLEIA MARIA CURAN	36051400	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,55	983	334	154
SONIA SIRLEY SANTANA HISSAMURA	39605333	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,55	984	218	100
SILVIA CHRISTINA MILARE DE SOUZA	83524413	LINGUAGENS	INGLÊS	7,55	985	335	73
SILVIA CHRISTINA MILARE DE SOUZA	83524413	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,55	985	335	155
JACINTA DE FATIMA SANTOS CENTENARO	52473152	LINGUAGENS	INGLÊS	7,55	989	337	74
ROSI TERESINHA ZORZO RIBEIRO	42142026	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,55	990	115	115
TACIANY KAROLINE BARTH ZELAK	77934332	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	7,55	992	189	27
SANDRALEIA DOMINGUES LARA	54076029	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,50	1005	223	103
JANICE APARECIDA PARCIANELLO	62924462	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,50	1006	117	117
LUCILENE COSTA DE BEM	80066899	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,50	993	171	171
LUIS ANTONIO MELLO	50009971	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,50	994	219	101
LUIS ANTONIO MELLO	50009971	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,50	994	219	101
MARCOS ADRIANI FERRARI DE CAMPOS	75502931	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,50	995	220	85
LIDIA MARIA LOPES ASSIS	51446917	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,50	996	172	172
ELAINE PACHECO COSTA	71921298	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,50	997	190	77
KARINE CRISTINA GALDINO SILVEIRA ADRIANO	93294840	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,50	998	221	102
CARLOS EMILIANO FILHO	37105619	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,50	999	338	156
FABIANA CUNHA	60517703	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,50	1000	191	78
LUCIANA DE FATIMA CORDEIRO DE MOURA	64939408	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,50	1001	192	57
LUCIANA DE FATIMA CORDEIRO DE MOURA	64939408	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,50	1001	192	79
JOSILENE DE PAIVA KANASHIRO	61792970	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,50	1002	339	157
FERNANDO ZAN VIEIRA	63775274	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,50	1003	222	86
ANA PAULA QUINTILIANO	82929622	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,50	1004	173	173
TERESINHA GRABOVE MICHALICHEN	87983889	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,50	1007	224	104
JOZANIA CARVALHO LEAO	66830390	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,50	1008	225	87
SIMONE LIGIA DA SILVA	65650037	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,45	1010	341	159
LUCIO MAURO CORAIOLA	36471999	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,45	1012	342	70
ANDREIA CRISTINA BITTENCOURT	12494530	LINGUAGENS	INGLÊS	7,45	1014	343	75
CLAUDIO MIRO DO ROSARIO	63410144	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	7,45	1034	195	29
JAQUELINE ELIZE PEREIRA LIMA	71979121	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,45	1009	340	158
JOSELITA DEVIDES DE OLIVEIRA	72905644	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,45	1011	174	174
SIMONE TEREZINHA DE OLIVEIRA	64470736	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,45	1013	175	175
OSNI ZIOLI	32928765	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,45	1017	345	71
DANIELLE LORENCO	83974290	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,45	1018	176	176
MARIA LUCIA FERREIRA	60424101	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,45	1020	226	105
MARILENE LANCI BORGES	35583882	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,45	1021	347	161
JULYMEYRE CRISTINA PEDRINI RUFFO	64554492	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,45	1022	177	177
ALEXANDRA PINGRET	44690845	LINGUAGENS	ARTE	7,45	1023	348	62
SILVIA CANDIDO GABRIEL	58120367	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,45	1026	118	118
LANA RUBIA BRASIL	62148942	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,45	1027	349	72

REGIANE HARTMANN GARCIA	67310098	LINGUAGENS	INGLÊS	7,45	1028	350	77
TATIELE SANTOS DE LIMA	69980406	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,45	1029	119	119
ANGELA MARIA ZERGER	72003802	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,45	1030	120	120
EUNICE FOGACA DE ALMEIDA	32353061	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,45	1031	351	162
IVO PATEL	52683394	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	7,45	1015	193	28
CIBELE MARTINS DE CAMARGO FANINI	89564450	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,45	1016	344	160
JAQUELINE CORDEIRO BERNARDO PICONE	66710858	LINGUAGENS	INGLÊS	7,45	1019	346	76
CELINA MAZUR	69231047	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,45	1024	227	106
IZABEL CRISTINA BATISTA SAVIO BONKA	97542856	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,45	1025	178	178
MAGALY ADELINA GOUVEIA	45796426	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,45	1032	352	163
LETICIA ANDREGUETTO MACIEL	63365912	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,45	1033	194	58
MARIEL GUIL CHOCIAI	64920677	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,40	1035	196	80
PAULO CESAR DE BRITTO	56954740	LINGUAGENS	ARTE	7,40	1036	353	63
PAULO CESAR DE BRITTO	56954740	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,40	1036	353	73
LARISSA ALESSANDRA BEHLING	53731929	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,40	1037	354	164
BEATRIZ DELDOTTO DIAS DA SILVA	69612474	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,40	1038	355	165
VERONI ELSA RUSCHEL	60073317	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,40	1039	197	81
MELISSA JANAINA EUZEBIO RUTE	95355030	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,40	1040	228	107
KARINA MENDES REIS	77301860	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,40	1041	229	88
REGINA CLEMENTINO DE CASTRO	54830866	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,40	1042	179	179
SILVANI APARECIDA CRIVELARO BATISTA	62958049	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,40	1043	180	180
ROSANA APARECIDA RIBEIRO DE SENE	69888895	LINGUAGENS	INGLÊS	7,40	1044	356	78
VALDINEI JOSE DE ANDRADE	94476240	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,40	1045	230	108
CRISTIANE NUNES DE LIMA GOMES	85217186	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,40	1046	231	89
CRISTIANE NUNES DE LIMA GOMES	85217186	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,40	1046	231	89
THAIS GRACIANO SANTOS SILVA	85655701	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,40	1047	198	59
MARIZETE PEREIRA DA SILVA	72830784	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,40	1048	232	90
MARIZETE PEREIRA DA SILVA	72830784	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,40	1048	232	90
ELIANE SCHUBER BARABASZ	73023106	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	7,40	1049	233	28
JOSSELI DE FATIMA DE ASSIS SANTOS	41728612	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,40	1050	234	91
FRANCELISE IDE ALVES FERREIRA	63918636	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,40	1051	121	121
JAQUELINE SILVA ASSIS	10578694 8	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,40	1052	181	181
TANIA PAPKE PAGNUSSAT	71930653	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,40	1053	122	122
KATRIANE KASSIA DE LIMA CAMARGO DIAS	89333679	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,35	1054	182	182
JANUARIO KORDIAK	96303866	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	7,35	1055	199	44
MARIA LUCIVANE DE OLIVEIRA MORAIS	10029315 3	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,35	1058	236	109
FABIANA NODARI DUARTE	86142830	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,35	1065	186	186
MARCOS ANTONIO COSTA	44950626	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	7,35	1068	200	30
HERMES JOAO LOPES DIAS	72445350	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	7,35	1069	237	29
HERMES JOAO LOPES DIAS	72445350	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,35	1069	237	93
JAQUELINE KACHINSKI BREY	35228195	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,35	1056	183	183
JULIANO GUALBERTO RIBEIRO	67550498	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,35	1057	235	92
CLEONICE BOARETTO RODRIGUES	50720411	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,35	1059	123	123
RAQUEL JULIO MASTHEY	56070834	LINGUAGENS	ARTE	7,35	1060	357	64
VALERIA APARECIDA CUBA	57991259	LINGUAGENS	ARTE	7,35	1061	358	65

LUIARA ELIS DA SILVA SENE SILVEIRA	88400232	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,35	1062	184	184
NILCELIA FERREIRA DA MATA	45594718	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,35	1063	185	185
GISLENE AZEVEDO SESTITO	61189033	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,35	1064	359	166
DAIANA BUENO CORDEIRO MAZUR	85878590	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,35	1066	360	167
ELIANE CRISTINA PINTO ANDREGUETTI	59206257	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,35	1067	361	168
PAULO ANTONIO FERREIRA	57421983	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	7,30	1073	239	30
THIAGO LUIZ ALVES	12734393 4	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,30	1074	240	110
VALDIRENE NEVES	77264744	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,30	1077	363	74
MARIA LUCIA PIACESKI	49891806	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	7,30	1078	201	31
ANDREA DE FATIMA BUENO MURBACH	60930007	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,30	1081	188	188
FRANCIELLI CRISTINA LEUCHE	84194050	LINGUAGENS	ARTE	7,30	1082	365	66
MAISA DE CARVALHO IWAZAKI	66135330	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,30	1083	202	60
MAISA DE CARVALHO IWAZAKI	66135330	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,30	1083	202	82
SILVIA CRISTINA MARCONI DE SOUZA	73280141	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,30	1084	366	170
JOAO PEDRO DA SILVEIRA	54417152	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,30	1085	367	171
JOSE APARECIDO MOREIRA	63942472	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,30	1070	362	169
LUCI DE MIRANDA VILLANI	88216814	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,30	1071	238	94
DANIELE REGINA PENTEADO	53164471	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,30	1072	124	124
CRISTIANE PERPETUA DE OLIVEIRA	80462603	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,30	1075	187	187
ROSA PROENCA DA SILVA PATARO	61796932	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,30	1076	125	125
MARIA HELENA BISCOUTO	75488009	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,30	1079	364	75
ELAINE APARECIDA DOS REIS	10824591 3	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,30	1080	241	111
JANICE LICIESKI SPANCESKI	59209604	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,25	1086	242	112
ALDACIR FONTANELA	86076748	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,25	1087	203	83
GABRIELA LEME TRUPEL KUBIS	98974016	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,25	1088	204	84
CLEBER GABRIEL POPOV	61933077	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,25	1089	205	61
MARIA CAROLINA CAMPOS	12360685 0	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,25	1090	189	189
LUCI MERI FONTANA	56026967	LINGUAGENS	ARTE	7,25	1091	368	67
ELZA APARECIDA BERGER FERREIRA	57532831	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,25	1092	243	113
MICHELE PEREIRA LIMA	75327889	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,25	1093	190	190
ARIADNE CATENACI DE LIMA	70437767	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,25	1094	126	126
PATRICIA DE GOIS	86950774	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	7,25	1095	206	32
FLAVIANA BORSATO DE ANDRADE	83576235	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,25	1096	369	172
LUCIMARA NAKAMURA	44471515	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,25	1097	191	191
LEANDRO ROSAR	91650851	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	7,25	1098	207	45
SORAYA TREVIZANI DE CASTRO	49090099	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	7,25	1099	244	13
MERCIO CLOVIS DE ARAUJO	59684825	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,20	1100	127	127
PATRICIA ROGERIA DE MATOS RODRIGUES TORRES	13017219 9	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,20	1101	245	95
ANDREA DA SILVA FERREIRA	50269701	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,20	1113	372	76
IRENE MARTINEZ PERES	34622086	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,20	1103	192	192
VIVIANE BERGAMINI FONTEQUE	62326980	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,20	1106	194	194
DANIELE MARIA CASTANHO BIRCK	10078604 4	LINGUAGENS	INGLÊS	7,20	1108	370	79
ADILSON MARIA DE OLIVEIRA	35014284	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,20	1110	208	85
CRISTIANELA SUSIN	69365116	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	7,20	1111	247	31
INES FILOMENA GALERA	44237342	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,20	1112	195	195

ADRIANA ALVES LOLIS FAVATO	46430514	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,20	1115	209	62
TECIA DO ROCIO PLATNER	58947520	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,20	1102	128	128
ANE CRISTINA CASTELLAIN KAMADA	51226100	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,20	1104	193	193
JOAO MARIA MACIEL FIDEL	60151768	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,20	1105	246	114
FERNANDA REIS MENDES DOS SANTOS KOZLOWSKI	72111826	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,20	1107	129	129
ROSANE FARRAR	41996935	LINGUAGENS	INGLÊS	7,20	1109	371	80
ILMA ANICETO	69253725	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,20	1114	130	130
ANA PAULA DA SILVA	68376416	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,15	1116	373	173
BERNARDETE TKACZUK FREITAS	40724850	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,15	1117	248	115
LUCIANA ANDRADE SCHNEIDER DOS SANTOS	55079331	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,15	1118	374	174
MARLY ADOLFINA NEGRI	16300683	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,15	1119	131	131
ELAINE CRISTINA MACHADO SARTORI	63605530	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,15	1120	132	132
ANGELA DONDONI CELONI	58854905	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,15	1121	375	175
PATRICIA DO AMARAL SADE	39880040	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,15	1122	249	96
KIARA JULIANA BENEVENTO	82684956	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,15	1123	250	116
LUIZ TABORDA PEREIRA	96186525	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,15	1124	210	63
DANIEL OLEGARIO DA SILVA	46655710	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,15	1125	251	117
ELIANE NATALICE ESQUISATI MORALES	63760757	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,15	1126	211	86
VAGNER VIEIRA	76078394	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,15	1127	133	133
DENISE ALBERINI LELL	33879458	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,15	1128	196	196
MONICA GALDINI AFONSO	70621622	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,15	1129	376	77
VICENTINA VIEIRA CONCIANI	18129663	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,15	1130	197	197
SIMONE GEANNE DE MORAES HOFMANN	68113970	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	7,15	1131	212	46
MARIA GISELE VARGAS BATISTA	83574852	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,15	1133	252	97
DEMIAN GABRIEL	62910364	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,15	1134	198	198
MAYCON RAUL HIDALGO	98390847	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,15	1135	214	87
IVONE RODRIGUES MACENA BAROSSO	51405781	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,15	1132	213	64
LUIZ APARECIDO ALVES DE SOUZA	80253621	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,10	1136	253	98
TACIANA KARINA GIRALDI	67315243	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,10	1140	254	118
EDITH MARIA PADOVANI	59973525	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,10	1144	378	177
PRISCILA OLIVEIRA DE SOUZA SCHELESKY	67816170	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,10	1145	134	134
IRAN FRANK DA SILVA	68291879	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,10	1146	135	135
JULIANE GONCALVES	80837828	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,10	1137	199	199
CELIA APARECIDA ANDRIOLI	39627850	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,10	1138	200	200
MARCO ANTONIO DOS SANTOS	56870091	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	7,10	1139	215	47
ADRIANA MAINARDES CAVALHEIRO	51937503	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,10	1141	377	176
KALI SILENE DE LARA DARTORA	68598478	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,10	1142	216	65
DEBORA SOUZA RIBEIRO	94152089	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,10	1143	217	66
ALESSANDRA DE FATIMA GIACOMET MELLO	51384776	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,05	1147	201	201
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS CABRAL DA SILVA	59441256	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,05	1148	379	178
LUANA BELTRAO DE ALMEIDA IMPERIO	72113560	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	7,05	1150	218	67
LUANA BELTRAO DE ALMEIDA IMPERIO	72113560	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	7,05	1150	218	88
AGNA RICARDO	51450078	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,05	1152	380	179
VANDA LUCIA DA SILVA JEREMIAS	52850940	LINGUAGENS	INGLÊS	7,05	1153	381	81
ADRIANO RIBEIRO	39438348	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,05	1154	382	180

SANDRA VALDIVIESO MISTURINI MOREIRA	67566289	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,05	1155	383	181
CELIA FERREIRA HONORIO	95817920	LINGUAGENS	ARTE	7,05	1157	385	68
SYLVIO ITO	40391053	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,05	1159	137	137
JULIANA DA SILVA	89078032	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,05	1160	386	78
LUIZ CESAR DE FRANCA	51396669	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,05	1161	257	100
KELI REGINA PONCIO DE OLIVEIRA GIONGO	72903153	LINGUAGENS	ARTE	7,05	1162	387	69
DOUGLAS CASSINS MOREIRA DO CARMO	63319546	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,05	1166	259	119
JOAO LUIZ FERREIRA	40477446	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,05	1167	260	120
MARLENE DE MELLO BOLLER	57175001	LINGUAGENS	ARTE	7,05	1168	388	70
VALDACIR JOSE RAMAO	71780660	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,05	1149	255	99
JOELCYO VERAS COSTA	88969340	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	7,05	1151	256	14
ROSYMAR PIRES DE OLIVEIRA FITHS	42865532	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,05	1156	384	182
LIZIANE ALMEIDA LAVANHOLI BERTAGNA	75619618	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,05	1158	136	136
MARIA APARECIDA LIMA PIAI ROSA	62563435	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	7,05	1163	258	32
JOSIANE ANDOLFATO GONCALVES DE PONTES	84065277	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,05	1164	202	202
ADRIANA MARIA DE LIMA	97556270	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,05	1165	203	203
MAURICIO PINHEIRO GUIMARAES NETTO	53411924	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,00	1182	264	103
TANIA MARA MORAIS CORDEIRO	39630281	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,00	1169	389	183
GEFFERSON LUIZ DOS SANTOS	49100108	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	7,00	1170	219	33
GEFFERSON LUIZ DOS SANTOS	49100108	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,00	1170	138	138
MICHELLI DEBORTOLI MINOZZO	69512585	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,00	1171	390	184
IRENILSON LUBACHESKI	63518930	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,00	1171	261	101
DEBORA REGINA FERREIRA DA SILVA	42512737	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,00	1172	391	79
CLEIA DE FATIMA ALVES DE LIMA	60780145	LINGUAGENS	ARTE	7,00	1173	392	71
DENISA ROCHA DUTRA	84300632	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,00	1174	393	185
MANOEL CARLOS DOS SANTOS	20510773	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,00	1175	394	186
LEILA APARECIDA GONCALVES GUIMARAES	74137873	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	7,00	1176	395	80
MARLI APARECIDA SOARES	45787486	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,00	1177	396	187
TATIANE PALMIERI ERZINGER	64777424	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	7,00	1178	262	102
ILENILDA MARTINS DA SILVA	63551686	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	7,00	1179	263	121
ONELIA NESI DE SOUZA	35750851	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	7,00	1180	204	204
LISSANDRA ROBERTA SECCO	48530702	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7,00	1181	139	139
ALEXANDRE JULIO CATARINO	65275635	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	7,00	1183	397	188
ADRIANE CONSOLIN AVELAR	53368166	LINGUAGENS	INGLÊS	7,00	1184	398	82
MARLETE INES STURM	49806760	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6,95	1197	141	141
DANIELLE GEROMEL MENDONCA	85549693	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,95	1185	205	205
EVERTON DONIZETTI KIELT	77655352	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	6,95	1186	220	34
ANA PAULA ZANON	94396751	LINGUAGENS	INGLÊS	6,95	1187	399	83
EDNA MARGARET PAES DALAZOANA	40898247	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	6,95	1188	221	89
LETICIA APARECIDA CANDIDO	83973951	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,95	1189	265	104
HELTON ADRIANO DE SOUZA	75546025	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,95	1190	266	122
DANIELA DE VARGAS	80260121	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,95	1191	206	206
IVANNA SOARES MARCELINO	76594350	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	6,95	1192	267	15
JULIANA SUCEK BREGOCHI MIRANDA	77119167	LINGUAGENS	INGLÊS	6,95	1193	400	84
EVELISE ARLETE COLODEL	33888910	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6,95	1194	140	140

MARCELA IGLESIAS COSTA CREPALDI	52282578	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,95	1196	268	105
MEREDIANA APARECIDA DE ALMEIDA	72846664	LINGUAGENS	INGLÊS	6,95	1195	401	85
MEREDIANA APARECIDA DE ALMEIDA	72846664	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,95	1195	401	189
MARIA JOSE ROLIM VIEIRA	89926394	LINGUAGENS	ARTE	6,95	1198	402	72
JOSEANE MARIA RACHID MARTINS	56797009	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	6,95	1199	222	68
JOSEANE MARIA RACHID MARTINS	56797009	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	6,95	1199	222	90
MARISA REMAR	70153173	LINGUAGENS	INGLÊS	6,95	1200	403	86
KATIA RODRIGUES DA SILVA	92883361	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,95	1201	269	123
JOSLAINE VIEIRA PROENÇA	61864130	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,90	1202	207	207
SUZAN KELLER SPERANCA CAMPOS	72562496	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,90	1203	270	124
CARLA JIONARA CORREA DO VALLE	61347593	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6,90	1204	142	142
RAQUEL SANTANA	44602830	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,90	1205	208	208
ELAINE CRISTINA DA CRUZ	62308605	LINGUAGENS	INGLÊS	6,90	1207	404	87
BERNADETE TEREZINHA DOLINSKI HEIMOVSKI	55193878	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,90	1208	405	190
MILENA DE SIQUEIRA	79001627	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,90	1209	406	81
ADRIANI FELIZARDO VELES	83429496	LINGUAGENS	INGLÊS	6,90	1210	407	88
ADRIANI FELIZARDO VELES	83429496	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,90	1210	407	191
ANA PAULA DA COSTA FERREIRA	69343740	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6,90	1211	143	143
RODRIGO ANTONIO NEVES	81167435	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,90	1212	271	125
MARILZE LILIAN MARIANO	84059048	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	6,90	1213	223	48
ANDERSON LEANDRO GONCALVES QUILLES	80009925	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6,90	1214	144	144
SIBELI RAMOS	10454915 2	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,90	1215	408	192
MARLEUZA DE ASSIS FERNANDES	56166491	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,90	1216	272	106
RITA DE KACIA DA SILVA PINTO GLATZ	57633204	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,90	1217	210	210
ALCEU CORDEIRO FONSECA JUNIOR	57434228	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	6,90	1219	273	33
SIDNEI GLEDSON SIMAO	83293586	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,90	1220	274	107
SANDRA MARIA FERREIRA JEREMIAS	41802375	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,90	1206	209	209
MARCIA DE FATIMA PINTO	48570909	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	6,90	1218	224	91
SALETE BEATRIZ ZIMPEL LAVARDA	35962026	LINGUAGENS	INGLÊS	6,85	1221	409	89
JACIMARA MARIA DE SOUZA AVER	43221353	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	6,85	1222	225	69
RENATA PRISCILA ZAUPA XAVIER	63967823	LINGUAGENS	INGLÊS	6,85	1228	412	90
FRANCIELLY SPERANDIO DE SOUZA	75204400	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,85	1229	413	193
VALDIRENE APARECIDA DA SILVA MARCHIOLI	55026076	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,85	1232	416	195
ANA CLAUDIA VERRI DIAS	62842660	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,85	1235	211	211
RAFAEL FRANCISCO FONSECA DE OLIVEIRA	83132850	LINGUAGENS	INGLÊS	6,85	1236	417	92
CLAUDIA ROSA BENATTO BERNARDO	47281113	LINGUAGENS	ARTE	6,85	1223	410	73
MARCELO BETTERO LAGES	55785783	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,85	1224	411	82
DEINER ZAGO MANARIN	13286146 3	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,85	1225	275	108
PERCIO BONETI	31062080	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6,85	1226	145	145
MARCIO MARCHIORO	78400889	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,85	1227	276	109
CONSUELO REGINA ALONSO	43498274	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,85	1230	414	194
ANGELA MARIA PINTO GOIS	57759950	LINGUAGENS	INGLÊS	6,85	1231	415	91
ROBERTA GUADAGNINE RIBEIRO DE LIMA	53433081	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,85	1233	277	126
JOAO MARCIO IULEK	70119650	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,85	1234	278	127
DEMILSON PAROLIN	51286456	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,80	1237	279	110

BENVINDO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR	14004808 9	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,80	1238	212	212
FRANCISMARA APARECIDA FARIA	47176352	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,80	1242	419	197
ROSEMILIA RODRIGUES DA SILVA DI NIZO	46972902	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	6,80	1245	228	51
SONIA CRISTINA DA SILVA	59933108	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,80	1247	214	214
JUSSARA APARECIDA MATOS DE PADUA	34248788	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,80	1248	420	198
MARCIA APARECIDA DOS SANTOS	84183318	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	6,80	1239	226	49
SUELI CARACCO BARBIERI	73597692	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,80	1240	213	213
ROSIMEIRE MARIA POLIDO	79827096	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,80	1241	418	196
CINTIA FIOROTTI LIMA	80910606	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,80	1243	280	111
VALQUIRIA CECILIO DA SILVA	72769015	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	6,80	1244	227	50
KARINA GRACIA DA ROCHA	71569845	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6,80	1246	146	146
ELAINE LIMA DA SILVA FORNARI	54187262	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6,75	1249	147	147
JOSIANE CRISTINA PERES PEREIRA	70330873	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	6,75	1250	229	35
ELISABETH APARECIDA ALVES	42472131	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,75	1251	281	128
DANIELA BIDIN DIEHL	75804784	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	6,75	1252	282	34
FABIANA SERBAI	94471222	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	6,75	1253	230	92
FABIO ROGERIO ZELAK	62232676	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	6,75	1254	231	36
MARIA ELENICE RIBEIRO	68457467	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	6,75	1255	232	52
CRISTINA APARECIDA SIMAO DA COSTA	46067258	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,75	1256	283	129
CLAUDIA APARECIDA DA VEIGA	98886486	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	6,75	1257	233	37
INGRID HASS ALVES DE OLIVEIRA	63267570	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,70	1261	286	132
MARCOS ANTONIO DE FARIA	76552312	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,70	1258	284	130
ANA CANDIDO DA COSTA	55881316	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,70	1259	285	131
TATIANE BIANCATO FIORESE	70099667	LINGUAGENS	ARTE	6,70	1260	421	74
EDSON GONCALVES	60578729	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	6,65	1262	234	53
DEIBIMAR DOS SANTOS	75967500	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,65	1263	287	112
VIVIANI PANTE AVANCO	71626890	LINGUAGENS	INGLÊS	6,65	1264	422	93
ELIANE DE MORAES BUENO	30940032	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,65	1265	423	199
PAULO CESAR BORGES DUARTE	12483601 8	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,65	1266	288	113
DAIANE CARNELOS RESENDE LAIBIDA	68441137	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	6,65	1267	289	16
SONIA PELISSER	47323274	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,65	1268	290	114
VALERIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA SOARES	59893521	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,65	1269	424	200
MARIEMA RIBEIRO	32354831	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6,65	1270	148	148
SUELI DE OLIVEIRA	68119839	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,65	1271	215	215
VANESSA SPINELO HEYDT	98590714	LINGUAGENS	INGLÊS	6,65	1272	425	94
GILVANES COSTA DOMINGUES	46843894	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,60	1278	291	115
ADRIANA SERAFIM FOSTATEI BITTENCOURT	59750402	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,60	1273	216	216
MARIA ANDREIA BATISTA BLUM	61542817	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,60	1274	426	201
ESTELA CAVASSIN PAES VAZ	87182509	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,60	1275	217	217
ROSANA VASCONCELOS VITO	45915239	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,60	1276	218	218
VANESSA MATHIAS FRIEDRICHSEN	10551095 0	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,60	1277	427	83
ARILDO CARVALHO DOS SANTOS	75495293	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	6,60	1279	292	35
MARCIO BARROS SCHNEIDER	74106625	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,60	1280	293	116
ROSANGELA PEREIRA DA SILVA BENFATTI	88348311	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,60	1281	219	219
LUCIANA FALCAO	59769910	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,60	1282	428	84

LUCIANA GELINI HADAS	60910677	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,60	1283	220	220
EDNA APARECIDA DE SOUZA OROZIMBO	44955610	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,60	1284	429	202
OSCAR ROMBALDI	57192704	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,60	1285	294	133
LUDIELI FELICIO MARTIN	95971954	LINGUAGENS	INGLÊS	6,60	1286	430	95
MARCIA MORSKI MACIEL	61603018	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	6,60	1287	235	93
SILVANA DE SOUZA BASSETO	73464412	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6,55	1289	149	149
ANTONIO CARLOS SILVA MOURA	10060353 5	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,55	1290	221	221
MARIA DE FATIMA MATOS GONCALVES	12163215	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,55	1291	222	222
MARILEIDE DE MORAIS CABRAL	70080443	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,55	1292	296	135
ROSIMERY SCHMEGUEL	76635706	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,55	1293	431	203
UEBERSON APARECIDO DA SILVA SANTOS	98862048	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,55	1288	295	134
CLEVERSON OLIVEIRA DA SILVA	47312124	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,50	1294	432	85
ANDRESSA LOPES ARAUJO	75439512	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,50	1295	433	86
MARCOS ROBERTO BARBOSA	64470701	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,50	1296	297	117
ELIANE APARECIDA GOEDERT GHIZZI	66445976	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,50	1297	223	223
TARLINE FRANCIE MANFROI GROTH ROCHA	41800283	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,50	1298	434	87
ANDRESSA DE ABREU SILVA	72187814	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,50	1299	224	224
EVELISE PEREIRA MULLER	67979877	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	6,50	1300	236	70
EVELISE PEREIRA MULLER	67979877	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	6,50	1300	236	94
FABIANA LUZIA MONTEIRO	76739340	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,50	1301	225	225
LUBINA KOZECHEN	75021054	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,50	1302	298	136
MIRIAM GALVAN PEREIRA	47102278	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,50	1303	435	204
MARIA ANGELICA BRAUER MANTOVANI CASAGRANDE	68257700	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,50	1304	436	88
JULIANA TAIS FERREIRA	88868935	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,50	1305	299	118
IEDA LECI LEMES	39073889	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,50	1306	300	119
MARIA CRISTINA SCALASSARA PRANDO	19969339	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,45	1309	302	121
JERRI AUGUSTO DA SILVA	58535389	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,45	1310	303	137
ADENILDO BRITO DE ALMEIDA	56914110	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	6,45	1311	237	95
ELAINE GARDINAL DENCK	13787859	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,45	1411	237	237
IVETE MOROSOV	31164028	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,45	1307	437	205
SERGIO DE OLIVEIRA	83899468	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,45	1308	301	120
LUCIANA SCHNEIDER	52110114	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,40	1312	438	206
SORAYA TRINDADE	61377760	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,40	1313	226	226
DEBORA APARECIDA DA SILVEIRA	67587936	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,40	1314	227	227
JULIO CESAR COSTIN	10176814 7	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	6,40	1315	238	71
JULIO CESAR COSTIN	10176814 7	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	6,40	1315	238	96
ANGELA ALVES MACHADO	63519260	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,40	1316	304	122
ELIS REGINA CAPELIN DORNELES	89764580	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	6,40	1317	239	54
OLINETE RODRIGUES GABARDO	42119989	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	6,40	1318	240	55
IVONETE MEZZARI ROQUE	57730935	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	6,40	1319	241	72
LUCAS DANIEL PERIN	94495474	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	6,40	1320	305	36
MAISA CRISTINA GUERRA	83842903	LINGUAGENS	INGLÊS	6,35	1323	440	96
WILSON RICARDO SAUCEDO	51410181	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6,35	1327	151	151
FABIO ANDRE TEIXEIRA DE CASTRO	86650215	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	6,35	1321	242	56
ERICA CHIULO	81560536	LINGUAGENS	ARTE	6,35	1322	439	75

ERNO SCHWANKE	51456491	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	6,35	1324	243	97
TALITA MELSONE MARCONDES	107650679	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6,35	1325	150	150
SONIA JANETE CHANDOHA	14939130	LINGUAGENS	ARTE	6,35	1326	441	76
ANGELA LOPES HOYER	71639932	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,35	1328	306	138
ANDERSON DA FONSECA SAPUCAIA	90603884	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	6,30	1329	244	98
NILCE HELENE DE FATIMA RODRIGUES DE PAULA	42433578	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,30	1332	228	228
MARILENA PEREIRA DO NASCIMENTO FERREIRA	56365559	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,30	1333	442	207
VALDIRENE DO NASCIMENTO	75171676	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,30	1330	307	139
FABIANE BOLZANI	63020400	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,30	1331	308	123
ALEXANDRA SCARAMAL RECH	78566108	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,30	1334	309	140
MARIA TEREZA MOREIRA	73305764	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,30	1335	310	141
DANIELE FERNANDA COSTA	75087896	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	6,30	1336	245	99
SILVIA NUNES PIRES	46384202	LINGUAGENS	INGLÊS	6,25	1337	443	97
SERGIO ROBERTO VIEIRA MARTINS	56014942	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,25	1338	444	208
MARIA SIMONE DE CARVALHO	77646663	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,25	1339	311	124
JUCIANE DO ROCIO MALTACA	36905735	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	6,25	1340	312	17
ELAINE APARECIDA VIANA	78574682	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,25	1341	229	229
MARISTELA MACIAS NOGUEIRA	42949256	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,25	1342	230	230
FELIPE CACERES DE OLIVEIRA	100902010	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	6,25	1343	246	100
SILVANA DA SILVA VALTER	70472007	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	6,20	1347	248	57
ALCENI ALVES DE LIMA	40182012	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,20	1344	445	89
ALESSANDRA MATIAS DE LIMA FREDERICO	75463626	LINGUAGENS	INGLÊS	6,20	1345	446	98
ALESSANDRA MATIAS DE LIMA FREDERICO	75463626	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,20	1345	446	209
DANIELLE GONCALVES CORDEIRO HOFFMANN	66109810	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	6,20	1346	247	101
ADRIANE TEIXEIRA REMES	92485293	LINGUAGENS	ARTE	6,20	1349	447	77
ADRIANE TEIXEIRA REMES	92485293	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,20	1349	447	210
JOANA DARK MARIANO DE SOUZA	55470898	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6,20	1348	152	152
LIDIA BENVINDO DOS SANTOS	59342703	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,15	1350	448	211
ROXANA CHARIN FERREIRA CARVALHO GOMES	61091777	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,15	1351	449	212
MARISTELA PELISSARO	68472121	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,15	1352	313	142
ALINE SILVA MICHELAN	75176287	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,15	1353	231	231
ELISANGELA CONCEICAO PEREIRA DO PRADO	52086396	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,15	1354	450	213
VANESSA MARTINS DOS SANTOS SARMIERI PRA	77282033	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	6,15	1355	249	73
VANESSA MARTINS DOS SANTOS SARMIERI PRA	77282033	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	6,15	1355	249	102
OZENIR CAMPOS GONCALVES PIMENTA	98334939	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,15	1356	232	232
EVELYN NUNES SANTOS	61638709	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,15	1357	314	125
EDENILSE GOMES	60703132	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	6,15	1358	250	74
DIRCEU LOPES DE OLIVEIRA	76305242	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,15	1359	315	143
CORINA ALESSANDRA BEZERRA CARRIL RIBEIRO	136516531	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	6,15	1360	316	18
CLAUDIA REGINA BARRETO HIRSCH	48889085	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	6,15	1361	317	19
SERGIO RICARDO FERREIRA	36957409	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	6,10	1362	318	126
BRENDA FERRARI DA SILVA	73973295	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6,10	1363	153	153
VANESSA ELVIRA BONOMETO TENCZNA	81964637	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	6,10	1365	251	38
FRANCISCA ARAUJO COSTA GUEDES	40350179	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,10	1364	233	233
VANDERLEIA NASCIMENTO MARIANO RIGOTTO	57422122	LINGUAGENS	ARTE	6,10	1366	451	78

VANUSA DE SOUZA	61533397	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	6,05	1367	452	214
LEANDRO DA SILVA ROCHA	10577705 1	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	6,05	1368	252	58
ANTONIO MARCOS DINIZ	43708643	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,05	1371	454	90
CLAUDIA NEGIME ELIAS	37076724	LINGUAGENS	INGLÊS	6,05	1369	453	99
CLAUDIA NEGIME ELIAS	37076724	LINGUAGENS	INGLÊS	6,05	1369	453	99
MARLI APARECIDA KNAPIK	78270888	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6,05	1370	154	154
ELIANE GARCIA CASTRO	61224572	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	6,00	1372	234	234
ELEN DE CASSIA FERREIRA	53597882	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	6,00	1373	319	144
JOHNES MATEUS DIAS	36989513	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,00	1374	455	91
GEORGIANA NARDI VIDAL	58948853	LINGUAGENS	ARTE	6,00	1375	456	79
MARCIA MYSZYNSKI CHERON	34373949	LINGUAGENS	INGLÊS	6,00	1376	457	100
JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA	48898556	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	6,00	1377	458	92
ANDRIELI DE OLIVEIRA DA SILVA ARAUJO	88604164	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	5,95	1380	321	145
ALESSANDRA WOLFF	19976815	LINGUAGENS	ARTE	5,95	1378	459	80
MAIARA PEREIRA BARROS	99745320	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	5,95	1379	320	20
CLAUDENICE DE CAMPOS	41612614	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	5,95	1381	460	93
LINITE ADMA DE OLIVEIRA	65582732	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	5,95	1382	461	215
LIGIA CARLA TEIXEIRA	61353518	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	5,95	1383	322	21
JORGE HENRIQUE BARROSO GOES	80700962	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	5,90	1384	462	94
JAQUELINE KUGLER TIBUCHESKI	33553692	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	5,85	1385	463	95
JOSE MARIA VON KRUGER	40822240	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	5,85	1386	323	146
MARCIA MARIA GONZALEZ	32538614	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	5,85	1387	324	147
VERA LUCIA DE SOUZA	38902180	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	5,80	1388	464	216
CARMEM THEREZINHA DE MATTOS FERNANDES MACHADO	93110846	LINGUAGENS	INGLÊS	5,80	1390	465	101
SHEILA APARECIDA DE OLIVEIRA	60352712	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	5,80	1391	325	127
PRISCILA FRAHM HIGASHIYAMA	70817608	CIÊNCIAS DA NATUREZA	QUÍMICA	5,80	1389	253	59
IRACI DIAS DOS SANTOS	50690571	LINGUAGENS	ARTE	5,75	1392	466	81
IRACI DIAS DOS SANTOS	50690571	LINGUAGENS	ARTE	5,75	1392	466	81
SILVESTER DIAS DA SILVA	83095458	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	5,75	1393	326	148
AMANDA GONDRO CELESTINO	70208121	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	5,75	1394	327	149
ROSELI RODRIGUES DA SILVA	39561360	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	5,75	1395	254	103
LUCIANA COSTA NUNES FRANCISCO	46482239	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	5,75	1396	467	96
CARLOS EDUARDO MARIANO DA SILVA	75289987	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	5,75	1397	468	97
JEFFERSON ECKELBERG	62074914	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	5,75	1398	235	235
NILZA CAMILO DOS SANTOS	45532666	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	5,70	1403	470	218
ESTELA LIDIA SCHMITT BERTE	45803058	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	5,70	1404	331	150
NIRCEU VIDAL DOS SANTOS	57171731	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	5,70	1399	469	217
JUCIMARA DE LIMA NAIDE	45305651	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	5,70	1400	328	128
MARILZA DO ROCIO VAZ GONCALVES	55791031	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	5,70	1401	329	129
MARCELO DA ROCHA	65736136	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	5,70	1402	330	37
PATRICIA ANDREIA MUNIZ	82913416	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	5,65	1405	236	236
SIRNEI TURCATTO	10675206 0	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	5,65	1406	332	151
NADIA ALVES DOS SANTOS FORTINNI	82627057	LINGUAGENS	ARTE	5,65	1407	471	82
JOSE HENRIQUE BRANCO	52693721	LINGUAGENS	INGLÊS	5,60	1408	472	102
ALESSANDRA MATVEICHUK SAUSS	79748854	LINGUAGENS	ARTE	5,55	1409	473	83

ADRIANO MARCELO THIEL	85770977	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	5,55	1410	333	38
CHAYANE CALLEGALIM ROCHA	76871175	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	5,45	1412	474	98
MARGARETE SCHAFFER	7819811	LINGUAGENS	ARTE	5,45	1413	475	84
RITA DE CASSIA OLIVEIRA DO CARMO	42438561	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	5,45	1414	238	238
ANGELICA KARINA DILLENBURG HORII	71508331	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	5,40	1415	334	152
JOYCE MERI SERA MARQUES	54771681	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	5,40	1416	335	153
LAIS CABRAL DA CUNHA	137118840	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	5,30	1417	255	104
HELOISA CRISTINA MONTEIRO NASCIMENTO BORGES BLANCH	127447004	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	5,20	1418	336	22
ESMAEL MAURICIO DA SILVA	77459774	CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	5,20	1419	256	39
ROSANE PILATTI COUTO	59388681	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	5,10	1420	476	219
MARCIA REGINA LIMA RINALDO	35789561	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	5,10	1421	239	239
CLEIDE CRISTINA SCHEBESKI	70324318	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	5,10	1422	257	105
PAULO MARCOS MARCELINO DE ALMEIDA	37136344	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	5,00	1423	240	240
IZANI DE FATIMA FERREIRA PINTO	39131099	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4,80	1424	337	130
SORAYA ROSA	71959031	LINGUAGENS	PORTUGUÊS	4,75	1425	477	220
ROSEMERI APARECIDA DA SILVA SANTOS	64036165	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	4,60	1427	241	241
ANDREIA DE ASSIS CANTOR	78081627	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	4,60	1426	338	154
JULIANA PAULA LEITE NISHIDA	94544572	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	4,35	1428	258	106
LEDA TOLEDO DE SOUZA	38703218	PEDAGOGIA	PEDAGOGIA	4,20	1429	242	242
FLAVIA ZANGELMI SALUSTIANO DE FREITAS	61354905	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	4,15	1430	339	155

134338/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 661 DE 30/11/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOAO SILVA				90	21/12/2012 20/12/2017	27/11/2023 24/02/2024
18324490	1	NAXVI	213904965			

134296/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 247 - 05/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 490
Nome do Município: CASTRO
Código do Estabelecimento: 18127
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS OLEGARIO MACEDO
Nome do Curso: TEC EM AGROPECUARIA-INT ET RN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANTONIELLI MACHADO CHOPECK	14.677.101-7PR	1	049018127D001	1	04/12/2023	2022

CASTRO, 05 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CHARLA APARECIDA BASTOS GOMES
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 05337
Nome do(a) Diretor(a): SUELI DE FATIMA MARCONDES BUENO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 04642

134630/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato –Termo de Doação de Veículos

Protocolo n.º 20.724.478-3

Doador: Secretaria de Estado da Educação – SEED

Donatário: Prefeitura Municipal de Marumbi, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21

Representante Legal: ADHEMAR FRANCISCO REJANI

Objeto: O DOADOR transfere ao DONATÁRIO a propriedade do(s) veículo(s) a seguir discriminado(s), os quais deverão ser destinados ao transporte escolar:

Termo n.º	Descrição	Marca/Modelo	Placa	Valor (R\$)
2477113	ONIBUS RURAL ESCOLAR, 44 LUGARES	IVECO/BUS 10-190E	BEX6E33	156.114,59

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

134642/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato –Termo de Doação de Veículos

Protocolo n.º 21.204.637-0

Doador: Secretaria de Estado da Educação – SEED

Donatário: Prefeitura Municipal de Cianorte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21

Representante Legal: MARCO ANTONIO FRANZATO

Objeto: O DOADOR transfere ao DONATÁRIO a propriedade do(s) veículo(s) a seguir discriminado(s), os quais deverão ser destinados ao transporte escolar:

Termo n.º	Descrição	Marca/Modelo	Placa	Valor (R\$)
2477194	ONIBUS RURAL VWNEOBUS15.190 ESCOLAR	VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR	RHX7G80	287.769,42
2477204	ONIBUS VW15190ESCOLAR CONT.168/2021	VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR	RHY5E72	288.500,49
2477210	ONIBUS ESCOLAR NEOBUS 8160 PACOTE CAMINHO DA ESCOLA RURAL	VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR	SEF3A72	321.954,41
2477221	ONIBUS ESCOLAR NEOBUS 15190 PACOTE CAMINHO DA ESCOLA RURAL	VW/NEOBUS 15.190 ESC	SEA0C71	390.118,18

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

134655/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 249 - 05/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA PAULA SIQUEIRA MARIANO	98219226PR	187	069025617C001	36	04/12/2023	2020
LUCIANA SEMENCIO AVELINO DA SILVA	64516256PR	114	069025617C001	21	01/12/2023	2022

CURITIBA, 05 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CÍCERA RAQUEL MENEZES
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 19/2023 Data Ato: 26/10/2023)
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

134727/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 248 - 05/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 26002
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
FATIMA DAS NEVES	69176852PR	5	069026002D001	1	09/09/2023	2019
JOSENEI FELIPE MACHADO BORGES	89707374PR	4	069026002D001	1	30/11/2023	2023

CURITIBA, 05 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/2023 DE 23/03/2023
Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 07/2016 Data Ato :10/02/2017

134649/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476727 - 05/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 32
Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 490

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
INIRA MARCIA CAMPOS TEIXEIRA	53351174PR	2699	18400003D006	40	02/06/2023	2007

PARANAGUA, 5 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):LEILA LÚCIA DOS SANTOS
BREGINSKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1759/2023 - 03/04/2023

Nome do(a) Diretor(a): ROSEMARY LIBERATTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES3364/21 DOE 10997 - 12/08/2021

134763/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 246 - 05/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCABEL
 Código do Estabelecimento: 4399
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
 Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BEATRIZ DE FATIMA SCHIMANSKI	97569401PR	20	048004399C001	1	01/12/2023	2023
MARINA FERNANDES	125990134PR	19	048004399C001	1	20/11/2023	2023

CASCABEL, 05 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02155
 Nome do(a) Diretor(a): MONICA VIRGINIA MISSAU
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

134613/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 244 - 05/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 14731
 Nome do Estabelecimento: SANTA MARIA GORETTI, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE FERNANDA NOGUEIRA ARAUJO	124265304PR	1	153014731C001	1	27/11/2023	2023
CAMILA CRISTINE SOARES	101970868PR	2	153014731C001	1	27/11/2023	2023
ELIZABETE CRISPIM DE BRITO	49001363PR	3	153014731C001	1	27/11/2023	2023
FABIANA APARECIDA DE GOES	100888130PR	4	153014731C001	1	27/11/2023	2023
FABIANA BATISTA DE SOUZA	77035397PR	5	153014731C001	1	27/11/2023	2023
ISABEL SANCHES GOMES	36391081PR	6	153014731C001	2	27/11/2023	2023
JAINE DA SILVA VITTI	128376860PR	7	153014731C001	2	27/11/2023	2023
JAQUELINE SOUSA DA SILVA	79995231PR	8	153014731C001	2	27/11/2023	2023
JÉSSICA OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA	149574018PR	9	153014731C001	2	27/11/2023	2023
JHENIFFER CAROLINE MARTINS	126581955PR	10	153014731C001	2	27/11/2023	2023
KAUANY CRISTINA BUENO	144042492PR	11	153014731C001	3	27/11/2023	2023
LAÍS DA SILVA ROCHA	110034237PR	12	153014731C001	3	27/11/2023	2023
LARISSA BUENO MARTINS	140734756PR	13	153014731C001	3	27/11/2023	2023
LARISSA DO NASCIMENTO BONACINE	130874681PR	14	153014731C001	3	27/11/2023	2023
MATHEUS FABRETTI DO NASCIMENTO	139075595PR	15	153014731C001	3	27/11/2023	2023
MONICA ORLENIS OLIVARES PEREZ	F074930Wnull	16	153014731C001	4	27/11/2023	2023
REBECA LORENA CAMPOS PEREIRA	107330500PR	17	153014731C001	4	27/11/2023	2023
SAMIRA DOS SANTOS PEREIRA	147397763PR	18	153014731C001	4	27/11/2023	2023
SHEILA RODRIGUES PRAIA	159371875PR	19	153014731C001	4	27/11/2023	2023
SIMONE RODRIGUES DE SOUZA	96936567PR	20	153014731C001	4	27/11/2023	2023

MARINGA, 05 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARGARETH APARECIDA SOUZA HARTKOPF
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº Nº 00137
 Nome do(a) Diretor(a): EDILSON APARECIDO LIBERATO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

134563/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 245 - 05/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 14717
 Nome do Estabelecimento: GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS
 Nome do Curso: TEC EM ANALISES CLIN-SU ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	--------------	-----------

MARCELA OLIVEIRA BENDER	24119385MT	14	153014717D001	3	01/12/2023	2020
NICOLE DOS SANTOS CAZANGE	14.093.793-2PR	15	153014717D001	3	01/12/2023	2020
SANDRA PINHEIRO PINTO	7.509.434-5PR	16	153014717D001	4	01/12/2023	2020
VALERIA APARECIDA MARINS DE MOURA	9.377.730-1PR	17	153014717D001	4	01/12/2023	2020

MARINGÁ, 05 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA GUANDALINI BOSSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº 02796
Nome do(a) Diretor(a): SERGIO MARTINHAGO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº 03364

134598/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N.º
31/2023 - Protocolo: 21.303.804-4**

1. Com fundamento no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.113/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 1044/2023 – PRC/PGE e o Despacho n.º 408/2023 – NAS/CPL (Fls.338 a 341/Mov.123), DISPENSO o procedimento licitatório para contratação emergencial da empresa TECPRINTERS Tecnologia de Impressão Ltda., CNPJ n.º 00.809.489/0001-47, objetivando a continuidade da “... prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais destinados à impressão e reprodução de documentos, instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos reprográficos colorido e mono, incluindo material de consumo (exceto papel), assistência técnica e treinamento operacional, para atender a Secretaria de Estado da Educação e suas Unidades Administrativas”, tem em vista “... o grande volume de material confeccionado pela reprografia, que inclui cópias, digitalização de processos, confecção de material para eventos, cursos, estudantes, livros ampliados para alunos com baixa visão, e muitos outros documentos que necessitam de impressão”, conforme Termo de Referência às Fls. 281 a 306/Mov.111.
2. AUTORIZO, com amparo do disposto no art. 1.º, § 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, a realização da despesa supracitada no valor máximo anual de R\$ 551.347,44 (quinhentos e cinquenta e um mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)
Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED

134390/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 21.332.593-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Edna do Rocio Pinheiro**, RG n.º 6.210.026-5, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 46.ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 14/01/2024, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 145/2023.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

134575/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 21.332.427-6

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Giseli Horn Bonatto**, RG n.º 9.293.983-9, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 114.ª Zona Eleitoral de Medianeira, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 11/01/2024, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 87/2023.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

134569/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 21.415.534-6

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto

Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Leslye Caroline Petryk Dias**, RG n.º 8.577.001-2, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 175.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 1.º/02/2024, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 145/2023.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

134578/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo n.º 21.388.839-0

Assunto: Afastamento para atuar na 199.ª Zona Eleitoral de São José dos Pinhais/PR.

1. Com fundamento na Lei Federal n.º 6.999/1982, na Resolução n.º 23.523/2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e na Resolução n.º 750/2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **Sharlene Dalabeneta Cordeiro**, RG n.º 8.672.046-9, detentora de um cargo de Agente Educacional II, AE02-36/LF01, 40 horas semanais, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB desta Secretaria de Estado da Educação, para prestar serviços na 199.ª Zona Eleitoral de São José dos Pinhais, com ônus para o órgão de origem, a partir de 1.º de fevereiro de 2024, pelo período de um ano.
2. Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

134506/2023

RESOLUÇÃO N.º 8595/2023 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.348.252-3,
R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Geraldo Aparecido de Carvalho, RG n.º 4.320.778-0, agente educacional I, QFEB, LF 01, com fundamento no art. 182, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

134857/2023

RESOLUÇÃO N.º 8617/2023 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.348.371-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Aplicar a penalidade de repreensão, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, a servidora Simone Denise Loch Zapellini, RG n.º 4.994.015-7, professora, PSS, por infração do art. 279, incisos VI e XIV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

134861/2023

RESOLUÇÃO N.º 8624/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.957.967-7,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Elaine Cristina Nascimento, RG n.º 5.925.571-1 e Uilson Alves Gundim, RG n.º 12.494.988-2, ambos em exercício na Secretaria de

Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual São Francisco, município de Santa Helena, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

134864/2023

RESOLUÇÃO N.º 8625/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.772.393-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.280-5, Maria Cristina Elias Stival, RG n.º 4.046.683-5, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação – Ass. Tec/CPAD, para sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Faedra Marciniaki Silva, RG n.º 7.391.636-4, Professora Pedagoga pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, Linhas Funcionais 1 e 2, lotada na Colégio Estadual Dr. Roque Vernalha, no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá por supostamente infringir o Art. 279, inciso I, Art. 285, inciso XV da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, portanto se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita às penalidades previstas no Art. 291, inciso II e VI e Art. 293, inciso III e V, alínea B, da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

134866/2023

RESOLUÇÃO N.º 8.425/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.082.141-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Resolução n.º 5616/2021, de 23/11/2021, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, do Município e NRE de Curitiba.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela UNINTER Educacional S/A e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação à Distância pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021, com vigência até 25/03/2026.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.426/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1239/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.353.738-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Margarida, 504, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3175/2018, de 09/07/2018, com vigência até 12/07/2028.

§ 2.º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2801/2018, de 14/06/2018, com vigência até 03/07/2023.

§ 3.º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/07/2028.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.427/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1240/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.139.500-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, até o final do ano de 2027, a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Anselma Maluf Dabul – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Atahyde Ferreira dos Santos, s/n, do Município e NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1179/2020, de 15/04/2020, com vigência até 23/05/2025.

Parágrafo único: As autorizações para funcionamento da modalidade foram concedidas pelas Resoluções n.º 1857/2003 e n.º 2402/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.428/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 624/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.856.638-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Estadual do Campo José Salvador de Souza – Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, s/n, do Município de Salto do Itararé, NRE Wenceslau Braz, com a oferta do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4488/2019, de 22/11/2019, com vigência até 19/12/2025.

Art. 2.º Revogar, a partir de 01/01/2021, a Resolução n.º 5393/2013, de 21/11/2013, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3.º Revogar, a partir de 01/01/2021, a Resolução n.º 1115/1982, de 26/04/1982, que autorizou o funcionamento da instituição de ensino.

Art. 4.º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Antônio Delfino Fragozo – Ensino Fundamental e Médio, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.431/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1379/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.571.408-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Goiânia, 670, do Município de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e

obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5827/2022, de 16/09/2022, com vigência até 24/01/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4268/2018, de 12/09/2018, com vigência até 14/09/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/09/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.432/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1309/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.458.842-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Octávio Tozo – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 277 – Km 578, do Município e NRE de Cascavel.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6994/2022, de 04/11/2022, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2016, a Resolução n.º 3990/2011, de 12/09/2011, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.433/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1340/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.479.395-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Estado do Rio, 1341, do Município de Ibema, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7661/2022, de 25/11/2022, com vigência até 05/06/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2795/2018, de 14/06/2018, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.434/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1308/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.494.232-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo do Reassentamento São Francisco - Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 369 – Km 511 – Cx Postal 54, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 470/2023, de 01/02/2023, com vigência até 22/03/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4323/2017, de 04/09/2017, com vigência até 25/09/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/09/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.435/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1351/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.494.460-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual de Boa Vista – Ensino Fundamental, situada na Rua dos Marfins, 150, do Município de Céu Azul, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7658/2022, de 25/11/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3434/2018, de 23/07/2018, com vigência até 13/08/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/08/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.436/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.702.787-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação – Integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Andrea Galafassi, 600, do Município e NRE de Cascavel.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica/Profissional Técnica de Nível Médio concedida pela Resolução n.º 834/2022, de 07/03/2022, com vigência até 31/12/2030.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2023, a Resolução n.º 1615/2022, de 07/04/2022, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.437/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3477/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.679.280-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro de Educação Infantil Betânia, situado na Rua Judith Schluga, 629, no Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Irmandade Evangélica Betânia, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3859/2018, de 14/08/2018, com vigência até 26/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.438/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3478/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 17.737.062-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Jardim Ana Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alfredo Puppi, 138, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1702/2020, de 15/05/2020, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 1702/2020, de 15/05/2020, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.439/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3479/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 18.232.694-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Rural Municipal João José Gasparin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Avelino Motin, 800, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 818/2018, de 05/03/2018, com vigência até 02/02/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi

concedida pela Resolução n.º 3200/2019, de 13/08/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.440/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3480/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.109.211-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Jovino do Rosário – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Eduardo Gomes, 571, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 522/2020, de 02/03/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2032.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 522/2020, de 02/03/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.442/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 16.911.729-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do CEEDUTEC – Centro de Educação Profissional e Tecnológica, situado na Rua Vereador Teófilo Cecílio Dib, 532, do Município e NRE de Ibaiti, com a oferta da Educação Profissional.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Josélia Pilati Evanoski & Cia Ltda – ME, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 6390/2014, de 03/12/2014, com vigência até 17/12/2024.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 42/2022, de 08/06/2022, no período de 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 6390/2014, de 03/12/2014, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorizou o funcionamento do curso, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.444/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 268/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 20.435.396-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Máximo Atilio Asinelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Júlio Wischral, 650, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4779/2016, de 31/10/2016, com vigência até 03/11/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 2180/2020, de 16/06/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.445/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 590/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.371.513-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cruzeiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua do Buda, 08, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4001/2020, de 16/10/2020, com vigência até 09/04/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3263/2021, de 28/07/2021, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.446/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 585/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.689.138-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Pedro Eloy de Souza, 1700, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 261/2017, de 25/01/2017, com vigência até 27/01/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3681/2021, de 18/08/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.447/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1365/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.339.629-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Santo Agostinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cascavel, 1600, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4797/2019, de 16/12/2019, com vigência até 03/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2567/2020, de 10/07/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.448/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1345/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.922.552-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Leônicio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Costa Rica, 233, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4791/2019, de 16/12/2019, com vigência até 25/03/2029.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.449/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1342/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.117.107-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Vicente Machado, 1643, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2437/2015, de 11/08/2015, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 8.450/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1343/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.111.575-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Governador Carlos Lacerda, s/n, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5222/2016, de 23/11/2016, com vigência até 24/11/2026.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 8.451/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3481/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.059.639-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), com implantação simultânea, na Escola Inovação Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Zanon, 20, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Pellanda & Ferreira Ltda. – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6271/2023, de 06/09/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar imediatamente o reconhecimento e convalidação das atividades escolares praticadas antes do ato autorizatório.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 8.452/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3482/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.820.597-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 09/12/2023 até 09/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Benedito João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Eurico Zykivitz, 143, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 580/2019, de 13/02/2019, com vigência até 09/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 8.454/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3490/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.317.058-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 09/09/2023 até 09/09/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo José Miranda Gomes – Ensino Fundamental, situada na Avenida Jaime Pedersoli, 600, no Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5346/2018, de 12/11/2018, com vigência até 09/09/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 8.455/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3491/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.195.219-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal do Campo José Miranda Gomes – Ensino Fundamental, situada na Avenida Jaime Pedersoli, 600, no Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8454/2023, de 28/11/2023, com vigência até 09/09/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 540/2018, de 08/02/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 8.456/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3502/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.674.118-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola IPC – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Grajaú, 339, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Píocoppi & Píocoppi Ltda - ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2019/2023, de 10/04/2023, com vigência até 15/02/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1506/2019, de 16/04/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

134326/2023

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0456/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014,

regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017, RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.791.228-0, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 537/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa TALENTO E ARTE ACABAMENTOS LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Profª Edithe, do Município de Campo Largo.

I - Gestor Titular: Eliandra Francielli Bini Jaskiw – RG: 6.437.143-6 e Suplente: Elcio Dissenha – RG: 3.101.808-0;

II - Fiscal Titular Jean Duarte Farias – RG: 6.285.534-7 - CREA/PR 189771/D e suplente Sergio Luiz Soto – RG: 3.442.159-5 - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

135063/2023



 **Diário OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 1279/2023 - SEFA/GS DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.376.111-0, nº 21.379.029-3 e nº 21.386.080-1,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.484.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.484.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 2

Nº controle: 23002448

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1279

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	37 03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3702	147	234.000,00								234.000,00	23004861
										234.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05132	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132	100	1.450.000,00								1.450.000,00	23004861
										1.450.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06530	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530	100	800.000,00								800.000,00	23004861
										800.000,00	
										2.484.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23002448

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1279

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	37 03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3702	147						234.000,00			234.000,00	23004861
										234.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	100	1.450.000,00								1.450.000,00	23004861
										1.450.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	100			800.000,00						800.000,00	23004861
										800.000,00	
										2.484.000,00	

134692/2023

RESOLUÇÃO Nº 1280/2023 - SEFA/GS DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.382.484-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 401.021,00 (quatrocentos e um mil e vinte e um reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 401.021,00 (quatrocentos e um mil e vinte e um reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1280

Página 1 de 2
Nº controle: 23002456

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA										
UNIDADE CONTÁBIL		39		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
		03900										
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3921	100				166.271,00						166.271,00	23004869
											166.271,00	

ÓRGÃO		39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL		03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3922	100				234.750,00						234.750,00	23004869
											234.750,00	
											401.021,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23002456

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1280

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3921	100	166.271,00								166.271,00	23004869
										166.271,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
3922	100	234.750,00								234.750,00	23004869
										234.750,00	
										401.021,00	

134694/2023

RESOLUÇÃO Nº 1283/2023 - SEFA/GS DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.392.484-2 e nº 21.394.078-3,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 2
Nº controle: 23002457

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1283

Órgão		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO									
Unidade Contábil		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2102	100	250.000,00								250.000,00	23004870
										250.000,00	

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	100					31.000.000,00				31.000.000,00	23004870
										31.000.000,00	
										31.250.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23002457

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1283

ÓRGÃO		21	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO								
UNIDADE CONTÁBIL		02100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO								
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2102	100			250.000,00						250.000,00	23004870
										250.000,00	

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos da Divida	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo

4101	100	31.000.000,00	
			31.000.000,00 23004870
			31.000.000,00
			31.250.000,00
			134697/2023

RESOLUÇÃO Nº 1286/2023 - SEFA/GS DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.379.807-3.

RESOLVE:

- a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;
- b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Estabelece Cota

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1286

Página1 de 2

Nº controle: 23002455

ÓRGÃO	61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA										
UNIDADE CONTÁBIL	06100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
6102	100	265.000,00								265.000,00	23004724	
										265.000,00		
										265.000,00		
										265.000,00		

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Cancela Cota

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1286

Página2 de 2

Nº controle: 23002455

ÓRGÃO	61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA										
UNIDADE CONTÁBIL	06100	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
6102	100			265.000,00						265.000,00	23004724	
										265.000,00		
										265.000,00		
										265.000,00		

RESOLUÇÃO Nº 1287/2023 - SEFA/GS DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.394.078-3 e nº 21.399.531-6.

RESOLVE:

- a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 23.488.070,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setenta reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;
- b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 23.488.070,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setenta reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Estabelece Cota

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1287

Página1 de 2

Nº controle: 23002454

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102	100	22.376.070,00								22.376.070,00	23004867
										22.376.070,00	
ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL	04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4130	100	807.000,00								807.000,00	23004867
										807.000,00	
ÓRGÃO	63	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	06300	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6302	100	305.000,00								305.000,00	23004867
										305.000,00	
										23.488.070,00	

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE	CONTÁBIL	01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA					DETRAN				
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1330	250							500.000,00			500.000,00	23004871
											500.000,00	

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4504	100						750.000,00			750.000,00	23004871
										750.000,00	

ÓRGÃO		45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL		04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	100							608.000,00			608.000,00	23004871
											608.000,00	
											1.858.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23002458

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1289

Cancela Cota

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1330	250				500.000,00						500.000,00	23004871
											500.000,00	

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4501	100			1.358.000,00						1.358.000,00	23004871
										1.358.000,00	
										1.858.000,00	

134712/2023

RESOLUÇÃO Nº 1291/2023 - SEFA/GS DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.375.264-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 8.127.334,00 (oito milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 8.127.334,00 (oito milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 2

Nº controle: 23002450

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1291

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA										
UNIDADE CONTÁBIL		39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
		03900										
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3902	100							8.127.334,00			8.127.334,00	23004863
											8.127.334,00	
											8.127.334,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 23002450

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1291

Cancela Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL		39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3902	100				8.127.334,00					8.127.334,00	23004863
										8.127.334,00	
										8.127.334,00	

134713/2023

RESOLUÇÃO Nº 1292/2023 - SEFA/GS DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.342.920-5, nº 21.336.623-8 e nº 21.362.341-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.444.819,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1292

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4533	284			623.050,00						623.050,00	23004872
										623.050,00	

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	284			821.769,00						821.769,00	23004872
										821.769,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6102	142			3.400.000,00			600.000,00			4.000.000,00	23004872
										4.000.000,00	
										5.444.819,00	

134715/2023

PORTARIA Nº 309 DTE/SEFA, de 05 de dezembro de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 05 de dezembro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 309

Estabelece Cota

ÓRGÃO	01300							
UNIDADE CONTÁBIL	01300							
Fonte		Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					15.446.107,00		15.446.107,00	23004875
							15.446.107,00	

ÓRGÃO	01333							
UNIDADE CONTÁBIL	01333							
Fonte		Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				1.200,00			1.200,00	23004875
							1.200,00	

ÓRGÃO	01500							
UNIDADE CONTÁBIL	01500							
Fonte		Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			165.000,00		500.000,00		665.000,00	23004875
							665.000,00	

ÓRGÃO	02100							
UNIDADE CONTÁBIL	02100							
Fonte		Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					850.000,00		850.000,00	23004875
							850.000,00	

ÓRGÃO	02330							
UNIDADE CONTÁBIL	02330							
Fonte		Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					50.000,00		50.000,00	23004875
							50.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				6.584.050,12		6.584.050,12	23004875
						6.584.050,12	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				8.000.000,00		8.000.000,00	23004875
						8.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				70.000.000,00		70.000.000,00	23004875
116				25.000.000,00		25.000.000,00	23004875
						95.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				5.000.000,00		5.000.000,00	23004875
116				5.000.000,00		5.000.000,00	23004875
						10.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			150.000,00			150.000,00	23004875
						150.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		675.998,10				675.998,10	23004875
						675.998,10	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		309.236,73				309.236,73	23004875
101				300.000,00		300.000,00	23004875
						609.236,73	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		693.241,87				693.241,87	23004875
						693.241,87	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		132.025,92				132.025,92	23004875
						132.025,92	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		268.495,02				268.495,02	23004875
						268.495,02	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				150.000,00		150.000,00	23004875
						150.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	23004875
						2.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
-------	---------	-----------------------------	-----------------------	-----------------	----------------	-------	----------------

102 2.874.520,00 2.874.520,00 23004875
2.874.520,00

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05160

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
715		7.498.353,00		64.254.987,00		71.753.340,00	23004875
716		13.614.285,00		12.305.343,00		25.919.628,00	23004875
						97.672.968,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.000.000,00	1.000.000,00		2.000.000,00	23004875
102			13.000.000,00	1.000.000,00		14.000.000,00	23004875
						16.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06166

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
150				20.000.000,00		20.000.000,00	23004875
						20.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06167

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
-------	---------	--------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

102 5.000.000,00 5.000.000,00 23004875
5.000.000,00

Página 5 de 5

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				2.500.000,00		2.500.000,00	23004875
						2.500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
120					126.509,05	126.509,05	23004875
						126.509,05	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101					610.000,00	610.000,00	23004875
						610.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				50.000.000,00		50.000.000,00	23004875
						50.000.000,00	
						336.059.351,81	

134749/2023

PORTARIA Nº 310 DTE/SEFA, de 05 de dezembro de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 05 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 310

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	1.755.000,00					1.755.000,00	23004881
						1.755.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	250.000,00					250.000,00	23004881
						250.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147	234.000,00					234.000,00	23004881
						234.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
145	523.633.831,03					523.633.831,03	23004881
						523.633.831,03	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	807.000,00					807.000,00	23004881
						807.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	180.000,00					180.000,00	23004881
						180.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	6.104.756,00					6.104.756,00	23004881
						6.104.756,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	700.000,00					700.000,00	23004881
						700.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	1.570.000,00					1.570.000,00	23004881
						1.570.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	265.000,00					265.000,00	23004881
						265.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	305.000,00					305.000,00	23004881
						305.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	1.294.000,00					1.294.000,00	23004881
						1.294.000,00	
						537.098.587,03	

RESOLUÇÃO Nº 1281/2023 - SEFA/GS DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.353.210-3, nº 21.365.250-8, nº 21.390.233-4, nº 21.386.080-1 e nº 21.367.894-9,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 51.153.099,00 (cinquenta e um milhões, cento e cinquenta e três mil, noventa e nove reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 04 dezembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1

Nº controle: 23002375

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Cancela Cota

ANEXO I

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1281

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3968 258			36.500,00						36.500,00	23004660
									36.500,00	
ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100			14.309.062,00						14.309.062,00	23004660
									14.309.062,00	
ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5120 100			59.800,00						59.800,00	23004660
									59.800,00	
ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 100						35.000.000,00			35.000.000,00	23004660
101				147.737,00					147.737,00	23004660
250				1.600.000,00					1.600.000,00	23004660
									36.747.737,00	
									51.153.099,00	

134960/2023

RESOLUÇÃO Nº 1282/2023 - SEFA/GS DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.353.210-3, nº 21.365.250-8, nº 21.390.233-4, nº 21.386.080-1 e nº 21.367.894-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 51.153.099,00 (cinquenta e um milhões, cento e cinquenta e três mil, noventa e nove reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1

Nº controle: 23002452

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Estabelece Cota

ANEXO I

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1282

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3968 258				36.500,00					36.500,00	23004866
									36.500,00	
ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100						14.309.062,00			14.309.062,00	23004866
									14.309.062,00	
ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102 100			59.800,00						59.800,00	23004866
									59.800,00	
ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do

Encargos da Dívida		PASEP	Financeiras	Dívida	Processo
7730	100	35.000.000,00		35.000.000,00	23004866
	101	147.737,00		147.737,00	23004866
	250	1.600.000,00		1.600.000,00	23004866
				36.747.737,00	
				51.153.099,00	

134966/2023

RESOLUÇÃO Nº 1284/2023 - SEFA/GS DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.386.903-5 e nº 21.362.032-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 885.187,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1284

Nº controle: 23002447

Estabelece Cota

ÓRGÃO		23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		02330	INSTITUTO PARANANENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL									
			IPARDES									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2330	250				422.835,00						422.835,00	23004862
											422.835,00	

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	77	07730	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte				Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	250					462.352,00						462.352,00	23004862
												462.352,00	
												885.187,00	

134972/2023

RESOLUÇÃO Nº 1285/2023 - SEFA/GS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.372.924-1, nº 21.392.618-7 e nº 21.394.078-3,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 9.018.943,00 (nove milhões, dezoito mil, novecentos e quarenta e três reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 9.018.943,00 (nove milhões, dezoito mil, novecentos e quarenta e três reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício.

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1285

Nº controle: 23002449

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	41	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
Unidade Fonte				Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	100					8.814.125,00						8.814.125,00	23004680
												8.814.125,00	

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
Unidade Fonte				Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4501	100					46.976,00						46.976,00	23004680
												46.976,00	

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04560	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR FUNDO PARANA									
Unidade Fonte				Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560	132								157.842,00			157.842,00	23004680
												157.842,00	
												9.018.943,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1285

Nº controle: 23002449

Cancela Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	41	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
-------	------------------	----	-------	--

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102 100			8.814.125,00						8.814.125,00	23004680
									8.814.125,00	

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE CONTÁBIL	04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4533 100			46.976,00						46.976,00	23004680
									46.976,00	

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE CONTÁBIL	04560	FUNDO PARANA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560 132			157.842,00						157.842,00	23004680
									157.842,00	
									9.018.943,00	

135077/2023

RESOLUÇÃO Nº 1290/2023 - SEFA/GS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.300.219-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 29.499.346,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 29.499.346,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício.

Página 1 de 2
Nº controle: 23002453

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1290

ÓRGÃO		67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
UNIDADE CONTÁBIL		06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	100				29.499.346,00						29.499.346,00	23004485
											29.499.346,00	
											29.499.346,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23002453

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1290

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
3101	100								29.499.346,00	29.499.346,00	23004485
										29.499.346,00	
										29.499.346,00	

135084/2023

PROTOCOLO: 20.700.285-2

INTERESSADA: CANTU OESTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 03.588.984/0014-86

CAD/ICMS: 90951408-80

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO, NA MODALIDADE DE PROJETO SETOR INDUSTRIAL, COM PLEITOS PREVISTOS NO ART. 7 E 8 DO DECRETO ESTADUAL N.O 6.434/2017 E OUTROS.

DESPACHO N. 1933/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 145/2023, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamentos Fiscais Diferenciados feito pela empresa Cantu Oeste Importação e Exportação Ltda., CNPJ sob o n. 03.588.984/0014-86 e no CAD/ICMS de n. 90951408-80, conforme protocolo n. 20.700.285-2, com a concessão de parcelamento do ICMS incremental, limitados ao prazo de 48 meses ou ao valor do investimento a ser homologado, o que for atingido primeiro; bem como da extensão dos tratamentos tributários diferenciados previstos no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, nos termos do item XXXVIII, do art.15, do Anexo 2, e no RICMS/RS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, nos termos dos itens LXXVII e LXXXIX do art. 32 do Livro I.

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Elabore-se a minuta de Protocolo de Intenções, encaminhando-a à Casa Civil;

V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração do regime especial;

VI. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 27 de novembro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

134315/2023

PROTOCOL N. : 19.788.778-8

INTERESSADO : SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Expansão. Crédito Presumido e Suspensão de ICMS.

DESPACHO N.º 1936/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 146/2023, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido com a concessão dos tratamentos tributários diferenciados de crédito presumido e de suspensão do ICMS devido em importações de máquinas, equipamentos, matérias-primas e material intermediário ou secundário, efetuado pela empresa SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA., CNPJ sob o n. 01.861.489/0004-00, CAD/ICMS n.º 90371061-67, conforme protocolo n.º 19.788.778-8.

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

É o despacho.

IV. Elabore-se a minuta de protocolo de intenções, para encaminhamento à Casa Civil;

SEFA/GS, 27 de novembro de 2023.

V. Encaminhe-se à Receita Estadual para elaboração do regime especial;

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
Resolução SEFA n. 1191, de 17 de novembro de 2023

VI. Arquive-se pelo prazo legal.

134257/2023

IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 41 DE 16/11/2023

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSANE LANTMANN KOTESKI				30	21/12/2012 20/12/2017	20/11/2023 19/12/2023
33037791	1	NAXVIII	212351953			

126617/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 43 DE 27/11/2023

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE CARPES				30	21/12/1997 20/12/2002	29/11/2023 28/12/2023
66180468	1	NAXVIII	213767380			

130860/2023

Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

134794/2023

JUCEPAR

PORTARIA Nº 174/2023 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 23 e 13 do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

CONCEDER

10 (dez) dias do Saldo de 14 (quatorze) das férias referente ao exercício de 2022, a partir de 12/12/2023 ao Procurador Regional do órgão, Sr. **Marcus Vinicius Tadeu Pereira**, RG. 4.555.139-3/PR, ficando 04 (quatro) dias para fruição em data oportuna, neste período será substituído pela Subprocuradora Regional **Juliane Machado da Fonseca Nascimento**, RG. 13.336.682-56/PR.

Publique-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

134801/2023

PORTARIA Nº 173/2023 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

SUSPENDER

As férias, referente ao ano de 2023, da Subprocuradora Regional **Juliane Machado da Fonseca Nascimento**, RG. 13.336.682-56/PR a partir de 06/12/2023, por imperiosa necessidade de serviço, ficando em haver 17 (dezessete) dias para usufruir em data oportuna.

Publique-se.

PORTARIA Nº 171/2023 – JUCEPAR

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de Declaração Anual de Acúmulo de Cargos, Funções e Empregos Públicos a partir do ano de 2024.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, inciso IX, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inc. XVI, alíneas a, b e c da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, o disposto no art.27, inc. XVI, alíneas a, b e c da Constituição do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 e no art. 272 da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para a apresentação da Declaração Anual de Acúmulo de Cargos, Funções e Empregos Públicos, constante no Anexo I desta Portaria, à Unidade de Recursos Humanos da Junta Comercial do Paraná.

Art. 2º. A Declaração Anual de Acúmulo de Cargos, Funções e Empregos Públicos deverá ser preenchida e assinada eletronicamente, por meio do sistema e-protocolo, pelos servidores públicos civis e militares lotados na Junta Comercial do Paraná.

§1º. A declaração anual de que trata o caput deverá ser assinada pelo servidor e pela chefia imediata.

§2º. Caberá à cada servidor, anualmente, preencher a declaração constante no Anexo I e encaminhar à Unidade de Recursos Humanos, por meio de protocolo digital até o dia 31 de março.

Art. 3º. A guarda das referidas declarações, bem como das respectivas atualizações anuais, serão de responsabilidade da Unidade de Recursos Humanos, observadas as diretrizes estabelecidas no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná.

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais e das informações que constam na Declaração prevista no caput do art. 1º desta Portaria deverá observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA E EMPREGOS PÚBLICOS

DADOS PESSOAIS

Nome:		R.G. nº	
Data de Nascimento:		Sexo:	☐ Feminino ☐ Masculino
Endereço Residencial:			
CEP:		Município:	
Estado:			

DADOS DO 1º CARGO

Cargo:		Linha Funcional:	
Função do Cargo:			
Órgão:			
Vinculação do Órgão:	☐ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal		
Tipo do Cargo:	☐ Efetivo ☐ Cargo em Comissão ☐ Função de Gestão Pública		
Se Função de Gestão Pública, qual a simbologia do cargo?			
Se Cargo Comissionado, qual a simbologia do cargo?			

DADOS DO 2º CARGO

Cargo:		Linha Funcional:	
Função do Cargo:			
Órgão:			
Vinculação do Órgão:	☐ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal		
Tipo do Cargo:	☐ Efetivo ☐ Cargo em Comissão ☐ Função de Gestão Pública		
Se Função de Gestão Pública, qual a simbologia do cargo?			
Se Cargo Comissionado, qual a simbologia do cargo?			

Observações, caso entenda necessário:

DECLARAÇÃO

VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

☐

Declaro para fins de atualização anual que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de estar infringindo o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

CASO NÃO POSSUA OUTRO CARGO/EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA

☐

Eu, acima nominado (a), declaro para fins de atualização anual, que não exerço cargo, emprego ou função pública remunerada, em Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou em outros Poderes do Estado, sob pena de estar infringindo o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Local:

Data:

Declarante

134693/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 328/2023-DER

Súmula: Inclusão de trechos à Portaria n.º 368/2022 - DER/PR, que libera o tráfego de Combinações de Veículos de Carga - CVC com Peso Bruto Total Combinado (PBTC) superior a 57 (cinquenta e sete) toneladas e máximo de 74 (setenta e quatro) toneladas com comprimento de 19,80 metros, possuindo Autorização Especial de Trânsito – AET, nas rodovias estaduais relacionadas em seu Anexo I.

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2458 de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 4475 de 14 de março de 2005 e pelo dispositivo do inciso II do Artigo 21 da Lei 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, considerando a necessidade de adequar e compatibilizar o tráfego nas rodovias estaduais por veículos de carga e tendo em vista o contido no protocolado n.º 20.532.820-3,

RESOLVE:

Realizar a inclusão de trechos pertencentes à PR-323 e PRC-272, sob jurisdição estadual, entre Maringá e Francisco Alves, aos trechos relacionados no Anexo I da Portaria n.º 368/2022-DER/PR, conforme os itens abaixo:

- I) Portaria n.º 368/2022, Anexo I, página 01, incluam-se as linhas:

Rodovia	Trecho
PR-323	Entr. PR-317 (Maringá) - Entr. PRC-272 Ac. Iporã
PRC-272	Entr. PR-323 Ac. Iporã - Francisco Alves

- II) Portaria n.º 368/2022, Anexo I, página 03 e página 05 incluam-se, respectivamente, os quadros:

PR-323	Entr. PR-317 (Maringá) - Entr. PRC-272 Ac. Iporã			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
323D0190EPR	145,970	152,810	6,84	Estadual
323E0190EPR	145,970	152,810	6,84	Estadual
323D0210EPR	152,810	174,640	0,77	Estadual
323E0210EPR	152,810	174,640	0,77	Estadual
323S0230EPR	174,640	180,940	7,52	Estadual
323S0235EPR	180,940	182,16	1,22	Estadual
323S0251EPR	182,160	190,640	8,48	Estadual
323S0260EPR	190,640	202,130	11,49	Estadual
323S0270EPR	202,130	215,470	13,34	Estadual
323S0290EPR	215,470	216,690	1,22	Estadual

323S0291EPR	216,690	219,460	2,77	Estadual
323S0292EPR	219,460	223,020	3,56	Estadual
323S0293EPR	223,020	227,700	4,68	Estadual
323S0295EPR	227,700	237,340	9,64	Estadual
323S0297EPR	237,340	246,150	8,81	Estadual
323S0310EPR	246,150	248,580	2,43	Estadual
323S0315EPR	248,580	250,350	1,77	Estadual
323S0320EPR	250,350	266,310	15,96	Estadual
323S0330EPR	266,310	270,210	3,90	Estadual
323S0332EPR	270,210	271,260	1,05	Estadual
323S0333EPR	271,260	274,060	2,80	Estadual
323S0334EPR	274,060	275,860	1,80	Estadual
323S0335EPR	275,860	282,230	6,37	Estadual
323S0336EPR	282,230	287,970	5,74	Estadual
323S0343EPR	287,970	294,920	6,95	Estadual
323D0347EPR	294,920	295,250	0,33	Estadual
323E0347EPR	294,920	295,250	0,33	Estadual
323D0350EPR	295,250	298,150	2,90	Estadual
323E0350EPR	295,250	298,150	2,90	Estadual
323D0370EPR	298,150	300,450	2,30	Estadual
323E0370EPR	298,150	300,450	2,30	Estadual
323S0391EPR	300,450	303,450	3,00	Estadual
323S0393EPR	303,450	303,990	0,54	Estadual
323S0395EPR	303,990	315,770	11,78	Estadual
323S0400EPR	315,770	321,550	5,78	Estadual
323S0410EPR	321,550	322,610	1,06	Estadual
323S0420EPR	322,610	326,650	4,04	Estadual
323S0430EPR	326,650	327,000	0,35	Estadual
323S0435EPR	327,000	336,390	9,39	Estadual
323S0440EPR	336,390	349,750	13,36	Estadual

PRC-272	Entr. PR-323 Ac. Iporã – Francisco Alves			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
272S0471PRC	505,810	509,690	3,88	Estadual
272S0473PRC	509,690	521,900	12,21	Estadual

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Curitiba, 23 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR

134510/2023

PORTARIA Nº 395/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.423.384-3, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Marcio José Tozo, RG nº *.***.407-0	Mem. nº 112/2023 SR LESTE	Para substituir o servidor Romildo Tadeu Prevedello, RG nº *.***.914-6, na Gerência de Obras e Serviços do Lote 06 da Superintendência Regional Leste, no seu período de férias.	05/12/2023 a 20/12/2023

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR

134872/2023

PORTARIA Nº 378/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 21.221.997-5, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG	BASE LEGAL	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Gabriel Pereira Pedroso, RG. *...648-7	DAF	DAF/CA	DAF/CCF	01/11/2023

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

134860/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

DESPACHO nº 557/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.141.214-3)

Assunto: Autorização para formalização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 4264/202 firmado com a empresa SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES - CNPJ: 01.371.416/0001-89, que tem por objeto a prorrogação contratual.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 246/2023-CGS/SEJU (mov. 2), na Informação Orçamentária nº 0865/2023- NFS/SEJU (mov. 28), bem como na Informação Técnica nº 234/2023 AT/SEJU (mov.51), que atesta a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, **a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 4264/2022**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES - CNPJ: 01.371.416/0001-89, que visa prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 12/12/2023 até 11/12/2024.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações s que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 4264/2022**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 01 de Dezembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

134681/2023

DESPACHO nº 562/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.574.429-0)

Assunto: Autorização para formalização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 72/202 firmado com a empresa Nutricol Comércio de Produtos Alimentícios - CNPJ: 05.142.508/0001-48, que tem por objeto a prorrogação contratual.

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 244/2023-CGS/SEJU (mov. 2), na Informação Orçamentária nº 0856/2023- NFS/SEJU (mov. 38), bem como na Informação Técnica nº 401/2023 AT/SEJU (mov.67), que atesta a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, **a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 075/2022**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e

Cidadania, e a empresa Nutricol Comércio de Produtos Alimentícios - CNPJ: 05.142.508/0001-48, que visa prorrogação contratual, com início da vigência 13 de dezembro de 2023 a 12 de dezembro de 2024.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações s que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 075/2022**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação

Curitiba, 04 de Dezembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

134683/2023

DESPACHO nº 564/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.427.686-2)

Assunto: Autorização para formalização do 8º Termo de Apostilamento de repactuação ao Contrato Administrativo nº 011/2019.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Despacho nº 866/2023- NAS/SEJU (mov.21), nas informações orçamentárias nº 0877/2023 prestadas pelo NFS/SEJU (mov. 27) bem como na Informação Técnica nº 404/2023 AT/SEJU (mov.46), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 8º Termo de Apostilamento de repactuação ao Contrato Administrativo nº 011/2019., no valor total de **R\$ 58.140,54 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI, sob o CNPJ Nº: 30.252.638/0001-80**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações s que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 011/2019**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 05 de Dezembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

134688/2023

DESPACHO nº 566/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.427.537-8)

Assunto: Autorização para formalização do 7º Termo de Apostilamento de repactuação ao Contrato Administrativo nº 05/2019.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Despacho nº 890/2023- NAS/SEJU (mov.24), nas informações orçamentárias nº 0876/2023 prestadas pelo NFS/SEJU (mov. 29) bem como na Informação Técnica nº 410/2023 AT/SEJU (mov.50), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 7º Termo de Apostilamento de repactuação ao Contrato Administrativo nº 05/2019., no valor total de **R\$ 8.699,21 (oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI, sob o CNPJ Nº: 30.252.638/0001-80**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações s que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do

presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 05/2019**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 05 de Dezembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

134677/2023

Despacho nº 560/2023 – DG/SEJU
(Protocolo 21.338.285-3)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c/ do Decreto nº 03/2023 e fundamento no Memorando nº 294/2023 - NAS/SEJU (mov.2), na Informação Orçamentária nº 0862/2023- NFS/SEJU (mov. 30), bem como na Informação nº 395/2023 – AT/SEJU (mov.29), o pagamento por meio de INDENIZAÇÃO a empresa **Tecprinters Tecnologia de Impressão LTDA** - CNPJ: 00.809.489/0001-47, no valor de **R\$ 9.952,70 (nove mil, novecentos e cinquenta e dois, e setenta centavos)**, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e fotocópia, referentes ao período de 01/09/2023 a 30/09/2023.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativa pelo não atendimento.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 01 de dezembro 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

134790/2023

Despacho nº 563/2023 – DG/SEJU
(Protocolo 21.381.989-5)

I. AUTORIZO com base na Resolução nº 34/2023 SEJU e fundamento no Despacho nº 780/2023 Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SEJU (mov.24), bem como, na Informação Orçamentária nº 0904/2023- NFS/SEJU (mov. 33), **reconheço o dever de pagar referente a indenização de aluguel do imóvel que abriga o Almoxarifado da Coordenação de Gestão Socioeducativa** para o período de 08 de outubro de 2023 a 07 de novembro de 2023 (fls.36) no valor total de **R\$ 30.495,92 (trinta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativa pelo não atendimento.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NAS, para providências cabíveis.

Curitiba, 05 de dezembro 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

134851/2023

Despacho nº 565/2023 – DG/SEJU
(Protocolo 21.342.954-0)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c/ do Decreto nº 03/2023 e fundamento no Despacho nº 882/2023 - NAS/SEJU (mov.2), na Informação Orçamentária nº 0861/2023- NFS/SEJU (mov. 25), bem como na Informação nº 395/2023 – AT/SEJU (mov.29), o pagamento por meio de INDENIZAÇÃO a empresa **Tecprinters Tecnologia de Impressão LTDA** - CNPJ: 00.809.489/0001-47, no valor de **R\$ 9.546,97 (nove mil, quinhentos e quarenta e seis, e noventa e sete centavos)**, decorrente a resolução do Contrato Administrativo de nº 015/2019, referentes ao período de outubro.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativa pelo não atendimento.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 05 de dezembro 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

134796/2023

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS Nº 087/2023-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 21.415.300-9

ASSUNTO: Solicitação de pagamento de serviços prestados de acesso à internet, utilização de recursos computacionais do DATACENTER da CELEPAR e operação de ambientes computacionais em decorrência da inexistência de contrato ativo com a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, no mês de novembro de 2023.

Considerando o término do contrato de prestação de serviços, firmado entre a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR e a SEJUF – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ocorrido em 31/05/2023;

Considerando a reforma administrativa, determinada pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando a existência de protocolo para contratação dos serviços de informática em andamento (protocolo 20.297.217-9);

Considerando a efetiva prestação dos serviços pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR;

Considerando que a ausência de contratação não exime o Poder Público de pagar os serviços efetivamente prestados, sob pena de enriquecimento ilícito;

Considerando que a solicitação de contratação se deu muito antes do término do contrato vigente com a SEJUF;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes ao pagamento da despesa;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica que atesta a regularidade do feito;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

DETERMINO o pagamento e o reconhecimento da dívida descrita no protocolo em epígrafe, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Serviços prestados de acesso à internet, utilização de recursos computacionais do DATACENTER da CELEPAR e operação de ambientes computacionais, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, no mês de Novembro de 2023.

Interessado: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR,

Valor: R\$ 14.765,66 (catorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

134826/2023

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS PRESTADOS Nº 088/2023-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 20.254.409-6

ASSUNTO: Solicitação de autoriza para pagamento de nota fiscal de serviços prestados sem empenho suficiente.

Considerando a existência de protocolo para contratação dos serviços de continuados de Coffe Break para atendimento a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, de acordo com a especificação técnica contida neste termo de referência (protocolo 20.254.409-6);

Considerando a efetiva prestação dos serviços pela ERS Comércio e Serviços LTDA, inscrita sob o CNPJ no 07.487.277/0001-30;

Considerando a justificativa do empenho complementar;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes ao pagamento da despesa;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica que atesta a regularidade do feito;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do

contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

DETERMINO o pagamento da despesa nos termos descritos abaixo:

Objeto: Serviços prestados de coffee break.

Interessado: ERS Comércio e Serviços LTDA, inscrita sob o CNPJ no 07.487.277/0001-30;

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – Nota Fiscal 3190

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

134925/2023

PROTOCOLO: 20.254.409-6

ASSUNTO: Solicitação de pagamento de serviços prestados de COFFEE BREAK.

O Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB, torna sem efeito o ato de autorização nº 085, publicado no DIOE PR Edição nº 11550 de 28/11/2023.

Para as demais providências.

(Assinado eletronicamente)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial

134930/2023

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 069/ 2023 / SEPL

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Agente de Controle Interno.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023;

Considerando o contido no eProtocolo n.º 21.413.655-4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Herval Cândido de Souza Filho, RG n.º 16.385.540-2/PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Agente de Controle Interno junto à Secretaria de Estado do Planejamento, no período de 02/01/2024 a 14/01/2024, em substituição ao titular do cargo, Charles de Pinho, RG n.º 8.031.521-0/PR, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

FELIPE FLESSAK

Diretor-Geral / SEPL

134711/2023

Secretaria da Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2023 PROTOCOLO: 21.148.004-1

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL ZONA SUL DE LONDRINA - HZS

PREÇO MÁXIMO: R\$12.859.862,76 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 04/01/2024 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento no Hospital Zona Sul de Londrina – Rua das Orquídeas, nº 75 – Londrina – PR

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Marcos Aurélio Pereira
Diretor Administrativo

134312/2023

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 1430/2023

Publicada no DOE nº 11.525, de 19/10/2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1430/2023, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1430/2023

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
IBAITI	REFORMA UBS	R\$ 200.000,00
IBAITI	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 300.000,00
PIRAÍ DO SUL	REFORMA UBS	R\$ 350.000,00
PIRAÍ DO SUL	REFORMA UBS	R\$ 350.000,00
PIRAÍ DO SUL	REFORMA UBS	R\$ 350.000,00

LEIA-SE:

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1430/2023

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
IBAITI	REFORMA UBS	R\$ 100.000,00
IBAITI	REFORMA UBS	R\$ 100.000,00
IBAITI	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 100.000,00
IBAITI	AMPLIAÇÃO UBS	R\$ 200.000,00
PIRAÍ DO SUL	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00
PIRAÍ DO SUL	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00
PIRAÍ DO SUL	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

134355/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1723/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que

institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.900.191-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Alberto de Assis Dutra.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 5 de fevereiro de 2024, do servidor Alberto de Assis Dutra, RG nº 6.129.445-7/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

134449/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1724/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.707.869-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Fernando Noboru Ito.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 17 de janeiro de 2024, do servidor Fernando Noboru Ito, RG nº 10.255.130-3/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

134451/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1725/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade

do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.448.337-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Márcio Aurélio Pardo.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 8 de fevereiro de 2024, do servidor Márcio Aurélio Pardo, RG nº 6.016.922-5/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

134452/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1726/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.700.487-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Lucineide Aparecida de Souza.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 12 de dezembro de 2023, da servidora **Lucineide Aparecida de Souza**, RG nº 6.012.531-7/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

134453/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1727/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art.

4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 18.036.772-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Maricleia Viente Fortes.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 20 de janeiro de 2024, da servidora Maricleia Viente Fortes, RG nº 7.790.877-3/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

134454/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1728/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 17.304.672-3, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ana Laisa Paludo de Brito.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 11 de fevereiro de 2024, da servidora Ana Laisa Paludo de Brito, RG nº 10.360.814-7/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

134455/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1729/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 18.266.916-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Angela Beatriz Bichibichi Mugnaga.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 24 de janeiro de 2024, da servidora Angela Beatriz Bichibichi Mugnaga, RG nº 15.886.095-3/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

134456/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1730/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 17.377.136-3, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Renata Andreoni Palmeira Guimarães.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 17 de janeiro de 2024, da servidora Renata Andreoni Palmeira Guimarães, RG nº 8.375.687-0/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de

Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

134457/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1731/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.814.772-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Alessandra Elisa Gromowski.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 12 de fevereiro de 2024, da servidora Alessandra Elisa Gromowski, RG nº 9.293.930-8/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Psicólogo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

134459/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1732/2023

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.727.363-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Cássio Júnior Duarte.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Cássio Júnior Duarte**, RG nº 12.949.117-5/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotado na Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Rejane Cristina Teixeira Tabuti	5.787.563-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Sidneya Marques Svierdovski	5.603.312/2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Jéssica Oliveira de Lima	9.592.172-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0834/2022**.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

134458/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 588/2023

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários no Batalhão de Operações Aéreas da Polícia Militar do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 20.410.714-9,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis do Batalhão de Operações Aéreas da Polícia Militar do Paraná:

Função	Nome	RG
Presidente	Cap. QOPM Rafael Eduardo Kolodzei	6.843.701-6
Membros	Cap. QOPM Paulo Francisco de Oliveira	13.263.672-9
	1º Sgt. QPM 1-0 Lucas da Rocha Carneiro	7.169.500-0

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134311/2023

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 650 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e de acordo com o disposto no E-Protocolo nº 20.792.060-6 e Despacho nº 1988/23-CJ, referente aos autos nº 0013625-19.2023.8.16.0182 – Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, com decisão definitiva transitada em julgado, **RESOLVE**:

Art. 1º **Tornar regular a promoção condicional** formalizada pela Portaria do Comandante-Geral nº 443, de 10 de agosto de 2023, publicada no Boletim-Geral nº 166, de 31 de agosto de 2023, em favor da militar estadual **Subtenente BM Danielle Braz Silva**, RG 5.383.220-2 (Ref. E. P. Dig. Nº 20.792.060-6).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(Assinado digitalmente)
Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.

134699/2023

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 654, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Promoção em ressarcimento de preterição.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e ainda com fulcro na alínea “c”, do parágrafo único do Art. 40, combinado com o inciso I do Art. 53, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583, de 05 de julho de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º Retroagir a data de promoção da militar estadual **Cabo BM Leticia de Almeida**, RG 9.354.621-0, em **Ressarcimento de Preterição**, para **28 de abril de 2023**. (Ref. Solução de Recurso nº 018/2023, Publicada no Boletim-Geral nº 223 de 30/11/2023 e E. P. Dig. Nº 20.627.546-4).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(Assinado digitalmente)
Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.

134709/2023

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 651, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Promove as praças à graduação imediatamente superior

O Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Promover à graduação de **1º Sargento BM**, com fulcro no Art. 44-A, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterada pela Lei Estadual nº 15.946, de 09 de setembro de 2008, os seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	2º Sargento BM	MARCELO ALVES CARDOSO	4.448.492-7

Art. 2º Promover à graduação de **2º Sargento BM**, com fulcro no Art. 44-A, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterada pela Lei Estadual nº 15.946, de 09 de setembro de 2008, os seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	3º Sargento BM	MARCO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	4.644.313-6
2	3º Sargento BM	GLENN JOELSON MELCHIOR FERREIRA PRESTES	4.609.741-6

Art. 3º Os militares estaduais promovidos através desta Portaria, ocuparão a mesma referência de subsídio da nova graduação, na forma que estabelece o § 2º, do Art. 7º, da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(Assinado digitalmente)
Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.

134706/2023

EDITAL Nº 022/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA (TRANSFORMADO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR 259/2023 DO ESTADO DO PARANÁ) DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL – QPPC – DO ESTADO DO PARANÁ.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO para o cargo de Escrivão de Polícia - transformado pelo artigo 76 da Lei Complementar 259/2023 em Agente de Polícia Judiciária -, designado pela Deliberação nº 825/2020 do Conselho Superior da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao contido no Edital nº 001/2018-República, e para atender decisão judicial, conforme autos 0012420-93.2020.8.16.0170, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

1. A **CONVOCAÇÃO**, neste momento, da candidata abaixo relacionada para a ETAPA DE PERÍCIA MÉDICA - EXAME PRÉ ADMISSIONAL, na forma do **item 20** do Edital nº 001/2018-republicado, conforme vaga e região de reserva de vaga (Edital nº 069/2020) e Edital nº 01/2021:

INTERIOR DO ESTADO – AFRODESCENDENTE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
23819665	VANESSA DA SILVA NEGREIROS	7

2. **RESSALTAR** aos candidatos convocados, os quais deverão preencher e assinar a **Ficha de Informações Médicas – FIM**, neste edital, e providenciar, às suas expensas, os seguintes exames e avaliações, que igualmente deverão ser apresentados:

2.1 Exames laboratoriais:

- Hemograma completo;
- Glicose;

- Ureia;
- Creatinina;
- Tipagem sanguínea.

2.2 Avaliações:

- Avaliação oftalmológica com acuidade visual;
- Avaliação otorrinolaringológica com audiometria;
- Avaliação cardiovascular com eletrocardiograma;
- Avaliação psiquiátrica;
- Avaliação ortopédica; e
- Avaliação neurológica.

2.3 **REITERAR** que somente serão aceitos os exames laboratoriais e avaliações médicas que tiverem **data posterior** à divulgação do presente edital no endereço eletrônico da cops/uel, salvo aqueles já feitos em decorrência do chamamento pelo edital 009/2023.

2.4 As avaliações médicas do **subitem 2.2**, supra, devem ser **emitidas por médicos especialistas regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialista - RQE**.

2.5 A Perícia Médica - Exame Pré-Admissional, será realizada pela Divisão de Perícia Médica, do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - DSS/SEAP,

3. A **Ficha de Avaliações Médicas - FIM**, devidamente preenchida e assinada, e os exames e avaliações relacionados no **item 2**, supra, deverão ser remetidos à Comissão de Concurso Público através do e-mail concurso.esc@pc.pr.gov.br, na forma prevista no item 8, do Edital nº 034/2020, a partir da divulgação deste edital na página da COPS/UUEL, até às **12h do dia 15/12/2023**.

4. Considerado inapto pela Divisão de Perícia Médica, do Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - DSS/SEAP, o candidato poderá interpor pedido de revisão endereçado à DSS/SEAP, por **intermédio do e-protocolo digital**, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, após a publicação do resultado.

5. Na forma do **subitem 19.4**, do Edital nº 001/2018-republicado, o candidato aprovado no concurso poderá, por meio de requerimento escrito endereçado à Comissão de Concurso, no e-mail: concurso.esc@pc.pr.gov.br, pleitear a sua recolocação no final da lista dos aprovados, conforme formulário constante do **Anexo II**, a fim de que a sua nomeação se dê em momento posterior, observados os **subitens 19.6, 19.7 e 19.8** do edital de abertura.

6. O requerimento de que trata o **item 5**, supra, deverá ser apresentado no prazo de **2 (dois) dias úteis** a partir da publicação do presente edital.

7. Os prazos referidos nos **itens 4 e 6**, do presente edital, contam-se a partir da sua divulgação no endereço eletrônico da COPS/UUEL.

8. A Comissão de Concurso Público **não prestará e não repassará** informações ou pedidos de informações quanto ao conteúdo dos exames laboratoriais e avaliações médicas.

9. **Ressaltar**, por imperativo, que a convocação dos candidatos para a presente etapa de Perícia Médica - Exame Pré-admissional (etapa do certame), visa **única e exclusivamente** instruir protocolo com pedido inicial de nomeação, pelo Departamento da Polícia Civil, portanto constitui-se no mero **chamamento para o cumprimento de etapa do concurso público (etapa de perícia médica)**, gerando **mera expectativa de direito à possível nomeação**, a qual poderá, e de fato só ocorrerá, se for o caso, só depois de acurada análise pelas demais instâncias governamentais do Estado do Paraná, mormente acerca da adequação e viabilidade orçamentária e financeira, a conveniência, oportunidade e necessidade da administração pública.

10. **Informar** que a relação dos candidatos considerados aptos na Perícia Médica - Exame Pré-admissional, será publicada no site da COPS UEL.

11. **Reiterar** que é de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, **bem ainda o atendimento do contido nesta convocação, além do acompanhamento constante das publicações, demais convocações, instruções e comunicados ao longo do período de validade do certame, dele não podendo alegar desconhecimento ou discordância**.

12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

13. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023

Assinado no Original
Fábio Renato Amaro da Silva Júnior
Presidente da Comissão de Concurso Público

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR – DSS

DIVISÃO DE PERÍCIA MÉDICA - DPM

ANEXO I AO EDITAL Nº 22/2023

ATENÇÃO !!! Leia antes de começar a responder

As informações prestadas nesta ficha fazem parte integrante do Concurso Público, são de inteira responsabilidade do candidato e devem ser fornecidas com autenticidade. A Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional, ao proceder a avaliação do contido nesta Ficha e fundada em critérios médicos, poderá exigir do candidatos exames complementares hábeis a esclarecer as informações ora aqui prestadas.

NOME: _____

RG. _____ CPF _____ Data de Nascimento: ____/____/____.

Sexo: () Masc. () Fem. Estado Civil: _____ Naturalidade: _____

Cargo : _____

Endereço/telefone: _____

Email: _____

1. Antecedentes Clínicos/Cirúrgicos (Assinale com X em todos os itens e especifique abaixo)

1. Doenças do Coração	() SIM	() NÃO	12. Fez ou faz Tratamento Psiquiátrico	() SIM	() NÃO
2. Pressão Alta	() SIM	() NÃO	13. Fez ou faz Tratamento Psicológico	() SIM	() NÃO
3. Doenças do pulmão	() SIM	() NÃO	14. Doenças da Audição/Ouvidos/Labirintites	() SIM	() NÃO
4. Asma/Bronquite/Rinite	() SIM	() NÃO	15. Doenças da Visão/Olhos	() SIM	() NÃO
5. Alergias	() SIM	() NÃO	16. Diabetes	() SIM	() NÃO
6. Doenças do Fígado	() SIM	() NÃO	17. Doenças do Estômago / Intestinos	() SIM	() NÃO
7. Doenças do Rim	() SIM	() NÃO	18. Já fez Tratamento de Fraturas	() SIM	() NÃO
8. Tumores	() SIM	() NÃO	19. Submeteu-se a alguma Cirurgia	() SIM	() NÃO
9. Doenças Reumáticas/artrose/osteoporose	() SIM	() NÃO	20. Esteve Internado nos últimos 2 anos	() SIM	() NÃO
10. Convulsões / Desmaios	() SIM	() NÃO	21. Possui algum problema congênito (de nascença)	() SIM	() NÃO
11. Doenças Neurológicas	() SIM	() NÃO	22. Doenças da Pele	() SIM	() NÃO
23. Já fez ou faz Tratamento da Coluna Cervical, Dorsal, Lombar, Ombros, Cotovelos, Joelhos, Punhos ou Hérnia de Disco?			() SIM	() NÃO	
24. Apresenta alguma Doença Óssea ou Neuromuscular que limite a atividade laboral?			() SIM	() NÃO	
25. Já fez ou faz Tratamento de Úlceras Varicosas ou Trombose de Membros Inferiores?			() SIM	() NÃO	
26. Encontra-se em LICENÇA MÉDICA no Paraná ou outro Estado (INSS ou outro Órgão Pericial Oficial)?			() SIM	() NÃO	
27. Já esteve em benefício de qualquer natureza por motivo de saúde? (Perícia INSS, Perícia Federal, Estadual ou Municipal)			() SIM	() NÃO	

ATENÇÃO !!! SE QUALQUER DAS RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO ACIMA FOR “SIM”, ESCLAREÇA ABAIXO:

[illegible]

2. **Condições e Hábitos de Vida:** (Assinale com X em todos os itens e especifique, se for o caso)

			ESPECIFICAR (se for o caso)
1.	Fuma	() SIM () NÃO	
2.	Pratica esportes	() SIM () NÃO	
3.	Alimenta-se bem	() SIM () NÃO	
4.	Mora em residência com água e esgoto	() SIM () NÃO	
5.	Faz uso de algum medicamento de forma contínua?	() SIM () NÃO	

3. Antecedentes de Doenças na Família (Pai, mãe, irmãos):

			ESPECIFIQUE	
4. Pressão alta	() SIM	() NÃO		
5. Doenças do coração	() SIM	() NÃO		

6. Reumatismo	() SIM	() NÃO	
7. Diabete	() SIM	() NÃO	
8. Doenças do pulmão	() SIM	() NÃO	
9. Doenças cerebrais	() SIM	() NÃO	

4. Houve alguma modificação no seu estado de saúde nos últimos anos? () SIM () NÃO

Qual modificação e quando aconteceu?

5. Apresenta no momento alguma impossibilidade de assumir de forma plena o cargo ou função a que está se propondo?

() SIM

() NÃO

Especifique:

6. Já possuí outro cargo Público além deste que está assumindo? () SIM () NÃO

Caso a resposta seja positiva, especificar (qual é o cargo e qual a esfera de atuação se municipal, federal ou estadual):

7. Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me aos exames clínicos e laboratoriais que venham a ser solicitados, a partir desta data, pela Secretaria de Estado da Administração, através da Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional, para comprovação ou elucidação do afirmado na presente declaração, bem como estou ciente que posso ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil e criminal pela incorreção de qualquer uma das informações prestadas.

Local: _____ Data: ____/____/____.

(Assinatura do Candidato)

ANEXO II AO EDITAL Nº 22/2023

ANEXO IV – EDITAL Nº 001/2018-REPUBLICADO

REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

À Comissão de Concurso Público para o Cargo de Escrivão de Polícia

Assunto: Renúncia à classificação original no concurso, com opção por final de lista.

Eu, _____, inscrito no RG sob o nº _____, UF _____, e no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, telefone nº () _____, aprovado em _____ lugar, no CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ, regido pelo Edital nº 001/2018 - Republicado, do Conselho da Polícia Civil, publicado no Diário Oficial nº _____, de ____/____/____, tendo concorrido às vagas da região _____, cujo resultado final foi homologado pela Resolução nº _____, de ____/____/____, publicada no Diário Oficial nº _____, de ____/____/____, venho, por meio deste, formalizar minha RENÚNCIA à classificação original no citado concurso público, com opção por final de lista.

Declaro ter conhecimento de que esta renúncia, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irrevogável, e não garante futura convocação/nomeação.

Nestes termos,

pede deferimento.

_____, ____/____/____.
(local) (data)

Assinatura

135016/2023

EDITAL Nº 023/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
(TRANSFORMADO NO CARGO DE
AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA NOS

TERMOS DO ARTIGO 76 DA LEI
COMPLEMENTAR 259/2023 DO ESTADO
DO PARANÁ) DO QUADRO PRÓPRIO DA
POLÍCIA CIVIL – QPPC – DO ESTADO DO
PARANÁ.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

para o cargo de Escrivão de Polícia, designada pela Deliberação nº 825/2020, do Conselho da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao contido no Edital nº 001/2018-República, por meio da Coordenadoria de Processos Seletivos da Universidade Estadual de Londrina, resolve,

TORNAR PÚBLICO

- Tornar público** o resultado da etapa de **PERÍCIA MÉDICA - EXAME PRÉ-ADMISSÃO**, por cargo, região e categoria de concorrência, em relação aos candidatos convocados pelos editais 17, 20 e 21 de 2023, conforme anexos I, II e III, respectivamente deste edital.
- Ressaltar, uma vez mais**, que o presente resultado servirá **única e exclusivamente** para instruir protocolo com pedido inicial de nomeação, pelo Departamento da Polícia Civil, **gerando mera expectativa de direito à possível nomeação**, a qual poderá, e de fato só ocorrerá, se for o caso, só depois de acurada análise pelas demais instâncias governamentais do Estado do Paraná, mormente acerca da adequação e viabilidade orçamentária e financeira, a conveniência, oportunidade e necessidade.
- Eliminar** o candidato constante no anexo IV deste edital, nos termos do item 24.9 do Edital 001/2018 – republicado, pelo não atendimento à convocação para PERÍCIA MÉDICA - EXAME PRÉ ADMISSÃO feita pelo Edital nº 020/2023;
- Salientar** que, é de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, além do atendimento e acompanhamento constante das novas publicações/convocações, instruções e comunicados ao longo do período de validade do certame, não podendo alegar desconhecimento ou discordância.
- E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Assinado no Original

Fábio Renato Amaro da Silva Júnior
Presidente da Comissão de Concurso Público

ANEXO I

CAPITAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCR.	NOME	CLASSIF.	RESULTADO
23807945	RENAN STRAITEMBERG PIRES	64	APTO

INTERIOR DO ESTADO - AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCR.	NOME	CLASSIF.	RESULTADO
23834416	CASSIANO MARLON DA SILVA	157	APTO

ANEXO II

INTERIOR DO ESTADO - AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCR.	NOME	CLASSIF.	RESULTADO
23811999	ALESSANDRO VIEIRA DOS SANTOS	153	APTO

ANEXO III

INTERIOR DO ESTADO - AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCR.	NOME	CLASSIF.	RESULTADO
23843129	LARA STOECKLI VIRGA DE ANDRADE	160	APTO
23818597	DERWAL GIULIANO GUTTERRES	161	APTO
23822981	WILSON DIEGO PEREIRA	162	APTO

ANEXO IV

ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO

CAPITAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCR.	NOME	CLASSIF.
23848978	FABRICIO CARVALHO	65

135098/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.342.662-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e na conformidade com a Informação nº 2208/2023 – AT/SESP, o cancelamento das placas reservadas dos veículos indicados às fls.03, do referido protocolo, em virtude de baixa em frota junto a Polícia Civil do Paraná.

II. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

134971/2023

Protocolo nº 21.344.989-3

I. AUTORIZO, a contratação das empresas a) SUPERAR LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 13.482.516/0001-61, sediada no Município de BLUMENAL – SC, no valor de **R\$ 83.537,75 (oitenta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº **23060820** (fls. 221, mov. 28) e seu ANEXO (fls. 225 a 228, mov. 32), em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1851/2022 – visando a aquisição de ares-condicionados para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil – DPC, no valor global de **R\$ 83.537,75 (oitenta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)**;
II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;
III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para adoção dos consectários atinentes a presente despesa.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134938/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIREÇÃO GERAL

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designado através do Decreto nº 3631 de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.519, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 combinada com a Resolução nº. 188/2015-SESP, em observação à Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, **ADOTA** como fundamento para esta

Decisão Administrativa, o Despacho exarado pelo d. Corregedor Geral da Polícia Penal, fls. 99, mov. 41, do Protocolo sob nº 18.409.856-3, e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do servidor **MARCOS APARECIDO MARQUES**, RG. 6.754.466-8, Policial Penal, a época dos fatos, exercia função de Coordenador da Operação Verão 2021/2022, em tese, por ter violado os seguintes dispositivos do art. 279, incisos V, VI e IX, art. 293, inciso V, alínea "a", ambos da lei 6.174/70, estando sujeito às penalidades previstas no art. 291 e art. 293, da Lei 6.174/1970.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

135001/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.777.250-0

I. AUTORIZO, a contratação da empresa **DENTECK LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.319.557/0005-30 sediada no Município de Curiacica-ES – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1851/2022 – visando a aquisição de equipamentos de aparelhos de ar-condicionado para atender a demanda do Comando de missões especiais, no valor global de **R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 23059346 (fls.306 mov.46) e seu ANEXO (fls. 302/45);

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à DPC/SESP para adoção de conectários atinentes a presente despesa;

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134918/2023

PORTARIA Nº 220/2023

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a servidora **PATRICIA DOUBAS CANCELIER**, RG: 5.815.483-0, da condição de Gestora do Contrato nº 370/2023 – GMS: 1974/2023 e Gestora do Contrato 227/2023 – GMS: 1108/2023.

Art. 2º. Designar o servidor **VINÍCIUS GAMARRA CONTIERI**, RG: 15.179.297-9, como Gestor do Contrato nº 370/2023 – GMS: 1974/2023 e Gestor do Contrato 227/2023 – GMS: 1108/2023.

Art. 3º. Torna sem efeito a Portaria nº 209/2023, publicada no DIOE 11538, de 09 de novembro de 2023.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

134317/2023

PORTARIA Nº 221/2023

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor **LUIS HENRIQUE FERREIRA DE MORAES**, RG: 15.166.871-2, da condição de fiscal do Contrato nº 1018/2018 – GMS: 3144/2018.

Art. 2º Designar a servidora **VIVIANE PAOLA ZIBE E PIEGEL**, RG: 6.150.698-5, como fiscal do Contrato nº 1018/2018 – GMS: 3144/2018.

Art. 3º. Torna sem efeito a Portaria nº 211/2023, publicada no DIOE 11538, de 09 de novembro de 2023.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

134318/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.198.297-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação 2199/2023-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e empresa **Macale Transporte e Comércio LTDA**, CNPJ nº 19.018.615/0001-73, sediada no Município de Almirante Tamandaré/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1415/2022 – visando a aquisição de mobiliários, no valor global de **R\$ 17.918,72 (dezesete mil novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 237/247).

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2023..

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

134600/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.223.272-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1298/2023-PRC/AUT/PGE, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar nos municípios de Matinhos e Paranaguá, com valor global máximo estimado em **R\$ 648.867,70 (seiscentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)**, conforme a Minuta do Edital (fls. 577/657).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

134626/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.320.731-8

I. AUTORIZO, a contratação das empresas **DENTECK LTDA**, inscrita no CNPJ nº 1.319.557/0005-30, sediada no Município de RIO BRANCO CARIACICA – ES, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 23056795** (Fls 103 e Mov. 25) e seu ANEXO (Fls 123 e Mov. 34) - em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1851/2022 – visando a aquisição de ar-condicionado para atender a demanda do 1º Comando Regional da PMPR, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à PMPR para adoção dos conectários atinentes a presente despesa.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134800/2023

PORTARIA Nº 219/2023

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Dispensar o servidor HENRIQUE CZAP COELHO, RG: 6.330.759-9, da condição de fiscal dos Contratos listados a seguir:

- Contrato nº 356/2023 – GMS nº 1841/2023.
- Contrato nº 624/2018 – GMS nº 576/2021.
- Contrato nº 040/2023 – GMS nº 416/2023.
- Contrato nº 044/2023 – GMS nº 5898/2022.
- Contrato nº 1185/2022 – GMS nº 5744/2022.
- Contrato nº 005/2020 – GMS nº 154/2021.
- Contrato nº 002/2023 – GMS nº 132/2023.

Art. 2º Designar o servidor RODRIGO ROCHA FREIRE DA SILVA, RG: 14.904.127-3, como fiscal dos Contratos listados no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

134323/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.021.883-1

I. AUTORIZO, nos termos da Informação nº 1274/2023 – PRC/PGE, a celebração de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação – conforme Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022 – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e **Netmake Soluções em Informática LTDA, CNPJ nº 04.095.869/0001-18**, sediada no Município de Olinda/PE, tendo por objeto aquisição de licença de uso definitivo do software “ScriptCase” para o ambiente web, suporte técnico, atualizações evolutivas e treinamento para a utilização da ferramenta, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros do Paraná - CBM-PR, no valor global de **R\$ 54.780,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais)**, conforme Minuta Contratual (fls. 140/150);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134408/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.287.994-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 2198/2023-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ nº 08.039.289/0001-64, sediada no Município de Rio Branco do Sul/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2023 – pretendendo a aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, no valor global de R\$ 120.972,80 (cento e vinte mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 182/192.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 012/2023

134279/2023

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº E2223/2023, DE 4 DEZ. 23.

Portaria de Regularização de Declaração de Aspirante.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná), em consonância com o Art. 45 e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.944 de 21 de maio de 1969, resolve:

Art. 1º Tornar Regular a Declaração de Aspirante, em conformidade com o contido no E-Protocolo sob nº 20.567.178-1, e Despacho nº 5206/23-CJ às Fls. 15 / Mov. 10, referente aos autos processuais nº 0019177-67.2020.8.16.0182 - oriundos do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR, com decisão definitiva transitada em julgado, do Aspirante à Oficial RAFAEL SABINO SOUZA DE OLIVEIRA, RG nº 126684231/PR, tornando regular sua condição de Aspirante nas fileiras da PMPR.

Art. 2º Publique-se em Diário Oficial e Boletim-Geral.
(Ref. Port. nº E2223/CG-CPO, de 4 dez. 23 e E-Protocolo nº 20.567.178-1).

134299/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.281.715-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação 2199/2023-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **Microtécnica Informática Ltda, CNPJ nº 01.590.728/0010-74**, sediada no Município de Colombo/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE - 1768/2022 - SRP, pretendendo a aquisição de **projeto de multimídia**, no valor global de **R\$ 3.486,16 (três mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos)**, conforme Minuta de Contrato acostada às fls. 105/114.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134536/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.347.975-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 2196/2023 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0023/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1048/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrita junto ao CNPJ nº. 17.767.790/0001-09 – cujo objeto é a contratação de serviços continuados de motorista para atender as necessidades da Escola Superior de Polícia Civil – ESPC – visando o reajuste do valor do contrato – resultado de repactuação, no importe de 7,17% (sete inteiros, dezessete centésimos por cento), conforme Aviso nº 21/2023 – DOS/SEAP (fls. 04/09) – passando o valor mensal de R\$ 6.146,83 (seis mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), para R\$ 6.587,55 (seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 01/06/2023, referente aos lotes 01, 02 e 03 e a partir de 01 de agosto de 2023 no que se refere ao lote 05, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 50/51);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134526/2023

RELATÓRIO DA ELEIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, na sede da Corregedoria Geral da Polícia Civil, com a presença do Corregedor Geral da Polícia Civil, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, presidente da Comissão Eleitoral, Emanuelle Regina Pires da Costa Raghi, Agente de Polícia Judiciária, Secretária da Comissão Eleitoral, Dr. Laneilton Theodoro Moreira, Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, que se faz presente via WebConferência, através do link: <https://www.webconf.pr.gov.br/b/mic-biv-n9o-ihm>, Dr. Renato Coelho de Jesus, Delegado Chefe do Grupamento de Operações Aéreas, que se faz presente via WebConferência, através do link: <https://www.webconf.pr.gov.br/b/mic-biv-n9o-ihm>, Dra. Maritza Maira Haisi, Delegada Chefe da Divisão Policial da Capital, membros da Comissão Eleitoral; Dr. Adriano Chohfi, Delegado Chefe da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Dr. Leandro Alberto

Albuquerque Stabile, Delegado Chefe da Coordenação de Informática, Dra. Daniele de Oliveira Serigheli Costa, Delegada Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Dr. Fabio Renato Amaro da Silva Junior, Delegado Chefe da Divisão de Polícia Metropolitana, e Dr. Gutemberg Luz Neves Ribeiro, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Paraná - ADEPOL, foi deliberado:

I - Encerrado o prazo de votação, foi feita a apuração e verificado que o número de votantes totalizou 417 (quatrocentos e dezessete) de um total de 499 (quatrocentos e noventa e nove) eleitores aptos a votar.

II - Receberam votos os seguintes candidatos:

- Adriano Chohfi – 156 votos

- Fabio Renato Amaro da Silva Junior - 258 votos

- Branco – 2 votos

- Nulo – 1 voto

III - A relação dos Delegados votantes e votados, disponibilizada pela Coordenação de Informática, se encontra em anexo;

IV - Os 02 (dois) candidatos mais votados deverão apresentar na Secretaria do Conselho da Polícia Civil, no prazo de 15 (quinze dias) úteis, as certidões atualizadas, criminais (Estadual, Federal e Eleitoral), administrativas e cíveis, para fins de improbidade administrativa, que comprovem não terem sido punidos nessas esferas, e declaração de próprio punho de que não incorrem nas hipóteses referidas no artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 3576/2019;

V - Encaminhe-se cópia do presente relatório ao Conselho da Polícia Civil para homologação e posterior remessa do nome do candidato mais votado que atender aos requisitos do artigo 8º do Decreto Estadual nº 3576/2019 ao Excelentíssimo Governador do Estado:

Artigo 8º - São requisitos para nomeação e exercício na função de membro eleito do Conselho da Polícia Civil:

I - ser Delegado de Polícia em atividade no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II - Não ter sido condenado criminal ou administrativamente, ou por ato de improbidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos.

VI - Consigna que o Delegado de Polícia Dr. Marcus Vinicius Michelotto informou à Comissão Eleitoral da impossibilidade de acessar o sistema de votação, ao que foi verificado pelo setor técnico que o seu login de acesso estava configurado no ambiente do Instituto de Identificação e, tendo em vista o início da votação, não era mais possível se incluir novos eleitores. Ao que se deliberou pela exclusão do referido eleitor do pleito.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente relatório, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, pelos Senhores Membros, pela Secretária e Convidados.

Dr. Marcelo Lemos de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral.

Dr. Laneilton Theodoro Moreira - Deixa de Assinar por terem participado através de WebConferência
Dr. Renato Coelho de Jesus - Deixa de Assinar por terem participado através de WebConferência
Dra. Maritza Maira Haisi
Dr. Leandro Alberto Albuquerque Stabile
Dra. Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Emanuelle Regina Pires da Costa Raghi

133174/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2023

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

A servidora **SIMONE TERESINHA CHAPUIS VALENTI**, RG 7301891-9, Agente de Polícia Judiciária, 2ª classe, que, pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

130095/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Carlos Eduardo de Freitas Dutra, RG: 9.562.369-7, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 211 de 14 de novembro de 2023, E-protocolo nº 20.550.179-7)

128120/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Renan Rafael Soares, RG: 9.906.295-9, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 108 de 13 de julho de 2023, E-protocolo nº 19.264.471-2)

128064/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Diogo Costa Coelho RG: 10.130.117-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 204 de 1 de novembro de 2023, E-protocolo nº 20.389.325-6)

127824/2023

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
6º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
“Batalhão Bravos da Lapa”**

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO

Protocolo 21.002.811-0

1. A Comissão de Inventário e Inservibilidade do 28º BPM/6º CRPM, designada pela Resolução nº RESOLUÇÃO Nº 468/2023-SESP, de 10 de agosto de 2023, torna pública a realização de sessão pública para sorteio de desempate, nos termos do item 3.7 do Edital de Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº 001 / 2023, a realizar-se no dia 11/12/2023, às 16 horas (Horário de Brasília), na sede do(a) 28º BPM (Batalhão de Polícia Militar) situado Av. Dr. Manoel Pedro, nº 2271, Centro, Lapa – Paraná..

2. Após a realização da Sessão Pública, o resultado do sorteio será publicado em até 03 (três) dias úteis no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado no seguinte site: <https://www.pmpr.pr.gov.br>.

3. A presença dos órgãos ou entidades na sessão de sorteio é facultativa. Assegura-se a todos os participantes a interposição de recurso administrativo sem efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado do sorteio na imprensa oficial.

Lapa, 04 de dezembro de 2023.
COMISSÃO DE INVENTÁRIO E INSERVIBILIDADE
28º BPM/6º CRPM

134405/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.037.287-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2207/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1070/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a pessoa empresária SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 01.371.416/0001-89, sediada no Município de Londrina-PR – cujo objeto corresponde à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) para atender as necessidades das unidades da SESP – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 07/12/2023 a 06/12/2024, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de R\$ 5.750.002,59 (cinco milhões setecentos e cinquenta mil dois reais e cinquenta e nove centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (328/329);

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134650/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.134.326-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2214/202X-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo

Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1084/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001/47, sediada no Município de Curitiba-PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, no período de 07/12/2023 até 06/12/2024, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de R\$ 4.286.012,13 (quatro milhões duzentos e oitenta e seis mil doze reais e treze centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (fls. 294/295);

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134680/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.134.363-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2215/203-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1083/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e empresa **OI S/A (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, inscrita do CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde a serviços de telefonia fixa comutada (STFC) – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 07/12/2023 até 06/12/2024, mantendo-se o valor mensal do contrato no importe de **R\$ 6.278.360,41 (seis milhões duzentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta reais e quarenta e um centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 376/377);

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

134686/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.317.988-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2212/203-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1191/2019 firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e empresa **CORREA REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, sediada no Município de Campo Mourão/PR – cujo objeto corresponde à serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmeras frias mortuárias das seções do Instituto Médico Legal- IML do Paraná. – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 20/12/2023 até 19/12/2024, mantendo-se o valor global do contrato no importe de **R\$ 622.937,40 (seiscentos e vinte e dois mil novecentos e trinta e setecentos e quarenta centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls.92/93);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

134471/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.251.500-0

I. AUTORIZO, a contratação das empresas **a) DENTECK LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.319.557/0005-30, sediada no Município de RIO BRANCO CARIACICA - ES, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 23056122 (Fls 115 e Mov. 33) e seu ANEXO (Fls 197 e Mov. 58) e **b) LS REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.669.124/0001-98, sediada no Município de LAGES - SC, no valor de **R\$ 48.552,20 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 23056123** (Fls 116 e Mov. 34) e seu ANEXO (Fls 201 e Mov. 59) e **c) SUPERAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.482.516/0001-61, sediada no Município de BLUMENAU-SC, no valor de **R\$ 38.866,86 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 23056122** (Fls 115 e Mov. 33) e seu ANEXO (Fls 197 e Mov. 58) em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1851/2022 – visando a aquisição de ar-condicionado para atender a demanda do Subcomando Geral – 6º BPM - PMPR, no valor global de **R\$ 97.419,06 (noventa e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e seis centavos)**;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à PMPR para adoção dos consecutórios atinentes a presente despesa.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

134896/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.301.804-3

I. AUTORIZO, a contratação das empresas **a) DENTECK LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.319.557/0005-30, sediada no Município de RIO BRANCO CARIACICA - ES, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 23056793 (Fls 153 e Mov. 49) e seu ANEXO (Fls 148 e Mov. 47) e **b) LS REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.669.124/0001-98, sediada no Município de LAGES - SC, no valor de **R\$ 9.710,44 (nove mil, setecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 23056794 (Fls 152 e Mov. 48) e seu ANEXO (Fls 144 e Mov. 46) - em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1851/2022 – visando a aquisição de ar-condicionado para atender a demanda do Subcomando Geral – Comando de Missões Especiais - PMPR, no valor global de **R\$ 19.710,44 (dezenove mil, setecentos e dez reais e quatro centavos)**;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à PMPR para adoção dos consecutórios atinentes a presente despesa.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

134830/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL GABINETE

PORTARIA 116/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 3.631, de 09 de outubro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo sob nº **21.134.103-3**,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem o **CONSELHO DISCIPLINAR - CD**, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais – CCSJP.

MEMBROS EFETIVOS

Olival Monteiro	Presidente
Alexandre Padilha Painhas	Secretário/Relator
Allan Hommer	Divisão de Segurança e Disciplina
Romi Campos Schneider de Aquino	Setor de Psicologia
Sandra do Pilar Alves Valente	Setor de Serviço Social
Lanita Helaine da Silva	Setor de Pedagogia
Nelson Maria Junior	Divisão de Ocupação

MEMBROS SUPLENTES

Marcos Roberto Leal Quadros	Presidente
Luciano Oliveira Pereira	Divisão de Segurança e Disciplina

Art. 2º Revoga-se a Portaria 087/2023.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua assinatura.

(datado e assinado eletronicamente)

REGINALDO PEIXOTO

Diretor-Geral da Polícia Penal

134804/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL GABINETE

PORTARIA 117/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 3.631, de 09 de outubro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo sob nº **21.134.103-3**,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a **COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO - CTC**, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais – CCSJP.

MEMBROS EFETIVOS

Olival Monteiro	Presidente
Nelson Maria Junior	Secretário/Relator
Marcelo Correa	DISED
Romi Campos Schneider de Aquino	Setor de Psicologia
Sandra do Pilar Alves Valente	Setor de Serviço Social
Lanita Helaine da Silva	Setor de Pedagogia

MEMBROS SUPLENTES

Marcos Roberto Leal Quadros	Presidente
Luciano Oliveira Pereira	DISED

Art. 2º Revoga-se a Portaria 088/2023.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua assinatura.

(datado e assinado eletronicamente)

REGINALDO PEIXOTO

Diretor-Geral da Polícia Penal

134805/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.201.868-6

I. AUTORIZO, com fundamento no Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 390/2023-ESP, nos termos da Informação nº 2131/2023 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 928/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e de outro lado **Paulo Garcia Mendonça**, CPF nº 003.589.919-00, RG nº 326.455-6, e **Paula Avila Garcia**, CPF nº 053.036.549-90, RG nº 6.533.347-3, residentes e domiciliados à Av. Higienópolis, nº 583, 10 andar, centro, município de

londrina, representada por **Rolemak Administradora de Imóveis Ltda**, CNPJ nº **78.375.391/0001-16**, que tem por objeto a locação do imóvel, situado na Rua Prefeito Hugo Cabral, nº 1.045, matrícula nº 5744, Londrina/PR, Centro, CEP: 86.020-111, para abrigar o Centro de Atendimento Psicossocial, visando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor atual do contrato;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2023..

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública

134641/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.211.129-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2202/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1361/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a pessoa empresária MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, sediada no Município de São Paulo/SP – cujo objeto corresponde à contratação de empresa prestadora de serviço de seguro casco das aeronaves operadas pelo Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas do Paraná (BPMOA) – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 23/12/2023 a 22/12/2024, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de R\$ 1.369.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil reais) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (118/119).

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2023..

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública

134703/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.129.348-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação 2199/2023-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas 1 - **Cirúrgica Ouro Verde Com. Materiais Eireli EPP**, CNPJ nº 14.308.899/0001-19, sediada no Município de Curitiba/PR, 2 - **Sam Medic Industria de Equipamentos Hospitalares Ltda.**, CNPJ nº 21.983.950/0001-27, sediada no Município de Goiânia-GO, 3 - **Metalic Medical Produtos Hospitalares**, CNPJ nº 05.788.117/0001-03, sediada no Município de Pinhais/PR, 4 - **Roal Indústria Metalúrgica Ltda.**, CNPJ nº 94.622.230/0001-36 sediada no Município de Caxias do Sul/RS, 5 - **Conkast Equipamentos Tecnológicos Ltda** – ME., CNPJ nº 06.127.890/0001-83, sediada no Município de Pinhais/PR e 6 - **Cirúrgica Aurora Produtos Hospitalares**, CNPJ nº 37.721.018/0001-92, sediada no Município de Londrina/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE-995/2022 – SRP, pretendendo a aquisição de **mobiliários e materiais hospitalares**, no valor global de **R\$ 53.717,00 (Cinquenta e três mil setecentos e dezessete reais)**, conforme Minutas de Contrato acostadas às fls. 394/456.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

134810/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.884.119-0

I. INDENIZO, com base na Informação nº 2056/2023 AT/SESP, no Art. 90,

parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HOSPITAL PRIVADOS – ANAHP**, inscrito no CNPJ nº 04.832.684/0001-12, no valor de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, referente a inscrição de 05 (cinco) participantes no Congresso Nacional de Hospitais Privados 2023, conforme Nota Fiscal nº 00001478 (fl. 158), sem cobertura contratual;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 5 de dezembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

134899/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.061.588-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3.540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 2184/2023-AT/SESP, a **celebração do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 0109/2020**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o locador **CARINTHIA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 80.902.455/0001-3 – tendo por objeto a locação de imóvel localizado sito à BR 272, n. 527, Campo Mourão/PR (CEP: 87.306-010), registrado sob matrícula nº 19.553, perante o Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão/PR – objetivando no presente momento a prorrogação de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 20/01/2024 à 19/01/2025, mantido o valor mensal do contrato em R\$ 36.265,66 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), minuta de Termo Aditivo apresentada (fls. 93);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 04 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

134806/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.335.972-0

I. INDENIZO, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2204/2023 – AT/SESP e no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o débito em favor do locador **HYGINO ROLIM CASTANHO**, inscrito no CPF sob o nº 578.140.827-49 e **HAILTON EZEQUIEL CASTANHO**, CPF nº 237.302.009-25, no valor de R\$ 963,39 (novecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), em razão do uso de imóvel situado à Rua Eurípedes Rodrigues, 1107, no município de Bandeirantes/PR, sem cobertura contratual, para abrigar a sede da 2ª Companhia do 18º Batalhão da Polícia Militar do 2º Comando Regional da Polícia Militar, no município de Bandeirantes/PR, após findo o prazo do Contrato nº 0491/2021 – relativamente ao período de 01 à 08 de outubro de 2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa fora de escopo contratual, o órgão interessado instaurou Sindicância 1000/2023;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 05 de dezembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral SESP.

134880/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.336.893-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2213/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0014/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a pessoa empresária **CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA.**, CNPJ nº 27.508.394/0001-40, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à contratação de serviços de enfermagem, para prestação de serviços assistenciais de enfermagem e unidade de terapia intensiva do Hospital da Polícia Militar do Paraná – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 13/01/2024 a 12/01/2025, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de R\$ 226.771,50 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (67/68).

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

134889/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 21.144.257-3**

I. AUTORIZO, a contratação das empresas **a) GTMED DISTR DE MAT EQ HOSP ODONTOL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.707.683/0001-57, sediada no Município de LONDRINA – PR, no valor de **R\$ 80.027,87 (oitenta mil e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 23049709** e seu ANEXO (fls. 264 à 269) e **b) DIPERENE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.293.973/0001-10, sediada no Município de CURITIBA – PR, no valor de **R\$ 7.383,10 (sete mil, trezentos e oitenta e três reais e dez centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 23049710** e seu ANEXO (fls. 270 à 275) e **c) GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.596.721/0001-60, sediada no Município de BELA VISTA DO PARAÍSO – PR, no valor de **R\$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 23049711** e seu ANEXO (fls. 276 à 282) - em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 931/2022 – visando a aquisição de produtos hospitalares (máscara, luvas de procedimento não cirúrgico e óculos de proteção) para atender a demanda da Central de Abastecimento Farmacêutico do Complexo Médico Penal – CMP, no valor global de **R\$ 107.160,97 (cento e sete mil e cento e sessenta reais e noventa e sete centavos)**;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à PMPR para adoção dos consectários atinentes a presente despesa.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

134855/2023**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 21.254.427-2**

I. AUTORIZO, a contratação das empresas **a) DENTECK LTDA**, inscrita no CNPJ nº 1.319.557/0005-30, sediada no Município de RIO BRANCO CARIA-CICA - ES, no valor de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 23056130 e seu ANEXO (fls. 136 à 141) e **b) LS REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.669.124/0001-98, sediada no Município de LAGES - SC, no valor de **R\$ 19.420,88 (dezenove mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 23056131 e seu ANEXO (fls. 142 à 147) e **c) SUPERAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.482.516/0001-61, sediada no Município de BLUMENAU - SC, no valor de **R\$ 6.477,81 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 23056132 e seu ANEXO (fls. 148 à 153) - em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1851/2022 – visando a aquisição de ar-condicionado para atender a demanda do 5º Comando Regional da PMPR, no valor global de **R\$ 53.398,69 (cinquenta e três mil e trezentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos)**;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à PMPR para adoção dos consectários atinentes a presente despesa.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

134738/2023**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda****RESOLUÇÃO N.º 068/2023 – SETR**
(Protocolo nº 21.423.252-9)

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em Contrato Administrativo nº 2216/2023, firmado por esta Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º da Lei Estadual 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada Decreto nº 64/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 5 de janeiro de 2023, edição 11332.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo nominados para exercerem a função de gestor administrativo e fiscais ao Contrato Administrativo nº 4963/2023, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO(S)	21.062.716-2
CONTRATO (s)	4963/2023 (GMS)
VIGÊNCIA	04/10/2023 a 03/10/2026
VALOR TOTAL	R\$ 161.400,00
GESTOR	Rodolfo Laurentino Pereira RG: 9.444.217-6
FISCAL	Silvana Lampert RG: 4.083.573-3
FISCAL SUBSTITUTO	Tamara Caroline Mohr RG 6.220.084-7

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em exercício**134351/2023****DESPACHO SECRETARIAL nº 1073/2023 – SETR**

Referente ao Protocolo nº 21.364.452-1

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e §5º, da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 58/2023-SETR/PPP (mov. 48), na Informação nº 636/2023-NFS/SETR (mov. 41) e a Informação nº 916/2023-AT/SETR (mov. 51), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 76.639.285/0053-06 (FILIAL), no valor (por jovem) de R\$ 214,00 (duzentos e catorze reais), em atendimento a 1 (um) aprendiz, totalizando o montante de R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), considerando a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de procedimentos envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA).

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. À SETR/PPP para providências.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em exercício**134395/2023**

DESPACHO SECRETARIAL nº 1074/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.213.466-1

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 142), e com fulcro na Informação Técnica nº 915/2023-AT/SETR (mov. 143), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento das faturas, atinentes à prestação de serviços de distribuição e consumo de energia elétrica, atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da empresa Companhia Paranaense de Energia, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, no valor de R\$ 3.547,65 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), referente a período de 11/2023, em que pese a existência de pendências relativas a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, verificada através da certidão.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em exercício
134409/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 1075/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.259.048-9

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 142), e com fulcro na Informação Técnica nº 914/2023-AT/SETR (mov. 149), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento das faturas, atinentes à prestação de serviços de distribuição e consumo de energia elétrica, atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da empresa Companhia Paranaense de Energia, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, no valor de R\$ 35.019,85 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco centavos), referente a período de 11/2023, em que pese a existência de pendências relativas a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, verificada através da certidão.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em exercício
134411/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 1076/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.258.230-1

I. AUTORIZO, com fulcro no inc. II da art. 75, da Lei Federal 14.133/2021 e no inciso art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a Informação nº 913/2023-AT/SETR (mov. 69), a Informação nº 598/2023-NFS/SETR (mov. 13), o Termo de Referência (mov. 16), aquisição de 2 (duas) unidades de bebedouro de coluna, com capacidade para 50 (cinquenta) litros, duas torneiras, por intermédio da empresa NATÁLIA TORRES COLOMBO ALVES, inscrita no CNPJ: 49.803.523/0001-65, por tratar-se de valor inferior a R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos), destinada a atender a esta Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda, pelo valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) – Valo Unitário de R\$ 2.100,00 (dois mil e duzentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. RATIFICO a situação ensejadora da dispensa de licitação, por tratar-se contratação que envolve valor inferior a R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas, da mesma forma as con-

sultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

V. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
134413/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 1077/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.404.327-0

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, no contido nos artigos 314 e 316, do Decreto nº 10.086/2022, considerando que a SETR é parte integrante do Registro de Preço nº 30/2023, a Informação 649/2023-NFS/SETR (mov. 14) e a Informação Técnica nº 912/2023 (mov. 24), aquisição de 100 (cem) unidades cola líquida (lote 7), por meio de adesão ao sistema de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 30/2023, no valor total de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), com recursos oriundos do Fundo Estadual do Trabalho, fonte 281, em atendimento às Unidades da Rede SINE/PR, tendo como vencedora do processo de licitação a empresa SHEILA PRISCILA CASTELHON DE DEUS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.157.706/0001-49, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em exercício
134416/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 1081/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.402.761-5

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, no contido nos artigos 314 e 316, do Decreto nº 10.086/2022, considerando que a SETR é parte integrante do Registro de Preço nº 30/2023, a Informação 653/2023-NFS/SETR (mov. 31) e a Informação Técnica nº 920/2023 (mov. 24), aquisição de materiais de expediente (Lotes 03, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20), por meio de adesão ao sistema de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 30/2023, no valor total de R\$ R\$ 14.372,70 (catorze mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta centavos), com recursos oriundos do Fundo Estadual do Trabalho, fonte 281, em atendimento às Unidades da Rede SINE/PR, tendo como vencedora do processo de licitação a empresa EVL Comércio Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.206.967/0001-98, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em exercício
134425/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 1079/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.783.430-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamentos no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 652/2023-NFS/SETR (mov. 120), na Informação nº 919/2023-AT/SETR (mov. 129), em razão da extinção do Contrato Administrativo nº 2517/2016, o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Cidade Gaúcha, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), referente ao período de 15.10.2023 à 14.11.2023, em benefício à VITOR MANOEL ALCOBIA LEITAO, inscrito no CPF nº ***.614.479-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, 01 de dezembro de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em exercício
134421/2023

Receita Estadual do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

A T O N. 011/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUCAO N. 88/2005-SEFA, RESOLVE:

D E C L A R A R IN ID O N E O S OS DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, NAO PRODUZINDO NENHUM EFEITO A FAVOR DE TERCEIROS OU DO DETENTOR E NAO SERVINDO, PORTANTO, PARA ACOBERTAR TRANSITO DE MERCADORIAS:

Nome Empresarial: FLOR DIVINA COMERCIO DE PLANTAS LTDA
CNPJ: 76102177/0001-60 CADICMS/PR: 90373357-86
Período Atividade: Data Inicio: 06/2006 - Encerramento: 10/2023
Endereço: ROD RODOVIA JOAO LEOPOLDO JACOME, 12306 CENTRO
Município / UF: PINHAIS - PR
CNAEF: 4789-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS
Socio Cadastrado: MARIA TETIS UKACHINSKI CPF: 014520209-73
LUCIANA UKACHINSKI KRAUCHUKI CPF: 877833989-87
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo-

94910094872 03/10/2023 D 4243 A 4300 58556152-51 Extravio
94910094872 03/10/2023 ## 1710 A 1750 58837132-89 Extravio

Nome Empresarial: ADRIANO FERRO DE SOUZA LOANDA ME
CNPJ: 13656626/0001-00 CADICMS/PR: 90558262-31
Período Atividade: Data Inicio: 05/2011 - Encerramento: 10/2023
Endereço: AV LONDRINA, 588
TERREO CENTRO
Município / UF: LOANDA - PR
CNAEF: 4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM G
Socio Cadastrado: ADRIANO FERRO DE SOUZA CPF: 016457569-39
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo-

95110155840 23/10/2023 D 1813 A 2000 57886252-38 Extravio

Nome Empresarial: RADIO CLUBE ENTRE AMIGOS LTDA
CNPJ: 02063945/0001-88 CADICMS/PR: 90716756-93
Período Atividade: Data Inicio: 03/2016 - Encerramento: 10/2023
Endereço: RUA PARIGOT DE SOUZA, 47 CENTRO
Município / UF: PEROLA D'OESTE - PR
CNAEF: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RADIO
Socio Cadastrado: IRINEU MILANI FAQUINELO CPF: 224183859-49
JOSE LUIZ BRESSAN CPF: 368988721-68
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo-

53707249 03/10/2023 U 1726 A 1750 59016262-57 Inutilizado

53707249 03/10/2023 U 1783 A 1800 59016262-57 Inutilizado

53707249 03/10/2023 U 1801 A 1850 59016262-57 Inutilizado

----- FIM

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Diretor da Receita Estadual do Paraná

134524/2023

NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 4/2023

Estabelece os procedimentos a serem adotados no âmbito da REPR, para elaboração de projeto para autorregularização de tributos, e ações subsequentes.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1.º Os procedimentos a serem adotados no âmbito da Receita Estadual do Paraná (REPR), sob a coordenação da Inspeção Geral de Fiscalização (IGF), para elaboração e execução de projetos autorregularização de tributos, devem observar o previsto nos §§ 3º a 5º do art. 39 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996.

Art. 2.º As inconsistências passíveis de autorregularização são aquelas identificadas por meio da análise de informações:

- I - apresentadas pelos contribuintes;
- II - recebidas em razão de convênios de cooperação mútua;
- III - obtidas de terceiros ou dos sistemas de controle fiscal.

Art. 3.º A análise de informações de que trata o art. 2º desta norma deverá estar contida no projeto de autorregularização e apresentar os seguintes itens:

- I - justificativa que evidencie a origem das inconsistências verificadas;
- II - demonstração dos objetivos e das metas arrecadatórias que se pretende obter com o projeto;
- III - legislação aplicável que determina a sujeição passiva dos contribuintes selecionados;
- IV - critérios utilizados no levantamento dos dados obtidos;
- V - período planejado para execução do projeto de autorregularização, respeitado o disposto no § 9º do art. 79 da Seção V do Capítulo X do Título I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017;

VI - dados de identificação do universo de contribuintes selecionados nos cruzamentos de dados;

VII - relatório detalhado das inconsistências detectadas e da metodologia utilizada para a mensuração do valor estimado de recuperação do imposto para cada um dos contribuintes selecionados;

VIII - modelo do comunicado para autorregularização.

Art. 4.º O projeto de autorregularização deverá ser protocolado e encaminhado à Assessoria Operacional da IGF, para análise e avaliação das informações nele contidas.

Art. 5.º A Assessoria Operacional da IGF poderá solicitar à unidade proponente do projeto, seja uma delegacia regional ou um setor da IGF, o preenchimento dos requisitos mínimos previstos no art. 3º desta norma, ou ainda informações adicionais sobre as inconsistências identificadas.

Art. 6.º Após a análise do escopo do projeto pela IGF, caso esse seja considerado passível de ser implantado, será submetido à avaliação da Direção da REPR.

Art. 7.º Uma vez aprovado o projeto, a REPR emitirá comunicado para autorregularização de inconsistências, com numeração única e sequencial, o qual deverá conter:

- I - os dados do contribuinte e do seu representante legal;
- II - a descrição das inconsistências encontradas;
- III - os demonstrativos do crédito tributário, se for o caso;
- IV - a forma e o prazo para autorregularização.

§ 1º O prazo total do processo de autorregularização será de noventa dias.

§ 2º A manutenção da espontaneidade, na hipótese da autorregularização, restringe-se às inconsistências descritas no comunicado.

Art. 8.º Durante o prazo para autorregularização de que trata o § 1º do art. 7º desta norma, o contribuinte deverá proceder ao recolhimento do tributo ou apresentar justificativa para o não recolhimento dentro dos primeiros trinta dias iniciais.

Art. 9.º Findo o prazo de que trata o § 1º do art. 7º desta norma, fica afastada a possibilidade de autorregularização.

Art. 10. A avaliação das eventuais justificativas apresentadas pelo contribuinte será realizada pela unidade proponente, por meio do sistema próprio de autorregularização, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data final para apresentação daquelas, sendo que o resultado de cada análise será anexado em relatório ao e-protocolo que originou a autorregularização, contendo no mínimo:

- I - identificação do contribuinte;
- II - valor da inconsistência verificada;
- III - valor da justificativa acatada;
- IV - descrição da justificativa;
- V - valor da justificativa não acatada.

Art. 11. O contribuinte que não realizar a autorregularização ou tiver sua justificativa não acatada será objeto de procedimento fiscal para adoção das medidas cabíveis.

Art. 12. Ao término do prazo de que trata o § 1º do art. 7º desta norma, a unidade proponente deverá encaminhar, à Assessoria Operacional da IGF, relatório referente aos resultados obtidos a partir do projeto de autorregularização

Parágrafo único. O relatório citado no *caput* deste artigo deverá conter o valor total e os valores individualizados dos pagamentos efetuados e das justificativas apresentadas e eventualmente acatadas e não acatadas, bem como as informações relativas aos contribuintes que atenderam ou não ao comunicado para autorregularização e que serão incluídos em programação fiscal.

Art. 13. Esta Norma de Procedimento Administrativo entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

Renato Mello Milanese
DIRETOR-ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL
134407/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
14ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR
REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº1.396
PROTOCOLO Nº 212395757
CONTRIBUINTE:COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CAD/ICMS:33400623-95
CNPJ:75.984.906/0038-89
ENDEREÇO:VL BARRA GRANDE SN BARRA GRANDE
MUNICIPIO:PLANALTO

Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendidos os requisitos previstos nos artigos 107 a 112 do RICMS/2017 (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/17) e na NPF (Norma de Procedimento Fiscal) nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês seguinte ao da apuração.

2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação: "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.396".

3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD - Escrituração Fiscal Digital.

4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD.

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.

6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços.

Pato Branco/PR, 17 de Novembro de 2023

Ivanete Braz Tenorio

Delegado Regional da Receita

133969/2023

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 55/2023

Estabelece o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 45/2023

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução SEFA nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 3.337 de 20 de janeiro de 2016, determina:

1. Fica estabelecido em 3,4908 o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária para o mês de dezembro de 2023.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Ademir Furlanetto
Chefe de Gabinete, por delegação de competência,
conforme Portaria nº 95/2023.

134710/2023

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 56/2023

Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de novembro de 2023 é de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 30 de novembro de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

133881/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

A T O N. 012/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 88/2005-SEFA, RESOLVE:

D E C L A R A R I N I D O N E O S OS DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, NÃO PRODUZINDO NENHUM EFEITO A FAVOR DE TERCEIROS OU DO DETENTOR E NÃO SERVINDO, PORTANTO, PARA ACOBERTAR TRANSITO DE MERCADORIAS:

Nome Empresarial: L C ZANATA PANIFICADORA ME
CNPJ: 10935004/0001-15 CADICMS/PR: 90485648-76
Período Atividade: Data Início: 07/2009 - Encerramento:
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 71 CENTRO
Município / UF: BARRA DO JACARE - PR
CNAEF: 1091-1/02 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA
Socio Cadastrado : LUIZ CARLOS ZANATA CPF: 031637918-24
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo---
-
53708210 13/11/2023 D 2217 A 2250 57013622-05 Inutilizado
----- FIM

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

134529/2023

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6641309-8	971575979-34	ALTIVIR TSCHOCK
05-6641314-4	082506309-47	CAMILA RISKE NAROK
05-6641325-0	107882229-88	CLAUDIO KIELT
05-6641370-5	632123409-59	CLAUDIO LUIZ WALKER
05-6641375-6	147499469-58	EDENILSON ANDRESKI
05-6641387-0	090280359-07	EDSON JOSE PEREIRA
05-6641401-9	091995059-08	ELISANGELA DOS SANTOS
05-6641416-7	861703339-87	EVERALDO NOVAKI
05-6641428-0	053944509-60	FABIO JUNIOR OSSOVSKI
05-6642094-9	126598079-90	FABIO WENGLAREK DOS SANTOS
05-6641437-0	018939249-55	FLORITA DEDA
05-6641457-4	021157429-58	GILVANILDO TESSARI DE GOES
05-6641482-5	088078479-22	JAQUELINE LIRA GATTO
05-6641531-7	087634679-41	JONAS TESSARI GOES
05-6641532-5	129730759-39	JONATHAN RENAN KOLODZINSKI
05-6641539-2	632339599-15	JOSE CARRAO MARTINS
05-6641542-2	049198379-41	JOSE DE LIMA
05-6641547-3	611348309-63	JOSE LOURIVAL KMIESCIC
05-6641555-4	083808899-67	JOVANA BULKOSKI BAGINSKI
05-6641559-7	061863639-02	JURANDIR TABORDA
05-7206187-0	604565943-02	MARIA RAIMUNDA DA SILVA
05-6641673-9	95002071-72	OSNI DOMINGUES DA SILVA
05-6641675-5	017129159-08	OSNI PEDRO ZAKCHESKI
05-6641679-8	054515299-22	OVANDE PAVELICKI
05-6641688-7	052291249-46	PAULO ISAIAS DA SILVA
05-6641702-6	805260479-68	PEDRO ZULKIEWICZ
05-6641705-0	835415869-15	RENATO FERREIRA PENTEADO
05-6641715-8	026146079-08	RONALDO ANTONIO BURDZINSKI PAULIN
05-6641716-6	125923879-27	RONALDO LUCAS WESTEMBERG
05-6641730-1	999678209-34	SERGIO BELO
05-6641731-0	824646189-34	SERVINO DOS SANTOS LIMA
05-6641749-2	020669629-96	TEREZINHA KROKOSZ KONFIDERA
05-6641768-9	107637829-39	VILERSON MATEUS BECKER DA SILVA
05-6641778-6	098974769-70	WELINGTON OLICHESKI KUIAWA
05-6641780-8	100764979-84	WESLEI JAILSON KAPP
05-6641782-4	124804949-77	WESLEY KUBIAK CASTRO
05-6641783-2	124804949-77	WESLEY KUBIAK CASTRO

Curitiba, 5 de dezembro de 2023

Renato Mello Milanese
Diretor da Receita Estadual do Paraná em exercício

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 114/2023-AGEPAR

Designa servidores para representar a Agepar e acompanhar as reuniões internas e audiências referentes às tratativas de mediação e conciliação na Justiça Federal do Paraná e no Tribunal Regional Federal.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e no art. 24, incisos II, X e XI do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6265/2020); e considerando,

(i) o início das tratativas de conciliação e de mediação dos processos envolvendo o Estado do Paraná, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e as antigas concessionárias RDC Concessões S.A (Rodovia das Cataratas - Ecocataratas) e CECM Concessões S.A. (Concessionária Ecovia Caminho do Mar); e

(ii) a necessidade de informar o Núcleo de Conciliações da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná sobre a identificação dos participantes das audiências de conciliação e mediação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para representar a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Paraná - Agepar e acompanhar as reuniões internas e audiências referentes às tratativas de mediação e conciliação envolvendo os processos judiciais e administrativos com a RDC Concessões S.A (Rodovia das Cataratas - Ecocataratas) e com a CECM Concessões S.A. (Concessionária Ecovia Caminho do Mar), no âmbito da Justiça Federal do Paraná e do Tribunal Regional Federal, os seguintes servidores da Agepar:

I - AARON DAVID CHYBIOR MARTTUCHY GONÇALVES, Especialista em Regulação, RG 7.769.098-0, lotado na Diretoria de Normas e Regulamentação - DNR;

II - CHIRLEY TAINA KAUL, Especialista em Regulação, RG 9.777.195-2, lotada na Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS;

III - THIAGO PETCHAK GOMES, Especialista em Regulação, RG 9.078.915-6, lotado na Diretoria de Regulação Econômica - DRE;

IV - GISELLE DE ANDRADE COLLE, RG 6.105.423-5, Chefe da Coordenadoria de Fiscalização, lotada na Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS.

§ 1º Os servidores reportarão as tratativas aos respectivos Diretores, os quais deverão orientá-los em relação ao posicionamento técnico da Agepar no prosseguimento do feito.

§ 2º A representação judicial da Agepar será exercida pelo Advogado do Poder Executivo designado para atuar na Agepar e Chefe da Coordenadoria Jurídica, JOSÉ CHEDE.

§ 3º Os servidores deverão guardar sigilo de todas as informações obtidas a partir das reuniões internas e audiências realizadas, observado o § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

134417/2023

PORTARIA Nº 115/2023-AGEPAR

Designa servidora para responder como Chefe de Gabinete da Agepar, no período de fruição de férias do titular.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6265/2020), e considerando o disposto no Protocolo nº 21.050.373-0;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora AMANDA VANZELLA GONÇALVES, RG nº 8.858.529-1, para responder como Chefe de Gabinete, no período de fruição de férias do titular, Marcos Teodoro Scheremeta.

Art. 2º. Retificar o art. 1º da Portaria nº 108/2023, para que passe a constar o período de 20/11/2023 até 06/12/2023, referente à fruição de férias do titular, Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de dezembro de 2023.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

134418/2023

PORTARIA Nº 116/2023-AGEPAR

Designa servidora para responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Recursos Humanos da Agepar no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6265/2020), e considerando o disposto no protocolo nº 21.378.780-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MAYARA LEONARDI GONÇALVES, RG 8.577.470-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Recursos Humanos/Agepar, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente à fruição de férias do titular, Kleber Cardoso Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

134894/2023

Sociedades de Economia Mista

CELEPAR

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR
CNPJ: 76.545.011/0001-19

ASSUNTO: Publicação dos processos administrativos disciplinares da Celepar.

OBJETIVO: Atendimento ao art 133 da Lei 20656/2021.

CELEPAR INFORMA: O Diretor-Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o disposto no artigo 11 do Regulamento Interno de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - RISPAD, comunica abertura do seguinte processo administrativo disciplinar: PAD 21.955.968-7, pela prática, em tese, de ofensa física em desfavor de G.A.P e B.L.H; TAC 1/2023, por ação em desacordo do código de conduta da Celepar, itens 1.1 IV e 1.5.2 I "b" em desfavor de J.T.M; TAC 2/2023, por ação em desacordo do código de conduta da Celepar 1.1 IV e VI em desfavor de L.P; Conclusão do PAD 19.970.157-6 arquivado; Conclusão PAD 20.023.88-9 - demissão por justa causa; Conclusão Sindicância 20.236.220-6 - arquivamento parcial a instauração dos PAD's 20.701.107-0 e 20.701.197-5, PAD 18.327.416-3 arquivado; PAD 20.442.067-0 arquivado.

134579/2023



Em Tempo**Secretaria da Saúde****DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**

Protocolo 19.419.246-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 622/2023 – PCO/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Ponta Grossa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.175.884/0001-87, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para a construção de Unidade da Saúde da Família em área com grande população, contribuindo para a melhoria de cobertura da Atenção Primária no município de Ponta Grossa/PR.

2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 3.110.070,66 (três milhões, cento e dez mil, setenta reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE em 08(oito) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10301036.030.4440.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 1.110.070,66 (um milhão, cento e dez mil, setenta reais e sessenta e seis centavos), que serão repassados em 08(oito) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 5 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

136037/2023

Secretaria das Cidades

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 002 /MRAE-1/2023 Centro-Litoral

Institui a prestação direta regionalizada e atribui a sua responsabilidade ao Estado do Paraná, na área de abrangência que especifica.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL, no exercício da competência prevista no art. 9º, V, da Lei Complementar nº 237 de 9 de julho de 2021, e no art. 19, VII, do seu Regimento Interno, nos Termos do deliberado em Assembleia no dia 30 de novembro de 2023;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituída a prestação direta regionalizada e atribuída a sua execução ao Estado do Paraná em relação aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas de abrangência descritas no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O Estado do Paraná poderá executar a prestação direta mencionada no caput mediante a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, enquanto está permanecer na órbita de sua administração indireta.

§ 2º As alterações na área de abrangência, caso impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão formalizadas mediante resolução do Colegiado Microrregional, que deverá, dentre outros aspectos, disciplinar:

I - prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial; e

II - a redefinição das metas, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida.

§ 3º As alterações à área de abrangência, caso impactem menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão efetivadas mediante resolução do Comitê Técnico.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, a Microrregião deverá notificar os Municípios interessados, o prestador e, para fins de manutenção e atualização das tarifas, a entidade reguladora.

§ 5º A prestação direta instituída no caput:

I – perdurará até decisão em contrário do Colegiado Microrregional e enquanto o Estado do Paraná integrar o Colegiado Microrregional e permanecer sujeito à autoridade de suas deliberações; e

II – terá como data-limite, para fins meramente regulatórios, o dia 05 de junho de 2048.

Art. 2º O percentual de repasse aos Fundos Municipais de Saneamento Básico será calculado com base no enquadramento do Município, em um dos critérios abaixo, condicionado ao adimplemento das contas de água e esgoto municipais:

I - se a TIR do projeto municipal for maior ou igual a 80% da taxa de retorno esperada (WACC), o repasse será de 2% da Receita Operacional da Sanepar no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento;

II - se a TIR do projeto municipal for até 80% do WAAC, o repasse será de 1,5% da Receita Operacional da Sanepar no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento; e

III - se não houver TIR no projeto municipal, o repasse será de 1% da Receita Operacional da Sanepar no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento.

Art. 3º Esta Resolução constitui documento bastante para comprovar a regularidade da prestação, para fins de acesso do prestador a recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,
por seu presidente substituto,

Assinado digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

ANEXO ÚNICO**ÁREA DE ABRANGÊNCIA****MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU****METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de quarenta por cento (40%) da população atendida até o ano de 2023;

atingir o índice de setenta e cinco por cento (75%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 395 litros/ligação/dia;

2025 – 390 litros/ligação/dia;

2030 – 375 litros/ligação/dia;

2035 – 360 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.
² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2040 – 335 litros/ligação/dia;
2045 – 305 litros/ligação/dia; e
2048 – 270 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-1

TESTEMUNHAS

Assinado digitalmente
Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de setenta e cinco por cento (75%) da população atendida até o ano de 2023;

atingir o índice de oitenta por cento (80%) da população atendida até o ano de 2029; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021⁴, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021⁵, as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 235 litros/ligação/dia;
2025 – 233 litros/ligação/dia;
2030 – 216 litros/ligação/dia;
2035 – 208 litros/ligação/dia;
2040 – 200 litros/ligação/dia;
2045 – 191 litros/ligação/dia; e

2048 – 182 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021⁶, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

⁴ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.
⁵ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.
⁶ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-1

TESTEMUNHAS

Assinado digitalmente
Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

136639/2023

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 MRAE-1 – CENTRO-LITORAL

Institui o Regulamento da Prestação Direta Regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO-LITORAL (MRAE-1), no uso de suas competências legais,

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico são, de um lado, de **titularidade municipal**, pelo artigo 30, V, da Constituição Federal (CF), e, de outro lado, inserem-se nas **competências comuns** previstas no artigo 23, da CF, o que exige a instituição de instâncias de cooperação e integração entre os entes federativos, (art. 23, parágrafo único, CF);

CONSIDERANDO que a Microrregião é instância de cooperação e de integração prevista pelo texto Constitucional (art. 25, § 3º, CF), permitindo que a titularidade dos serviços públicos regionalizados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário seja exercida de forma colegiada, viabilizando a cooperação entre o Estado e os Municípios;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram declarados funções públicas de interesse comum pela Lei Complementar Estadual nº 237, de 9 de julho de 2021, para se assegurar (i) a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda, especialmente pelo serviço público de esgotamento sanitário; (ii) o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e (iii) a política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam (art. 2º, § 1º);

CONSIDERANDO que o Advogado Geral da União já se pronunciou, no parecer emitido nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.055, a respeito do caráter de prestação regular da prestação direta regionalizada, inclusive a reconhecendo como forma de prestação regular dos serviços para fins de acesso a recursos da União ou administrados por entidades federais;

R E S O L V E editar o seguinte

**REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DIRETA REGIONALIZADA
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO****CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Para os fins do presente Regulamento considera-se:

- I - ÁREA DE ABRANGÊNCIA: área que deverá ser atendida pelo PRESTADOR;
- II - AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO: ferramenta regulatória que examina e avalia os prováveis benefícios, custos e efeitos das regulações novas ou alteradas, oferecendo aos tomadores de decisão dados para que possam avaliar suas opções e as consequências de suas decisões;
- III - BENS REVERSÍVEIS: bens móveis e imóveis úteis para a prestação dos SERVIÇOS, sejam os submetidos à gestão do PRESTADOR na assunção dos serviços ou, sejam os adquiridos ou produzidos ao longo da operação, que serão revertidos ao TITULAR, ou a quem exerça a titularidade, em perfeitas condições de operação, após o pagamento da indenização eventualmente devida;
- IV - BENS VINCULADOS: os bens reversíveis e os demais bens úteis para a prestação dos SERVIÇOS;
- V - BENS COMPARTILHADOS: bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS em mais de um Município;
- VI - ENTIDADE REGULADORA: entidade responsável pela REGULAÇÃO e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;
- VII - INVENTÁRIO: ferramenta de controle que permite a verificação física do acervo patrimonial existente, tanto em termos quantitativos, como qualitativos, devendo contemplar a descrição completa e padronizada dos ativos, de modo que possibilite a sua clara identificação e adequada valoração;
- VIII - LNSB: Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico;
- IX - PLANO DE INVESTIMENTOS: documento elaborado pelo PRESTADOR e homologado pelo Comitê Técnico da Microrregião, mediante o qual serão estabelecidos os investimentos a serem realizados nos anos subsequentes à sua elaboração e sua origem;
- X - PRESTADOR: órgão ou entidade de ente federativo a quem o Colegiado Microrregional atribuiu a responsabilidade pela prestação direta;
- XI - REGULAÇÃO: atividade de normatização nas dimensões técnica, econômica e social da prestação dos SERVIÇOS, expedidas pela ENTIDADE REGULADORA;
- XII - SERVIÇOS: os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou quaisquer de suas atividades componentes;
- XIII - TITULAR: o Município, que exercerá a titularidade de forma colegiada, junto ao Estado, mediante as instâncias de governança da Microrregião, ou de forma isolada, no que não contrariar o deliberado pela Microrregião ou os procedimentos previstos no Regimento Interno da Microrregião, inclusive eventuais assentos regimentais.

CAPÍTULO II**DA PRESTAÇÃO DIRETA REGIONALIZADA**

Art. 2º A prestação direta regionalizada é modalidade de prestação dos SERVIÇOS por ente federativo a quem se atribuiu essa função mediante resolução do Colegiado Microrregional.

§ 1º O ente federativo mencionado no *caput* poderá prestar ou disponibilizar os SERVIÇOS mediante entidade de sua administração indireta, podendo ser estabelecidas relações bilaterais entre o prestador e o Município sem anuência do Colegiado Microrregional desde que se trate de:

I – execução de obrigações já previstas em compromissos anteriores ou na estrutura tarifária; e

II – não haja repercussão no sistema de tarifa uniforme.

§ 2º A resolução do Colegiado Microrregional que atribuir a prestação direta regionalizada deverá sempre delimitar a sua ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

§ 2º Os SERVIÇOS se referem, no todo ou em parte, às seguintes atividades, incluindo a disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias:

- captação, adução, produção, tratamento e distribuição de água para abastecimento;
- operação, conservação e manutenção de redes, incluindo as ligações prediais;
- coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 3º É permitido ao prestador, sem descaracterização da prestação direta, celebrar contratos de subdelegação, parcerias público-privadas, locação de ativos ou outras modalidades de parceria, com entidades públicas ou privadas.

**CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS****SEÇÃO 1****DO PLANEJAMENTO DOS INVESTIMENTOS**

Art. 4º O PLANO DE INVESTIMENTOS será elaborado pelo PRESTADOR e homologado pelo Comitê Técnico da Microrregião e deverá prever a origem dos recursos necessários à realização dos investimentos.

§ 1º Ao Comitê Técnico incube homologar ou negar homologação ao PLANO DE INVESTIMENTOS, verificando se é compatível ou não com as metas de investimento, sendo defeso interferir no seu conteúdo.

§ 2º As revisões do PLANO DE INVESTIMENTOS não serão submetidas ao Comitê Técnico, salvo se houver diminuição da estimativa do valor de investimentos.

§ 3º O PRESTADOR é obrigado a realizar os investimentos previstos no PLANO DE INVESTIMENTOS na medida em que se concretizar as previsões de arrecadação de recursos.

§ 4º As projeções de investimentos deverão permitir o atendimento das atividades e programas previstos em plano microrregional e, se existente, no Plano Municipal de Saneamento Básico com ele compatível, devendo ser revistos e atualizados sempre que necessário.

§ 5º O PLANO DE INVESTIMENTO possui caráter indicativo e seus valores podem sofrer alterações em razão de fatos alheios ao PRESTADOR, dentre eles:

I - mudanças tecnológicas;

II – variação das condições de mercado;

III – mudança das estimativas de crescimento populacional e de demanda.

§ 6º Os sistemas de abastecimento de água devem ser planejados para assegurar a normalidade de fornecimento, mesmo em condições hidrológicas adversas.

§ 7º A ociosidade temporária de estruturas construídas para atendimento normal do sistema, inclusive em situações hidrológicas favoráveis, não implicará na exclusão do correspondente investimento da base de remuneração regulatória do PRESTADOR.

§ 8º Os investimentos em estruturas destinadas à prestação adequada dos SERVIÇOS em eventos excepcionais ou imprevisíveis, realizados a qualquer tempo, deverão compor a base de remuneração regulatória do PRESTADOR, mesmo em situações de ociosidade temporária ou de contingência.

SEÇÃO 2**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 5º Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma adequada, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, e buscar o atendimento das condições de regularidade, eficiência, continuidade, segurança, atualidade, universalidade, cortesia e modicidade tarifária.

§ 1º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - regularidade e eficiência: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste Regulamento, na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e em normas técnicas;

II - continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos SERVIÇOS, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;

III - segurança: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas;

IV - atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS na medida da necessidade e da capacidade de pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas;

V - universalidade: compreende a generalidade da prestação dos SERVIÇOS, ou seja, assegurando o direito de acesso para todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos na ÁREA DE ABRANGÊNCIA;

VI - cortesia: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões;

VII - modicidade tarifária: a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, a remuneração do PRESTADOR e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e outros preços públicos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço:

I - a sua interrupção em situações caracterizadas como emergência, na qual se atinja a segurança de pessoas e bens, ou

II - por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas em Regulamento;
- b) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;
- c) necessidade de efetuar reparos, modificações melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- d) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do PRESTADOR por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;
- e) instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vá até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;
- f) por força maior ou em caso fortuito, inclusive declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos; e
- g) as demais situações previstas na legislação ou nas normas de REGULAÇÃO, inclusive nas que disciplinam as condições gerais de sua prestação.

§ 3º As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação à ENTIDADE REGULADORA.

§ 4º Os SERVIÇOS devem ser prestados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas editadas pelo TITULAR, ou por entidade que exerça a titularidade, ou pela ENTIDADE REGULADORA, desde que já exista rede disponível no local.

§ 5º O PRESTADOR tem o dever de exigir que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

§ 6º O PRESTADOR deverá adotar medidas voltadas a assegurar condições mínimas de manutenção do fornecimento de água para estabelecimentos de saúde, de assistência social, educacionais, presídios, casas de detenção e outras instituições de interação coletiva de pessoas, mesmo nas situações de inadimplência.

§ 7º Em qualquer das hipóteses relacionadas neste artigo, compete ao PRESTADOR adotar as providências para reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos SERVIÇOS.

SEÇÃO 3

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 6º A resolução do Colegiado Microrregional que atribuir a prestação direta regionalizada deverá estabelecer as metas de referência a serem buscadas pelo PRESTADOR, relativas à universalização do acesso aos SERVIÇOS, à não intermitência do abastecimento, à redução de perdas e à melhoria dos processos de tratamento.

§ 1º O PRESTADOR deve adotar todos os meios apropriados para o atingimento das metas de referência, até o máximo de seus recursos disponíveis, sejam derivados da própria prestação, sejam recursos fiscais que lhe foram transferidos.

§ 2º O PRESTADOR não será penalizado caso não cumpra com as metas de referência em razão de insuficiência de recursos, em especial quando derivada da queda ou provável queda da arrecadação de receitas tarifárias, aumento expressivo dos custos sem suficiente incorporação nos valores das tarifas, por negativa ou atraso na viabilização de operações de crédito ou por inadimplência de contratados pelo prestador na execução de obras ou na execução de subdelegações ou parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IV

DOS BENS VINCULADOS

Art. 7º Em até noventa dias da assunção dos SERVIÇOS, o PRESTADOR deverá apresentar para a Microrregião o INVENTÁRIO dos BENS VINCULADOS, cabendo ao Comitê Técnico homologá-lo, com ou sem retificações, após facultar a oitiva da ENTIDADE REGULADORA e realizar consulta pública.

§ 1º O INVENTÁRIO deverá registrar a verificação física do acervo patrimonial existente, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, contendo a descrição completa e padronizada dos ativos, para que sejam identificados e valorados.

§ 2º O INVENTÁRIO é realizado por meio de verificação com inspeção *in loco* e levantamento para identificação dos ativos vinculados à prestação, com o objetivo de coletar especificações técnicas, incluindo também informações sobre o fabricante, modelo, tipo, número de série, quando possível, ano de fabricação, capacidade, reformas, agregações, materiais técnicos como manuais e projetos, entre outros.

§ 3º Para elaboração do INVENTÁRIO devem ser identificados todos os bens a ser avaliados, bem como classificados segundo a sua atividade.

§ 4º Após a identificação e listagem de todos os BENS VINCULADOS, deve ser verificado o estado de conservação e manutenção dos bens, assim como o estado operacional, devendo ser objeto de levantamento:

I - individual:

- a) terrenos e edificações operacionais, inclusive aqueles vinculados às atividades administrativas e comerciais;
- b) instalações, máquinas e equipamentos das barragens, captações, adutoras de água bruta, estações elevatórias de água, linhas de recalque, estações de tratamento de água, adutoras de água tratada e reservatórios do sistema de abastecimento de água;
- c) incluindo instalações, máquinas, equipamentos, estações elevatórias, linhas de recalque, coletores-tronco, interceptores, estações de tratamento de esgotos, estações de pré-condicionamento, emissários e destino final do sistema de esgotamento sanitário;
- d) laboratórios de controle de qualidade e centros de controle operacional;
- e) *softwares* (licenças).

II – por amostragem:

- a) redes de tubulações em geral, incluindo material, diâmetro, classe de pressão (no caso de sistema de abastecimento de água), profundidade e caixas de passagem/inspeção;
- b) ligações prediais (material e diâmetro), hidrômetros (diâmetro e vazão nominal) e demais equipamentos.

§ 5º Realizado o levantamento, as informações coletadas devem ser registradas em relatório ilustrado com fotografias dos ativos.

§ 6º O INVENTÁRIO deverá ser atualizado como medida antecedente à revisão tarifária.

§ 7º A ENTIDADE REGULADORA, mediante decisão colegiada, poderá dispor de forma diversa ao previsto nos §§ 1º a 6º.

§ 8º O PRESTADOR atual, reconhecido, em novo vínculo, como o responsável pela prestação direta regionalizada, fica dispensado da elaboração do INVENTÁRIO previsto no *caput*, sendo, porém, responsável pela atualização do INVENTÁRIO já existente.

Art. 8º O PRESTADOR zelarà pela integridade dos BENS VINCULADOS.

Art. 9º Os BENS VINCULADOS deverão ser devidamente registrados na contabilidade do PRESTADOR, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ENTIDADE REGULADORA.

Art. 10. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pelo PRESTADOR por doação ou para ele cedido, para operação e manutenção, não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da extinção da prestação direta regionalizada, ressalvados os investimentos realizados pelo PRESTADOR, os custos de manutenção e a operação.

Art. 11. Nos termos de decisão do Comitê Técnico da Microrregião, antes da qual se facultará a manifestação prévia da ENTIDADE REGULADORA, o PRESTADOR poderá alienar, ceder o uso ou dar em comodato, gravar em garantia, inclusive sujeitando à penhora, arresto ou expropriação quaisquer dos BENS VINCULADOS.

Parágrafo único. Não depende da autorização prevista no *caput*:

I – os bens que forem formalmente desvinculados dos SERVIÇOS; e

II – a cessão, o arrendamento, alocação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos BENS VINCULADOS e dos direitos emergentes da prestação dos serviços, especialmente os recebíveis tarifários futuros, em operações relacionadas a financiamentos ou aquisição de bens ou de outros investimentos, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO 1

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 12. Os direitos e deveres dos usuários dos SERVIÇOS prestados em regime de prestação direta regionalizada, sem prejuízo do previsto na legislação, devem ser equivalentes aos direitos e deveres dos usuários da prestação regionalizada contratual, caso existentes, inclusive no que se refere à aplicação de tarifas.

Parágrafo único. Observando-se o disposto no *caput*, e sem prejuízo de normativos adotados ou que venham a ser adotados pela Microrregião, a ENTIDADE REGULADORA deverá disciplinar, sistematizar e conferir ampla divulgação aos direitos e deveres dos usuários.

SEÇÃO 2

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TITULAR

Art. 13. O TITULAR, isoladamente ou mediante a Microrregião que integrar, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável, deverá:

I - ceder ao PRESTADOR:

a) a infraestrutura necessária aos SERVIÇOS decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão, por ocasião do encerramento deste Regulamento;

b) todas as servidões administrativas e de passagem instituídas, sem qualquer ônus e enquanto vigorar a prestação direta regionalizada;

c) as áreas que receberem para implantação dos SERVIÇOS;

II - comunicar formalmente à ENTIDADE REGULADORA a ocorrência da prestação dos SERVIÇOS em desconformidade com este Regulamento e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;

III - coibir o lançamento de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário, especialmente na fase de coleta;

IV - exigir que as edificações permanentes urbanas se conectem às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e tecnicamente factíveis;

V - repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades, eventualmente, destinem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;

VI - sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS ou outro que o substitua;

VII - atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos esgotos de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos esgotos gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os níveis presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos usuários e das populações envolvidas;

VIII - conceder, mediante lei, isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data de entrada em vigência da prestação direta regionalizada, que será extensiva àquelas criadas durante essa forma de prestação de SERVIÇOS, e, também, de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos SERVIÇOS;

IX - efetuar a revisão dos instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS, seja de forma isolada, seja no âmbito da microrregião, submetendo às propostas de revisão à prévia consulta e audiência públicas.

Art. 14. Caberá aos Municípios isoladamente:

I - autorizar o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, verificando a conformidade dos projetos para as respectivas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante prévia aprovação pelo PRESTADOR;

II - consultar o PRESTADOR quanto à conformidade dos projetos das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, previamente à autorização do parcelamento do solo, sob a forma de loteamento ou desmembramento, e da instituição de condomínios;

III - notificar, autuar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, não têm o imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário, nos termos da legislação aplicável; e

IV - não obstaculizar a execução ou o andamento de obras de interesse da prestação dos SERVIÇOS, em especial as que se destinem à prestação regionalizada.

SEÇÃO 3

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

Art. 15. São direitos do PRESTADOR:

I - receber em cessão do Estado e do Município todas as servidões administrativas e de passagem existentes, sem qualquer ônus e pelo tempo em que vigorar a prestação direta regionalizada;

II - utilizar, sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, inclusive para instalação de infraestrutura, mediante prévia comunicação e, quando cabível, autorização por parte do Município;

III - observadas as normas técnicas da ENTIDADE REGULADORA, normatizar a implantação de instalações de água e de esgotamento sanitário;

IV - deixar de executar os SERVIÇOS, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inseguras, inadequadas

ou inapropriadas;

V - condicionar a prestação dos SERVIÇOS à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas, inclusive as da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VI - exigir a realização de pré-tratamento de esgotos em desconformidade, a cargo exclusivo e às expensas dos usuários não-residenciais, antes do recebimento pela estação de tratamento de esgotos, de forma a atender as normas aplicáveis, em especial as ambientais;

VII - celebrar instrumentos contratuais com terceiros para atribuir a eles a execução de tarefas de interesse da prestação dos SERVIÇOS;

VIII - receber informação sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos pelo PRESTADOR;

IX - ter homologado, pelo Comitê Técnico da Microrregião, o PLANO DE INVESTIMENTOS sempre que este se mostre compatível com as metas de referência;

X - receber o repasse de recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;

XI - demandar que a ENTIDADE REGULADORA realize e torne pública a prévia AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO vinculada à deliberação sobre propostas de normas, de mera referência técnica ou de natureza cogente.

Art. 16. São deveres do PRESTADOR, sem prejuízo de outros estabelecidos neste Regulamento ou na legislação aplicável:

I - prestar os SERVIÇOS na forma deste Regulamento;

II - propor diretrizes e analisar e aprovar projetos de expansão a ser executados em razão de parcelamento de solo e outros empreendimentos imobiliários que impactem os SERVIÇOS no presente ou no futuro;

III - verificar a conformidade dos projetos a serem executados pelos empreendedores imobiliários;

IV - elaborar e firmar termos de recebimento em cessão dos bens e demais investimentos realizados por empreendedores imobiliários ou pelo Poder Público;

V - respeitar os direitos dos usuários;

VI - manter ouvidoria para cuidar das relações com os usuários do serviço concedido;

VII - encaminhar relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e dos ativos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal para:

a) a Microrregião, o qual deverá adotar formato sintético e priorizar a adequada compreensão dos esforços e do efetivo cumprimento das metas de referência;

b) a ENTIDADE REGULADORA, com informações regulatórias pormenorizadas, nos termos fixados pela própria entidade reguladora, permitindo a atualização, a avaliação e a fiscalização da evolução dos SERVIÇOS e da estrutura tarifária;

VIII - implementar gradual e progressivamente a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, de acordo com a previsão contida no PLANO DE INVESTIMENTOS;

IX - apresentar todas as informações relacionadas aos custos que tenham impactado a estrutura tarifária para fins de elaboração da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;

X - adotar medidas preventivas e corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos sempre que a prestação dos SERVIÇOS vier a afetá-los;

XI - restaurar os passeios e os revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas técnicas, sempre que eles forem danificados em decorrência de intervenções executadas pelo PRESTADOR nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e nos ramais prediais de água e esgoto;

XII - obter todas as licenças necessárias à execução das obras e SERVIÇOS relacionados com a prestação, inclusive as licenças ambientais;

XIII - manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço, em cada um dos Municípios integrantes da Microrregião, observando as regras e os critérios de estruturação instituídos pela ENTIDADE REGULADORA;

XIV - atender aos padrões e parâmetros de potabilidade da água distribuída e quantidade de amostras e análises previstas conforme norma instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A não obtenção tempestiva de licenças ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões, ocupações temporárias e locações, aos quais o PRESTADOR não der causa, são considerados excludentes de responsabilidade pelo eventual não atendimento dos objetivos da prestação.

Art. 17. Como parte dos deveres relacionados à prestação dos SERVIÇOS, o PRESTADOR deverá:

I – repassar:

a) à ENTIDADE REGULADORA a parcela das tarifas relativa à remuneração regulatória;

b) ao fundo fiduciário, ou instituto equivalente, os valores devidos como contrapartida à atuação da Microrregião na gestão dos SERVIÇOS.

II - arcar com custos e despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 18. A prestação dos SERVIÇOS será remunerada pela receita originária da aplicação de tarifas e de outros preços públicos, sempre observadas a modicidade tarifária e a tarifa regionalizada uniforme.

Art. 19. A tarifa e a política tarifária será uniforme em todos os Municípios que possuam o mesmo PRESTADOR, baseada nos custos totais da prestação, visando o subsídio cruzado entre os sistemas e a devida remuneração do capital investido, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, a provisão para devedores, as amortizações de investimentos, o melhoramento da qualidade dos SERVIÇOS, a garantia da manutenção da estrutura tarifária e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos SERVIÇOS.

Parágrafo único. A tarifa dos SERVIÇOS, bem como seu reajuste, revisão ou modificação será fixada nos termos da legislação.

Art. 20. Caberá à ENTIDADE REGULADORA autorizar as tarifas e homologar a tabela de preços proposta pelo PRESTADOR, bem como definir a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), sua regulamentação e as normas de REGULAÇÃO.

§ 1º O cálculo do valor das tarifas terá por base os custos dos SERVIÇOS, investimentos e demais dados informados e fornecidos pelo PRESTADOR e encaminhados para a apreciação da ENTIDADE REGULADORA, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 222/2020.

§ 2º O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze meses.

§ 3º A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário, fora do controle do PRESTADOR.

§ 4º Para a garantia do estabelecido neste artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos SERVIÇOS, devidamente demonstrado na planilha de custos dos SERVIÇOS que o PRESTADOR deve encaminhar para a apreciação da ENTIDADE REGULADORA, nos termos da legislação correlata.

§ 5º Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços aprovada pela entidade reguladora.

§ 6º Os serviços adicionais consistem em serviço auxiliar, complementar ou correlato à prestação dos SERVIÇOS, compreendendo, *inter alia*, as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta.

§ 7º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

§ 8º O PRESTADOR terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos SERVIÇOS.

Art. 21. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos de Regulamento.

§ 1º A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, estabelecido por resolução da ENTIDADE REGULADORA, percentual este que nunca poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento).

§ 2º O PRESTADOR praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos na legislação.

§ 3º Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário, que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas em Regulamento, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes.

§ 4º A tarifação diferenciada para prédios públicos ligados à Administração

Direta municipal, com pagamento de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa vigente, até a média do consumo por matrícula, atualizada a cada 12 (doze) meses, condicionada ao adimplemento efetivo, além de demais previsões normativas do PRESTADOR.

§ 5º O Município deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§ 6º O Município é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do § 4º.

§ 7º O Município será responsável pela autorização para prestação dos SERVIÇOS em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas e outros preços públicos.

Art. 22. É vedado ao PRESTADOR conceder isenção de tarifas e de outros preços públicos relativos aos SERVIÇOS.

Art. 23. O PRESTADOR poderá explorar outras atividades ou serviços complementares ou alternativos, bem como participar de projetos associados, mediante remuneração por outras receitas, desde que tal exploração não:

I – comprometa, ou imponha demasiado risco, aos padrões de qualidade dos SERVIÇOS;

II – seja incompatível com a prestação dos SERVIÇOS; e

III – promova atividades ou a vinculação de publicidade cuja repercussão infrinja a legislação em vigor, que sejam contrários aos direitos humanos, que sejam de cunho religioso ou político-partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais da operação.

§ 1º No caso de atividades que envolvam a utilização de BENS VINCULADOS ou insumos que se derivam da operação dos SERVIÇOS, deverá haver conversão de parcela da receita percebida para fins de modicidade tarifária.

§ 2º A parcela da receita mencionada no § 1º será definida pela ENTIDADE REGULADORA.

CAPÍTULO VII

DO REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 24. O PRESTADOR poderá repassar aos Fundos Municipais de Saneamento Básico, percentual de sua Receita Operacional no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, conforme requisitos e condições previstos em Resolução do Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE COBRANÇA

Art. 25. As tarifas pela prestação dos SERVIÇOS serão cobradas diretamente dos usuários atendidos em uma única fatura ou outro documento de cobrança.

§ 1º O PRESTADOR efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos do definido em Regulamento e na legislação em vigor.

§ 2º Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e à prestação de serviços específicos.

§ 3º O PRESTADOR poderá contratar terceiro, instituição financeira ou não, para funcionar como agente arrecadador das tarifas e outras receitas.

§ 4º Nos termos do previsto na legislação e nas normas de REGULAÇÃO, o PRESTADOR poderá incluir na fatura, ou outro documento de cobrança pela prestação dos SERVIÇOS, os valores relacionados a tributos ou a remuneração de outros serviços públicos, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar essa parcela da cobrança, quando solicitado, nos termos da legislação.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

SEÇÃO 1

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 26. Caberá à Microrregião e aos Municípios estabelecer os mecanismos de controle social dos SERVIÇOS.

SEÇÃO 2

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 27. O PRESTADOR, a Microrregião, o Estado e os Municípios devem dar conhecimento:

I - de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste Regulamento;

II - de toda e qualquer ocorrência de fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando por escrito e no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, observadas as deliberações da ENTIDADE REGULADORA.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 28. A falta de cumprimento de qualquer dever derivado da prestação dos SERVIÇOS, desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA ou pela Microrregião.

§ 1º A Microrregião e a ENTIDADE REGULADORA deverão promover ações para incentivar a conformidade regulatória e para prevenir descumprimentos às normas aplicáveis aos SERVIÇOS.

§ 2º O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§ 3º O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue ao potencial infrator, na sua sede, mediante protocolo.

§ 4º O potencial infrator poderá responder em até cinco dias úteis do recebimento da notificação da instauração do processo sancionatório com um plano de ação para corrigir a irregularidade, adequar a prestação dos SERVIÇOS e compor eventuais danos e perdas, o qual será avaliado pela ENTIDADE REGULADORA e, caso aceito, suspenderá o processo sancionatório.

§ 5º Se a ENTIDADE REGULADORA considerar o plano de ação apresentado como inadequado ou o plano de ação não for cumprido, a ENTIDADE REGULADORA deverá retomar o procedimento sancionatório.

§ 6º A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a parte responsável da obrigação de sanar a falha ou irregularidade.

Art. 29. As reclamações dos usuários apresentadas à ENTIDADE REGULADORA deverão ser submetidas ao PRESTADOR, para assegurar a atuação meramente subsidiária da ENTIDADE REGULADORA quanto a essa matéria, nos termos do § 3º do art. 23 da LNSB.

CAPÍTULO XI

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MEIO AMBIENTE

Art. 30. Os SERVIÇOS deverão ser executados em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos nas normas expedidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º É obrigatória a ligação de água ou de esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, em que os SERVIÇOS estiverem disponíveis, estando os usuários sujeitos ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que não efetivada a ligação.

§ 2º Decorridos noventa dias da primeira notificação do PRESTADOR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa.

§ 3º A Vigilância Sanitária Municipal, inclusive por solicitação do PRESTADOR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no § 1º, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§ 4º Na ausência de redes públicas ou quando recomendar a melhor técnica, em especial em razões de economicidade ou operacionais, dentre essas últimas a soleira negativa do prédio do usuário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água, afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observada a legislação ambiental, sanitária, urbanística e de recursos hídricos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de expediente para o notificante e para o notificado.

Art. 32. Caso a prestação direta regionalizada seja instituída e atribuída ao Estado do Paraná, este poderá editar Regulamento mencionado no art. 5º, § 2º, II, "a"; no art. 21, caput, §3º; e art. 25, §1º, podendo inclusive aproveitar regulamentos que tenham sido editados por decretos em vigor.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,

por seu presidente substituto,

Assinado digitalmente

Eduardo Pimentel

Secretário de Estado das Cidades do Paraná

136640/2023

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 002 /MRAE-2/2023 – Centro-Leste

Institui a prestação direta regionalizada e atribui a sua responsabilidade ao Estado do Paraná, na área de abrangência que especifica.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL, no exercício da competência prevista no art. 9º, V, da Lei Complementar nº 237 de 9 de julho de 2021, e no art. 19, VII, do seu Regimento Interno, nos Termos do deliberado em Assembleia no dia 30 de novembro de 2023;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituída a prestação direta regionalizada e atribuída a sua execução ao Estado do Paraná em relação aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas de abrangência descritas no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O Estado do Paraná poderá executar a prestação direta mencionada no **caput** mediante a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, enquanto esta permanecer na órbita de sua administração indireta.

§ 2º As alterações na área de abrangência, caso impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão formalizadas mediante resolução do Colegiado Microrregional, que deverá, dentre outros aspectos, disciplinar:

I - prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial; e

II - a redefinição das metas, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida.

§ 3º As alterações à área de abrangência, caso impactem menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão efetivadas mediante resolução do Comitê Técnico.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, a Microrregião deverá notificar os Municípios interessados, o prestador e, para fins de manutenção e atualização das tarifas, a entidade reguladora.

§ 5º A prestação direta instituída no **caput**:

I – perdurará até decisão em contrário do Colegiado Microrregional e enquanto o Estado do Paraná integrar o Colegiado Microrregional e permanecer sujeito à autoridade de suas deliberações; e

II – terá como data-limite, para fins meramente regulatórios, o dia 05 de junho de 2048.

Art. 2º O percentual de repasse aos Fundos Municipais de Saneamento Básico será calculado com base no enquadramento do Município, em um dos critérios abaixo, condicionado ao adimplemento das contas de água e esgoto municipais:

I - se a TIR do projeto municipal for maior ou igual a 80% da taxa de retorno esperada (WACC), o repasse será de 2% da Receita Operacional da Sanepar no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento;

II - se a TIR do projeto municipal for até 80% do WAAC, o repasse será de 1,5% da Receita Operacional da Sanepar no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento; e

III - se não houver TIR no projeto municipal, o repasse será de 1% da Receita Operacional da Sanepar no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os

impostos incidentes sobre o faturamento.

Art. 3º Esta Resolução constitui documento bastante para comprovar a regularidade da prestação, para fins de acesso do prestador a recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,
por seu presidente substituto,

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

ANEXO ÚNICO

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

MUNICÍPIO DE CAMBÉ

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de noventa e sete por cento (97%) da população atendida até o ano de 2023; e

atingir o índice de noventa e oito por cento (98%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 347 litros/ligação/dia;

2025 – 345 litros/ligação/dia;

2030 – 322 litros/ligação/dia;

2035 – 306 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.
² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2040 – 284 litros/ligação/dia;

2045 – 256 litros/ligação/dia; e

2048 – 224 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO_{5,20} (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais

nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-2

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: **Geraldo Luiz Farias**

CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**

CPF: 413.482.659-49

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de dez por cento (10%) da população atendida até o ano de 2023;

atingir o índice de oitenta por cento (80%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 175 litros/ligação/dia;

2025 – 170 litros/ligação/dia;

2030 – 165 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.
² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2035 – 160 litros/ligação/dia;

2040 – 158 litros/ligação/dia;

2045 – 156 litros/ligação/dia; e

2048 – 155 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO_{5,20} (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais

nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-2

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-2

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de oitenta por cento (80%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 155 litros/ligação/dia;

2025 – 153 litros/ligação/dia;

2030 – 148 litros/ligação/dia;

2035 – 138 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.
² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2040 – 137 litros/ligação/dia;

2045 – 136 litros/ligação/dia; e

2048 – 135 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de setenta por cento (70%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 170 litros/ligação/dia;

2025 – 165 litros/ligação/dia;

2030 – 160 litros/ligação/dia;

2035 – 155 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.
² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2040 – 150 litros/ligação/dia;

2045 – 145 litros/ligação/dia; e

2048 – 140 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-2

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de oitenta por cento (80%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 115 litros/ligação/dia;

2025 – 110 litros/ligação/dia;

2030 – 110 litros/ligação/dia;

2035 – 110 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.

² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2040 – 110 litros/ligação/dia;

2045 – 110 litros/ligação/dia; e

2048 – 110 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-2

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de noventa e um por cento (91%) da população atendida até o ano de 2023;

atingir o índice de noventa e dois por cento (92%) da população atendida até o ano de 2033; e

atingir o índice de noventa e três por cento (93%) da população atendida até o ano de 2048, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 167 litros/ligação/dia;

2025 – 165 litros/ligação/dia;

2030 – 160 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.

² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2035 – 155 litros/ligação/dia;

2040 – 150 litros/ligação/dia;

2045 – 145 litros/ligação/dia; e

2048 – 140 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-2

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente

Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente

Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

MUNICÍPIO DE PORECATU

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de noventa e sete por cento (97%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 460 litros/ligação/dia;

2025 – 435 litros/ligação/dia;

2030 – 405 litros/ligação/dia;

2035 – 385 litros/ligação/dia;

2040 – 350 litros/ligação/dia;

2045 – 325 litros/ligação/dia; e

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.

² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2048 – 300 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente

EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECIDAssinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-2

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente

Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente

Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de cinquenta e três por cento (53%) da população atendida até o ano de 2023;

atingir o índice de setenta e cinco por cento (75%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 192 litros/ligação/dia;

2025 – 190 litros/ligação/dia;

2030 – 185 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.

² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2035 – 180 litros/ligação/dia;

2040 – 175 litros/ligação/dia;

2045 – 170 litros/ligação/dia; e

2048 – 165 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente

EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECIDAssinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-2

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

Assinado Digitalmente

Nome: Geraldo Luiz Farias
CPF: 462.412.219-49

Nome: João Carlos Ortega
CPF: 413.482.659-49

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de cinquenta por cento (50%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 190 litros/ligação/dia;

2025 – 187 litros/ligação/dia;

2030 – 180 litros/ligação/dia;

2035 – 175 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.

² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2040 – 170 litros/ligação/dia;

2045 – 165 litros/ligação/dia; e

2048 – 160 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-2

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: Geraldo Luiz Farias
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: João Carlos Ortega
CPF: 413.482.659-49

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 MRAE-2 – CENTRO-LESTE

Institui o Regulamento da Prestação Direta Regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO-LESTE (MRAE-2), no uso de suas competências legais,

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico são, de um lado, de titularidade municipal, pelo artigo 30, V, da Constituição Federal (CF), e, de outro lado, inserem-se nas competências comuns previstas no artigo 23, da CF, o que exige a instituição de instâncias de cooperação e integração entre os entes federativos, (art. 23, parágrafo único, CF);

CONSIDERANDO que a Microrregião é instância de cooperação e de integração prevista pelo texto Constitucional (art. 25, § 3º, CF), permitindo que a titularidade dos serviços públicos regionalizados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário seja exercida de forma colegiada, viabilizando a cooperação entre o Estado e os Municípios;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram declarados funções públicas de interesse comum pela Lei Complementar Estadual nº 237, de 9 de julho de 2021, para se assegurar (i) a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda, especialmente pelo serviço público de esgotamento sanitário; (ii) o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e (iii) a política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam (art. 2º, § 1º);

CONSIDERANDO que o Advogado Geral da União já se pronunciou, no parecer emitido nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.055, a respeito do caráter de prestação regular da prestação direta regionalizada, inclusive a reconhecendo como forma de prestação regular dos serviços para fins de acesso a recursos da União ou administrados por entidades federais;

R E S O L V E editar o seguinte

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DIRETA REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins do presente Regulamento considera-se:

I - ÁREA DE ABRANGÊNCIA: área que deverá ser atendida pelo PRESTADOR;

II - AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO: ferramenta regulatória que examina e avalia os prováveis benefícios, custos e efeitos das regulações novas ou alteradas, oferecendo aos tomadores de decisão dados para que possam avaliar suas opções e as consequências de suas decisões;

III - BENS REVERSÍVEIS: bens móveis e imóveis úteis para a prestação dos SERVIÇOS, sejam os submetidos à gestão do PRESTADOR na assunção dos serviços ou, sejam os adquiridos ou produzidos ao longo da operação, que serão revertidos ao TITULAR, ou a quem exerça a titularidade, em perfeitas condições de operação, após o pagamento da indenização eventualmente devida;

IV - BENS VINCULADOS: os bens reversíveis e os demais bens úteis para a prestação dos SERVIÇOS;

V - BENS COMPARTILHADOS: bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS em mais de um Município;

VI - ENTIDADE REGULADORA: entidade responsável pela REGULAÇÃO e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;

VII - INVENTÁRIO: ferramenta de controle que permite a verificação física do acervo patrimonial existente, tanto em termos quantitativos, como qualitativos, devendo contemplar a descrição completa e padronizada dos ativos, de modo que possibilite a sua clara identificação e adequada valoração;

VIII - LNSB: Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico;

IX – PLANO DE INVESTIMENTOS: documento elaborado pelo PRESTADOR e homologado pelo Comitê Técnico da Microrregião, mediante o qual serão estabelecidos os investimentos a serem realizados nos anos subsequentes à sua elaboração e sua origem;

X – PRESTADOR: órgão ou entidade de ente federativo a quem o Colegiado Microrregional atribuiu a responsabilidade pela prestação direta;

XI - REGULAÇÃO: atividade de normatização nas dimensões técnica, econômica e social da prestação dos SERVIÇOS, expedidas pela ENTIDADE REGULADORA;

XII - SERVIÇOS: os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou quaisquer de suas atividades componentes;

XIII – TITULAR: o Município, que exercerá a titularidade de forma colegiada, junto ao Estado, mediante as instâncias de governança da Microrregião, ou de forma isolada, no que não contrariar o deliberado pela Microrregião ou os procedimentos previstos no Regimento Interno da Microrregião, inclusive eventuais assentos regimentais.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DIRETA REGIONALIZADA

Art. 2º A prestação direta regionalizada é modalidade de prestação dos SERVIÇOS por ente federativo a quem se atribuiu essa função mediante resolução do Colegiado Microrregional.

§ 1º O ente federativo mencionado no *caput* poderá prestar ou disponibilizar os SERVIÇOS mediante entidade de sua administração indireta, podendo ser estabelecidas relações bilaterais entre o prestador e o Município sem anuência do Colegiado Microrregional desde que se trate de:

I – execução de obrigações já previstas em compromissos anteriores ou na estrutura tarifária; e

II – não haja repercussão no sistema de tarifa uniforme.

§ 2º A resolução do Colegiado Microrregional que atribuir a prestação direta regionalizada deverá sempre delimitar a sua ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

§ 2º Os SERVIÇOS se referem, no todo ou em parte, às seguintes atividades, incluindo a disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias:

a) captação, adução, produção, tratamento e distribuição de água para abastecimento;

b) operação, conservação e manutenção de redes, incluindo as ligações prediais;

c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 3º É permitido ao prestador, sem descaracterização da prestação direta, celebrar contratos de subdelegação, parcerias público-privadas, locação de ativos ou outras modalidades de parceria, com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 1

DO PLANEJAMENTO DOS INVESTIMENTOS

Art. 4º O PLANO DE INVESTIMENTOS será elaborado pelo PRESTADOR e homologado pelo Comitê Técnico da Microrregião e deverá prever a origem dos recursos necessários à realização dos investimentos.

§ 1º Ao Comitê Técnico incube homologar ou negar homologação ao PLANO DE INVESTIMENTOS, verificando se é compatível ou não com as metas de investimento, sendo defeso interferir no seu conteúdo.

§ 2º As revisões do PLANO DE INVESTIMENTOS não serão submetidas ao Comitê Técnico, salvo se houver diminuição da estimativa do valor de investimentos.

§ 3º O PRESTADOR é obrigado a realizar os investimentos previstos no PLANO DE INVESTIMENTOS na medida em que se concretizar as previsões de arrecadação de recursos.

§ 4º As projeções de investimentos deverão permitir o atendimento das atividades e programas previstos em plano microrregional e, se existente, no Plano Municipal de Saneamento Básico com ele compatível, devendo ser revistos e atualizados sempre que necessário.

§ 5º O PLANO DE INVESTIMENTO possui caráter indicativo e seus valores podem sofrer alterações em razão de fatos alheios ao PRESTADOR, dentre eles:

I - mudanças tecnológicas;

II – variação das condições de mercado;

III – mudança das estimativas de crescimento populacional e de demanda.

§ 6º Os sistemas de abastecimento de água devem ser planejados para

assegurar a normalidade de fornecimento, mesmo em condições hidrológicas adversas.

§ 7º A ociosidade temporária de estruturas construídas para atendimento normal do sistema, inclusive em situações hidrológicas favoráveis, não implicará na exclusão do correspondente investimento da base de remuneração regulatória do PRESTADOR.

§ 8º Os investimentos em estruturas destinadas à prestação adequada dos SERVIÇOS em eventos excepcionais ou imprevisíveis, realizados a qualquer tempo, deverão compor a base de remuneração regulatória do PRESTADOR, mesmo em situações de ociosidade temporária ou de contingência.

SEÇÃO 2

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma adequada, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, e buscar o atendimento das condições de regularidade, eficiência, continuidade, segurança, atualidade, universalidade, cortesia e modicidade tarifária.

§ 1º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - regularidade e eficiência: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste Regulamento, na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e em normas técnicas;

II - continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos SERVIÇOS, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;

III - segurança: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas;

IV - atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS na medida da necessidade e da capacidade de pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas;

V - universalidade: compreende a generalidade da prestação dos SERVIÇOS, ou seja, assegurando o direito de acesso para todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos na ÁREA DE ABRANGÊNCIA;

VI - cortesia: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões;

VII - modicidade tarifária: a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, a remuneração do PRESTADOR e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e outros preços públicos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço:

I - a sua interrupção em situações caracterizadas como emergência, na qual se atinja a segurança de pessoas e bens, ou

II - por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas em Regulamento;

b) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

c) necessidade de efetuar reparos, modificações melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

d) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do PRESTADOR por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;

e) instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vá até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

f) por força maior ou em caso fortuito, inclusive declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos; e

g) as demais situações previstas na legislação ou nas normas de REGULAÇÃO, inclusive nas que disciplinam as condições gerais de sua prestação.

§ 3º As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação à ENTIDADE REGULADORA.

§ 4º Os SERVIÇOS devem ser prestados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas editadas pelo TITULAR, ou por entidade que exerça a titularidade, ou pela ENTIDADE REGULADORA, desde que já exista rede disponível no local.

§ 5º O PRESTADOR tem o dever de exigir que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

§ 6º O PRESTADOR deverá adotar medidas voltadas a assegurar condições mínimas de manutenção do fornecimento de água para estabelecimentos de saúde, de assistência social, educacionais, presídios, casas de detenção e outras instituições de internação coletiva de pessoas, mesmo nas situações de inadimplência.

§ 7º Em qualquer das hipóteses relacionadas neste artigo, compete ao PRESTADOR adotar as providências para reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos SERVIÇOS.

SEÇÃO 3

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 6º A resolução do Colegiado Microrregional que atribuir a prestação direta regionalizada deverá estabelecer as metas de referência a serem buscadas pelo PRESTADOR, relativas à universalização do acesso aos SERVIÇOS, à não intermitência do abastecimento, à redução de perdas e à melhoria dos processos de tratamento.

§ 1º O PRESTADOR deve adotar todos os meios apropriados para o atingimento das metas de referência, até o máximo de seus recursos disponíveis, sejam derivados da própria prestação, sejam recursos fiscais que lhe foram transferidos.

§ 2º O PRESTADOR não será penalizado caso não cumpra com as metas de referência em razão de insuficiência de recursos, em especial quando derivada da queda ou provável queda da arrecadação de receitas tarifárias, aumento expressivo dos custos sem suficiente incorporação nos valores das tarifas, por negativa ou atraso na viabilização de operações de crédito ou por inadimplência de contratados pelo prestador na execução de obras ou na execução de subdelegações ou parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IV

DOS BENS VINCULADOS

Art. 7º Em até noventa dias da assunção dos SERVIÇOS, o PRESTADOR deverá apresentar para a Microrregião o INVENTÁRIO dos BENS VINCULADOS, cabendo ao Comitê Técnico homologá-lo, com ou sem retificações, após facultar a oitiva da ENTIDADE REGULADORA e realizar consulta pública.

§ 1º O INVENTÁRIO deverá registrar a verificação física do acervo patrimonial existente, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, contendo a descrição completa e padronizada dos ativos, para que sejam identificados e valorados.

§ 2º O INVENTÁRIO é realizado por meio de verificação com inspeção *in loco* e levantamento para identificação dos ativos vinculados à prestação, com o objetivo de coletar especificações técnicas, incluindo também informações sobre o fabricante, modelo, tipo, número de série, quando possível, ano de fabricação, capacidade, reformas, agregações, materiais técnicos como manuais e projetos, entre outros.

§ 3º Para elaboração do INVENTÁRIO devem ser identificados todos os bens a ser avaliados, bem como classificados segundo a sua atividade.

§ 4º Após a identificação e listagem de todos os BENS VINCULADOS, deve ser verificado o estado de conservação e manutenção dos bens, assim como o estado operacional, devendo ser objeto de levantamento:

I - individual:

a) terrenos e edificações operacionais, inclusive aqueles vinculados às atividades administrativas e comerciais;

b) instalações, máquinas e equipamentos das barragens, captações, adutoras de água bruta, estações elevatórias de água, linhas de recalque, estações de tratamento de água, adutoras de água tratada e reservatórios do sistema de abastecimento de água;

c) incluindo instalações, máquinas, equipamentos, estações elevatórias, linhas de recalque, coletores-tronco, interceptores, estações de tratamento de esgotos, estações de pré-condicionamento, emissários e destino final do sistema de esgotamento sanitário;

d) laboratórios de controle de qualidade e centros de controle operacional;

e) *softwares* (licenças).

II – por amostragem:

a) redes de tubulações em geral, incluindo material, diâmetro, classe de pressão (no caso de sistema de abastecimento de água), profundidade e caixas de passagem/inspeção;

b) ligações prediais (material e diâmetro), hidrômetros (diâmetro e vazão nominal) e demais equipamentos.

§ 5º Realizado o levantamento, as informações coletadas devem ser registradas em relatório ilustrado com fotografias dos ativos.

§ 6º O INVENTÁRIO deverá ser atualizado como medida antecedente à revisão tarifária.

§ 7º A ENTIDADE REGULADORA, mediante decisão colegiada, poderá dispor de forma diversa ao previsto nos §§ 1º a 6º.

§ 8º O PRESTADOR atual, reconhecido, em novo vínculo, como o responsável pela prestação direta regionalizada, fica dispensado da elaboração do INVENTÁRIO previsto no

caput, sendo, porém, responsável pela atualização do INVENTÁRIO já existente.

Art. 8º O PRESTADOR zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS.

Art. 9º Os BENS VINCULADOS deverão ser devidamente registrados na contabilidade do PRESTADOR, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ENTIDADE REGULADORA.

Art. 10. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pelo PRESTADOR por doação ou para ele cedido, para operação e manutenção, não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da extinção da prestação direta regionalizada, ressalvados os investimentos realizados pelo PRESTADOR, os custos de manutenção e a operação.

Art. 11. Nos termos de decisão do Comitê Técnico da Microrregião, antes da qual se facultará a manifestação prévia da ENTIDADE REGULADORA, o PRESTADOR poderá alienar, ceder o uso ou dar em comodato, gravar em garantia, inclusive sujeitando à penhora, arresto ou expropriação quaisquer dos BENS VINCULADOS.

Parágrafo único. Não depende da autorização prevista no *caput*:

I – os bens que forem formalmente desvinculados dos SERVIÇOS; e

II – a cessão, o arrendamento, alocação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos BENS VINCULADOS e dos direitos emergentes da prestação dos serviços, especialmente os recebíveis tarifários futuros, em operações relacionadas a financiamentos ou aquisição de bens ou de outros investimentos, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO 1

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 12. Os direitos e deveres dos usuários dos SERVIÇOS prestados em regime de prestação direta regionalizada, sem prejuízo do previsto na legislação, devem ser equivalentes aos direitos e deveres dos usuários da prestação regionalizada contratual, caso existentes, inclusive no que se refere à aplicação de tarifas.

Parágrafo único. Observando-se o disposto no *caput*, e sem prejuízo de normativos adotados ou que venham a ser adotados pela Microrregião, a ENTIDADE REGULADORA deverá disciplinar, sistematizar e conferir ampla divulgação aos direitos e deveres dos usuários.

SEÇÃO 2

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TITULAR

Art. 13. O TITULAR, isoladamente ou mediante a Microrregião que integrar, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável, deverá:

I - ceder ao PRESTADOR:

a) a infraestrutura necessária aos SERVIÇOS decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão, por ocasião do encerramento deste Regulamento;

b) todas as servidões administrativas e de passagem instituídas, sem qualquer ônus e enquanto vigorar a prestação direta regionalizada;

c) as áreas que receberem para implantação dos SERVIÇOS;

II - comunicar formalmente à ENTIDADE REGULADORA a ocorrência da prestação dos SERVIÇOS em desconformidade com este Regulamento e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;

III - coibir o lançamento de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário, especialmente na fase de coleta;

IV - exigir que as edificações permanentes urbanas se conectem às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e tecnicamente factíveis;

V - repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades, eventualmente, destinem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;

VI - sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS ou outro que o substitua;

VII - atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos esgotos de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos esgotos gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os níveis presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos usuários e das populações envolvidas;

VIII - conceder, mediante lei, isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data de entrada da prestação direta regionalizada, que será extensiva àquelas criadas durante essa forma de prestação de SERVIÇOS, e, também, de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos SERVIÇOS;

IX - efetuar a revisão dos instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS, seja de forma isolada, seja no âmbito da microrregião, submetendo às propostas de revisão à prévia consulta e audiência públicas.

Art. 14. Caberá aos Municípios isoladamente:

I - autorizar o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, verificando a conformidade dos projetos para as respectivas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante prévia aprovação pelo PRESTADOR;

II - consultar o PRESTADOR quanto à conformidade dos projetos das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, previamente à autorização do parcelamento do solo, sob a forma de loteamento ou desmembramento, e da instituição de condomínios;

III - notificar, autuar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, não têm o imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário, nos termos da legislação aplicável; e

IV - não obstaculizar a execução ou o andamento de obras de interesse da prestação dos SERVIÇOS, em especial as que se destinem à prestação regionalizada.

SEÇÃO 3

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

Art. 15. São direitos do PRESTADOR:

I - receber em cessão do Estado e do Município todas as servidões administrativas e de passagem existentes, sem qualquer ônus e pelo tempo em que vigorar a prestação direta regionalizada;

II - utilizar, sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, inclusive para instalação de infraestrutura, mediante prévia comunicação e, quando cabível, autorização por parte do Município;

III - observadas as normas técnicas da ENTIDADE REGULADORA, normatizar a implantação de instalações de água e de esgotamento sanitário;

IV - deixar de executar os SERVIÇOS, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;

V - condicionar a prestação dos SERVIÇOS à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas, inclusive as da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VI - exigir a realização de pré-tratamento de esgotos em desconformidade, a cargo exclusivo e às expensas dos usuários não-residenciais, antes do recebimento pela estação de tratamento de esgotos, de forma a atender as normas aplicáveis, em especial as ambientais;

VII - celebrar instrumentos contratuais com terceiros para atribuir a eles a execução de tarefas de interesse da prestação dos SERVIÇOS;

VIII - receber informação sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos pelo PRESTADOR;

IX – ter homologado, pelo Comitê Técnico da Microrregião, o PLANO DE INVESTIMENTOS sempre que este se mostre compatível com as metas de referência;

X - receber o repasse de recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;

XI - demandar que a ENTIDADE REGULADORA realize e torne pública a prévia AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO vinculada à deliberação sobre propostas de normas, de mera referência técnica ou de natureza cogente.

Art. 16. São deveres do PRESTADOR, sem prejuízo de outros estabelecidos neste Regulamento ou na legislação aplicável:

I - prestar os SERVIÇOS na forma deste Regulamento;

II - propor diretrizes e analisar e aprovar projetos de expansão a ser executados em razão de parcelamento de solo e outros empreendimentos imobiliários que impactem os SERVIÇOS no presente ou no futuro;

III - verificar a conformidade dos projetos a serem executados pelos empreendedores imobiliários;

IV - elaborar e firmar termos de recebimento em cessão dos bens e demais investimentos realizados por empreendedores imobiliários ou pelo Poder Público;

V - respeitar os direitos dos usuários;

VI - manter ouvidoria para cuidar das relações com os usuários do serviço concedido;

VII - encaminhar relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e dos ativos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal para:

a) a Microrregião, o qual deverá adotar formato sintético e priorizar a adequada compreensão dos esforços e do efetivo cumprimento das metas de referência;

b) a ENTIDADE REGULADORA, com informações regulatórias pormenorizadas, nos termos fixados pela própria entidade reguladora, permitindo a atualização, a avaliação e a fiscalização da evolução dos SERVIÇOS e da estrutura tarifária;

VIII - implementar gradual e progressivamente a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, de acordo com a previsão contida no PLANO DE INVESTIMENTOS;

IX - apresentar todas as informações relacionadas aos custos que tenham impactado a estrutura tarifária para fins de elaboração da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;

X - adotar medidas preventivas e corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos sempre que a prestação dos SERVIÇOS vier a afetá-los;

XI - restaurar os passeios e os revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas técnicas, sempre que eles forem danificados em decorrência de intervenções executadas pelo PRESTADOR nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e nos ramais prediais de água e esgoto;

XII - obter todas as licenças necessárias à execução das obras e SERVIÇOS relacionados com a prestação, inclusive as licenças ambientais;

XIII - manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço, em cada um dos Municípios integrantes da Microrregião, observando as regras e os critérios de estruturação instituídos pela ENTIDADE REGULADORA;

XIV - atender aos padrões e parâmetros de potabilidade da água distribuída e quantidade de amostras e análises previstas conforme norma instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A não obtenção tempestiva de licenças ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões, ocupações temporárias e locações, aos quais o PRESTADOR não der causa, são considerados excludentes de responsabilidade pelo eventual não atendimento dos objetivos da prestação.

Art. 17. Como parte dos deveres relacionados à prestação dos SERVIÇOS, o PRESTADOR deverá:

I – repassar:

a) à ENTIDADE REGULADORA a parcela das tarifas relativa à remuneração regulatória;

b) ao fundo fiduciário, ou instituto equivalente, os valores devidos como contrapartida à atuação da Microrregião na gestão dos SERVIÇOS.

II - arcar com custos e despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 18. A prestação dos SERVIÇOS será remunerada pela receita originária da aplicação de tarifas e de outros preços públicos, sempre observadas a modicidade tarifária e a tarifa regionalizada uniforme.

Art. 19. A tarifa e a política tarifária será uniforme em todos os Municípios que possuam o mesmo PRESTADOR, baseada nos custos totais da prestação, visando o subsídio cruzado entre os sistemas e a devida remuneração do capital investido, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, a provisão para devedores, as amortizações de investimentos, o melhoramento da qualidade dos SERVIÇOS, a garantia da manutenção da estrutura tarifária e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos SERVIÇOS.

Parágrafo único. A tarifa dos SERVIÇOS, bem como seu reajuste, revisão ou modificação será fixada nos termos da legislação.

Art. 20. Caberá à ENTIDADE REGULADORA autorizar as tarifas e homologar a tabela de preços proposta pelo PRESTADOR, bem como definir a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), sua regulamentação e as normas de REGULAÇÃO.

§ 1º O cálculo do valor das tarifas terá por base os custos dos SERVIÇOS, investimentos e demais dados informados e fornecidos pelo PRESTADOR e encaminhados para a apreciação da ENTIDADE REGULADORA, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 222/2020.

§ 2º O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze meses.

§ 3º A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário, fora do controle do PRESTADOR.

§ 4º Para a garantia do estabelecido neste artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos SERVIÇOS, devidamente demonstrado na planilha de custos dos SERVIÇOS que o PRESTADOR deve encaminhar para a apreciação da ENTIDADE REGULADORA, nos termos da legislação correlata.

§ 5º Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços aprovada pela entidade reguladora.

§ 6º Os serviços adicionais consistem em serviço auxiliar, complementar ou correlato à prestação dos SERVIÇOS, compreendendo, *inter alia*, as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta.

§ 7º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

§ 8º O PRESTADOR terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos SERVIÇOS.

Art. 21. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos de Regulamento.

§ 1º A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, estabelecido por resolução da ENTIDADE REGULADORA, percentual este que nunca poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento).

§ 2º O PRESTADOR praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos na legislação.

§ 3º Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário, que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas em Regulamento, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes.

§ 4º A tarifação diferenciada para prédios públicos ligados à Administração Direta municipal, com pagamento de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa vigente, até a média do consumo por matrícula, atualizada a cada 12 (doze) meses, condicionada ao adimplemento efetivo, além de demais previsões normativas do PRESTADOR.

§ 5º O Município deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§ 6º O Município é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do § 4º.

§ 7º O Município será responsável pela autorização para prestação dos SERVIÇOS em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas e outros preços públicos.

Art. 22. É vedado ao PRESTADOR conceder isenção de tarifas e de outros preços públicos relativos aos SERVIÇOS.

Art. 23. O PRESTADOR poderá explorar outras atividades ou serviços complementares ou alternativos, bem como participar de projetos associados, mediante remuneração por outras receitas, desde que tal exploração não:

I – comprometa, ou imponha demasiado risco, aos padrões de qualidade dos SERVIÇOS;

II – seja incompatível com a prestação dos SERVIÇOS; e

III – promova atividades ou a vinculação de publicidade cuja repercussão infrinja a legislação em vigor, que sejam contrários aos direitos humanos, que sejam de cunho religioso ou político-partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais da operação.

§ 1º No caso de atividades que envolvam a utilização de BENS VINCULADOS ou insumos que se derivam da operação dos SERVIÇOS, deverá haver conversão de parcela da receita percebida para fins de modicidade tarifária.

§ 2º A parcela da receita mencionada no § 1º será definida pela ENTIDADE REGULADORA.

CAPÍTULO VII

DO REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 24. O PRESTADOR poderá repassar aos Fundos Municipais de Saneamento

Básico, percentual de sua Receita Operacional no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, conforme requisitos e condições previstos em Resolução do Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE COBRANÇA

Art. 25. As tarifas pela prestação dos SERVIÇOS serão cobradas diretamente dos usuários atendidos em uma única fatura ou outro documento de cobrança.

§ 1º O PRESTADOR efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos do definido em Regulamento e na legislação em vigor.

§ 2º Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e à prestação de serviços específicos.

§ 3º O PRESTADOR poderá contratar terceiro, instituição financeira ou não, para funcionar como agente arrecadador das tarifas e outras receitas.

§ 4º Nos termos do previsto na legislação e nas normas de REGULAÇÃO, o PRESTADOR poderá incluir na fatura, ou outro documento de cobrança pela prestação dos SERVIÇOS, os valores relacionados a tributos ou a remuneração de outros serviços públicos, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar essa parcela da cobrança, quando solicitado, nos termos da legislação.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

SEÇÃO 1

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 26. Caberá à Microrregião e aos Municípios estabelecer os mecanismos de controle social dos SERVIÇOS.

SEÇÃO 2

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 27. O PRESTADOR, a Microrregião, o Estado e os Municípios devem dar conhecimento:

I - de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste Regulamento;

II - de toda e qualquer ocorrência de fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando por escrito e no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, observadas as deliberações da ENTIDADE REGULADORA.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 28. A falta de cumprimento de qualquer dever derivado da prestação dos SERVIÇOS, desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA ou pela Microrregião.

§ 1º A Microrregião e a ENTIDADE REGULADORA deverão promover ações para incentivar a conformidade regulatória e para prevenir descumprimentos às normas aplicáveis aos SERVIÇOS.

§ 2º O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§ 3º O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue ao potencial infrator, na sua sede, mediante protocolo.

§ 4º O potencial infrator poderá responder em até cinco dias úteis do recebimento da notificação da instauração do processo sancionatório com um plano de ação para corrigir a irregularidade, adequar a prestação dos SERVIÇOS e compor eventuais danos e perdas, o qual será avaliado pela ENTIDADE REGULADORA e, caso aceito, suspenderá o processo sancionatório.

§ 5º Se a ENTIDADE REGULADORA considerar o plano de ação apresentado como inadequado ou o plano de ação não for cumprido, a ENTIDADE REGULADORA deverá retomar o procedimento sancionatório.

§ 6º A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a parte responsável da obrigação de sanar a falha ou irregularidade.

Art. 29. As reclamações dos usuários apresentadas à ENTIDADE REGULADORA deverão ser submetidas ao PRESTADOR, para assegurar a atuação meramente subsidiária da ENTIDADE REGULADORA quanto a essa matéria, nos termos do § 3º do art. 23 da LNSB.

CAPÍTULO XI

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MEIO AMBIENTE

Art. 30. Os SERVIÇOS deverão ser executados em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos nas normas expedidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º É obrigatória a ligação de água ou de esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, em que os SERVIÇOS estiverem disponíveis, estando os usuários sujeitos ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que não efetivada a ligação.

§ 2º Decorridos noventa dias da primeira notificação do PRESTADOR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa.

§ 3º A Vigilância Sanitária Municipal, inclusive por solicitação do PRESTADOR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no § 1º, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§ 4º Na ausência de redes públicas ou quando recomendar a melhor técnica, em especial em razão de economicidade ou operacionais, dentre essas últimas a soleira negativa do prédio do usuário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água, afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observada a legislação ambiental, sanitária, urbanística e de recursos hídricos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de expediente para o notificante e para o notificado.

Art. 32. Caso a prestação direta regionalizada seja instituída e atribuída ao Estado do Paraná, este poderá editar Regulamento mencionado no art. 5º, § 2º, II, "a"; no art. 21, caput, §3º; e art. 25, §1º, podendo inclusive aproveitar regulamentos que tenham sido editados por decretos em vigor.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,

por seu presidente substituto,

Assinado digitalmente

Eduardo Pimentel

Secretário de Estado das Cidades do Paraná

136646/2023

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 002 /MRAE-3/2023 Oeste

Institui a prestação direta regionalizada e atribui a sua responsabilidade ao Estado do Paraná, na área de abrangência que especifica.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL, no exercício da competência prevista no art. 9º, V, da Lei Complementar nº 237 de 9 de julho de 2021, e no art. 19, VII, do seu Regimento Interno, nos Termos do deliberado em Assembleia no dia 30 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a prestação direta regionalizada e atribuída a sua execução ao Estado do Paraná em relação aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas de abrangência descritas no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O Estado do Paraná poderá executar a prestação direta mencionada no caput mediante a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, enquanto esta permanecer na órbita de sua administração indireta.

§ 2º As alterações na área de abrangência, caso impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão formalizadas mediante resolução do Colegiado Microrregional, que deverá, dentre outros aspectos, disciplinar:

I - prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial; e

II - a redefinição das metas, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida.

§ 3º As alterações à área de abrangência, caso impactem menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão efetivadas mediante resolução do Comitê Técnico.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, a Microrregião deverá notificar os Municípios interessados, o prestador e, para fins de manutenção e atualização das tarifas, a entidade reguladora.

§ 5º A prestação direta instituída no caput:

I – perdurará até decisão em contrário do Colegiado Microrregional e enquanto o Estado do Paraná integrar o Colegiado Microrregional e permanecer sujeito à autoridade de suas deliberações; e

II – terá como data-limite, para fins meramente regulatórios, o dia 05 de junho de 2048.

Art. 2º O percentual de repasse aos Fundos Municipais de Saneamento Básico será calculado com base no enquadramento do Município, em um dos critérios abaixo, condicionado ao adimplemento das contas de água e esgoto municipais:

I - se a TIR do projeto municipal for maior ou igual a 80% da taxa de retorno esperada (WACC), o repasse será de 2% da Receita Operacional da Sanepar no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento;

II - se a TIR do projeto municipal for até 80% do WAAC, o repasse será de 1,5% da Receita Operacional da Sanepar no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento; e

III - se não houver TIR no projeto municipal, o repasse será de 1% da Receita Operacional da Sanepar no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento.

Art. 3º Esta Resolução constitui documento bastante para comprovar a regularidade da prestação, para fins de acesso do prestador a recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,

por seu presidente substituto,

Assinado digitalmente

EDUARDO PIMENTEL

Secretário de Estado das Cidades - SECID

ANEXO ÚNICO

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

MUNICÍPIO DE ATALAIA

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de cinquenta por cento (50%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 103 litros/ligação/dia;

2025 – 100 litros/ligação/dia;

2030 – 100 litros/ligação/dia;

2035 – 100 litros/ligação/dia;

2040 – 100 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.

² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2045 – 100 litros/ligação/dia; e

2048 – 100 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-3

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: Geraldo Luiz Farias
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: João Carlos Ortega
CPF: 413.482.659-49

MUNICÍPIO DE BRAGANEY

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de quarenta e cinco por cento (45%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 235 litros/ligação/dia;

2025 – 230 litros/ligação/dia;

2030 – 214 litros/ligação/dia;

2035 – 200 litros/ligação/dia;

2040 – 185 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.

² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2045 – 175 litros/ligação/dia; e

2048 – 170 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-3

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente

Assinado Digitalmente

Nome: Geraldo Luiz Farias
CPF: 462.412.219-49

Nome: João Carlos Ortega
CPF: 413.482.659-49

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de sessenta e cinco por cento (65%) da população atendida até o ano de 2028; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 105 litros/ligação/dia;

2025 – 103 litros/ligação/dia;

2030 – 101 litros/ligação/dia;

2035 – 100 litros/ligação/dia;

2040 – 100 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.

² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2045 – 100 litros/ligação/dia; e

2048 – 100 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-3

TESTEMUNHAS

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

Assinado Digitalmente
Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de cinquenta por cento (50%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 90 litros/ligação/dia;

2025 – 85 litros/ligação/dia;

2030 – 80 litros/ligação/dia;

2035 – 75 litros/ligação/dia;

2040 – 75 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.

² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2045 – 75 litros/ligação/dia; e

2048 – 75 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-3

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de setenta e dois por cento (72%) da população atendida até o ano de 2023;

atingir o índice de oitenta por cento (80%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 127 litros/ligação/dia;

2025 – 125 litros/ligação/dia;

2030 – 120 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.

² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2035 – 115 litros/ligação/dia;

2040 – 110 litros/ligação/dia;

2045 – 105 litros/ligação/dia; e

2048 – 100 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-3

TESTEMUNHAS

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

Assinado Digitalmente
Nome: Geraldo Luiz Farias
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: João Carlos Ortega
CPF: 413.482.659-49

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de setenta por cento (70%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 192 litros/ligação/dia;

2025 – 188 litros/ligação/dia;

2030 – 177 litros/ligação/dia;

2035 – 170 litros/ligação/dia;

2040 – 165 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.

² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2045 – 160 litros/ligação/dia; e

2048 – 160 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-3

TESTEMUNHAS

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

Assinado Digitalmente
Nome: Geraldo Luiz Farias
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: João Carlos Ortega
CPF: 413.482.659-49

MUNICÍPIO DE IBEMA

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de cinquenta por cento (50%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 110 litros/ligação/dia;

2025 – 105 litros/ligação/dia;

2030 – 100 litros/ligação/dia;

2035 – 100 litros/ligação/dia;

2040 – 100 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.

² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2045 – 100 litros/ligação/dia; e

2048 – 100 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO_{5,20} (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-3

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: **Geraldo Luiz Farias**

CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**

CPF: 413.482.659-49

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de quarenta e cinco por cento (45%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 113 litros/ligação/dia;

2025 – 108 litros/ligação/dia;

2030 – 105 litros/ligação/dia;

2035 – 103 litros/ligação/dia;

2040 – 101 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.

² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2045 – 99 litros/ligação/dia; e

2048 – 99 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO_{5,20} (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-3

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: **Geraldo Luiz Farias**

CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**

CPF: 413.482.659-49

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de setenta por cento (70%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 110 litros/ligação/dia;

2025 – 105 litros/ligação/dia;

2030 – 100 litros/ligação/dia;

2035 – 100 litros/ligação/dia;

2040 – 100 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.
² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2045 – 100 litros/ligação/dia; e

2048 – 100 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO_{5,20} (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-3

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: Geraldo Luiz Farias
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: João Carlos Ortega
CPF: 413.482.659-49

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

MUNICÍPIO DE MISSAL

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de setenta por cento (70%) da população atendida até o ano de 2028; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 140 litros/ligação/dia;

2025 – 135 litros/ligação/dia;

2030 – 133 litros/ligação/dia;

2035 – 128 litros/ligação/dia;

2040 – 126 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.
² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2045 – 125 litros/ligação/dia; e

2048 – 125 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO_{5,20} (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-3

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: Geraldo Luiz Farias
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: João Carlos Ortega
CPF: 413.482.659-49

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de quinze por cento (15%) da população atendida até o ano de 2023;

atingir o índice de cinquenta por cento (50%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 117 litros/ligação/dia;

2025 – 115 litros/ligação/dia;

2030 – 110 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.
² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2035 – 110 litros/ligação/dia;

2040 – 110 litros/ligação/dia;

2045 – 110 litros/ligação/dia; e

2048 – 110 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-3

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: Geraldo Luiz Farias
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: João Carlos Ortega
CPF: 413.482.659-49

MUNICÍPIO DE PALOTINA

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de sessenta e cinco por cento (65%) da população atendida até o ano de 2023;

atingir o índice de oitenta por cento (80%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 148 litros/ligação/dia;

2025 – 145 litros/ligação/dia;

2030 – 140 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.
² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2035 – 138 litros/ligação/dia;

2040 – 136 litros/ligação/dia;

2045 – 134 litros/ligação/dia; e

2048 – 130 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-3

TESTEMUNHAS

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

Assinado Digitalmente
Nome: Geraldo Luiz Farias
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: João Carlos Ortega
CPF: 413.482.659-49

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de oitenta e dois por cento (82%) da população atendida até o ano de 2023;

atingir o índice de oitenta e sete por cento (87%) da população atendida até o ano de 2030;

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033; e

atingir o índice de noventa e cinco por cento (95%) da população atendida até o ano de 2048, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 139 litros/ligação/dia;

2025 – 135 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.

² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2030 – 130 litros/ligação/dia;

2035 – 125 litros/ligação/dia;

2040 – 123 litros/ligação/dia;

2045 – 122 litros/ligação/dia; e

2048 – 120 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-3

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

METAS DE REFERÊNCIA E REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1. As metas de referência a serem buscadas pelo Estado do Paraná na prestação direta dos serviços são as seguintes:

a) No tocante ao serviço de abastecimento de água potável, manter o índice de cem por cento (100%) da população atendida;

b) No tocante ao serviço de coleta e tratamento de esgotos:

atingir o índice de oitenta por cento (80%) da população atendida até o ano de 2030; e

atingir o índice de noventa por cento (90%) da população atendida até o ano de 2033, mantendo este índice posteriormente a esta data.

c) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021¹, a meta quantitativa de referência de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas (arts. 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021², as metas quantitativas de referência de redução de perdas no sistema distribuidor (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação) serão:

2023 – 220 litros/ligação/dia;

2025 – 217 litros/ligação/dia;

2030 – 205 litros/ligação/dia;

2035 – 192 litros/ligação/dia;

2040 – 180 litros/ligação/dia;

¹ Quando editada, a meta nela prevista será adotada como referência para a prestação direta.

² Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

2045 – 170 litros/ligação/dia; e

2048 – 160 litros/ligação/dia.

e) Até que seja editada a norma de referência citada no § 2º do art. 5º da Norma de Referência ANA 2/2021³, as metas quantitativas de referência de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: ausência de coliformes totais, em 100 mL, em 95% das amostras examinadas por mês (Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde).

Para Esgoto: máximo de 120 mg/L de DBO5,20 (Demanda Bioquímica de Oxigênio medida durante um período de 5 dias, a uma temperatura de 20°C) das águas residuárias na saída do tratamento (Resolução Conama 430/2011).

2. Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento para ações e parcerias ambientais nas condições aprovadas na 21ª/2023 reunião do Conselho de Administração de 23 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-3

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

³ Quando editada, as metas nela previstas serão adotadas como referência para a prestação direta.

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 MRAE-3 - OESTE

Institui o Regulamento da Prestação Direta Regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO OESTE (MRAE-3), no uso de suas competências legais,

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico são, de um lado, de titularidade municipal, pelo artigo 30, V, da Constituição Federal (CF), e, de outro lado, inserem-se nas competências comuns previstas no artigo 23, da CF, o que exige a instituição de instâncias de cooperação e integração entre os entes federativos, (art. 23, parágrafo único, CF);

CONSIDERANDO que a Microrregião é instância de cooperação e de integração prevista pelo texto Constitucional (art. 25, § 3º, CF), permitindo que a titularidade dos serviços públicos regionalizados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário seja exercida de forma colegiada, viabilizando a cooperação entre o Estado e os Municípios;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram declarados funções públicas de interesse comum pela Lei Complementar Estadual nº 237, de 9 de julho de 2021, para se assegurar (i) a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda, especialmente pelo serviço público de esgotamento sanitário; (ii) o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e (iii) a política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam (art. 2º, § 1º);

CONSIDERANDO que o Advogado Geral da União já se pronunciou, no parecer emitido nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.055, a respeito do caráter de prestação regular da prestação direta regionalizada, inclusive a reconhecendo como forma de prestação regular dos serviços para fins de acesso a recursos da União ou administrados por entidades federais;

R E S O L V E editar o seguinte

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DIRETA REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins do presente Regulamento considera-se:

- I - ÁREA DE ABRANGÊNCIA: área que deverá ser atendida pelo PRESTADOR;
- II - AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO: ferramenta regulatória que examina e avalia os prováveis benefícios, custos e efeitos das regulações novas ou alteradas, oferecendo aos tomadores de decisão dados para que possam avaliar suas opções e as consequências de suas decisões;
- III - BENS REVERSÍVEIS: bens móveis e imóveis úteis para a prestação dos SERVIÇOS, sejam os submetidos à gestão do PRESTADOR na assunção dos serviços ou, sejam os adquiridos ou produzidos ao longo da operação, que serão revertidos ao TITULAR, ou a quem exerça a titularidade, em perfeitas condições de operação, após o pagamento da indenização eventualmente devida;
- IV - BENS VINCULADOS: os bens reversíveis e os demais bens úteis para a prestação dos SERVIÇOS;
- V - BENS COMPARTILHADOS: bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS em mais de um Município;
- VI - ENTIDADE REGULADORA: entidade responsável pela REGULAÇÃO e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;
- VII - INVENTÁRIO: ferramenta de controle que permite a verificação física do acervo patrimonial existente, tanto em termos quantitativos, como qualitativos, devendo contemplar a descrição completa e padronizada dos ativos, de modo que possibilite a sua clara identificação e adequada valoração;
- VIII - LNSB: Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico;

IX – PLANO DE INVESTIMENTOS: documento elaborado pelo PRESTADOR e homologado pelo Comitê Técnico da Microrregião, mediante o qual serão estabelecidos os investimentos a serem realizados nos anos subsequentes à sua elaboração e sua origem;

X – PRESTADOR: órgão ou entidade de ente federativo a quem o Colegiado Microrregional atribuiu a responsabilidade pela prestação direta;

XI – REGULAÇÃO: atividade de normatização nas dimensões técnica, econômica e social da prestação dos SERVIÇOS, expedidas pela ENTIDADE REGULADORA;

XII – SERVIÇOS: os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou quaisquer de suas atividades componentes;

XIII – TITULAR: o Município, que exercerá a titularidade de forma colegiada, junto ao Estado, mediante as instâncias de governança da Microrregião, ou de forma isolada, no que não contrariar o deliberado pela Microrregião ou os procedimentos previstos no Regimento Interno da Microrregião, inclusive eventuais assentos regimentais.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DIRETA REGIONALIZADA

Art. 2º A prestação direta regionalizada é modalidade de prestação dos SERVIÇOS por ente federativo a quem se atribuiu essa função mediante resolução do Colegiado Microrregional.

§ 1º O ente federativo mencionado na *caput* poderá prestar ou disponibilizar os SERVIÇOS mediante entidade de sua administração indireta, podendo ser estabelecidas relações bilaterais entre o prestador e o Município sem anuência do Colegiado Microrregional desde que se trate de:

I – execução de obrigações já previstas em compromissos anteriores ou na estrutura tarifária; e

II – não haja repercussão no sistema de tarifa uniforme.

§ 2º A resolução do Colegiado Microrregional que atribuir a prestação direta regionalizada deverá sempre delimitar a sua ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

§ 2º Os SERVIÇOS se referem, no todo ou em parte, às seguintes atividades, incluindo a disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias:

- a) captação, adução, produção, tratamento e distribuição de água para abastecimento;
- b) operação, conservação e manutenção de redes, incluindo as ligações prediais;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 3º É permitido ao prestador, sem descaracterização da prestação direta, celebrar contratos de subdelegação, parcerias público-privadas, locação de ativos ou outras modalidades de parceria, com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 1

DO PLANEJAMENTO DOS INVESTIMENTOS

Art. 4º O PLANO DE INVESTIMENTOS será elaborado pelo PRESTADOR e homologado pelo Comitê Técnico da Microrregião e deverá prever a origem dos recursos necessários à realização dos investimentos.

§ 1º Ao Comitê Técnico incube homologar ou negar homologação ao PLANO DE INVESTIMENTOS, verificando se é compatível ou não com as metas de investimento, sendo defeso interferir no seu conteúdo.

§ 2º As revisões do PLANO DE INVESTIMENTOS não serão submetidas ao Comitê Técnico, salvo se houver diminuição da estimativa do valor de investimentos.

§ 3º O PRESTADOR é obrigado a realizar os investimentos previstos no PLANO DE INVESTIMENTOS na medida em que se concretizar as previsões de arrecadação de recursos.

§ 4º As projeções de investimentos deverão permitir o atendimento das atividades e programas previstos em plano microrregional e, se existente, no Plano Municipal de Saneamento Básico com ele compatível, devendo ser revistos e atualizados sempre que necessário.

§ 5º O PLANO DE INVESTIMENTO possui caráter indicativo e seus valores podem sofrer alterações em razão de fatos alheios ao PRESTADOR, dentre eles:

- I - mudanças tecnológicas;
- II – variação das condições de mercado;
- III – mudança das estimativas de crescimento populacional e de demanda.

§ 6º Os sistemas de abastecimento de água devem ser planejados para assegurar a normalidade de fornecimento, mesmo em condições hidrológicas adversas.

§ 7º A ociosidade temporária de estruturas construídas para atendimento normal do sistema, inclusive em situações hidrológicas favoráveis, não implicará na exclusão do correspondente investimento da base de remuneração regulatória do PRESTADOR.

§ 8º Os investimentos em estruturas destinadas à prestação adequada dos SERVIÇOS em eventos excepcionais ou imprevisíveis, realizados a qualquer tempo, deverão compor a base de remuneração regulatória do PRESTADOR, mesmo em situações de ociosidade temporária ou de contingência.

SEÇÃO 2

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma adequada, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, e buscar o atendimento das condições de regularidade, eficiência, continuidade, segurança, atualidade, universalidade, cortesia e modicidade tarifária.

§ 1º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - regularidade e eficiência: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste Regulamento, na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e em normas técnicas;

II - continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos SERVIÇOS, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;

III - segurança: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas;

IV - atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS na medida da necessidade e da capacidade de pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas;

V - universalidade: compreende a generalidade da prestação dos SERVIÇOS, ou seja, assegurando o direito de acesso para todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos na ÁREA DE ABRANGÊNCIA;

VI - cortesia: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões;

VII - modicidade tarifária: a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, a remuneração do PRESTADOR e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e outros preços públicos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço:

I - a sua interrupção em situações caracterizadas como emergência, na qual se atinja a segurança de pessoas e bens, ou

II - por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas em Regulamento;

b) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

c) necessidade de efetuar reparos, modificações melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

d) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do PRESTADOR por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;

e) instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vá até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

f) por força maior ou em caso fortuito, inclusive declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos; e

g) as demais situações previstas na legislação ou nas normas de REGULAÇÃO, inclusive nas que disciplinam as condições gerais de sua prestação.

§ 3º As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação à ENTIDADE REGULADORA.

§ 4º Os SERVIÇOS devem ser prestados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas editadas pelo TITULAR, ou por entidade que exerça a titularidade, ou pela ENTIDADE REGULADORA, desde que já exista rede disponível no local.

§ 5º O PRESTADOR tem o dever de exigir que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento

detectado.

§ 6º O PRESTADOR deverá adotar medidas voltadas a assegurar condições mínimas de manutenção do fornecimento de água para estabelecimentos de saúde, de assistência social, educacionais, presídios, casas de detenção e outras instituições de internação coletiva de pessoas, mesmo nas situações de inadimplência.

§ 7º Em qualquer das hipóteses relacionadas neste artigo, compete ao PRESTADOR adotar as providências para reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos SERVIÇOS.

SEÇÃO 3

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 6º A resolução do Colegiado Microrregional que atribuir a prestação direta regionalizada deverá estabelecer as metas de referência a serem buscadas pelo PRESTADOR, relativas à universalização do acesso aos SERVIÇOS, à não intermitência do abastecimento, à redução de perdas e à melhoria dos processos de tratamento.

§ 1º O PRESTADOR deve adotar todos os meios apropriados para o atingimento das metas de referência, até o máximo de seus recursos disponíveis, sejam derivados da própria prestação, sejam recursos fiscais que lhe foram transferidos.

§ 2º O PRESTADOR não será penalizado caso não cumpra com as metas de referência em razão de insuficiência de recursos, em especial quando derivada da queda ou provável queda da arrecadação de receitas tarifárias, aumento expressivo dos custos sem suficiente incorporação nos valores das tarifas, por negativa ou atraso na viabilização de operações de crédito ou por inadimplência de contratados pelo prestador na execução de obras ou na execução de subdelegações ou parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IV

DOS BENS VINCULADOS

Art. 7º Em até noventa dias da assunção dos SERVIÇOS, o PRESTADOR deverá apresentar para a Microrregião o INVENTÁRIO dos BENS VINCULADOS, cabendo ao Comitê Técnico homologá-lo, com ou sem retificações, após facultar a oitiva da ENTIDADE REGULADORA e realizar consulta pública.

§ 1º O INVENTÁRIO deverá registrar a verificação física do acervo patrimonial existente, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, contendo a descrição completa e padronizada dos ativos, para que sejam identificados e valorados.

§ 2º O INVENTÁRIO é realizado por meio de verificação com inspeção *in loco* e levantamento para identificação dos ativos vinculados à prestação, com o objetivo de coletar especificações técnicas, incluindo também informações sobre o fabricante, modelo, tipo, número de série, quando possível, ano de fabricação, capacidade, reformas, agregações, materiais técnicos como manuais e projetos, entre outros.

§ 3º Para elaboração do INVENTÁRIO devem ser identificados todos os bens a ser avaliados, bem como classificados segundo a sua atividade.

§ 4º Após a identificação e listagem de todos os BENS VINCULADOS, deve ser verificado o estado de conservação e manutenção dos bens, assim como o estado operacional, devendo ser objeto de levantamento:

I - individual:

a) terrenos e edificações operacionais, inclusive aqueles vinculados às atividades administrativas e comerciais;

b) instalações, máquinas e equipamentos das barragens, captações, adutoras de água bruta, estações elevatórias de água, linhas de recalque, estações de tratamento de água, adutoras de água tratada e reservatórios do sistema de abastecimento de água;

c) incluindo instalações, máquinas, equipamentos, estações elevatórias, linhas de recalque, coletores-tronco, interceptores, estações de tratamento de esgotos, estações de pré-condicionamento, emissários e destino final do sistema de esgotamento sanitário;

d) laboratórios de controle de qualidade e centros de controle operacional;

e) *softwares* (licenças).

II – por amostragem:

a) redes de tubulações em geral, incluindo material, diâmetro, classe de pressão (no caso de sistema de abastecimento de água), profundidade e caixas de passagem/inspeção;

b) ligações prediais (material e diâmetro), hidrômetros (diâmetro e vazão nominal) e demais equipamentos.

§ 5º Realizado o levantamento, as informações coletadas devem ser registradas em relatório ilustrado com fotografias dos ativos.

§ 6º O INVENTÁRIO deverá ser atualizado como medida antecedente à revisão tarifária.

§ 7º A ENTIDADE REGULADORA, mediante decisão colegiada, poderá dispor de forma diversa ao previsto nos §§ 1º a 6º.

§ 8º O PRESTADOR atual, reconhecido, em novo vínculo, como o responsável pela prestação direta regionalizada, fica dispensado da elaboração do INVENTÁRIO previsto no *caput*, sendo, porém, responsável pela atualização do INVENTÁRIO já existente.

Art. 8º O PRESTADOR zelará pela integridade dos BENS VINCULADOS.

Art. 9º Os BENS VINCULADOS deverão ser devidamente registrados na contabilidade do PRESTADOR, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ENTIDADE REGULADORA.

Art. 10. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pelo PRESTADOR por doação ou para ele cedido, para operação e manutenção, não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da extinção da prestação direta regionalizada, ressalvados os investimentos realizados pelo PRESTADOR, os custos de manutenção e a operação.

Art. 11. Nos termos de decisão do Comitê Técnico da Microrregião, antes da qual se facultará a manifestação prévia da ENTIDADE REGULADORA, o PRESTADOR poderá alienar, ceder o uso ou dar em comodato, gravar em garantia, inclusive sujeitando à penhora, arresto ou expropriação quaisquer dos BENS VINCULADOS.

Parágrafo único. Não depende da autorização prevista no *caput*:

I – os bens que forem formalmente desvinculados dos SERVIÇOS; e

II – a cessão, o arrendamento, alocação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos BENS VINCULADOS e dos direitos emergentes da prestação dos serviços, especialmente os recebíveis tarifários futuros, em operações relacionadas a financiamentos ou aquisição de bens ou de outros investimentos, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO 1

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 12. Os direitos e deveres dos usuários dos SERVIÇOS prestados em regime de prestação direta regionalizada, sem prejuízo do previsto na legislação, devem ser equivalentes aos direitos e deveres dos usuários da prestação regionalizada contratual, caso existentes, inclusive no que se refere à aplicação de tarifas.

Parágrafo único. Observando-se o disposto no *caput*, e sem prejuízo de normativos adotados ou que venham a ser adotados pela Microrregião, a ENTIDADE REGULADORA deverá disciplinar, sistematizar e conferir ampla divulgação aos direitos e deveres dos usuários.

SEÇÃO 2

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TITULAR

Art. 13. O TITULAR, isoladamente ou mediante a Microrregião que integrar, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável, deverá:

I - ceder ao PRESTADOR:

a) a infraestrutura necessária aos SERVIÇOS decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão, por ocasião do encerramento deste Regulamento;

b) todas as servidões administrativas e de passagem instituídas, sem qualquer ônus e enquanto vigorar a prestação direta regionalizada;

c) as áreas que receberem para implantação dos SERVIÇOS;

II - comunicar formalmente à ENTIDADE REGULADORA a ocorrência da prestação dos SERVIÇOS em desconformidade com este Regulamento e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;

III - coibir o lançamento de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário, especialmente na fase de coleta;

IV - exigir que as edificações permanentes urbanas se conectem às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e tecnicamente factíveis;

V - repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades, eventualmente, destinem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;

VI - sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS ou outro que o substitua;

VII - atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos esgotos de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos esgotos gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os níveis

presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos usuários e das populações envolvidas;

VIII - conceder, mediante lei, isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data de entrada em vigência da prestação direta regionalizada, que será extensível àquelas criadas durante essa forma de prestação de SERVIÇOS, e, também, de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos SERVIÇOS;

IX - efetuar a revisão dos instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS, seja de forma isolada, seja no âmbito da microrregião, submetendo às propostas de revisão à prévia consulta e audiência públicas.

Art. 14. Caberá aos Municípios isoladamente:

I - autorizar o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, verificando a conformidade dos projetos para as respectivas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante prévia aprovação pelo PRESTADOR;

II - consultar o PRESTADOR quanto à conformidade dos projetos das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, previamente à autorização do parcelamento do solo, sob a forma de loteamento ou desmembramento, e da instituição de condomínios;

III - notificar, autuar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, não têm o imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário, nos termos da legislação aplicável; e

IV - não obstaculizar a execução ou o andamento de obras de interesse da prestação dos SERVIÇOS, em especial as que se destinem à prestação regionalizada.

SEÇÃO 3

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

Art. 15. São direitos do PRESTADOR:

I - receber em cessão do Estado e do Município todas as servidões administrativas e de passagem existentes, sem qualquer ônus e pelo tempo em que vigorar a prestação direta regionalizada;

II - utilizar, sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, inclusive para instalação de infraestrutura, mediante prévia comunicação e, quando cabível, autorização por parte do Município;

III - observadas as normas técnicas da ENTIDADE REGULADORA, normatizar a implantação de instalações de água e de esgotamento sanitário;

IV - deixar de executar os SERVIÇOS, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;

V - condicionar a prestação dos SERVIÇOS à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas, inclusive as da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VI - exigir a realização de pré-tratamento de esgotos em desconformidade, a cargo exclusivo e às expensas dos usuários não-residenciais, antes do recebimento pela estação de tratamento de esgotos, de forma a atender as normas aplicáveis, em especial as ambientais;

VII - celebrar instrumentos contratuais com terceiros para atribuir a eles a execução de tarefas de interesse da prestação dos SERVIÇOS;

VIII - receber informação sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos pelo PRESTADOR;

IX - ter homologado, pelo Comitê Técnico da Microrregião, o PLANO DE INVESTIMENTOS sempre que este se mostre compatível com as metas de referência;

X - receber o repasse de recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;

XI - demandar que a ENTIDADE REGULADORA realize e torne pública a prévia AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO vinculada à deliberação sobre propostas de normas, de mera referência técnica ou de natureza cogente.

Art. 16. São deveres do PRESTADOR, sem prejuízo de outros estabelecidos neste Regulamento ou na legislação aplicável:

I - prestar os SERVIÇOS na forma deste Regulamento;

II - propor diretrizes e analisar e aprovar projetos de expansão a ser executados em razão de parcelamento de solo e outros empreendimentos imobiliários que impactem os SERVIÇOS no presente ou no futuro;

III - verificar a conformidade dos projetos a serem executados pelos empreendedores imobiliários;

IV - elaborar e firmar termos de recebimento em cessão dos bens e demais investimentos realizados por empreendedores imobiliários ou pelo Poder Público;

V - respeitar os direitos dos usuários;

VI - manter ouvidoria para cuidar das relações com os usuários do serviço concedido;

VII - encaminhar relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e dos ativos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal para:

a) a Microrregião, o qual deverá adotar formato sintético e priorizar a adequada compreensão dos esforços e do efetivo cumprimento das metas de referência;

b) a ENTIDADE REGULADORA, com informações regulatórias pormenorizadas, nos termos fixados pela própria entidade reguladora, permitindo a atualização, a avaliação e a fiscalização da evolução dos SERVIÇOS e da estrutura tarifária;

VIII - implementar gradual e progressivamente a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, de acordo com a previsão contida no PLANO DE INVESTIMENTOS;

IX - apresentar todas as informações relacionadas aos custos que tenham impactado a estrutura tarifária para fins de elaboração da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;

X - adotar medidas preventivas e corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos sempre que a prestação dos SERVIÇOS vier a afetá-los;

XI - restaurar os passeios e os revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas técnicas, sempre que eles forem danificados em decorrência de intervenções executadas pelo PRESTADOR nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e nos ramais prediais de água e esgoto;

XII - obter todas as licenças necessárias à execução das obras e SERVIÇOS relacionados com a prestação, inclusive as licenças ambientais;

XIII - manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço, em cada um dos Municípios integrantes da Microrregião, observando as regras e os critérios de estruturação instituídos pela ENTIDADE REGULADORA;

XIV - atender aos padrões e parâmetros de potabilidade da água distribuída e quantidade de amostras e análises previstas conforme norma instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A não obtenção tempestiva de licenças ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões, ocupações temporárias e locações, aos quais o PRESTADOR não der causa, são considerados excludentes de responsabilidade pelo eventual não atendimento dos objetivos da prestação.

Art. 17. Como parte dos deveres relacionados à prestação dos SERVIÇOS, o PRESTADOR deverá:

I – repassar:

a) à ENTIDADE REGULADORA a parcela das tarifas relativa à remuneração regulatória;

b) ao fundo fiduciário, ou instituto equivalente, os valores devidos como contrapartida à atuação da Microrregião na gestão dos SERVIÇOS.

II - arcar com custos e despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 18. A prestação dos SERVIÇOS será remunerada pela receita originária da aplicação de tarifas e de outros preços públicos, sempre observadas a modicidade tarifária e a tarifa regionalizada uniforme.

Art. 19. A tarifa e a política tarifária será uniforme em todos os Municípios que possuam o mesmo PRESTADOR, baseada nos custos totais da prestação, visando o subsídio cruzado entre os sistemas e a devida remuneração do capital investido, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, a provisão para devedores, as amortizações de investimentos, o melhoramento da qualidade dos SERVIÇOS, a garantia da manutenção da estrutura tarifária e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos SERVIÇOS.

Parágrafo único. A tarifa dos SERVIÇOS, bem como seu reajuste, revisão ou modificação será fixada nos termos da legislação.

Art. 20. Caberá à ENTIDADE REGULADORA autorizar as tarifas e homologar a tabela de preços proposta pelo PRESTADOR, bem como definir a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), sua regulamentação e as normas de REGULAÇÃO.

§ 1º O cálculo do valor das tarifas terá por base os custos dos SERVIÇOS, investimentos e demais dados informados e fornecidos pelo PRESTADOR e encaminhados para a apreciação da ENTIDADE REGULADORA, nos termos da Lei Complementar Estadual nº

222/2020.

§ 2º O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze meses.

§ 3º A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário, fora do controle do PRESTADOR.

§ 4º Para a garantia do estabelecido neste artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos SERVIÇOS, devidamente demonstrado na planilha de custos dos SERVIÇOS que o PRESTADOR deve encaminhar para a apreciação da ENTIDADE REGULADORA, nos termos da legislação correlata.

§ 5º Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços aprovada pela entidade reguladora.

§ 6º Os serviços adicionais consistem em serviço auxiliar, complementar ou correlato à prestação dos SERVIÇOS, compreendendo, *inter alia*, as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta.

§ 7º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

§ 8º O PRESTADOR terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos SERVIÇOS.

Art. 21. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos de Regulamento.

§ 1º A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, estabelecido por resolução da ENTIDADE REGULADORA, percentual este que nunca poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento).

§ 2º O PRESTADOR praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos na legislação.

§ 3º Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário, que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas em Regulamento, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes.

§ 4º A tarifação diferenciada para prédios públicos ligados à Administração Direta municipal, com pagamento de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa vigente, até a média do consumo por matrícula, atualizada a cada 12 (doze) meses, condicionada ao adimplemento efetivo, além de demais previsões normativas do PRESTADOR.

§ 5º O Município deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§ 6º O Município é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do § 4º.

§ 7º O Município será responsável pela autorização para prestação dos SERVIÇOS em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas e outros preços públicos.

Art. 22. É vedado ao PRESTADOR conceder isenção de tarifas e de outros preços públicos relativos aos SERVIÇOS.

Art. 23. O PRESTADOR poderá explorar outras atividades ou serviços complementares ou alternativos, bem como participar de projetos associados, mediante remuneração por outras receitas, desde que tal exploração não:

I – comprometa, ou imponha demasiado risco, aos padrões de qualidade dos SERVIÇOS;

II – seja incompatível com a prestação dos SERVIÇOS; e

III – promova atividades ou a vinculação de publicidade cuja repercussão infrinja a legislação em vigor, que sejam contrários aos direitos humanos, que sejam de cunho religioso ou político-partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais da operação.

§ 1º No caso de atividades que envolvam a utilização de BENS VINCULADOS ou insumos que se derivam da operação dos SERVIÇOS, deverá haver conversão de parcela da receita percebida para fins de modicidade tarifária.

§ 2º A parcela da receita mencionada no § 1º será definida pela ENTIDADE REGULADORA.

CAPÍTULO VII

DO REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 24. O PRESTADOR poderá repassar aos Fundos Municipais de Saneamento Básico, percentual de sua Receita Operacional no Município, deduzidas das perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, conforme requisitos e condições previstos em Resolução do Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE COBRANÇA

Art. 25. As tarifas pela prestação dos SERVIÇOS serão cobradas diretamente dos usuários atendidos em uma única fatura ou outro documento de cobrança.

§ 1º O PRESTADOR efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos do definido em Regulamento e na legislação em vigor.

§ 2º Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e à prestação de serviços específicos.

§ 3º O PRESTADOR poderá contratar terceiro, instituição financeira ou não, para funcionar como agente arrecadador das tarifas e outras receitas.

§ 4º Nos termos do previsto na legislação e nas normas de REGULAÇÃO, o PRESTADOR poderá incluir na fatura, ou outro documento de cobrança pela prestação dos SERVIÇOS, os valores relacionados a tributos ou a remuneração de outros serviços públicos, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar essa parcela da cobrança, quando solicitado, nos termos da legislação.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

SEÇÃO 1

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 26. Caberá à Microrregião e aos Municípios estabelecer os mecanismos de controle social dos SERVIÇOS.

SEÇÃO 2

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 27. O PRESTADOR, a Microrregião, o Estado e os Municípios devem dar conhecimento:

I - de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste Regulamento;

II - de toda e qualquer ocorrência de fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando por escrito e no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, observadas as deliberações da ENTIDADE REGULADORA.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 28. A falta de cumprimento de qualquer dever derivado da prestação dos SERVIÇOS, desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA ou pela Microrregião.

§ 1º A Microrregião e a ENTIDADE REGULADORA deverão promover ações para incentivar a conformidade regulatória e para prevenir descumprimentos às normas aplicáveis aos SERVIÇOS.

§ 2º O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§ 3º O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue ao potencial infrator, na sua sede, mediante protocolo.

§ 4º O potencial infrator poderá responder em até cinco dias úteis do recebimento da notificação da instauração do processo sancionatório com um plano de ação para corrigir a irregularidade, adequar a prestação dos SERVIÇOS e compor eventuais danos e perdas, o qual será avaliado pela ENTIDADE REGULADORA e, caso aceito, suspenderá o processo sancionatório.

§ 5º Se a ENTIDADE REGULADORA considerar o plano de ação apresentado como inadequado ou o plano de ação não for cumprido, a ENTIDADE REGULADORA deverá retomar o procedimento sancionatório.

§ 6º A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a parte responsável da obrigação de sanar a falha ou irregularidade.

Art. 29. As reclamações dos usuários apresentadas à ENTIDADE REGULADORA deverão ser submetidas ao PRESTADOR, para assegurar a atuação meramente subsidiária da ENTIDADE REGULADORA quanto a essa matéria, nos termos do § 3º do art. 23 da LNSB.

CAPÍTULO XI

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MEIO AMBIENTE

Art. 30. Os SERVIÇOS deverão ser executados em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos nas normas expedidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º É obrigatória a ligação de água ou de esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, em que os SERVIÇOS estiverem disponíveis, estando os usuários sujeitos ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que não efetivada a ligação.

§ 2º Decorridos noventa dias da primeira notificação do PRESTADOR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa.

§ 3º A Vigilância Sanitária Municipal, inclusive por solicitação do PRESTADOR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no § 1º, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§ 4º Na ausência de redes públicas ou quando recomendar a melhor técnica, em especial em razões de economicidade ou operacionais, dentre essas últimas a soleira negativa do prédio do usuário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água, afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observada a legislação ambiental, sanitária, urbanística e de recursos hídricos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de expediente para o notificante e para o notificado.

Art. 32. Caso a prestação direta regionalizada seja instituída e atribuída ao Estado do Paraná, este poderá editar Regulamento mencionado no art. 5º, § 2º, II, "a"; no art. 21, caput, §3º; e art. 25, §1º, podendo inclusive aproveitar regulamentos que tenham sido editados por decretos em vigor.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,

por seu presidente substituto,

Assinado digitalmente

Eduardo Pimentel

Secretário de Estado das Cidades do Paraná

136648/2023

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO Protocolo nº 21.282.488-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, objetivando a aquisição de DUAS VIATURAS TIPO LANCHAS DE BUSCA E SALVAMENTO, para o CBMPR – Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, segundo especificações contidas no edital e anexos (mov. 074), no valor máximo de R\$ 2.628.089,54 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), constituído de lote único;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE à Casa Civil, para conhecimento e prosseguimento dos trâmites necessários.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

136076/2023